

documental, turístico e paisagístico;

— proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico, documental, paisagístico e ambiental urbano.”

Justificação

Esta proposição toma por base o Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, com as alterações propostas pela Comissão destinada a promover estudos sobre a legislação de proteção do patrimônio histórico, artístico e ambiental, sob a presidência de Modesto S. B. Carvalho, e que elaborou, para o Ministério da Cultura, o documento Sugestões à Assembléia Constituinte, de grande importância para a elaboração do capítulo e das questões pertinentes à Cultura.

Apesar do referido Anteprojeto apresentar, no capítulo sobre a Cultura, conceitos modernos importantes, no que se refere à definição das competências dos poderes públicos, a proposta reflete “ainda velhos conceitos, ligados unicamente à idéia de patrimônio edificado e dentro dos critérios clássicos de excepcionalidade (inclusive de áreas naturais) e monumentalidade. Daí as alterações propostas, que procuram complementar, como fonte de formação dos bens culturais, além do patrimonial, “a ação cultural, ou seja, o ambiente urbano, formador da memória urbana”.

Sala da Comissão, 22 de abril de 1987. — Constituinte **Octávio Elisio**.

SUGESTÃO Nº 2.800

Inclua-se no texto da nova Constituição, no título que trata da ordem econômica:

Propriedade Urbana

Art. O direito de propriedade urbana será exercido em consonância com a função social da propriedade e terá seu conteúdo determinado pela lei.

Parágrafo Único Para assegurar a função social da propriedade urbana, o Estado promoverá:

I — oportunidade de acesso à propriedade e à moradia;

II — justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

III — preservação da memória urbana;

IV — regularização fundiária de áreas urbanas ocupadas por populações de baixa renda;

V — correção das distorções da valorização da propriedade urbana;

VI — adequação do direito de construir às normas urbanísticas.

Art. O Poder Público promoverá e executará planos e programas que visem a impedir a especulação imobiliária; a promover a regularização fundiária e a desapropriação de áreas urbanas ociosas; a urbanizar áreas ocupadas por população de baixa renda; a sanear e recuperar áreas urbanas deterioradas; a apoiar a iniciativa privada e das comunidades locais, a autoconstrução e as cooperativas habitacionais.”

Justificação

Deve a Constituição reconhecer a complementariedade entre a preservação dos bens culturais e as atividades de planejamento, tanto em relação ao planejamento econômico e territorial quanto urbano.

“No que diz respeito ao planejamento urbano, há que se criar meios para que a proteção aos bens culturais se efetive no próprio processo de planejamento, com vistas a compatibilizar o desenvolvimento das cidades com a preservação da memória urbana. A vertente patrimonial da memória urbana, ou seja, o patrimônio ambiental urbano, deverá, portanto, ser objeto de um regime jurídico específico, na medida em que sobre ele incidam normas de caráter urbanístico e de proteção ao seu aspecto histórico-cultural”. “Torna-se fundamental a adoção de instrumentos de planejamento, por parte dos órgãos de preservação cultural, que permitam a integração da preservação histórica com os aspectos urbanísticos, com os programas setoriais, como os de habitação ou os de infra-estrutura, para que não haja conflitos decorrentes da visão do desenvolvimento urbano com a de preservação da identidade cultural de nossas cidades, de nossa memória urbana”.

“Nesse sentido a proteção ao patrimônio ambiental urbano insere-se no contexto mais amplo do planejamento urbano, em termos dos planos que se fazem necessários à preservação de certos núcleos históricos, setores ou bairros das cidades que, por sua própria natureza, não se coadunam com a aplicação de instrumentos de proteção pontual. Adequado seria preservá-los mediante uma ação integrada entre os órgãos responsáveis pela preservação dos bens culturais, pelo planejamento e a própria comunidade”.

“Em suma, a integração entre a preservação dos bens culturais e o plane-

jamento urbano deverá ser assegurada a nível constitucional, através de dispositivos que reconheçam o patrimônio ambiental urbano, como um bem a ser juridicamente protegido; que fixem as competências governamentais quanto ao planejamento urbano; que determinem a necessária compatibilização entre as diretrizes do desenvolvimento urbano e a preservação da memória urbana, e que atribuam legitimidade processual à comunidade para sustar eventuais danos a esse patrimônio”.

Finalmente, é estabelecida uma conceituação da propriedade urbana de grande relevância para a preservação cultural, pois o delineamento do direito de propriedade urbana condicionará e determinará o tipo de intervenção possível, bem como o instrumental a ser utilizado na busca dessa preservação.

Sala da Comissão, 22 de abril de 1987. — Constituinte **Octávio Elisio**.

SUGESTÃO Nº 2.801

Inclua-se no texto da nova Constituição, no capítulo Dos Direitos e Garantias:

“Art. Os cidadãos física, sensorial ou mentalmente deficientes gozam plenamente dos direitos e garantias e estão sujeitos aos deveres estabelecidos na Constituição, exceto aqueles para os quais se encontram incapacitados.

Parágrafo único. O poder público se obriga a realizar uma política nacional de prevenção, reabilitação e integração social dos deficientes.”

Justificação

No Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais (Comissão Afonso Arinos), no capítulo dos Direitos e Garantias, art. 11, § 1.º, fica a proibição: “Ninguém será prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, raça, cor, sexo, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental e qualquer particularidade ou condição social”. Reafirma a mandato constitucional que “todos são iguais perante a lei...”.

Não basta isto. No que se refere aos deficientes, é indispensável a afirmação constitucional de que são cidadãos, com todos os direitos, garantias e deveres, exceto aqueles que para os quais se encontram incapacitados, cabendo ao poder público a responsabilidade por realizar na prática tal preceito através de política nacional que leve à prevenção, reabilitação e integração social dos deficientes, e que deve ser

elaborada com a participação das associações que os representam e que vêm lutando para garantir-lhes os direitos.

Esta proposição procura retirar qualquer característica de ação governamental paternalista ou exclusivamente assistencialista, em geral autoritária e politicamente imobilizadora. A atual Constituição portuguesa é que nos oferece subsídios para a proposição em questão.

Sala da Comissão, 22 de abril de 1987. — Constituinte Octávio Elisio.

SUGESTÃO Nº 2.802

Inclua-se no texto da nova Constituição o seguinte capítulo sobre a Cultura:

“Art. Compete ao poder público garantir a liberdade da expressão criadora dos valores da pessoa e a participação nos bens de cultura, indispensáveis à identidade nacional na diversidade da manifestação particular e universal de todos os cidadãos.

§ 1.º Esta expressão inclui a preservação e o desenvolvimento da língua e dos estilos de vida formadores da realidade nacional.

§ 2.º É reconhecido o concurso de todos os grupos étnicos constitutivos da formação nacional, na sua participação igualitária e pluralística para a expressão da cultura brasileira.

Art. Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o poder público assegurará:

I — o acesso aos bens de cultura na integridade de suas manifestações;

II — a sua livre produção, circulação e exposição a toda coletividade;

III — preservação de todas as modalidades de expressão dos bens de cultura, bem como da memória nacional;

IV — prestar assistência a artistas e artesãos, no interesse de preservar artes, técnicas e modo de fazer em extinção.

Art. O Poder Público promoverá a identificação, o registro e a preservação dos bens culturais e naturais, dentro de seu contexto e ambiência, através do:

I — inventário sistemático desses bens referenciais da identidade e da memória nacionais;

II — acautelamento de sua forma significativa, incluindo, entre

outras medidas, a proteção através do tombamento, da inventariação e da obrigação de restaurar;

III — cooperação entre o Estado e a sociedade na conservação e valorização dos bens culturais e naturais.

Art. São bens culturais os de natureza material ou imaterial, individuais ou coletivos, portadores de referência à identidade nacional e à memória local — urbana e rural, incluindo as manifestações, os modos de fazer e de convívio, documentos, obras locais e sítios de valor histórico, artístico, arqueológico ou científico e as paisagens antrópicas e naturais.

Parágrafo único. Os atentados contra eles cometidos são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional e punidos na forma da lei.”

Justificação

Esta proposta tem por base o anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais, com as alterações sublinhadas, contidas no documento Sugestões à Assembleia Constituinte, elaborado a pedido do SPHAN — Ministério da Cultura, por comissão especial presidida pelo Sr. Modesto S. B. Carvelhosa. Esse documento assim justifica as alterações conceituais propostas:

“Auspicioso verificar que o Anteprojeto Afonso Arinos reflete, em seu capítulo sobre Cultura, conceitos modernos que consideram igualmente importantes tanto a vertente patrimonial como a da ação cultural”

“A conceituação abrangente de bem cultural, contemplada no anteprojeto, pode encontrar a sua fonte justificativa nas palavras de Aloísio Magalhães:

“Na verdade, criam-se, assim, as bases institucionais para o estabelecimento de duas vertentes distintas para o trato do bem cultural. De um lado, a vertente do bem patrimonial, preocupada em saber guardar o já cristalizado em nossa cultura, buscando identificar esse patrimônio recuperá-lo, preservá-lo, revitalizá-lo referenciá-lo e devolvê-lo à comunidade a que pertença.

“De outro lado, a vertente da produção, circulação e consumo da cultura, voltada para a dinâmica da produção artística nos vários setores, como literatura, teatro, música, cinema, artes plásticas, etc. na qual se está atento para

captar o que ocorre na realidade brasileira e estimular onde for necessário para mais tarde, eventualmente verificar o que, do material assim obtido, cristalizou-se e incorporou-se à dimensão patrimonial.” (E. Triunfo, 1985, pág. 135).

“Daí ter o citado artigo do anteprojeto falado, de um lado, em “bens de natureza material ou imaterial”, e, de outro, em “modos de fazer de valor histórico e artístico”.

O bem cultural é, em grande parte, fruto do conviver, donde vêm o fazer cultural e o edificar cultural.

“A continuidade desse processo somente poderá ser atribuída à própria comunidade que, como lembra Aloísio Magalhães, é a melhor guardiã de seu patrimônio. Daí a importância da memória local — urbana e rural — e dos movimentos que criam, identificam e querem preservar e desenvolver o bem cultural. Por isso, a indicação sobre o que preservar não pode ser, exclusivamente, do Estado. Quem legitima o bem cultural é a sociedade, e nisso reside, também, a chave para a sua preservação.

“Não deve o tombamento, ainda na vertente patrimonial, abranger todos e quaisquer bens, estimáveis e dignos de preservação por força do consenso das comunidades urbanas, no esforço da criação e preservação de sua memória.

“E muito menos deve o instituto administrativo do tombamento abranger a vertente do fazer cultural, representado pelas atividades artesanais e industriais, e os hábitos culturais da comunidade, aos quais outros instrumentos devem ser aplicados.

“Deve-se enunciar, no plano constitucional, outros meios de proteção e de ação além do consagrado instituto do tombamento.

“Ademais, a Constituição deve consagrar a figura da inventariação dos bens culturais, de natureza patrimonial ou de atividades de fazer (processos industriais e artesanais), locais de convívio religiosos ou cívicos.

“O inventário, além de registrar com as técnicas adequadas, e sem nenhuma limitação, todos os bens e manifestações culturais de valor referencial para a memória nacional, funcionará como novo

instrumento de proteção, complementar ao tombamento.

“O bem inventariado não deverá sofrer tantas restrições quanto as decorrentes do regime jurídico do tombamento. Já que os bens excepcionais contam com a proteção do tombamento, a inscrição no inventário seria reservada às manifestações reiterativas e dinâmicas, que não se enquadram em um sistema rígido de proteção, a exemplo do artesanato, do folclore, da arte e arquitetura populares, dos acervos científicos, dos modos de fazer, lendas, crenças etc.

“A preservação desse patrimônio cultural amplo, far-se-á, basicamente, através da conscientização, de medidas administrativas e da negociação com seus titulares, mediante a concessão de incentivos fiscais, regimes especiais de uso etc. A inventariação não exclue outras medidas de proteção ao mesmo bem.

“Consoante o Decreto-lei n.º 25 de 30-11-37, “são também sujeitos ao tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importa conservar e proteger, pela feição notável, com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana”. Estava, portanto, presente o conceito, hoje predominante, de patrimônio cultural: o todo constituído pela integração do homem à natureza.

“O Brasil e outros países das regiões tropicais e subtropicais concentram, aproximadamente, dois terços dos recursos vegetais, parte respeitável do patrimônio natural do planeta. Se a este conjunto de valores materiais agregarmos a importância do patrimônio histórico, étnico, arqueológico, espeleológico etc., então poderemos fazer uma idéia mais completa, do que entendemos ser patrimônio nacional.

“A importância da proteção ao patrimônio, não está apenas na consideração material e na valorização econômica dos recursos naturais, mas principalmente na relevância dos processos adaptativos dos grupos sociais ao seu meio ambiente.

“Práticas não predatórias, antes que técnicas conservacionistas, constituem o conhecimento ecológico da comunidade e devem

ser mantidas, protegidas e incentivadas, não só como estratégia para assegurar a transmissão às gerações futuras do legado cultural recebido, mas também para evitar problemas advindos do êxodo para as grandes cidades.

“O papel do Estado não se esgota, porém, na conservação da natureza, já que, como foi dito, o patrimônio cultural é o todo constituído pela integração do homem à natureza. Por esse motivo é igualmente dever de o Estado promover a educação para a natureza.

“No que diz respeito à área de Arqueologia, este é o momento de o Estado assumir uma responsabilidade maior, quer seja no que se refere ao incentivo às atividades de pesquisa, quanto à preservação desses valores culturais da Nação.

“O único instrumento legal de proteção a essa área é a Lei Federal n.º 3.924/61, que dispõe sobre os sítios arqueológicos e pré-históricos brasileiros. É nela que vemos oficialmente firmada a idéia do sítio arqueológico como patrimônio da Nação. Assim sendo, entende-se necessário o reforço, a nível constitucional, do reconhecimento desses locais como propriedade da União, assumindo o Estado a principal responsabilidade quanto a preservação desses valores nacionais.

“A nova Constituição, além de proteger o bem cultural e natural, isto é, acautelá-los contra a destruição humana, deverá, também, criar as condições para sua conservação, ou seja, resguardá-los das injúrias do tempo. Para isso, é fundamental conquistar seus proprietários e a comunidade para essa tarefa. Além dos incentivos fiscais, que deverão ser estendidos aos bens inventariados, é importante a criação de outros mecanismos de estímulo, como subsídios, linhas de crédito especiais, entre outros.

“Na França, por exemplo, os subsídios podem atingir até 40%, no caso de bens tombados, e 20% quando se trata de bem inscrito no inventário suplementar. Assim, todo investimento feito pelo Estado na conservação de um bem cultural recebe contrapartida do setor privado, que pode ser até quatro vezes maior. Por essa razão, ao invés de o Poder Público

se obrigar a restaurar como estabelece o art. 397, I, do Anteprojeto da Constituição, melhor seria estabelecer o princípio de que o Estado estimulará a comunidade e os proprietários à conservação e restauração de seus bens culturais e naturais.”

Sala da Comissão, 22 de abril de 1987. — Constituinte, Octávio Elisio.

SUGESTÃO Nº 2.803

Inclua-se no texto da nova Constituição, através da Comissão da Ordem Social, o seguinte:

“Art. É assegurado aos cidadãos física, sensorial e mentalmente deficientes a melhoria de suas condições social e econômica, mediante:

I — Educação especial pública e gratuita;

II — Assistência, reabilitação e integração na vida econômica e social do país;

III — Programas públicos de sensibilização da sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com os deficientes;

IV — Proibição de discriminação, inclusive quanto a admissão ao trabalho ou ao serviço público, e quanto a seus salários e funções;

V — Possibilidade de acesso aos edifícios e logradouros públicos, garantindo a eles o direito constitucional de ir e vir.

Justificação

Trata-se do texto previsto no Anteprojeto da Comissão de Estudos Constitucionais (Comissão Afonso Arinos), com o acréscimo do item III, retirado da Constituição portuguesa, e que responsabiliza o poder público a desenvolver ações concretas que eliminem a discriminação dos deficientes, inclusive com a sensibilização e a participação da sociedade.

Sala da Comissão, 22 de abril de 1987. — Constituinte, Octávio Elisio.

SUGESTÃO Nº 2.804

Inclua-se no texto da nova Constituição, no capítulo da Educação: ou no dos Tributos.

“Art. A União aplicará anualmente não menos de 15%, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no mínimo 25% do que lhes couber da arrecadação dos respectivos impostos, incluindo os

provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1.º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são solidários no compromisso constitucional de garantir o ensino básico obrigatório, público e gratuito, na forma da lei complementar específica e de acordo com o que estabelece o Plano Nacional de Educação."

Justificação

A garantia de recursos mínimos para o ensino é uma conquista da luta pela democratização da educação neste País, e é definida na atual Constituição nos seguintes dispositivos: art. 15, § 3.º, f (obrigação do município de aplicar, "20%, pelo menos, da receita tributária municipal", no ensino primário) e art. 176, § 4.º ("a União aplicará não menos de 13%, e o Distrito Federal, os Estados e os Municípios 25% no mínimo ..."), esta última conquista importante da Emenda João Calmon. De modo semelhante, aconteceu com as Constituições de 1946 (art. 169) e de 1934 (art. 156). Somente as Constituições outorgadas fugiram a essa tradição.

Na certeza de que esta Constituição manterá esse compromisso com a educação escolar brasileira, indispensável para realização, na prática, da prioridade com a educação exigida pela sociedade brasileira, esta sugestão de Norma Constitucional visa a manter as conquistas anteriores, com três observações:

— Os recursos se referem a orçamentos de impostos, incluindo-se as transferências da União para os Estados e o Distrito Federal e daqueles para os Municípios, conforme estabelecido na lei que regulamentou o dispositivo constitucional decorrente da emenda Calmon;

— O aumento de 13 para 15% procura garantir, em valores absolutos, os recursos federais para a educação, tendo-se em vista a reforma tributária que irá ocorrer a partir desta Carta Magna;

— O parágrafo único pretende garantir a "solidariedade" da União com Estados e Municípios, aos quais é dada responsabilidade pelo ensino básico obrigatório, sem que os recursos financeiros dessas unidades da federação sejam suficientes para tal objetivo, nem mesmo para pagar condignamente seus professores e funcionários de escolas.

Sala da Comissão, 22 de abril de 1987. — Constituinte Octávio Elísio.

SUGESTÃO Nº 2.805

Nos termos do § 2.º, do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Nenhum tributo, inclusive contribuição e empréstimo compulsório, ou quaisquer outros ônus financeiros, seja a que título for, será instituído ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado sem prévia autorização orçamentária e sem que a lei que o criar esteja em vigor antes do início do exercício financeiro.

§ A matéria de que trata este artigo não será objeto de decreto-lei."

Justificação

Em uma constituição democrática, o poder de tributar deve pautar-se por princípios que limitem o exercício desse poder e proporcionem aos indivíduos garantias contra eventuais abusos dos governantes.

Entre esses princípios, o da legalidade desponta como um dos mais relevantes, sobre o qual assim se manifesta Aliomar Baleeiro:

"O mais universal desses princípios, o da legalidade dos tributos, prende-se à própria razão de ser dos Parlamentos, desde que a penosa e longa luta das Câmaras inglesas para efetividade da aspiração contida na fórmula *no taxation without representation*, enfim, o direito de os contribuintes consentirem — e só eles — pelo voto de seus representantes eleitos, na decretação ou majoração de tributos. As Constituições, desde a Independência Americana e a Revolução Francesa, o fazem expresso, firmando a regra secular de que o tributo só se pode decretar em lei, como ato da competência privativa dos Parlamentos." (Direito Tributário Brasileiro, 10.ª Edição, Forense).

Ao lado do princípio da legalidade, o da anualidade do tributo deve ser inscrito no texto constitucional como garantia ao indivíduo de que não será surpreendido a qualquer momento com a obrigação de contribuir, a qualquer título, para os cofres públicos. Essa obrigação, a par de ser instituída em lei anterior ao início do exercício financeiro, deve ser objeto de autorização orçamentária.

Com efeito, a Constituição vigente, além de não acolher a autorização orçamentária como condição para a cobrança do tributo, ainda permite que diversos tributos sejam cobrados sem que as leis que os têm instituído

estejam em vigor antes do exercício financeiro. A Constituição democrática de 1946, seguida pela de 1967, além de prever a autorização orçamentária para cobranças dos tributos, exceção, em relação à anterioridade da lei que institua o tributo, apenas a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra.

A norma ora sugerida tem como objetivo situar o poder que ao Estado deve ser conferido de onerar o indivíduo, seja mediante tributo ou a que título for, em limites compatíveis com o exercício da Democracia.

Nesse sentido, a par das normas que garantem os princípios da legalidade e da anualidade para a cobrança dos tributos ou outras contribuições, sugere-se que a matéria em apreço não seja objeto de decreto-lei, cuja utilização deve ficar restrita aos casos de extrema necessidade, expressamente definidos na Constituição.

O princípio da legalidade, vale ressaltar, é contagiado por Constituições de democracias contemporâneas como a Espanhola e a Italiana:

Constituição da Itália:

"Art. 73. Nenhum tributo pessoal ou patrimonial pode ser imposto a não ser com base na lei."

Constituição da Espanha:

"Artículo 31

1 — ...

3 — Sólo podrán establecerse prestaciones personales o patrimoniales de carácter público con arreglo a la ley."

Por oportuno, cabe registrar a opinião balizada de Aliomar Baleeiro a propósito da utilização do decreto-lei na regulação de tributos.

"O Decreto-lei, ... não nos parece meio idôneo de decretação de impostos, os quais devem ser instituídos ou majorados por lei ordinária e só por esta."

Por todas essas razões, acreditando que o tratamento sugerido para a matéria se reveste do mais relevante interesse público, esperamos o seu acolhimento por esta soberana Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 30 de abril de 1987. — Constituinte Odacir Soares.

SUGESTÃO Nº 2.806-1

Brasília, de abril de 1987.
Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Cumprimento-me transmitir a Vossa Excelência, para a finalidade prevista

no § 11, do art. 13, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, as anexas sugestões para a elaboração do Projeto de Constituição, encaminhadas pela Federação Nacional de Engenheiros.

Reafirmo a V. Ex.^a a expressão do meu sincero apreço e elevada consideração — Constituinte **Osmar Leitão Rosa**.

AÇÃO**POLÍTICA****IV ENSE**

BSB/Outubro/86.

**ENCONTRO NACIONAL
DE SINDICATOS
DE ENGENHEIROS**

Consideramos este um documento importante, pois através dele os demais segmentos e setores sociais poderão tomar conhecimento das demandas políticas, presentes e futuras, que são apresentadas, hoje, pelos engenheiros brasileiros.

Este documento, fruto do embate das idéias que se processaram ao longo do Encontro, entre os representantes de todos os Sindicatos filiados à FNE, nos credencia a exigir do Congresso Nacional Constituinte, a incorporação de propostas em áreas que são estratégicas e vitais para o desenvolvimento do País, entre elas a da Ciência e Tecnologia.

Dimensão maior das proposições aqui apresentadas é a percepção da magnitude do nosso papel, enquanto trabalhadores e categoria organizada, que participa dos movimentos gerais da sociedade, em busca de um Brasil democrático, justo e soberano.

A DIRETORIA

DIRETORIA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENGENHEIROS**Diretores Efetivos**

Antônio Octaviano
Jorge Ricardo Bittar
Fernando Thielen
Maria de Fátima R. Có Soares
César Rubens Figueiredo

— Presidente Margareth Batista S. Coelho
— 1.º-Secretário José Márcio de Carvalho Vale
— 2.º-Secretário Allen Habert
— 1.ª-Tesoureira Paulo Augusto Leonelli
— 2.º-Tesoureiro

Suplentes**Diretores Regionais**

Harold Staoessel Sedalla
Eduardo Benedito de Oliveira Araújo
Augusto Celso Franco Drummond
Pedro Bisch Neto
Cláudio Pinto de Melo

— Norte Marcos Antônio Marques
— Leste Elgen José Braga França
— C. Oeste Carlos Alberto Langassner
— Sul Fábio Botelho Cordovil
— Nordeste Francisco Assis Araújo Neto

Suplentes**CONSELHO FISCAL****Titulares**

Raimundo Adolfo
Eduardo Hely Menezes Ferreira
José Alfredo Sobreira Rocha

Francisco Vicente Rosário
Eliomar de Souza Coelho
Clidemar de Câmara Torres

Suplentes**DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS****Efetivos**

Edison Camboin
Flávio Teles de Farias

Ciro Paulo da Cunha e Silva
Pedro Afonso Domingos Batista

Suplentes**ENCONTRO Nacional de Sindicatos de Engenheiros**

4. Brasília, 1986.
Ação Política. Brasília, FNE, 1986.

1. Sindicatos-Profissões Liberais
I. Título

CDD 335.82
CDU 331.884

Carta de Brasília

Os Engenheiros brasileiros, representados por 23 Sindicatos e congregados pela Federação Nacional dos Engenheiros, reunidos no IV Encontro Nacional de Sindicatos de Engenheiros, entre os dias 30 de setembro a 4 de outubro de 1986, na capital do País — Brasília, às vésperas da instalação do Congresso Nacional Constituinte — apresentam nesta carta suas preocupações e reivindicações para o presente e o futuro da profissão, da tecnologia e da Nação.

A transcrição em curso está a exigir a institucionalização de um regime democrático que tenha como pilares, de um lado, o movimento sindical, de indiscutível legitimidade e, de outro, partidos políticos representativos e enraizados na vida nacional.

O tema deste encontro — a Tecnologia, a Constituição e os Sindicatos, reflete os eixos de nossa Nação.

Nossa formação e inserção concreta no processo produtivo nacional autorizam-nos a opinar sobre a crucial questão do desenvolvimento tecnológico em nossa terra.

O desenvolvimento científico e tecnológico é um poderoso instrumento para satisfazer as necessidades básicas da população, promover o desenvolvimento econômico e assegurar a soberania nacional. Conscientes disso, defendemos a destinação de, no mínimo, 2% do PIB, correspondentes a investimentos públicos e privados e de 5% do orçamento fiscal da União para a pesquisa, a ciência e tecnologia.

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de promovermos uma ampla divulgação das decisões do IV Encontro Nacional de Sindicatos de Engenheiros — IV ENSE, realizamos esta publicação.

Há muito o que fazer. Por isso a FNE e seus Sindicatos devemos empregar o melhor dos nossos esforços para, juntos, realizarmos as recomendações aqui expressas e que foram fruto da vontade das centenas de delegados presentes ao IV ENSE.

Nesse sentido, defendemos a reserva de mercado para todos os setores de tecnologia estratégicas, como informática, mecânica, química fina, biotecnologia e engenharia consultiva. Somos contrários à inclusão do comércio internacional de serviços no GATT, pois isto significa abrir mão do patrimônio tecnológico e cultural já conquistado.

Mas a introdução de tecnologia no contexto do capitalismo que caracteriza o Brasil, tem favorecido a poucos e causado desemprego, novas doenças do trabalho e diminuição da já escassa privacidade do brasileiro. Assim, torna-se imperativo o controle social da tecnologia, para que o desenvolvimento tecnológico beneficie o conjunto da nossa sociedade.

A reavaliação do planejamento global de nosso sistema energético pressupõe considerações técnicas para garantir, com segurança, as exigências da sociedade.

A evolução e influência das comunicações sociais estão a exigir a democratização do sistema de concessão de radiodifusão.

A situação agrária, desafio secular, está a exigir a imediata execução dos Planos Nacional e Regionais da Reforma Agrária cumprindo as metas propostas e ampliando-as para os próximos anos.

A implantação da reforma agrária, além dos recursos financeiros, materiais e humanos, exige o engajamento de todas as forças democráticas. É urgente a punição dos responsáveis pelos assassinatos de trabalhadores e líderes rurais.

Repudiamos o uso da força das armas, utilizadas para impedir o acesso dos trabalhadores sem terra ao seu meio de trabalho e sobrevivência e apoiamos a ocupação das terras desapropriadas para esse fim.

O campo necessita, ainda, uma política agrícola regionalizada, priorizando os pequenos produtores e garantindo a produção de alimentos básicos para o abastecimento interno, com estocagem planejada. No momento, é necessário ainda, que o governo adote medidas drásticas e imediatas, inclusive com a aplicação da Lei Delegada n.º 4, contra os especuladores, favorecendo dessa forma o abastecimento interno de alimentos e a luta contra a inflação. Uma Legislação Nacional de agrotóxicos deve atribuir poder aos estados e municípios para legislar supletivamente, consagrando o receituário agrônomo.

A degradação da vida nas cidades requer uma reforma urbana que, atra-

vés da integração de políticas setoriais com mecanismos de controle da valorização fundiária, contenha a especulação imobiliária. Somos por uma lei de desenvolvimento urbano em que a função social do uso do solo prevaleça sobre o direito de propriedade.

O atual processo constituinte, que não é o proposto pelo conjunto da sociedade civil, apresenta grandes dificuldades aos interesses dos trabalhadores. A orgia do poder econômico no processo eleitoral causa indignação na consciência de nossa categoria.

Cabe à toda sociedade, em especial ao Movimento Sindical, lutar permanentemente para conquistar as mudanças que a Nação exige.

Assim, não desistiremos de continuar lutando pela institucionalização de direitos que consideramos fundamentais: a habitação, a saúde, a educação, o transporte e o meio ambiente, bem como defendemos o fim de todas as discriminações que sofrem as mulheres no mercado de trabalho, nas entidades de classe e na sociedade civil brasileira. Todas as questões acima se inserem nos direitos do cidadão e dever do Estado.

Os recursos minerais devem pertencer à Nação de modo inalienável e imprescritível e o monopólio estatal do petróleo, mantido com o fim dos contratos de risco.

Todo cidadão deve ter garantido o direito de acesso e correção das informações a seu respeito constantes em Bancos de Dados.

O papel das Forças Armadas deve ser limitado à defesa da soberania e da integridade territorial da Nação.

A importância de nossas profissões pressupõe, além do cumprimento do salário mínimo profissional, reformulação na legislação profissional do ensino e a completa democratização do sistema CONFEA/CREA'S com eleições diretas em todos os níveis. Quanto aos conflitos existentes com técnicos de nível médio e tecnológicos nas áreas de atribuições e ensino devem ser resolvidos pelo diálogo.

Quanto ao movimento sindical, defendemos a concretização urgente das bandeiras históricas de liberdade e autonomia. Contrários à ratificação da convenção 87 da OIT, defendemos a unicidade para os Sindicatos brasileiros. Para aperfeiçoamento democrático da FNE, propugnamos pela proporcionalidade na composição de sua direção, mantido o princípio Federativo que a rege.

Propomos ainda a extinção gradual da contribuição sindical obrigatória visando ao fortalecimento e representatividade de nossas entidades.

A magna questão da Dívida Externa está a reclamar auditoria, análise pelo Congresso Nacional Constituinte e Plebiscito Nacional.

Manifestamos nossa convicção de que nada deterá nossos melhores esforços para contribuir no projeto do País que queremos: justo, democrático e soberano.

Brasília, 4 de outubro de 1986

IV Encontro Nacional
de Sindicatos dos Engenheiros

PROPOSTAS GERAIS DOS ENGENHEIROS

Processo Constituinte e a nova Constituição Forças Armadas

1 — A Constituição deverá incorporar os dispositivos legais que transformem a participação em um mecanismo normal, legal, institucional da sociedade civil na sua relação com o Estado, em pelo menos três esferas: do processo produtivo, da organização política da sociedade e da administração ou gestão do poder do Estado.

2 — A nova Constituição deverá garantir a soberania do povo sobre o Estado, redefinindo o papel das Forças Armadas, devendo ser excluídas suas atuais atribuições de "Manutenção da Lei e da Ordem" e de "Garantia das Instituições" acrescentando que a função das Forças Armadas será a de defender o Estado contra o inimigo externo.

3 — Que a futura Constituição proíba a participação das Forças Armadas Brasileiras em blocos ou alianças militares em tempo de paz.

4 — Fica proibida a participação de militares brasileiros em cursos de formação no exterior que não sejam aqueles ligados a assuntos estritamente técnicos.

5 — Que a futura Constituição preveja a subordinação da política de desenvolvimento e aperfeiçoamento das Forças Armadas ao Congresso Nacional.

6 — Que a Constituição preveja novos critérios de formação da oficialidade de modo a permitir que a promoção e a ascensão de soldados, cabos e sargentos a postos superiores da hierarquia militar não seja impedida por motivos econômicos e sociais.

7 — É crime contra o Estado e a Nação a tentativa e golpe militar ou civil.

Divisão de Poderes

1 — Na Divisão dos Poderes do Estado, o Legislativo deve reassumir plenamente seus poderes excluídos de legislar e o Executivo só de administrar.

O Legislativo define leis, políticas, aprova programas e decide sobre questões e opiniões do País, o Executivo administra essas decisões.

2 — As funções de fiscalização do Legislativo sobre o Executivo deverão ser ampliadas, inclusive sobre a administração indireta e empresas de economia mista.

3 — A descentralização do poder do Estado é um outro elemento fundamental do processo de democratização do poder do Estado e da sociedade. A partir do poder local, a participação da comunidade é concreta, eficaz e possível de ser fiscalizadora e controladora.

Comunicação

1 — Na sociedade moderna, a informação é um elemento fundamental de poder. É crucial democratizar a informação para o conjunto da sociedade, abrir todas as informações do Estado e sociedade e possibilitar o acesso da sociedade a todos os meios de informação de massa existentes no País, particularmente a televisão, rádio e jornais. Cabe ao Legislativo decidir sobre essas matérias através de mecanismos que contemplem ampla participação da comunidade nas decisões dessas matérias. A sociedade não pode ficar reduzida à dimensão de "Público".

2 — A liberalização dos meios de comunicação só existe a partir dos que detêm os meios de produzir a comunicação. Neste quadro, a sociedade civil está submetida sem meios de defesa. A luta pela democratização da informação no Brasil é uma questão fundamental a ser tratada e definida na Nova Constituição.

3 — Que a Constituição assegure o pleno direito a todos os cidadãos do estatuto do HABEAS-DATA. (direito do acesso aos bancos de dados e informações).

4 — Democratizar a decisão sobre as concessões de canais de televisão e rádio. O Congresso deverá ter um papel fundamental e a sociedade deverá ser consultada. Comunicação não é um assunto privado entre Estado e Empresas Privadas, é uma questão pública, serviço público e de interesse público.

5 — Democratizar o acesso da comunidade aos meios de comunicações existentes (televisão, rádios, jornais e revistas) sejam eles públicos ou privados, através da garantia de tempo (na Constituição Portuguesa: Direito de antena) e espaço não como concessão de favor, mas como uso legítimo de um direito social. (Os atores organizados deveriam ter formas institucionalizadas de acesso aos meios de comunicação de massa existentes).

6 — Coibir a influência do poder econômico nos meios de comunicação na propaganda eleitoral, garantindo igualdade de condições aos partidos políticos bem como a garantia de períodos equitativos para veiculação, mesmo em períodos não eleitorais.

7 — Estabelecer mecanismos concretos de fiscalização e controle da população sobre a idoneidade e veracidade das informações veiculadas, para se eliminar o poder absoluto desses meios na "produção" da notícia.

8 — Estabelecer mecanismos que garantam a privacidade das pessoas sem prejuízo do interesse legítimo da coletividade.

9 — Estabelecer formas (tipo reserva de mercado) de limitação da participação do capital transaccional em propaganda e/ou patrocínio nos meios de comunicação de massa.

10 — Que a Constituição preveja a concessão de canais de televisão e rádio em todas as cidades do território nacional, que se constituirá no "Canal do Trabalhador", a ser gerido e utilizado por todas as organizações sindicais de trabalhadores.

11 — Todas as organizações da sociedade civil, particularmente os sindicatos e partidos políticos, devem ter assegurado o acesso aos meios de produzir comunicação falada e televisada.

SINDICAL

1 — Todas as organizações da sociedade civil, particularmente os sindicatos e partidos políticos, devem ter sua autonomia em relação ao Estado plenamente assegurada.

2 — Que a Constituição assegure o direito ao emprego como patrimônio do trabalhador, eliminando a dispensa imotivada, assim como limitar a jornada em 40 horas semanais. Cumpre assegurar também a remuneração mínima de subsistência de forma compatível com a realidade econômica e ainda assegurar o direito de greve e imunidade de representação.

Direitos da Mulher

1 — Que o Estado reconheça a família pela sociedade una e estável de um homem e uma mulher (incluindo a união fora dos padrões legais do Estado: companheirismo).

2 — Que os poderes públicos assegurem a proteção social, econômica e jurídica da família. Em caso de separação, o direito à pensão tanto pode ser do homem como da mulher.

3 — Na constância da união, o trabalho doméstico assegure o direito de

participação em termos de igualdade dos bens nela adquiridos.

4 — O casamento se baseia na igualdade de direitos e deveres de ambos os cônjuges.

5 — Qualquer que seja a origem da filiação, o direito dos filhos seja reconhecido em igualdade de condições.

6 — A "Autoridade Parental" sobre os filhos menores, deverá ser exercida pelo pai e a mãe em igualdade de condições, sempre subordinado aos interesses morais e materiais do filho.

7 — Que o Estado se obrigue em instituir uma política familiar efetiva, consagrando as velhas reivindicações: CHECHES, REFETÓRIOS POPULARES, LAVANDERIAS...

8 — Garantia da socialização da maternidade, regulamentando a lei de licença remunerada e/ou redução da jornada de trabalho, após o nascimento do filho ou adoção do recém-nascido, à mãe e ao pai, sem prejuízo do emprego ou função e do salário, com a manutenção dos 3 (três) meses de licença existente, para a mulher e ampliando este direito para o pai, alternadamente.

9 — Deverá ser definida a competência dos Conselhos de Mulher que entre as suas atribuições poderão criar centros de informações, elaborar e incentivar a criação de leis indispensáveis à igualdade de direito entre homens e mulheres, elaborar programas de saúde integral (físico e mental) e detalhar as regras sobre o planejamento familiar livre e responsável.

10 — Garantia do cumprimento ao artigo da atual Constituição, que proíbe a diferença salarial entre homens e mulheres na mesma função, por meio de fiscalização e constatações de denúncias.

11 — Regulamentar as contratações de empregos pelas empresas de forma que não ocorram discriminações quanto ao sexo, cor, credo, ideologia, idade, etc.

12 — Conscientizar pelos meios de educação, com a revisão do sistema educacional, no que tange à discriminação da mulher e a participação ativa na sociedade (vantagens: melhoria do poder aquisitivo e inactivo ao desaparecimento da autodiscriminação).

13 — Introdução da palavra "ENGENHEIRA" no vocabulário da língua portuguesa e a utilização imediata do título ENGENHEIRA por parte do CONFEA/CREA's da mesma, independentemente da sua oficialização.

14 — Garantia de estabilidade de emprego por motivo de gravidez.

15 — Estabelecimento de punições rigorosas para empresas que pratiquem a discriminação contra a mulher, nas suas mais variadas formas.

16 — Apoiamos a luta para a inscrição das donas de casa na Previdência Social com a valorização do trabalho doméstico, concessão de aposentadoria às trabalhadoras rurais, bem como a concessão de benefício da pensão por morte da mulher, ao marido ou companheiro.

17 — Que a Constituição preveja a lei do aborto para que a mulher exerça o direito de optar por ter filhos ou não.

18 — As mulheres, como todos os trabalhadores, se colocam pela extinção do trabalho insalubre e perigoso, porém exigem o direito de optar por trabalho de qualquer natureza, inclusive os considerados insalubres, perigosos e noturnos, enquanto existirem, em igualdade de condições com os homens principalmente no que se refere a salário.

19 — Revogação do artigo 446 da CLT — parágrafo único — que permite ao marido ou pai, o direito de rescindir o contrato de trabalho da mulher.

Dívida Externa

1 — Os trabalhadores dos países devedores têm o dever de pressionar nossos governos para que busquem soluções conjuntas para um problema que é coletivo e crucial para nossos destinos.

2 — Não concordamos com juros móveis, fixados arbitrariamente pelos credores.

3 — Que o Congresso Constituinte, delegue a uma Comissão — composta por técnicos das áreas jurídica, econômica e de outras que se façam necessárias, indicados por todos os partidos políticos com registro no País, de forma igualitária — a tarefa de proceder a uma profunda auditoria de todas as peças contábeis que compõem o dossiê de nossa dívida externa. O parecer dessa Comissão, após deliberação do próprio Congresso Constituinte, deverá ser objeto de plebiscito para que a Nação como um todo respalde a decisão do Congresso sobre o que efetivamente deve ser pago, se houver, restabelecendo-se assim, a mais legítima soberania sobre a matéria, que é a do povo brasileiro. Enquanto não ocorrer a decisão sobre o pagamento da dívida (principal e serviço), a Nação tem o direito de estabelecer o percentual anual dos seus excedentes de riqueza que po-

derão ser usados no pagamento da dívida ou seu serviço, de modo a não prejudicar seus planos de investimento.

Reforma Urbana

1 — Como primeiro passo para a Reforma Urbana e como forma de garanti-la, que a Constituinte aprove a necessidade de que a função social do solo urbano prevaleça sobre o direito de propriedade e do direito de construir.

2 — Que se estabeleça o direito de informação assegurando a todos o acesso a processos administrativos e pedidos de licenciamento.

3 — Que estes direitos sejam compreendidos no âmbito de um direito à cidade. Expressar um direito à cidade é traduzir no espaço e na sociedade o reconhecimento da dignidade e igualdade do cidadão. É garantir o acesso, a posse e uso do solo urbano — um direito à moradia no sentido de amplos direitos da pessoa humana: trabalho, educação, saúde e cultura. Expressar, um direito à cidade é reconhecer que a vida urbana é um patrimônio comum dos cidadãos e enquanto tal deve ser apropriada afetiva e efetivamente.

Contrato de Risco

1 — Eliminar definitivamente a figura dos contratos de risco do cenário nacional, preservando o monopólio exercido pela Petrobrás segundo a Lei n.º 2 004.

2 — Há que se tomar medidas, seja a nível de empresa, seja a nível de Governo, no sentido de que não sejam assinados novos contratos nem mesmo prorrogados aqueles que ainda estão em vigor.

Liberdade Sindical

1 — A Constituição deve garantir a mais ampla liberdade e autonomia sindical.

2 — A Constituição deve garantir a estabilidade no emprego para quem tem mandato sindical em qualquer instância, até 3 (três) anos após o cumprimento do mandato.

3 — A lei ordinária deve garantir o exercício dos seguintes direitos:

a) Seja garantido aos dirigentes sindicais a imunidade sindical, garantia e direito de pleno acesso ao trabalho, desde o momento de inscrição da chapa, até 3 (três) anos após o término do mandato. Extensão plena desses direitos a todos os candidatos participantes do pleito, independente de não serem eleitos.

b) garantia de tempo livre (1/5 da jornada de trabalho) para todos os membros dos organismos dos trabalhadores dentro da empresa para o exercício de seu mandato;

c) desconto em folha de pagamento de todas as contribuições sindicais definidas pelo Sindicato;

d) livre circulação dos dirigentes sindicais nos locais de trabalho;

e) livre divulgação de toda propaganda sindical nos locais de trabalho;

f) garantia de realização de assembleias dentro das empresas durante o período de trabalho;

g) remuneração normal para todos os trabalhadores que participarem de atividade sindical dentro e fora da empresa, quando eleitos para tanto;

h) Garantia de espaço próprio no local de trabalho para uso do sindicato.

Transporte

1 — Não explicitar o termo transportes na Constituição, mas sempre incluí-lo no conjunto dos serviços públicos locais, a não ser em casos imprescindíveis.

2 — Descentralizar e reduzir a ação federal, nos transportes através de:

a) redistribuição de competência entre os três níveis de Governo;

b) fortalecimento dos Estados e municípios, com o recebimento de mais recursos por meio de um maior nível de transferência orçamentária;

c) aumento do poder decisório dos Estados e municípios por meio da ampliação e reforço da participação destes na gestão dos serviços de transportes locais.

3 — Reconhecer e instituir na área dos transportes participação dos Governos estaduais e municipais nas empresas ou entidades de âmbito regional, independentemente da participação financeira.

4 — Reconhecer e possibilitar a participação de organização dos usuários nos órgãos de formulação, execução e acompanhamento das políticas setoriais.

5 — Reconhecer e instituir a participação na questão dos transportes de organização de caráter técnico ou associativo, órgãos de formulação, execução e acompanhamento de políticas setoriais.

6 — Proceder a uma reestruturação do Ministério do Desenvolvimento Urbano e do Ministério dos Transportes face à necessidade de uma nova conceitualização de objetos e dos instru-

mentos que regem suas atividades, envolvendo:

a) revisão dos papéis institucionais do Ministério;

b) estudo do grau de autonomia econômica, financeira e administrativa das suas atividades-fim.

7 — A EBTU deve ser reformulada no seu papel.

8 — Passagem gratuita aos maiores de 65 anos e aos desempregados.

9 — Garantir que todo trabalhador receba aposentadoria integral equivalente ao último salário recebido no exercício da função.

Ecologia

1 — Todos os recursos energéticos nacionais são considerados propriedade do povo brasileiro e sua exploração deverá ser regulamentada de acordo com o interesse nacional, excetuando-se aqueles destinados a usos não-comerciais.

2 — Para efeito de regulamentação, os recursos energéticos deverão ser subdivididos entre os recursos do solo, do subsolo e do curso das águas.

3 — Proibição expressa, com estabelecimento das respectivas punições, de prática que estabeleçam a exploração predatória dos recursos energéticos e/ou representem ameaça à sobrevivência do ecossistema.

4 — O planejamento de política energética nacional deverá ser pautado nas realidades regionais do País, sendo realizado com a participação da sociedade representada pelos seus segmentos organizados e apreciado e aprovado pelo Congresso Nacional.

Imunidade Sindical

1 — Fica assegurado aos trabalhadores imunidades sindicais que enfocam:

a) Dispensa;

b) Suspensões;

c) Transferências;

d) Redução salarial;

e) Perda de benefícios previamente conquistados;

f) Restrições a conquistas de benefícios estabelecidos em A.C.T. e conservações para:

— os que participam das eleições sindicais, da data das suas inscrições até 1 (um) ano após as suas realizações;

— os que eleitos para mandato sindicais: até 1 (um) ano após o término dos mandatos.

Organização e Ação Sindical

1 — A estrutura sindical garantirá a mais ampla liberdade sindical em todos os locais de trabalho, em todas as instâncias, e em todas as formas de relacionamento e solidariedade nacional e internacional. Todos os trabalhadores, inclusive os funcionários públicos terão direito à sindicalização.

2 — As organizações sindicais são independentes do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos.

Deve ocorrer uma nítida separação entre política sindical e políticas partidárias, ressaltando-se, porém, a importância dos partidos políticos.

3 — As organizações sindicais orientam-se por normas democráticas de organização e gestão: seus órgãos dirigentes são eleitos por escrutínio direto e secreto e por prazo determinado. As eleições sindicais serão coordenadas por mecanismos criados pelos próprios trabalhadores.

4 — As organizações sindicais de trabalhadores, elaboram os estatutos e regulamentos administrativos, elegem livremente seus representantes, organizam a gestão e a atividade dos filiados e formulam o seu programa de ação. A estrutura sindical deve ser instrumento regido pela ampla democracia da classe trabalhadora em todos os níveis, em todos os organismos e instâncias, garantindo desta forma, a mais ampla liberdade de expressão das correntes de opinião internas e mantendo a unidade de ação.

5 — as autoridades públicas não intervirão nos sindicatos, respeitarão a liberdade e a autonomia sindical. As organizações sindicais dos trabalhadores não poderão ser dissolvidas nem ter suas atividades suspensas por via administrativa.

6 — Direito irrestrito de greve.

7 — Sindicato classista e de luta. Dentro da realidade de conflito de classes em que vivemos, o sindicato será um instrumento de luta dos trabalhadores em defesa de suas reivindicações e objetivos históricos, combatendo a política de colaboração de classes e não compactuando com planos de governo contrários aos interesses dos trabalhadores. O sindicato se constitui num instrumento de luta para unificação dos trabalhadores desde os seus locais de trabalho até sua instância máxima.

Não defendendo o plurinismo sindical. Somos pela unidade decorrente da luta.

8 — Os trabalhadores elegerão o Conselho de Reconhecimento Sindical que define o âmbito de jurisdição de cada Sindicato.

9 — É assegurado aos trabalhadores o direito de criarem delegacias sindicais de base, eleitas democraticamente pelos sindicalizados para a defesa de seus interesses. Os membros das delegacias devem gozar de proteção legal reconhecida aos representantes sindicais eleitos. A composição numérica desta delegacia será decidida pelos trabalhadores locais, juntamente com o sindicato.

10 — Os sindicatos devem incentivar a eleição de delegados sindicais de base quando não for possível a criação de delegacias sindicais de base, com a função de fiscalizar o cumprimento das leis trabalhistas e controlar as condições de trabalho nas empresas.

11 — Os representantes eleitos pelos trabalhadores têm plena liberdade de atuação, estão protegidos contra qualquer constrangimento de suas funções.

REFORMA AGRÁRIA Definição de Política

1 — Revogação do artigo do Estatuto da Terra que proíbe a desapropriação por interesse social das empresas rurais.

2 — Confisco de todas as terras griladas ou com títulos duvidosos.

3 — Extinção do Grupo Executivo para as Terras do Araguaia e Tocantins — Getat e do Grupo Executivo do Baixo Amazonas — Gegam.

4 — O processo da Reforma Agrária poderá alcançar os objetivos almejados, principalmente se forem incorporados à nova Constituição a ser elaborada em 1987, algumas inovações importantes dentre as quais se destacam:

a) estender integralmente a legislação trabalhista e previdenciária para todos os trabalhadores do campo, com os ajustes que se fizerem necessários;

b) estabelecer com clareza a função social da propriedade, definindo-se precisamente os limites de tamanho, além dos quais ela deixa de preencher essa função, respeitando-se as características regionais;

c) explicitar os conceitos de terra de trabalho, terra de exploração e terra de especulação, privilegiando-se para

fins de apoio governamental o primeiro tipo. As terras sem utilização produtiva ou que não conseguirem atingir taxas satisfatórias poderão ser sumariamente desapropriadas, mediante pagamento de no máximo seu valor venal, pagamento realizado como TDA.

5 — A definição de uma política de Reforma Agrária para o Brasil, deverá ser clara e precisa, levando em conta as particularidades regionais que estão a exigir medidas específicas para o uso e manejo de seus recursos naturais.

A atividade florestal, a nível de propriedade, deve estar intimamente integrada à produção agropecuária, orientada para o auto suprimento e geração de excedentes energéticos e madeireiros, além de propiciar a manutenção e recomposição do equilíbrio hídrico do solo.

Estas deverão priorizar as áreas de proteção dos mananciais, de reserva legal, as matas ciliares, cercas vivas, quebra-ventos e florestas de uso múltiplo.

Ação do Governo

1 — As áreas a serem destinadas à Reforma Agrária deverão ser pautadas nos seguintes parâmetros:

- a) Áreas com aptidão agropecuária;
- b) Áreas dotadas de infra-estrutura completa: saneamento básico, crédito, educação, lazer, armazenamento, assistência técnica, médico-hospitalar e religiosa, sem esquecer do transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário.

2 — Estimular o trabalhador do campo, através de programas de extensão rural que promovam a preservação e o resgate das experiências de vida destes agricultores, e que subsidiem o desenvolvimento de tecnologias adaptadas a sua realidade, compatíveis com a preservação do equilíbrio ecológico.

3 — Formular uma política agrícola que estimule a formação e a consolidação das formas associativas de pequenos produtores, de produção e de armazenagem e estimule a garantia de preços, escoamento e compra.

4 — Que o Mirad agilize o mais rápido possível a divulgação à população do que é a Reforma Agrária, como será implantada e porque será feita.

5 — Para viabilizar o projeto de Reforma Agrária o Governo deve fortalecer os organismos de Reforma Agrária, em especial e urgente, a reestruturação do Incra dotando-se de recursos humanos e materiais adequados as reais necessidades de implantação do PNRA, inclusive com a criação de um setor para análise de dados cadastrais e sua divulgação.

6 — Imediata adoção de uma política de meio ambiente específica, para a implantação do PNRA, que contemple a proteção e perpetuidade da reserva legal e das áreas de preservação permanente dos lotes, assim como a reestruturação ou redefinição dos órgãos de fiscalização e normatização da política florestal.

7 — Promover políticas agrícolas regionais, adequadas às condições edafoclimáticas e voltadas prioritariamente ao consumo interno.

POLÍTICA TECNOLÓGICA E CONTROLE SOCIAL DE TECNOLOGIAS

Atuação Política

1 — O mercado nacional de qualquer projeto e serviços de engenharia deve ser ocupado por empresas nacionais, conforme definição dada pela Lei de Informática n.º 7.232/84.

2 — Proibição de importação de pacotes tecnológicos que incluem o fornecimento de engenharia que possa ser executada no País.

3 — Incentivar a exportação de serviços de engenharia, através de uma política que dinamize os mecanismos para tal fim.

4 — Apoiar as pequenas e médias empresas, garantindo sua participação no mercado, através de contratação de serviços compatíveis com sua capacitação.

5 — Manutenção de nível adequado de investimento em setores de interesse social e definidos de economia, de tal forma a manter o mercado de serviços de engenharia e propiciar o desenvolvimento de capacitação nacional em engenharia.

Estabilidade no Emprego

1 — Modificação da Legislação da CIPA, dando-lhe maior autoridade para fiscalização dos efeitos e consequências provocadas pela introdução de novas tecnologias, visando especialmente as condições de ritmo, higiene, segurança e saúde dos trabalhadores. Isonomia ao Cipeiro da estabilidade sindical.

2 — Redução da jornada de trabalho (máximo de 40 horas), sem perdas salariais; jornadas específicas para casos específicos.

3 — Prioridade de automação para os setores insalubres e perigosos.

4 — Direito de acesso do cidadão aos bancos de dados que contenham informações sobre si, com o poder de retificação de dados inverídicos. (Constituinte).

Tecnologia

1 — O mercado interno considerado patrimônio inalienável da Nação brasileira, deve ser preferencialmente ocupado por empresas de capital genuinamente nacional e que desenvolvem tecnologia própria orientada para atender as necessidades do conjunto da população (Indicativa para a Constituinte).

2 — Todo desenvolvimento tecnológico deve considerar o meio ambiente e os recursos naturais no cumprimento de uma função social e popular, inclusive para as gerações futuras (Indicativas para a Constituinte).

3 — O espaço estatal na área de Ciência e Tecnologia, estabelecidas as competências federais, estaduais e municipais de maneira autônoma e complementar, deve contemplar a pesquisa de interesse social, considerar as peculiaridades de nossa sociedade e observar as potencialidades e limitações do meio natural brasileiro.

4 — Garantia da reserva de mercado para informática e outros setores estratégicos de economia especialmente reservas minerais, biotecnologia, equipamentos e componentes da energia e telecomunicações, em contrapartida deve haver instrumentos que garantam o efetivo domínio tecnológico e que o mesmo seja difundido e democratizado. Apontamos o desenvolvimento destas tecnologias na criação e/ou ampliação de empresas estatais e ainda, que seja exigido das empresas privadas a aplicação de um mínimo em desenvolvimento tecnológico e aprimoramento profissional (Indicativa para a Constituinte).

5 — Democratização dos benefícios da produtividade, através do aumento de salários e rebaixamento dos preços ao consumidor.

6 — Cabe ao Estado, através de uma política específica, promover a padronização dos bens e serviços comercializados no mercado interno.

PROPOSTAS SETORIAIS DOS ENGENHEIROS SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Saúde Pública

1 — O saneamento deve receber o tratamento de atividade integrante da política social de saúde pública, e, como tal, ser priorizado. O setor saneamento deve participar do planejamento e na execução das ações integradas de saúde, além da água e esgotos, inserem-se também neste segmento as seguintes atividades: resíduos sólidos, líquidos e gasosos, controle ambiental, drenagem, proteção e conservação de alimentos e controle de vetores.

2 — Implantar, de forma efetiva, o Controle Operacional, evitando-se desta forma, investimentos desnecessários em obras de produção, que só servirão para aumentar o percentual de desperdícios, além de privilegiar os negociadores do saneamento.

Política Nacional de Saneamento

Foram majoritárias as seguintes propostas:

I — A política nacional de saneamento deverá ser aprovada pelo Congresso Nacional de Saneamento e implementada pelo poder executivo. O Conselho Nacional de Saneamento será composto por entidades representativas dos usuários, dos profissionais da área, dos Poderes Legislativo e Executivo e terá a função de gerir a política nacional de saneamento, inclusive seus recursos financeiros.

Política Estadual de Saneamento

1 — A política estadual de saneamento deverá ser aprovada pela Assembleia Legislativa, gerida por um Conselho Estadual de Saneamento e implementada pelo Poder Executivo. O conselho estadual de saneamento será composto por entidades representativas dos usuários dos profissionais da área, dos Poderes Legislativo e Executivo e terá a função de gerir a Política Estadual de Saneamento, inclusive seus recursos financeiros.

Fundo Estadual de Saneamento

1 — Deverão ser criados nos Estados, linhas de financiamento para o saneamento, desvinculadas do Planasa, que permitam às Prefeituras e outros órgãos que atuam no setor, o acesso direto às fontes de recursos, utilizando as Companhias Estaduais de Saneamento e outras instituições da área como agentes técnicos.

Relação com as Comunidades

1 — As relações com as comunidades devem ser desenvolvidas, incluindo-se nas estruturas formais das empresas, o suporte necessário para tal, com o objetivo de que a integração entre os técnicos, a população e os órgãos do Governo, seja fortalecida.

Política Municipal de Saneamento

1 — Todos os esforços devem ser desenvolvidos no sentido de que, a médio ou longo prazo, os serviços de saneamento sejam devolvidos aos Municípios que assim o desejarem, cabendo às Companhias Estaduais de Saneamento e/ou outras instituições da área a gestão dos sistemas que integrem vários Municípios e a função

de agente técnico do executivo estadual para prestar assistência às unidades não conveniadas.

2 — De imediato, é urgente definir mecanismos justos e viáveis para transferência, aos Municípios que o desejem, dos sistemas hoje operados pelas Companhias Estaduais de Saneamento.

Política Tarifária

1 — A política nacional de saneamento deverá propor um sistema tarifário mais justo, estruturando-o em termos de faixas de consumo, possibilitando a transferência interna de subsídios dos usuários de maior para os de menor poder aquisitivo.

2 — Que a Política Nacional de Saneamento seja radicalmente reformulada no sentido de entender o problema de abastecimento d'água e esgotamento sanitário como um dever do Estado, e não um serviço com fins de retornos lucrativos.

Código de Recursos Naturais

1 — O próximo texto Constitucional deverá conter um capítulo específico sobre o meio ambiente e atribuir à União a competência de elaborar um Código de Recursos Naturais, tendo em vista os seguintes objetivos.

2 — Estimular o desenvolvimento econômico respeitando-se a estreita interdependência existente entre os recursos naturais e o meio ambiente, principalmente na execução de políticas industriais, agrícolas e urbanas.

3 — Criar na comunidade uma mentalidade favorável ao equilíbrio ecológico incentivando-se a educação ambiental nas escolas, associações profissionais e entidades em geral.

4 — Implantar uma política preventiva para que a comunidade não tenha que sofrer as consequências diretas da degradação do meio ambiente e do ônus decorrente dos investimentos para recuperá-lo.

5 — Estimular a prática sistemática do planejamento do uso e ocupação do solo em todos os Estados do País.

6 — Fortalecer a Secretaria Especial do Meio Ambiente para que ela possa exercer com eficiência suas funções, aperfeiçoando sua estrutura administrativo-financeira e conferindo-lhe caráter articulador e decisório.

7 — Incentivar a criação de conselhos estaduais e municipais do meio ambiente com a finalidade de manter a comunidade vigilante na defesa do meio ambiente.

8 — Definir e executar políticas consistentes de prevenção de enchentes e da erosão dos solos, de controle da poluição atmosférica e de preservação das praias, dos mananciais e das áreas verdes.

9 — Promover uma redistribuição de receitas tributárias para que Estados e Municípios sejam dotados de autonomia financeira e de capacidade de assumir encargos em atividades de conservação, preservação e recuperação do meio ambiente. Entre os mecanismos possíveis recomenda-se criar um fundo para enfrentar situações de emergência de violação do equilíbrio ecológico, tendo em vista restaurar o patrimônio coletivo lesado.

10 — Criar mecanismos de participação popular, apropriados a cada situação concreta, para definir os rumos de políticas causadoras de forte impacto ecológico (exploração de energia nuclear, por exemplo) e decidir sobre a implantação e fiscalização de projetos que possam acarretar alterações significativas no patrimônio natural, paisagístico, histórico, turístico e cultural (tais como, construção de usinas hidroelétricas, rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, unidades e complexos industriais etc.).

11 — Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de inovações tecnológicas adequadas à conservação e recuperação do meio ambiente.

12 — Que seja constituído um **forum** de Governadores, a níveis regionais para articular e coordenar decisões de âmbito estadual regional para o estabelecimento de uma Política de Meio Ambiente mais coerente e justa.

13 — Que seja institucionalizada a participação efetiva da população civil nos problemas que lhe dizem respeito.

14 — Que haja uma ação mais rigorosa dos órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização dos recursos naturais a serem preservados, aplicando-se, realmente, as penalidades previstas por lei para os responsáveis pela poluição/destruição de nossos recursos naturais.

15 — Que os planos de desenvolvimento sejam articulados de modo a produzirem projetos passíveis de implantação/operação racionais, de maneira a preservar o meio ambiente.

16 — Que a população, com prioridade a mais carente, tenha atendimento de suas necessidades básicas de sobrevivência, em particular os serviços de abastecimento d'água, esgotos sanitários, drenagem, limpeza urbana e proteção ambiental.

17 — Que se promova um trabalho coordenado de integração dos diversos setores de serviços públicos.

18 — Que, no planejamento, seja usada a reciclagem e a descentralização, como parâmetros básicos para se antepor à política de concentração de poder, que se caracteriza pela canalização de recursos ambientais para grandes obras, as quais negligenciam a independência e a segurança das populações.

Meio Ambiente a Nível de Constituinte

1 — Todo cidadão tem o direito de desfrutar de um meio ambiente que lhe permita uma vida digna e o exercício do dever de preservar, conservar e melhorar os recursos naturais, bem como cabe ao Estado, a guarda e a defesa destes recursos, protegendo-os para as gerações presentes e futuras.

2 — Os recursos naturais a serem protegidos, por constituírem um bem comum, são os seguintes:

- a) ar;
- b) águas interiores, superficiais e subterrâneas;
- c) estuários e mar territorial;
- d) solo;
- e) subsolo;
- f) fauna e flora;
- g) áreas onde existam recursos naturais, patrimônio histórico, paisagístico, turístico, cultural, estético e artístico.

A União deverá elaborar um código desses recursos naturais, que norteie seus usos racionais de forma que atendam aos interesses sociais.

3 — A União estabelecerá normas gerais, através da Política Nacional do Ambiente, legislando sobre os recursos naturais a serem protegidos.

— Aos Estados e Territórios, ouvida a comunidade, competirá o estabelecimento de diretrizes, normas e medidas específicas sobre os recursos naturais.

— Competirá aos municípios, ouvida a comunidade, estabelecer diretrizes, normas e medidas de fiscalização, tendo em vista suas características e peculiaridades regionais, além de ações emergenciais.

— Todo Município terá um Conselho de Defesa do Ambiente, com efetiva participação de representantes dos diversos segmentos da comunidade local, que traçará a Política Municipal de Planejamento e Controle Ambiental.

— A Política Nacional do Meio Ambiente, bem como as diretrizes estaduais deverão respeitar o uso e a ocupação de bacias hidrográficas.

4 — A educação ambiental será direito de todos, objetivando a capacitação para participação ativa na defesa do ambiente, através dos seguintes mecanismos:

— Promoção da Educação ambiental a todos os níveis de ensino da rede oficial e particular;

— Difusão de princípios de educação ambiental através dos meios de comunicação de massa;

— Envolvimento da comunidade na conservação ambiental, através da educação informal;

— Acesso da população a áreas onde existem monumentos naturais, artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos, visando a implantação da educação ambiental.

5 — Para que a Comunidade tenha real condição de participação na preservação, conservação e melhoria do ambiente, a União, Estado e Município divulgarão amplamente e permitirão e garantirão o livre acesso dos cidadãos brasileiros às informações sobre as questões ambientais.

6 — Deverá ser delegada ao Poder Legislativo apenas com maioria simples dos votos, de aprovar a realização de plebiscito como forma de consulta à respeito da definição de políticos que tenham conseqüências sobre o meio ambiente.

7 — Será considerado crime contra a comunidade, as agressões ao meio ambiente que acarretarem prejuízos aos recursos naturais, patrimônio histórico, paisagístico, turístico, estético e artístico.

Saneamento a Nível de Constituinte

1 — Todo cidadão tem o direito, e caberá ao poder público prover uma qualidade de vida digna, no que se refere à saúde pública e sua ação preventiva na área do saneamento, entendido como saneamento: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, líquidos e gasosos, drenagem, controle ambiental, proteção e conservação de alimentos e finalmente, controle de vetores.

2 — O Município será o gestor desses serviços públicos, podendo manter convênios com entidades públicas, sem fins lucrativos, para a exploração dos mesmos.

— A União, os Estados e os Municípios, participativamente, deverão traçar uma política nacional de saneamento garantindo a todos os municípios a exequibilidade do saneamento em todo agrupamento habitacional.

COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Direitos Individuais

1 — Ficará garantido que informações pessoais fornecidas pelo cidadão não poderão ser utilizadas para outros fins senão aqueles previamente autorizados pelo cidadão.

2 — Ficará garantido que todo cidadão terá livre acesso às informações disponíveis a seu respeito que estejam armazenadas em qualquer lugar, seja qual for a técnica de arquivo.

3 — Garantindo a reserva de mercado para a informática e outros setores estratégicos da economia, especialmente a biotecnologia, equipamentos de energia e telecomunicações. Em contrapartida devem haver instrumentos que garantam efetivo domínio tecnológico e que o mesmo seja defendido e democratizado.

Apontamos que o desenvolvimento destas tecnologias deva ser exigido nas empresas estatais e que haja a aplicação de um número de recursos no desenvolvimento tecnológico e aprimoramento profissional.

4 — Garantir que os "excedentes de produtividade" sejam transferidos a salários e rebaixamento de preço dos produtos.

5 — Garantir o acesso por parte de todos os cidadãos às informações armazenadas em banco e base de dados a seu respeito, e o direito de corrigilas.

6 — Garantir ao cidadão o direito de ser excluído do Banco de Dados Privados, quando julgar conveniente.

7 — Considerar crime o registro de informações falsas e o uso indevido de dados armazenados.

8 — Restringir o uso das informações às finalidades para as quais os bancos de dados e bases foram constituídos. Qualquer novo uso só seria possível com autorização expressa do indivíduo.

9 — Exigir o registro, em órgão competente, de todos os bancos e base de dados com informações individuais.

10 — Considerar crime o acesso de terceiros a banco e base de dados contendo informações pessoais, bem como suas interconexões.

11 — Proibir a atribuição de um número nacional único ao cidadão, e as interconexões de base de dados.

12 — Garantir o acesso dos cidadãos aos bancos e base de dados com informações gerais sobre a Nação (Ex.: Dados sobre economia, Administração Pública, Projetos Sociais etc.).

13 — Considerar crime o abuso de poder no uso do computador, principalmente as manipulações estatísticas.

14 — A informática não pode ser utilizada para o tratamento de dados referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa ou vida privada, salvo quando se trate do processamento de dados estatísticos não individualmente identificáveis. Porém fica liberado para estas instituições, o uso dessas ferramentas para seus trabalhos administrativos.

Impactos Sociais da Automação

1 — Buscar estabelecer formas de garantir o emprego onde houver implantação de sistemas automatizados, como a redução da jornada de trabalho, entre outras.

2 — Reformular a política fiscal, tributária e de incentivos do governo, com o objetivo de reduzir os impostos que incidem sobre a folha de pagamento e, em contrapartida, aumentar os impostos sobre o capital, objetivando incentivar a utilização intensiva de mão-de-obra.

Autonomia Decisória e Soberania Nacional

1 — Garantir a capacitação tecnológica nos setores estratégicos da economia, como por exemplo: Informática, Telecomunicações, Química Fina, Biotecnologia etc.

2 — Controlar fluxo de dados transfronteiras, de modo a preservar soberania nacional.

Comunicação Social

O texto constitucional deverá consagrar os seguintes princípios em relação à comunicação social:

1 — É garantido o direito à informação a todos os cidadãos. São livres o acesso, a geração e a veiculação da informação; é garantido às entidades sociais parcela do tempo de uso dos canais (Direito de Antena).

2 — É necessário garantir o mesmo direito à entidade cultural das comunidades locais. É proibida a existência de redes nacionais de televisão e de radiodifusão, exceto as de propriedade do Estado.

3 — Os serviços de radiodifusão e televisão devem ser concedidos pelo estado a um número limitado de emisoras e por um curto período de tempo.

4 — Garantir espaço nos meios de comunicação às programações culturais das comunidades locais de comunicação social, devendo para este fim ser criado um Conselho Nacional de Comunicação Social.

Telecomunicações e a Constituinte

O texto constitucional deve contemplar:

1 — Os serviços de telecomunicações e comunicação de dados, são de utilidade pública, sendo de responsabilidade do Estado, sua infra-estrutura e modelo tarifário devem atender aos interesses da maioria da população.

2 — A garantia do sigilo nas comunicações.

TRANSPORTE

Prioridades

1 — O transporte coletivo deve ser considerado, nos grandes centros urbanos, como prioritário sobre o transporte individual, tanto no uso do sistema viário como no dos recursos aplicados;

2 — a política de transportes deve integrar os modos de transportes individuais de baixo consumo/energético e de pequena ocupação do sistema/viário ao transporte coletivo;

3 — no horizonte de prazo possível o transporte público de passageiros deve ser operado por empresas públicas;

4 — a remuneração dos serviços prestados deve ser desvinculada da arrecadação tarifária;

5 — progressivo aumento da participação das empresas públicas no setor de transportes públicos;

6 — a garantia constitucional que assegure o equilíbrio econômico-financeiro das empresas operadoras do transporte público deve ser extinto, pois constitui-se em um privilégio ao capital privado;

7 — o vale-transporte deverá ser implantado como compulsório, cabendo ao poder público emití-lo com exclusividade;

8 — o papel normativo e regulador dos transportes urbanos deve caber a União. Quanto o poder local não tiver condição de planejar, gerenciar e operar os transportes urbanos caberá a União o papel supletivo;

9 — considerando que o País dispõe de profissionais habilitados ao desen-

volvimento de estudos e projetos de transporte é fundamental que sejam criados mecanismos capazes de garantir a atuação efetiva destes técnicos tais como:

— regulamentação de profissão de engenheiro de transporte;

— fiscalização e controle, através do sistema CONFEA/CREA, inclusive com a instituição de ARTS para estas atividades;

— que os órgãos públicos responsáveis pelos diversos sistemas de transportes disponham, obrigatoriamente de um quadro especial para estes profissionais;

10 — a União deve fixar diretrizes e normas elaboradas com a participação permanente das operadoras, das indústrias, das instituições de pesquisa e ensino, visando a diversidade de materiais e equipamentos, e padronizá-las sempre que possível a nível nacional;

11 — garantir a eficiência do setor e uma gestão democrática, impõe-se que o seu planejamento seja discutido para a sociedade civil e referendado pelo Legislativo. Para tanto, é fundamental democratizar o acesso as informações e explicitar os canais de decisão;

12 — é necessário que o Poder Público capacite-se para exercer plenamente suas atribuições, melhorando a organização institucional do setor, redefinindo atribuições e tornando suas ações mais articuladas, integradas, ágeis e eficientes, dentro de uma concepção descentralizada;

13 — propõe-se a redefinição de fontes e de estruturas de financiamento, bem como, a recuperação de fluxos financeiros associados ao transporte urbano. Para tanto sugere-se a criação de um fundo com recursos oriundos dos beneficiários diretos e indiretos do serviço de transporte. Os empregadores em especial, devem contribuir para este fundo;

14 — há necessidade de definir uma política tarifária nos diversos sistemas de transportes públicos capazes de beneficiar segmentos de população de mais baixa renda, limitando as despesas com deslocamentos a 6% do salário mínimo;

15 — adequação da oferta de transportes urbanos e uma demanda controlada através da definição de uma política urbana que considera: um modelo de ocupação e uso de solo, respaldada em uma legislação adequada; redução das necessidades de deslocamentos, integração da política habitacional e de transportes; a organização espacial e temporal das atividades urbanas, de forma melhor distribuir a de-

manda ao longo do dia; incentivo a criação de pólos de desenvolvimento no interior dos Estados;

16 — é imprescindível que haja uma integração física, operacional e tarifária das modalidades transportes, levando-se em conta que os modos rodoviários devem ser considerados como complementares das demais modalidades (hidroviária, ferroviárias, metroviária), não devendo competir com as mesmas;

17 — cabe ao poder público, nas instâncias de sua atuação, isto é, nos municípios ao poder municipal de menos instâncias de sua atuação, isto é, nos municípios ao poder municipal de metropolitano, nos Estados ao poder estadual e no interestadual ao poder federal, o planejamento, a gerência e operação dos transportes;

18 — os novos projetos e aquisição de sistemas e equipamentos devem ser feitos quanto as, ainda ociosas, engenharia e indústria nacionais, evitando-se portanto a aquisição de "pacotes" no interior.

LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL Conselhos

1 — O Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia CONFEA, deve ser constituído por um número de membros idênticos ao de CREA organizados no País.

2 — É conveniente manter um único Conselho para todas as áreas tecnológicas. Assim, o Conselho de "tecnologia" congrega os profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e afins. É importante somar, e o Conselho continuando congregando todos os profissionais ligados à tecnologia, fica fortalecido.

3 — A legislação profissional deverá abranger todos os profissionais ligados à tecnologia, ou seja, os profissionais de curso superior de longa duração, os profissionais de curso superior de curta duração — tecnólogos, e os profissionais de 2.º grau — técnicos de nível médio.

4 — O exercício ilegal da profissão, hoje enquadrado como contravenção penal, deverá ser objeto de tratamento diferenciado, caso a caso, por legislação penal específica, devendo-se levar em conta o risco de vida envolvido e o prejuízo do patrimônio.

5 — A incondicional capacidade do Conselho Federal para regulamentar a lei através de resoluções, deverá ser mantida. A lei deverá ser mais genérica possível e de larga abrangência, considerando de toda a conveniência,

a preservação da atual capacidade do Conselho de expedir regulamentações, através de resoluções específicas.

6 — Deverá haver na lei, dispositivo explícito autorizando os Conselhos a fiscalizarem os órgãos governamentais Federais, Estaduais, Municipais, da administração direta, indireta e autarquias, bem como, as empresas particulares registradas nos Conselhos Regionais.

7 — Os mecanismos para a fiscalização do exercício profissional, devem atender a um duplo objetivo. Por um lado os interesses maiores da sociedade, à qual deve ser oferecido um serviço de qualidade confiável; por outro, os interesses dos profissionais habilitados que de direito, devem executar os serviços para os quais foram treinados os mecanismos de fiscalização e as penalidades atuais são impotentes. A legislação deverá prever o "Poder de embargo e interdição" de todas as obras e/ou serviços irregulares perante os Conselhos Regionais. A fiscalização deverá ser exercida, por profissionais pertencentes ao sistema. (Nível Superior e Nível Médio).

8 — O Código de Ética Profissional atual, é bastante completo e muito bem detalhado, devendo entretanto, serem adotadas penalidades crescentes, de acordo com a gravidade das infrações à ética profissional, culminando com a cassação do título profissional, nos casos em que as mesmas são de natureza grave. Tanto o código de ética profissional, quanto as penalidades a serem adotadas, deverão integrar o texto da legislação de regulamentação profissional.

9 — O título profissional deve ser concedido pelas unidades de ensino, como atualmente. Entretanto, deverão ser levadas em consideração as características básicas da profissão, evitando-se o máximo possível seu fracionamento que, só poderá ser feito, após parecer favorável do Conselho Federal. O Conselho Federal ouvirá as Entidades de Classe Federativas de âmbito nacional, bem como, os representantes das Entidades de Ensino, da respectiva área.

10 — Todos os Estados terão seu representante no Conselho Federal obedecendo-se a sistemática de rodízio para as diversas profissões.

11 — No Conselho Federal, não deverá ter representação, — como conselheiros — das Entidades Federativas de âmbito nacional das três profissões básicas — Engenharia, Arquitetura e Agronomia. As entidades de classe Federativas de âmbito nacional de todas as profissões — (curso

superior e curso de nível médio) congregados pelo sistema, formarão um Conselho Consultivo do Conselho Federal.

Atribuições Profissionais

1 — A nova legislação, definiria o perfil de cada categoria ou grupo, bem como de cada uma das profissões, sem contudo, fixar as suas atribuições.

2 — As atribuições seriam conseguidas dentro dos perfis preestabelecidos pelos elementos já diplomados pelas unidades de ensino, através de exames prestados junto aos Conselhos Regionais.

3 — Assim, o diplomado em qualquer curso da área tecnológica, seria um bacharel em sua categoria que somente receberia as atribuições mediante "exame de ordem".

4 — Estes exames seriam preparados e aplicados por comissões compostas do "Conselho Consultivo" — formado pelos representantes das unidades de ensino e de Conselho representantes das Câmaras Especializadas.

5 — Trataria, cada exame, de uma das partes do currículo pleno dos cursos, podendo entretanto o diplomado se candidatar a todos os relativos à sua área e mais, a cursos afins, dentro de seu perfil profissional.

6 — Estes exames poderiam ser prestados, logo após a colação de grau ou a qualquer tempo, durante a vida profissional.

Composição do Conselho Federal

1 — 1 (um) Presidente.

2 — 24 (vinte e quatro) Conselheiros, representando os 24 (vinte e quatro) estados da Federação, com rodízio de representação das modalidades diversas, pelos Estados.

3 — Com a seguinte composição:

14 (quatorze) representantes das 14 (quatorze) profissões e afins, já pertencentes ao sistema, ou seja:

1 (um) Enge.º Civil ou afins;

1 (um) Eng.º Eletricista ou afins;

1 (um) Eng.º Metalurgista ou afins;

1 (um) Eng.º de Minas ou afins;

1 (um) Eng.º Químico ou afins;

1 (um) Eng.º Mecânico ou afins;

1 (um) Arquiteto ou afins;

1 (um) Eng.º Agrônomo ou afins;

1 (um) Geólogo ou afins;

1 (um) Geógrafo ou afins;

1 (um) Meteorologista ou afins;

1 (um) tecnólogo ou Eng.º de operações;

1 (um) Técnico Industrial;

1 (um) Técnico Agrícola.

Os demais conselheiros (24-14-10) (dez) seriam fixados, segundo o critério de proporcionalidade profissionais, como na legislação atual.

Composição

1 — 1 (um) Presidente.

O número de conselheiros, seria fixado pelo Conselho Regional, tendo em vista as suas necessidades, estando entretanto assegurada a representação de todas as profissões que dentre as 14 (quatorze) já pertencentes ao sistema (acima citadas), possam pelo menos 30 (trinta) profissionais da área registrados naquele Regional e que havendo 90 (noventa) independentemente da proporcionalidade seria assegurada a formação e funcionamento da Câmara Especializada.

As Câmaras Especializadas Regionais continuariam a existir, tantas quanto necessárias, tendo em vista os critérios anteriores e teriam uma composição mínima de 3 (três) membros.

Proposta

1 — Que sejam consolidadas as questões convergentes e urgentemente transformadas em realidade, com um trabalho político no Congresso Nacional, para alteração da Lei n.º 5'194/66, aprovando-se o anteprojeto de lei.

2 — Que as questões divergentes sejam objeto de maiores discussões, ampliando-se o universo, chamando-se efetivamente ao debate as Entidades Estaduais/Regionais e se for o caso consulta expressa à categoria, nas questões mais polêmicas.

3 — Que em função da relevância, do comprometimento, das entidades de classe lutem para que sob a forma de consulta prévia, as eleições nos CREA e no CONFEA, quer para Conselheiros, quer para a Presidência, sejam realidade, a par da alteração legal.

4 — Propomos que os regionais expressem a todos os órgãos públicos, empresas públicas, estatais, para-estatais, conceder o prazo de até 120 dias para que encaminhem às respectivas relações de cargos e ocupantes de seu organograma, após o que deverá notificar e autuar as irregularidades dentro do rigor exigido, acionando os responsáveis, sendo o caso, através de ação de obrigação de fazer.

5 — Paralelamente, deverão ser informadas as entidades de classe e sindicais para as competências de suas

alçadas, inclusive com conhecimento público, em defesa da comunidade.

ANTEPROJETO DE LEI N.º

Altera as eleições de conselheiros e presidentes do CONFEA e CREA.

Faço saber que o Conselho Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

1 — Os arts. 29, 30, 37, 39, 40 e 41 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, passam a vigorar com a seguinte redação:

2 — O Conselho Federal será constituído por 1 (um) representante de cada Estado brasileiro, além do Presidente.

3 — Cada membro do Conselho Federal terá 1 (um) suplente com exceção do Presidente.

4 — O Presidente do Conselho Federal e os demais membros do Conselho serão eleitos diretamente por escrutínio secreto e nacional, em eleições gerais.

— Votarão todos os profissionais habilitados e registrados nos Conselhos Regionais.

— As eleições para o Conselho Federal serão concomitantes com as eleições dos Conselhos Regionais.

5 — Revogado.

6 — Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em cursos técnicos de segundo grau e superiores, devidamente habilitados de acordo com a lei, obedecida a seguinte composição:

a) 1 (um) Presidente eleito diretamente pelos profissionais habilitados e registrados no Conselho Regional, em escrutínio direto e secreto;

b) representantes das categorias ou modalidades profissionais, fiscalizadas pelo Conselho.

Parágrafo único. cada membro do Conselho terá um suplente.

7 — Revogado.

8 — Os Conselheiros representantes das categorias ou modalidades profissionais serão por escrutínio direto e secreto.

9 — O número de Conselheiros será fixado pelos respectivos Conselhos Regionais, assegurado o mínimo de Conselheiros por categoria ou modalidade profissional e a proporcionalidade com o respectivo grupo profissional, em função dos números de profissionais registrados inclusive os com visto, no Regional.

10 — Os Conselhos Regionais deverão se organizar em câmaras espe-

cializadas, para os assuntos específicos, correspondentes à categoria e modalidades profissionais representadas no Conselho.

11 — O Conselho Federal baixará instruções no prazo de 60 (sessenta) dias, após a entrada desta lei em vigor.

12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em nível de CONFEA

1 — Que o CONFEA e todos os CREA criem fóruns de debates com os profissionais e a fragmentação da Engenharia em mais de vinte modalidades.

2 — Eleições diretas para a CONFEA.

3 — Modificação do código de ética.

Modificação da NR-4, ou instituição de outros instrumentos legais, que atribuam deveres e garanta o exercício da profissão, contendo os seguintes itens específicos:

Das garantias do exercício da profissão

1 — Os projetos de mudança e implantação de novas situações de trabalho (incluindo mudanças de horários de trabalho e duração de jornada) deverão ser aprovados pelo profissional de Engenharia de Segurança em exercício, e encaminhados pelo profissional de Engenharia de Segurança em exercício, encaminhados por este à DRT ou DTM para homologação.

2 — O profissional de Engenharia de Segurança deve dispor, permanentemente, se requerido e citado em lei, para a verificação do cumprimento das legislações de Segurança e Medicina do Trabalho e Proteção do Ambiente.

3 — Quaisquer impedimentos à correta execução da atividade profissional em Engenharia de Segurança, visando o cumprimento da lei deverão ser imediatamente notificados ao CREA, DRT e DTM.

4 — As propostas de interferência do Engenheiro de Segurança em nível de projeto, com o objetivo de eliminar os riscos relativos aos trabalhos do homem, bem como a proposta de embargo ou interdição das áreas de riscos são submetidas para encaminhamento de discussão nos sindicatos, CREA e CONFEA.

a) Todo o projeto deverá, obrigatoriamente, conter a assinatura de Engenheiro de Segurança, que será responsável pela eliminação dos riscos, seu controle, se for impossível, os riscos existentes deverão ser comunicados ao Ministério do Trabalho, CREA,

Sindicatos de Trabalhadores envolvidos, e quando houver risco para a população em geral, ao Ministério da Justiça, ao Ministério da Saúde, Secretaria do Meio Ambiente e Associações de Moradores.

b) Em situação de risco iminente de ocorrência de acidentes para trabalhadores ou vizinhanças de trabalho, é dever do Engenheiro de Segurança efetuar o embargo ou interdição das áreas de risco. No prazo máximo de 24 horas, deverão ser notificados: os responsáveis legais pela empresa, a DRT, ou DTM, o CREA, os Sindicatos de Trabalhadores, as associações de moradores das vizinhanças, quando couber.

5 — Em sendo a atividade do Engenheiro de Segurança prioritariamente voltada para a preservação da vida do trabalhador, o Engenheiro contratado deverá ser aprovado pela Diretoria ou Diretorias do Sindicato ou Sindicatos dos Trabalhadores das categorias envolvidas, e sua demissão só poderá ocorrer com a concordância dos sindicatos.

Fiscalização da profissão

1 — Os locais de trabalho deverão ter placas afixadas, com o nome e número de registro dos profissionais, em local de fácil visualização para fiscalização dos órgãos competentes e da população em geral.

Em nível de Poder Legislativo

1 — Garantir "direito de saber", ou seja, todo cidadão terá direito à informação, no que diz respeito à agressão à sua saúde, seja em relação à composição de produtos químicos ocultos sob marcas comerciais seja a detalhes de processos industriais que põem em risco a sua vida.

Propostas Complementares apresentadas pelo SENG/RS — "Proposta de Curriculum e Atribuições para os Profissionais de Engenharia e Segurança do Trabalho". LIANE DILDA — RS.

a) Estruturação da Engenharia de Segurança no CREA na forma de Câmara Especializada;

b) Sindicato dos Engenheiros, salário mínimo profissional, aposentadoria especial, horário de trabalho, adicional de insalubridade e periculosidade.

Encaminhada, ainda, como subsídio à discussão das atribuições profissionais dos engenheiros de segurança a proposta seguinte, a ser encaminhada pela FNE e CONFEA.

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

1 — Os Engenheiros e Arquitetos possuidores do curso de especialização de engenharia de segurança do traba-

lho, desenvolverão as atividades: concepção, planejamento, projeto, construção, operação e manutenção de instalações, equipamentos, obras e serviços, através de: estudos, orientação técnica, direção coordenação ou execução de trabalhos, consultoria, assessoria, fiscalização, recebimento, perícia, parecer técnico, pesquisa, ensino e treinamento na área de engenharia de segurança do trabalho e terão suas atribuições definidas pelo CONFEA, conforme a lei.

ATRIBUIÇÕES

1 — Supervisionar, coordenar, e orientar tecnicamente os serviços de engenharia de segurança do trabalho.

2 — Estudar as condições de segurança dos locais do trabalho e de instalações e equipamentos, com vistas ao controle de perdas, higiene do trabalho, controle de poluição, agronomia, proteção contra incêndio e saneamento;

3 — Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a engenharia de segurança do trabalho.

4 — Vistoriar, avaliar, realizar perícias (arbitrar, emitir parecer e laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre níveis de exposição a agentes de risco nos ambientes de trabalho.

5 — Analisar risco, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas.

6 — Propor políticas, programas, normas e regulamento de engenharia de segurança do trabalho, zelando pela sua observância.

7 — Analisar, orientar e coordenar os trabalhos estatísticos relativos a acidentes e incidentes.

8 — Elaborar projetos de sistema de segurança e assessorar os diversos setores de empresa na elaboração de projetos, obras, instalações, equipamentos, métodos e processo.

9 — Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança.

10 — Projetar sistemas de proteção contra incêndio, coordenar atividades do combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos de apoio para emergência e catástrofes.

11 — Inspeccionar locais de trabalho no que se relacione com a engenharia de segurança do trabalho, delimitando as áreas de risco e identificando as atividades insalubres e/ou periculosidade.

12 — Especificar, inspeccionar e manter em condições operacionais os

sistemas de proteção coletiva, equipamentos de segurança, proteção individual e de proteção contra incêndios.

13 — Assessorar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos, cuja manipulação, armazenagem, transporte ou funcionamento apresentem riscos.

14 — Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a mentalidade de prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões internas, assessorando-lhes o funcionamento.

15 — Orientar o treinamento específico de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral.

16 — Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança.

17 — Fixar requisitos de aptidão para o exercício de funções de risco com relação à engenharia de segurança do trabalho.

18 — Propor medidas preventivas no campo da engenharia de segurança do trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões, incluídas as doenças do trabalho.

19 — Colaborar com as autoridades e entidades ligadas à engenharia de segurança do trabalho.

ENERGIA

Problema da Energia

1 — Que a política energética seja apreciada e aprovada pelo Congresso Nacional.

2 — Discussão ampla pela sociedade das opções energéticas da sua extração, implantação e utilização, bem como de seus impactos ambientais, sociais e econômicos.

3 — Definição clara das atribuições da Federação, do Estado e do município na elaboração de uma política energética diversificada e regionalizada.

4 — Política tarifária voltada para o favorecimento da introdução de energética e tecnologias mais eficientes e adequadas e cada segmento da sociedade e em cada região do País.

5 — Incentivo a programas de desenvolvimento regionalizados e apoiados em energéticos localmente produzidos.

6 — Dar ênfase à tecnologia de uso final mais eficientes e racionais.

Energia no Campo

1 — Que o plano de eletrificação rural, em desenvolvimento pela Eletrobrás, após concluído, seja ampla-

mente divulgado e discutido com as entidades da sociedade civil, e que só seja implantado com o referendo das entidades envolvidas.

2 — Que por suas características sócio-política marcantes e pela natureza econômica de retorno econômico lento e indireto (via ICM, IR, IPI, etc.), seja entendida e conduzida a eletrificação rural como tarefa típica de governo, inserida nos programas de desenvolvimento rural integrado, em projetos econômicos e socialmente equilibrado, envolvendo, além do produtor rural e da concessionária, todos os órgãos públicos e entidades privadas interessadas.

3 — Que, em decorrência, sejam assegurados e alocados, tempestivamente, recursos financeiros em volume e condições adequadas ao atual estágio da economia rural, ajustados às características regionais.

4 — Que os órgãos executores, concessionários de distribuição ou não, tenham as necessárias capacitação e motivação para desempenharem o seu papel sem uma postura meramente comercial ou institucional, mas dedicando-se plenamente à obtenção dos melhores resultados finais.

5 — Que seja estudado e aplicado um tratamento tarifário simultaneamente estimulante ao consumo rural, em especial "of peak", e ao fornecimento da concessionária.

6 — Que sejam, em qualquer circunstância, estabelecidos modelos operacionais e cuidados de manutenção que assegurem a qualidade de suprimento, particularmente às atividades de natureza econômica, como as agroindústrias e as unidades de irrigação.

7 — Implementação de um plano de recuperação salarial dos empregados de empresas estatais que ao contrário do setor privado, tiveram a aplicação dos sucessivos decretos de arrocho salarial com teto de seus reajustes.

8 — No caso do setor elétrico a atual evasão de quadros técnicos recomenda medidas de emergência, de modo a que se mantenha a alta capacitação tecnológica já obtida, particularmente, neste momento que se preveem grandes investimentos para recuperação do setor.

9 — Proibição de empresas estrangeiras prestarem serviços de engenharia às empresas brasileiras, nos termos da Lei n.º 64.345, de 10 de abril de 1969.

RECURSOS MINERAIS

Política

1 — Deve ser estudada e formulada uma política de estímulo, apoio

técnico e financeiro, aos pequenos e médios projetos de mineração, de interesse local ou regional, incluindo planos diretores de mineração para os grandes centros urbanos, aproveitamento de água subterrâneas, exigência de maior elaboração de produtos que são exportados em bruto.

A execução desta política deve ser integrada entre todos os órgãos e entidades governamentais, federais e estaduais, evitando a superposição de esforços, e executada basicamente pelo chamado sistema estadual de mineração, reunidos na entidade ABEMIN.

2 — Deve ser dado apoio ao Projeto dos Minerais Estratégicos do Congresso Nacional, que, salvo algumas correções técnicas, significa na essência um melhor atendimento aos interesses populares e nacionais para o setor mineral.

3 — Retomada dos investimentos na pesquisa geológica. Alguns investimentos que foram realizados, tais como na mina de urânio de Poços de Caldas, se comprovaram totalmente equívocos e irre recuperáveis.

Mineral

1 — A União estabelecerá uma política mineral de curto, médio e longo prazo que considere o bem mineral como um recurso natural exaurível de caráter estratégico para o desenvolvimento nacional e que seja integrada com as políticas industrial e tecnológica, sempre considerando os interesses das atuais e futuras gerações de brasileiros.

Propriedade do Bem Mineral

1 — Os recursos minerais de qualquer natureza existentes no País pertencem à Nação Brasileira de forma inalienável e imprescritível e, como tal, serão administrados pela União, em benefício do povo brasileiro.

2 — As jazidas, minas e demais recursos minerais constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

3 — A lei definirá a participação do proprietário do solo no resultado da lavra e a indenização pelos prejuízos decorrentes da atividade mineira.

4 — A exploração e o aproveitamento industrial dos bens minerais dependem, respectivamente, de autorização federal e da assinatura de contrato da lavra, na forma da lei, dada a brasileiro ou a sociedade organizada no País, autorizada a funcionar como empresa de mineração, que primeiro requer a área objetivada.

5 — Somente será autorizada a funcionar como empresa de mineração a sociedade majoritariamente pertencente a brasileiro ou a empresa de capital inteiramente nacional, com a lei definindo como nacional a pessoa jurídica em que os seus sócios brasileiros detêm as decisões gerenciais, técnicas e econômicas, não podendo, os acordos de acionistas ou contratos sociais, transferir poder decisório aos eventuais sócios estrangeiros e/ou assegurar aos mesmos a sua direção administrativa e técnica.

6 — A lavra dos bens minerais será objeto de contrato, por tempo determinado nunca superior a 25 anos, assinado entre a União e as empresas de mineração, obedecidas as disposições da lei.

7 — A lei definirá as condições para a renovação do contrato.

8 — A lei estabelecerá os mecanismos contratuais mínimos que assegurem ao País a defesa de seus interesses, bem como da sociedade brasileira.

9 — A empresa de mineração pagará uma indenização à União, pelo direito a lavra do bem mineral, definido caso a caso, sendo contudo, levados em conta, dentre outros, a rentabilidade e o nível de existência de renda econômica pura.

10 — A lei definirá o rateio da indenização entre a União, o Estado e o Município

11 — A competência da União, estabelecida no artigo anterior, poderá ser transferida aos Estados, em cujos territórios estejam situadas as jazidas minerais, através de lei específica para cada Estado.

12 — A lei estabelecerá a forma de indenização pelos investimentos realizados, a ser paga à empresa de mineração que realizar a pesquisa do depósito mineral, transformando-o em jazida, e que, entretanto, não realizará a sua lavra em face de desacordo com a União.

13 — A União, tendo em vista o interesse do País, e no exercício da soberania nacional sobre os recursos minerais, poderá recusar-se a assinar contrato de lavra com empresa que tenha a participação de capital estrangeiro, ocorrendo, então, neste caso, a indenização prevista no artigo anterior.

14 — A minuta do contrato a ser assinado entre a União e a empresa de mineração será publicada no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado em que se situa a mina, com a Assembléia Legislativa res-

pectiva tendo um prazo definido em lei para avocá-lo para exame e deliberação.

15 — Tendo em vista o interesse nacional, os contratos de lavra com empresas de mineração que tenham a participação de capital estrangeiro serão, previamente submetidos ao Congresso Nacional.

16 — Tendo em vista o interesse nacional, os contratos de lavra com empresas de mineração, relativos a empreendimentos minerários de grande porte ou de relevante importância para o País, conforme definido em lei, serão previamente submetidos ao Congresso Nacional.

Descentralização da Fiscalização e Competência para Legislar sobre o Bem Mineral

1 — Compete à União legislar sobre as riquezas do subsolo e as atividades do setor mineral.

2 — Independentemente de autorização, os Estados podem legislar, no caso de haver lei federal sobre a matéria, para suprir-lhe as deficiências ou atender às peculiaridades estaduais desde que não dispensem ou diminuam as suas exigências ou, em não havendo legislação federal e até que esta as regule sobre as riquezas do subsolo e as atividades do setor mineral.

3 — Independentemente de autorização, os Municípios podem legislar, nos casos de haver leis federais e estaduais sobre a matéria, para suprir-lhes as deficiências ou atender às peculiaridades locais, desde que não dispensem ou diminuam as suas exigências, ou, em não havendo legislação federal e/ou estadual e até que estas a regule, sobre as atividades minerais relativas aos materiais de construção de uso imediato na construção civil.

4 — Satisfeitas as condições estabelecidas em lei, entre as quais a de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territórios, a atribuição de fiscalização das atividades minerais, em caráter supletivo e complementar àquela realizada pela União.

A Tributação sobre os Bens Minerais e a Aplicação do Produto da Arrecadação

1 — Compete à União instituir um imposto único sobre minerais, relativos à extração, beneficiamento, circulação, distribuição e consumo dos bens minerais de qualquer natureza.

2 — O produto de arrecadação do imposto único sobre minerais será

distribuído entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da seguinte forma:

a) dez por cento para a União;

b) setenta por cento para os Estados e Distrito Federal;

c) vinte por cento para os Municípios.

3 — As cotas da União e dos Estados serão, obrigatoriamente, aplicadas diretamente no setor mineral.

4 — Compete à União instituir um imposto de importação sobre minerais e seus respectivos produtos metalúrgicos e químicos.

5 — O produto da arrecadação do imposto referido no "caput" deste artigo será utilizado pela União, visando aprofundar o conhecimento geológico do País e a geração de novas reservas minerais, incluindo o desenvolvimento das tecnologias associadas.

O Fortalecimento do Setor Mineral

1 — As empresas transformadoras de bens minerais primários de qualquer tipo, anualmente aplicarão parte dos lucros obtidos com esta atividade industrial em empreendimentos diretamente relacionados com o setor mineral, conforme dispuser a lei.

Água Subterrânea

1 — A lei estabelecerá os procedimentos relativos à prospecção, pesquisa e aproveitamento da água subterrânea, bem como as normas de fiscalização destas atividades.

Monopólio Estatal

1 — A União, considerando o interesse nacional poderá instituir o regime de monopólio estatal para a pesquisa, aproveitamento e comercialização de qualquer recurso mineral existente no subsolo do País.

2 — Tal política de monopólio é parte de uma política de minerais estratégicos definida em lei, envolvendo aproveitamento, produção e comercialização interna e externa de todos os bens minerais do Brasil que sejam estratégicos para o seu próprio desenvolvimento e para a comunidade internacional.

3 — A lei definirá o imposto e a indenização pelo direito de lavra a serem pagos pelos executores dos monopólios, bem como as suas distribuições entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

4 — Parcela da cota-parte da União, referente ao imposto definido no parágrafo anterior, será, obrigatoriamente, destinada à realização dos le-

vantamentos geológicos básicos do País, conforme for estipulado por lei.

5 — Os executores dos monopólios estatais de bens minerais aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com os seus aproveitamentos nos Municípios em cujos territórios forem realizadas as suas lavras, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com o objetivo dos respectivos monopólios.

6 — O petróleo existente no território nacional, aí incluída a plataforma continental e compreendidos todos os hidrocarbonetos naturais, constitui propriedade da Nação, que exercerá monopólio quanto a sua exploração, produção, refino, industrialização e comercialização, extensiva aos seus derivados.

7 — O instrumento para o exercício deste monopólio são Peróleo Brasileiro S/A — Petrobrás e, nos setores pertinentes, as empresas que compõem o sistema Petrobrás.

8 — Fica vedado à Petrobrás firmar contratos ou acordos de qualquer natureza que representem alienação, associação ou tornem ambíguo o poder de decisão e gestão sobre o monopólio, bem como a participação em seus benefícios.

9 — Ficam preservados os atuais monopólios estatais do urânio e outros minerais radioativos.

10 — Os bens minerais de qualquer natureza existentes na plataforma continental sob jurisdição brasileira, serão objeto de monopólio estatal.

Mineração e Meio Ambiente

1 — Todas as atividades de geologia e do setor de recursos minerais devem objetivar o desenvolvimento econômico e social da Nação e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, devendo, portanto, serem efetuadas de forma compatível com a conservação do meio ambiente.

2 — O aproveitamento de qualquer bem mineral será condicionado à existência de um plano de preservação e recuperação do meio ambiente, regulamentado em lei e executado às expensas do minerador.

3 — A União estabelecerá uma política permanente de levantamentos geológicos básicos adequados às exigências do desenvolvimento econômico nacional.

Compromisso Social

1 — As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no Município em cujo

território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei.

Mineração em Áreas Indígenas

1 — As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis e serão demarcadas, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais do solo e subsolo e de todas as utilidades nelas existentes.

2 — Ficam declaradas a nulidade de quaisquer direitos minerários referentes ao subsolo das terras ocupadas pelos índios.

3 — A pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas poderão ser feitas, como privilégio da União, sem qualquer interesse empresarial, quando haja relevante interesse nacional, assim declarado pelo Congresso Nacional para cada caso, desde que inexistam reservas conhecidas e suficientes para o consumo interno, economicamente aproveitáveis da riqueza mineral em questão, em outras partes do território brasileiro, com a devida aprovação da respectiva comunidade indígena.

4 — A pesquisa e lavra de que fala este artigo também poderão acontecer para qualquer bem mineral desde que solicitadas pela comunidade indígena respectiva e aprovadas pelo Congresso Nacional sendo realizadas pela União sem interesse empresarial.

5 — O lucro resultante da lavra de bens minerais em terras indígenas será integralmente revertido em benefício das comunidades indígenas.

HABITAÇÃO E USO DO SOLO URBANO

Reforma Constitucional

1 — Propugnamos por uma reforma constitucional que nos dê instrumentos jurídicos capazes de controlar os ganhos com a mercantilização do solo urbano e reduzir os processos de segregação especial e social na cidade.

2 — Por um processo integrado de políticas setoriais (habitação, uso do solo, transportes, meio ambiente) e nos seus impactos sobre a estrutura sócio-espacial.

3 — Pelo controle popular sobre o uso de ocupação do solo urbano, bem como sobre a alocação espacial dos investimentos em infra-estrutura urbana.

4 — Aprovação de Lei de Desenvolvimento Urbano contendo instrumentos que permitam que a função social do solo urbano, prevaleça sobre o direito de propriedade e de construir.

5 — Instituição do direito de superfície desvinculado do direito de propriedade em relação a todos os titulares.

6 — Criação de contribuição sobre o solo, criado com vinculação da receita para a construção de moradias populares e infra-estrutura urbana, desde que submetidas à Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

7 — Permissão do parcelamento, edificação ou utilização compulsória de glebas ociosas, considerado o aproveitamento de infra-estrutura ou equipamentos existentes e a participação comunitária.

8 — Agilização dos processos de desapropriação de imóveis por interesse social e consagrar a desapropriação de áreas urbanas metropolitanas mediante o pagamento do preço a prazo, através de títulos da dívida pública urbana a serem criados.

9 — Usucapião Especial Urbano inclusive a Usucapião Coletiva para posses urbanas. Viria a beneficiar grande parcela da população que hoje se encontra em situação de insegurança e à margem do mercado imobiliário.

10 — Direito Real de concessão do uso permitindo o acesso à terra sem a necessidade da compra de propriedade barateando assim, o custo da habitação e impedindo a revenda.

11 — Direito de transferência conferindo ao Município direito de transferência para aquisição do terreno urbano para projetos sociais.

12 — Imposto sobre o lucro imobiliário, impedindo os mecanismos de captura de lucro a partir da transformação do uso do solo urbano.

13 — Imposto territorial progressivo para glebas acima de determinadas áreas:

a) Garantir e estender os padrões urbanísticos tradicionais à maioria da população, de forma a lhes assegurar os serviços urbanos metropolitanos e garantir condições de vida às pequenas e médias cidades do interior.

b) A habitação é um direito do cidadão e dever do Estado.

c) Que o direito de propriedade da terra urbana figure no capítulo da ordem econômica e social, caracterizado a partir da função social da propriedade.

d) Aprovação de Lei de Regularização Fundiária Urbana.

e) Que seja estabelecido que na elaboração de "Códigos de Obras" e "Leis de Uso de Ocupação do Solo Urbano", haja a participação das associações de

entidades de profissionais de engenharia e arquitetura.

AGRICULTURA

Mecanismos

1 — Por uma política agrícola de longo prazo, diferenciada e adaptada a cada região, com prioridade a produção de alimentos;

2 — A utilização dos mecanismos de política agrícola (crédito rural, preços mínimos e diversas formas de subsídio), deve ser criteriosa, transparente e com acompanhamento de setores populares. A adoção desses mecanismos, de política agrícola, deve priorizar a produção de alimentos voltados ao abastecimento popular, com apoio especial aos míni e pequenos produtores e a todas as formas associativas de Crédito às condições regionais.

3 — Que os Estados sejam chamados a participar, de forma mais efetiva, na definição dos critérios e normas de aplicação do CR, garantindo, assim, a adaptação da Política de crédito às condições regionais.

4 — Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal, não deve ser entendida como preço de mercado, mas sim, como preço de garantia, de referência. A PGPM deve ser utilizada pelo Governo como forma de estímulo ou desestímulo aos diversos setores agropecuários, sendo que os critérios devem ser inseridos na definição de uma Política Agrícola de longo prazo, que dê tranqüilidade aos produtores, para programação de suas atividades.

5 — Por uma tributação diferenciada de produtos primários, destinados ao consumo popular.

6 — Por uma adequação da cobrança do imposto de renda, cédula G, para os grandes produtores.

7 — Formação de estoques reguladores estratégicos que abranjam, no mínimo, duas ou três safras, de forma a equilibrar a oferta e preços dos produtos agrícolas.

8 — Desenvolvimento de pesquisa levando em consideração a necessidade de se adaptar às condições sócio-econômicas dos produtores rurais as diferenças regionais; encaminhamento em conjunto com a extensão, objetivando a criação de tecnologias alternativas, de baixo custo, a substituição da importação, salientando-se a produção de matrizes e sementes básicas. Que os ganhos decorrentes do desenvolvimento tecnológico sejam repassados aos comunicadores.

9 — A assistência técnica deve atender preferencialmente aos pequenos

produtores, respeitando-se o saber popular, incentivando as várias formas de cooperações agrícolas; identificando, sistematização e difusão de tecnologias alternativas apropriadas aos pequenos produtores. Divulgação em linguagem popular, de pesquisas e estudos feitos pelas instalações, técnicos e interessados, sobre agricultura alternativa, respeitando-se as condições edafoclimáticas das regiões. Incentivo à criação de meios para que instrumentos e pequenas máquinas sejam industrializados a preços acessíveis aos pequenos produtores.

Produtos Primários

1 — Criar mecanismos para industrialização e beneficiamento "in loco" dos produtos primários, evitando o duplo transporte. E em extensão criar entrepostos de comercialização nos locais onde os produtos primários são produzidos, para evitar o transporte desses produtos aos centros maiores, a fim de "pegar preço", voltando posteriormente ao local de origem para serem vendidos aos consumidores.

2 — Criar uma política de armazenagem com a construção de armazéns em locais previamente definidos, buscando principalmente satisfazer as regiões que hoje estão com seus armazéns subdimensionados para a produção local; para as regiões dos cerrados, que não produzem porque não têm armazéns disponíveis; e para as novas fronteiras agrícolas. Incentivar a implantação de armazéns comunitários.

3 — Implantação imediata de uma política integrada entre transportes disponíveis e construção de estradas vicinais, condizentes com a necessidade de escoamento da produção na época certa.

4 — Educação no meio rural voltada para a realidade local (agrária e social) e com qualidade. Em núcleos de colonização, criar e manter uma infra-estrutura educacional adequada.

5 — Que a saúde do agricultor/trabalhador e sua família seja responsabilidade direta do Estado e não de outras instituições, por exemplo: Sindicatos de trabalhadores.

6 — Levando-se em consideração que a Região Amazônica possui características, na maioria dos casos, diferentes de outros Estados da Federação, tangentes a aptidões dos diferentes tipos de produtos, clima, condições várias, comercialização, saúde, áreas indígenas, topografia, tipos de solos, energia, crédito, matas virgens, quantidade de animais selvagens existentes, que seja criada uma política agrícola diferenciada para a região.

7 — Reestruturação da Sudam, em relação as suas diretrizes programáticas; redefinição da Política dos Incentivos Fiscais objetivando a democratização em relação à distribuição de recursos, tendo o homem como elemento básico.

8 — Estabelecimento de uma política florestal para a Amazônia, baseada em zoneamento ecológico-econômico e que leve em consideração os costumes regionais; isso implicaria na completa revisão do Anteprojeto de Lei n.º 4.970, que versa sobre o assunto e que ora tramita no Congresso Nacional.

MOÇÕES

Reforma Agrária

1. Os participantes do IV Encontro de Sindicatos de Engenheiros de todo o Brasil, reunidos em Brasília de 30-9 a 4-10, considerando os problemas prementes relativos à Reforma Agrária, exigem as seguintes e imediatas providências por parte do Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário:

— desapropriação imediata das terras em conflito;

— demarcação das terras indígenas, levando em consideração as suas organizações e culturas;

— assentamento dos "brasiguaios";

— apuração de todos os crimes contra os trabalhadores rurais, advogados e regiliosos que defendem a reforma agrária.

2. Ao Governo do Rio Grande do Sul, que no dia 29 de setembro último, através de sua Brigada Militar, espancou trabalhadores sem terra, ocasionando ferimentos em 50 deles. Este mesmo governo havia anteriormente autorizado a caminhada dos trabalhadores, e no último momento resolveu impedir, usando a força policial.

3. Considerando estar a Reforma Agrária regulamentada desde 1964 (Estatuto da Terra), e que em 1985 foi amplamente assumida e divulgada pelo governo da Nova República. Considerando, também, que das metas estipuladas pelo Governo para 85/86 não foram cumpridas nem 10%. E considerando serem os sem-terra cidadãos vinculados a sindicatos de trabalhadores rurais, é nosso dever denunciar e repudiar atitudes arbitrárias e autoritárias.

Considerando que o processo de Reforma Agrária em execução no País tem causado diversos transtornos e vítimas entre os trabalhadores rurais sem terra.

Considerando que ainda existe trabalho escravo sendo realizado em determinados Estados, propomos:

— apoio a todas as formas de ação que venham a agilizar os processos de posse das áreas desapropriadas, inclusive as ocupações;

— apuração completa e punição de todos os envolvidos no crime de escravidão branca comprovada em Rondônia e outros Estados;

4. Considerando as diversas formas de constrangimentos físicos, maus-tratos e arbitrariedades e ainda todos os casos de mortes em conflitos de terra.

Considerando o recente caso de expulsão de 1.000 famílias da Fazenda Santa Luzia, comandada pela Polícia Militar do Maranhão, sob a responsabilidade do Delegado de Imperatriz. Secretaria de Segurança e Governo daquele Estado.

Repudiamos as ações e declarações dessas instituições contrárias à Reforma Agrária, e pedimos a punição dos mandantes e assassinos de trabalhadores.

5. O IV Encontro Nacional de Sindicatos de Engenheiros (IV ENSE) manifesta o seu mais veemente repúdio ao bárbaro assassinato do líder camponês José Cosme da Silva, Presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Currais Novos — RN.

Entendendo que fatos como este demonstram com clareza quem são os verdadeiros promotores da violência do campo, o IV ENSE exige que sejam apurados todos os fatos relativos ao episódio, e que os culpados sejam punidos exemplarmente.

6. Os Engenheiros reunidos no IV Encontro Nacional de Sindicatos de Engenheiros, realizado na Capital Federal, repudiam a atitude de elementos nocivos à Sociedade Brasileira, como os senhores Divaldo Suruagy e Guilherme Palmeira, candidatos ao Senado e ao Governo do Estado de Alagoas, que enviaram telex ao Sr. Presidente da República solicitando a suspensão das desapropriações naquele Estado.

As autorizações para as desapropriações em Alagoas já foram assinadas pelo Presidente do INCRA, pelo Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, e pelo Presidente da República, porém nada foi publicado em *Diário Oficial*, por motivo desses senhores candidatos terem exigido essa medida absurda.

EM DEFESA DO MONOPÓLIO ESTATAL DE PETRÓLEO

1. A FNE e os Sindicatos de Engenheiros, reunidos no IV ENSE, preocupados com o tratamento que será dado pelo Congresso Constituinte à questão da soberania nacional, exigem que:

— não sejam assinados novos contratos de risco para prospecção de pe-

trôleo, bem como não sejam prorrogados aqueles ainda em vigor;

— seja eliminada definitivamente a figura do contrato de risco do cenário nacional, preservando o monopólio exercido pela Petrobrás segundo a Lei n.º 2.004.

“APOIO AO CONGELAMENTO DE PREÇOS”

1. O congelamento de preços dos gêneros alimentícios é uma aspiração do povo brasileiro. Queremos o congelamento sim, mas também queremos que seja garantido o direito de se alimentar condignamente toda a população.

Não aceitamos que as justas reivindicações do povo sejam objeto de manipulação por parte dos grandes grupos empresariais que controlam a produção, distribuição e abastecimento dos gêneros alimentícios.

Não aceitamos o boicote imposto por esses mesmos grupos, que de uma maneira perversa, e num atentado claro contra a vida, retiram da mesa do trabalhador os alimentos básicos, fonte de proteínas e outros nutrientes necessários à sobrevivência humana.

Que o governo garanta a produção, distribuição e abastecimento dos gêneros alimentícios, fazendo-os chegar à mesa do trabalhador.

Que sejam penalizados todos aqueles que direta ou indiretamente contribuam para a desestabilização do congelamento dos preços.

Pela garantia de direito à vida.

ECOLOGIA

1. Os engenheiros reunidos no IV ENSE denunciavam a devastação dos recursos naturais levada a efeito em todo o território nacional, com o intuito de privilegiar o lucro de multinacionais e de grandes proprietários, enquanto toda a Sociedade Brasileira é obrigada a pagar um custo elevadíssimo para garantir o lucro de alguns (destruição de recursos naturais, monopolição da produção e distribuição de alimentos, poluição, prejuízos à saúde da população, entre outros).

Entendem também ser necessário organizar os engenheiros na luta pela reforma agrária, de acordo com as propostas da Câmara da Reforma Agrária, criando focos de debates, mostrando qual tem sido o papel dos profissionais na área do campo (engenheiros agrônomos a serviço do Estado e da propriedade privada, engenheiros em grandes projetos, estradas, hidroelétrica), de forma a que o ofício de engenharia se cocoque a serviço do povo.

2. Que o FNE e os SENGE, juntamente com outras entidades de âmbito

nacional, venham a sensibilizar a nação, alertando para a Amazônia, cujas reservas florestais estão ameaçadas pelo capital externo por projetos que ameaçam o meio ambiente, e por um exagerado processo migratório incentivado pelo Governo, sem que este adote condições mínimas de assentamento e estabeleça planos ou critérios de ocupação, quer na área rural, quer nas cidades.

3. Círculos conservadores do atual governo federal anunciam o propósito de ressuscitar o projeto de implantação da usina hidroelétrica do Xingu, uma ameaça a mais de violação do equilíbrio ecológico da Região Amazônica.

Outros projetos desse tipo estão em andamento ou em cogitação.

Propõe-se que a FNE realize em 1987 um encontro regional de engenheiros, em Belém, Pará, para mobilizar a sociedade civil em favor do desenvolvimento da Região Amazônica com base em critério de respeito ao equilíbrio ecológico, às peculiaridades regionais, à soberania nacional e ao interesse social.

JUSTIÇA

1. Repudiamos as posturas autoritárias do Ministro Paulo Brossard em relação aos movimentos grevistas, reprimindo duramente os trabalhadores, ao mesmo tempo que é complacente com os especuladores, agiotas e boicotadores do Plano Cruzado.

2. Em 1986, o Eng.º Wagner Gaspar Emery foi assassinado, quando no exercício de função pública investigou e descobriu um caso de corrupção na Secretaria Municipal de Obras do Rio de Janeiro.

Os culpados pelo crime, funcionários responsáveis pelo desvio de combustível, foram descobertos, confessaram, foram indiciados pela polícia carioca, e ainda demitidos do quadro de servidores do município, a bem do serviço público.

Até a presente data, entretanto, o processo permanece num vaivém entre a Vara Criminal e a Delegacia de Polícia, enquanto os criminosos confessos estão em liberdade, ameaçando a família do colega assassinado, e iniciando um movimento para retornarem ao serviço público.

A SEAERJ — Sociedade de Engenheiros e Arquitetos do Rio de Janeiro, e diversas entidades ligadas à nossa categoria, inclusive a FNE, instituíram uma comissão para exigir das autoridades do Rio de Janeiro o imediato julgamento dos culpados.

O SENGE — RJ encaminha a presente moção no sentido de ser oficia-

do ao Eng.º Leonel Brizola, Governador do Estado do Rio de Janeiro, pedindo agilização referente ao caso, para que os culpados sejam julgados e punidos de acordo com a lei.

3. A FNE e os SENGE, reunidos no IV ENSE, repudiam a intervenção militar que pôs fim à greve dos metalúrgicos da Companhia Siderúrgica Nacional por aumento de salários, considerando tratar-se de um precedente perigoso e indesejável ao processo de avanço democrático no País.

4. A Federação Nacional dos Engenheiros e os 23 Sindicatos de Engenheiros do Brasil reunidos por ocasião do IV ENSE, em Brasília — DF, repudiam a atitude autoritária da Diretoria da Companhia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB, ao demitir o Eng.º Carlos de Lano Soares de Andrade, dirigente classista da Associação dos Empregados na Indústria de Purificação de Água e em Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários de Brasília — SIND'ÁGUA, ferindo os princípios da estabilidade sindical, e como forma de amedrontar os demais dirigentes sindicais pertencentes à Empresa.

Solicitam, portanto, gestões do Governo do Distrito Federal quanto à imediata reintegração ao quadro da Companhia do Eng.º Delano, e ainda do Eng.º Walter Pedrosa Amorim, delegado do SENGE-DE no CREA-DF, demitido de forma arbitrária em março de 1983.

5. Os engenheiros presentes ao IV ENSE, realizado em Brasília de 30-9 a 4-10, vêm emprestar o mais irrestrito apoio às justas reivindicações dos trabalhadores da zona canaviêira dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, em greve há 5 dias.

RESERVA DE MERCADO PARA CONSULTORIA

1. Os engenheiros, reunidos no IV ENSE, desaprovam medida do Governo Federal quanto à inclusão em instrumentos contratuais a serem doravante firmados pela União com o Banco Mundial (DIRD), de cláusula admitindo a realização de concorrência internacional para a contratação de serviços de consultoria técnica e de engenharia. O contrato diz ainda que na hipótese de a concorrência ser vencida por empresa estrangeira, a respectiva contratação será autorizada caso a caso, de acordo com a legislação. Certos que a medida fere a soberania tecnológica, parte da soberania nacional e a nossa principal riqueza, que é o mercado interno, exigimos a sua urgente revisão pelo Sr. Presidente da República.

2. Tendo em vista que o acórdão do Presidente da República à Exposição de Motivos n.º 69 rompe a reserva de mercado na área da consultoria.

Tendo em vista que um recuo desta ordem enfraquece a posição do País, em face das pressões que vem sofrendo com relação à Lei de Informática.

Nós engenheiros, reunidos no IV ENSE, nos manifestamos contrários à Exposição de Motivos n.º 69, por ser contrária aos interesses nacionais, e exigimos, do Governo, o restabelecimento da reserva de mercado na área de Serviços e Consultoria Técnica de Engenharia.

LIBERDADE SINDICAL

1. A partir de 1985, o movimento sindical brasileiro vem sofrendo uma nova forma de intervenção que torna a imunidade sindical, instituto jurídico vital para a garantia de um sindicalismo livre e independente na defesa inarredável dos interesses e direitos dos trabalhadores, uma ficção.

Trata-se da demissão sumária ou suspensão por tempo indeterminado de dezenas de dirigentes sindicais, ocorridas em várias Unidades da Federação, que somente na Bahia já atingiu 40 sindicalistas de mais de uma dezena de sindicatos, e mais recentemente em Sergipe, atingindo 11 dirigentes sindicais, empregados da Petromissa (10) e do Grupo Votorantin (1).

Dentre os dirigentes da Bahia, dois são diretores do Sindicato dos Engenheiros da Bahia — SENGE/BA — Gileno Amado de Cerqueira Lopes, suspenso sem vencimentos desde 26-12-85, pela Diretoria da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral — CBPM, por ter-se posicionado contra a dispensa arbitrária de um técnico e em defesa do interesse público, e José Antonio Castelhan, suspenso da Metanor-Copenor na greve dos petroquímicos em 1985, não obstante ser a mesma reconhecida como legal pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Os delegados participantes do IV Encontro Nacional de Sindicatos de Engenheiros — IV ENSE, realizado em Brasília-DF, de 30-9 a 4-10-86, condenam veementemente essas violências praticadas deliberadamente contra o sindicalismo brasileiro, inadmissíveis no atual momento histórico da democratização do País, e exigem a pronta e imediata reintegração dos dirigentes sindicais punidos. Esta moção deve ser enviada para o Governador da Bahia, o Secretário de Minas e Energia da Bahia e para as empresas CBPM, Petrobrás, Petroquisa e Metanol.

REGISTRO PROFISSIONAL

1. Solicitamos que a FNE encaminhe protestos aos Governos da Paraíba e seus municípios, assim como a todos os governantes do País, pelo acobertamento do exercício ilegal da profissão de engenheiro, quando admitem nos quadros de servidores e funcionários pessoas para funções específicas de engenheiro, sem o devido registro no CREA.

Propomos também a intensificação imediata, por parte das entidades profissionais, de fiscalização do exercício ilegal da profissão neste âmbito.

RESERVA DE MERCADO PARA INFORMÁTICA

1. Considerando que:

— a informática e demais processos de automação representam hoje a ponta de uma verdadeira revolução tecnológica, transformando processos de trabalho e a própria vida dos brasileiros;

— a FNE e os Sindicatos dos Engenheiros do Brasil participaram ativamente da Lei da Informática e reserva de mercado na informática;

— o domínio das tecnologias da informática representa interesses estratégicos a nível mundial;

— todos os aspectos da informática precisam ser discutidos com a efetiva participação dos segmentos da sociedade civil, especialmente aqueles mais envolvidos;

Os engenheiros brasileiros, reunidos em Brasília, nos dias 30-9 a 4-10, no seu IV Encontro Nacional de Sindicatos de Engenheiros — IV ENSE — reivindicam:

— democratização e agilização do CONIN (Conselho Nacional de Informática e Automação), com a sua ampliação e estabelecimento de reuniões periódicas;

— participação da FNE (Federação Nacional dos Engenheiros) no CONIN;

— participação de outros setores da sociedade civil brasileira no CONIN, especialmente de representações dos trabalhadores, que são amplamente atingidos pela informatização e automação dos setores produtivos.

SOBRE O PROCESSO CONSTITUINTE E A CONSTITUIÇÃO

1. Os 23 Sindicatos de Engenheiros de todo o País, filiados à FNE — Federação Nacional dos Engenheiros, reunidos no IV ENSE — Encontro

Nacional de Sindicatos de Engenheiros, vêm, através da presente, repudiar e denunciar a verdadeira "orgia" do poder econômico e político em que se transformou o "processo constituinte", e apoiar o "Plenário Nacional Pró-Participação Popular na Constituinte" em suas tentativas de modificação deste quadro.

Denunciamos também o Congresso Constituinte a ser eleito, como não sendo o desejado pela sociedade civil, que sempre se pronunciou por uma Assembléia Nacional Constituinte livre e soberana, que se dissolvesse logo após a elaboração da Constituição.

Por isto mesmo, propomos que a nova Constituição seja submetida, no seu todo ou em parte, a referendo popular, devendo ser necessariamente referendada toda proposta que obtiver 1/3 de votos a favor ou contra.

FERROVIAS E SEGURANÇA

1. Para reduzir o déficit no setor ferroviário, deve ser promovida a atualização das tarifas atualmente cobradas no transporte de cargas por ferrovias, de modo a compatibilizar a receita com os custos reais dos serviços prestados.

Só deverá ser permitido o transporte ferroviário de cargas perigosas (ex.: gasolina, óleo diesel, GLP, amônia, óleo BPF etc.) por linhas consideradas de boa confiabilidade.

O julgamento dessas condições só poderá ser feito por comissão de técnicos locais de reconhecida capacidade, pertencentes a entidades de engenharia.

Deve ser assegurado em todos os canais de TV, especialmente nas emissoras pertencentes à Radiobrás e aos governos estaduais, inclusive nos horários considerados nobres, tempo gratuito para que as empresas públicas veiculem campanhas de segurança para a população, dentro do ramo de atuação de cada empresa.

CONDENAÇÃO DO "APARTHEID"

1. O Governo brasileiro tem assumido uma postura diplomática, que pode ser considerada correta, em relação aos traumáticos processos políticos que hoje se desenvolvem na África Austral, especialmente no que se refere à condenação do sistema de "apartheid" da África do Sul.

Consideramos que o próximo passo a ser dado consiste em passar às ações concretas, que estabeleçam nitidamente o posicionamento de nosso País. Neste sentido, propõe-se as seguintes sugestões a serem enviadas à Presi-

dência da República e ao Ministério das Relações Exteriores:

a) expropriação imediata de todas as empresas de capital sul-africano atuantes no Brasil, que são principalmente empresas de mineração;

b) passagem de todo o patrimônio destas empresas a companhias estatais brasileiras, auditando-se o valor contábil da transferência dos bens;

c) O valor apurado será designado como crédito que a Nação brasileira põe à disposição do futuro governo de maioria negra a ser estabelecido na África do Sul.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO IV ENSE:

Eng.º Antonio Octaviano

Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có Soares

Eng.º Augusto Celso F. Drummond

Eng.º Henrique Leite Ludovice

SINDICATOS PRESENTES AO IV ENSE:

- 1 — Alagoas
- 2 — Amazonas
- 3 — Bahia
- 4 — Brasília
- 5 — Ceará
- 6 — Espírito Santo
- 7 — Goiás
- 8 — Maranhão
- 9 — Mato Grosso
- 10 — Mato Grosso do Sul
- 11 — Minas Gerais
- 12 — Pará
- 13 — Paraíba
- 14 — Paraná
- 15 — Pernambuco
- 16 — Rio de Janeiro
- 17 — Rio Grande do Sul
- 18 — Rio Grande do Norte
- 19 — Rondônia
- 20 — Santa Catarina
- 21 — São Paulo
- 22 — Sergipe
- 23 — Volta Redonda

SUGESTÃO Nº 2.807-0

CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO MANUEL
ESTADO DE SÃO PAULO

São Manuel, 25 de fevereiro de 1987
Of. n.º 102/87

Ex.º Senhor
Dr. Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento protocolado sob n.º 30/87, de autoria do nobre Vereador Prof. Eduardo Zatcho, aprovado por esta Casa Legislativa, em sessão ordinária realizada em 23 p. passado.

No ensejo aproveito da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as expressões de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, Dr. Marino Celso Justo, Presidente.

Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal e nobres Vereadores

Requeiro, nos termos regimentais, após ouvir o Plenário, para que sejam reiterados apelos já levantados por este Vereador, para que o homem do campo tenha sua merecida aposentadoria por tempo de serviço, dentro da nova Constituição brasileira. Que do deliberado seja notificada a Mesa dos trabalhos da nova Constituinte.

Justificação

É lamentável que até esta data o homem do campo não tenha sua merecida aposentadoria por tempo de serviço. Entendemos nos ser o trabalho básico da Nação brasileira e um dos trabalhos mais sacrificados, pois este homem vive sendo picado por insetos venenosos, mordido por cobras venenosas (muitas vezes morrendo), sem vacinas etc. O homem do campo ainda nos dias de hoje vive subnutrido, com o pequeno salário que recebe. Há um universo de dificuldades por trás desse grande defensor da Nação

brasileira. Assim sendo, esperamos que os Senhores Senadores e Deputados façam alguma coisa por esses homens brasileiros que nos dão o pão de cada dia.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1987.

SUGESTÃO Nº 2.808

Encaminho a seguinte sugestão de norma, de acordo com o § 2.º do art. 14 do Regimento Interno:

“Art. Os profissionais liberais cujas inscrições foram canceladas por motivação política, entre os anos de 1960 e 1984, serão reinscritos pelos respectivos Conselhos Regionais.

Art. Os funcionários públicos demitidos entre os anos de 1953 a 1957, por motivos políticos, serão reintegrados no nível ou referência a que fariam jus, se em atividade estivessem.

Art. É assegurado o aproveitamento no Quadro da Fundação Educar dos funcionários do ex-Mobral, demitidos entre os anos de 1960 e 1984, por motivos políticos.”

Justificação

A presente sugestão de norma visa a tornar mais abrangente a anistia assegurada pela Emenda Constitucional n.º 26, de 1985.

A par disso, atende numerosos apelos daqueles que, à margem dos benefícios do perdão, ainda hoje não tiveram acesso à situação que desfrutavam, quando colhidos pelo ato excepcional, em razão de pensamento político.

Sala das Sessões, de abril de 1987.
— Constituinte, Osmar Leitão, PFL
— RJ.

SUGESTÃO Nº 2.809

Encaminho a seguinte sugestão de norma, de acordo com o § 2.º do art. 14 do Regimento Interno:

“Art. O Serviço Jurídico da União, na forma que a lei estabelecer, incumbir-se-á da representação da União em Juízo e da Assistência Jurídica aos órgãos da administração direta e das autarquias federais, exercendo a advocacia contenciosa e a advocacia consultiva.”

Justificação

Atualmente o Ministério Público por força de interpretação bastante discutível do § 2.º do art. 95 da Constituição vigente, assume e exerce dupla função: aquela que lhe é originária, de fiscal da lei e de sua correta aplicação, e outra que lhe é deferida, a de advogado e representante da União nas causas em que esta é ré e autora. Isto significa dizer que, em casos que se repetem, a Instituição funciona, em um mesmo processo, como Ministério Público e Advogado da União.

Doutrinária e historicamente tal fenômeno torna-se esdrúxulo, incompatível com o estágio de nossa cultura jurídica e com o grau de organização de nossa sociedade.

Caso ocorresse a impossibilidade de se estabelecer outra qualidade de representação da União em Juízo, ainda assim não deveria o Ministério Público assumir tal encargo, pois que a dupla função atenta contra os princípios institucionais que caracterizam a Entidade, sobretudo no que tange à sua unidade e à sua indivisibilidade.

Outra estrutura pode e deve incumbir-se da representação da União em Juízo. Sou favorável a que o Serviço Jurídico da União venha a assumir a advocacia contenciosa e a advocacia consultiva aproveitando estruturas já existentes, como as dos Assistentes Jurídicos, dos Procuradores Autárquicos, dos Procuradores da Fazenda Nacional e outras, todas insertas no sistema da Advocacia Consultiva da União, de que trata o Decreto n.º 93.237, de 1986. A Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público estou encaminhando sugestão visando a organização do Ministério Público para o exercício apenas de suas atribuições originárias, excluída a dupla função a ele atualmente atribuída estabelecendo garantias constitucionais aos membros daquela Instituição.

O Serviço Jurídico da União, que a lei estabelecerá, já tem uma estrutura lógica, no sistema da Advocacia Consultiva da União, ao qual será deferida também a Advocacia Contenciosa, fato que fortalecerá a defesa e a representação da União em Juízo, sobretudo visando a agilização dos processos, que hoje, normalmente, dormitam anos seguidos e sem soluções, nas prateleiras dos Cartórios da Justiça Federal em todo o País.

A União Federal, atualmente, perde causas, que poderiam ser ganhas, por absoluta falta de acompanhamento

das ações. É natural que assim ocorra, pois a União não tem Advogados no forum. Serve-se dos membros do Ministério Público, inclusive do Ministério Público estadual, este de todo descompromissado com os assuntos de interesse da União.

Não há compatibilidade entre o exercício do Ministério Público e o da Advocacia. A Constituição precisa estabelecer este divisor, deferindo ao Ministério Público suas atribuições originárias e, ao Serviço Jurídico da União, o exercício da Advocacia Contenciosa e da Advocacia Consultiva, uma vez que, no momento, a União somente dispõe da Advocacia Consultiva.

Estou certo de que o debate desta matéria fortalecerá o entendimento favorável à aprovação da sugestão que ora encaminho a essa Subcomissão.

Sala de Sessões, de de 1987.
— Constituinte, **Osmar Leitão**, PFL
— RJ.

SUGESTÃO Nº 2.810

Encaminho a seguinte sugestão de norma de acordo com o § 2.º do artigo 14 do Regimento Interno:

À Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo;

Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

“Art. A lei organizará o Ministério Público Federal, que funcionará junto aos Tribunais Superiores e junto à Justiça Federal de primeira instância e exercerá a função de fiscal da lei e de sua correta aplicação, sem outros encargos que possam atentar contra a unidade e a indivisibilidade da instituição.

Art. Os membros do Ministério Público gozarão da garantia da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de vencimentos.”

Justificação

Atualmente o Ministério Público Federal, por força de interpretação bastante discutível do § 2.º do artigo 95 da Constituição vigente, assume e exerce dupla função: aquela que lhe é ori-

ginária, de fiscal da lei e de sua correta aplicação, e outra que lhe é deferida, a de advogado e representante da União nas causas em que esta é ré e autora. Isto significa dizer que, em casos que se repetem, a instituição funciona, em um mesmo processo, como Ministério Público e advogado da União.

Doutrinária e historicamente tal fenômeno torna-se esdrúxulo, incompatível com o estágio de nossa cultura jurídica e com o grau de organização de nossa sociedade.

Caso ocorresse a impossibilidade de se estabelecer outra qualidade de representação da União em Juízo, ainda assim não deveria o Ministério Público assumir tal encargo, pois que a dupla função atenta contra os princípios institucionais que caracterizam a entidade, sobretudo no que tange à sua unidade e à sua indivisibilidade.

Outra estrutura deve incumbir-se da representação da União em Juízo. Sou favorável a que o serviço jurídico da União venha a assumir a advocacia contenciosa e a advocacia consultiva aproveitando estruturas já existentes, como as dos assistentes jurídicos, dos procuradores autárquicos, dos procuradores da Fazenda Nacional e outras, todas insertas no sistema da advocacia consultiva da União, de que trata o Decreto n.º 93.237, de 1986. A Subcomissão do Poder Executivo estou encaminhando sugestão neste sentido.

Defendo que se defira aos membros do Ministério Público as imunidades que se deferem à Magistratura, por serem compatíveis com as funções que estes exercem.

Esta sugestão, se comparada à que me refiro, encaminhada à Subcomissão do Poder Executivo, atende e fortalece o Ministério Público, sem deixar a União Federal a descoberto nos embates judiciais de seu interesse direto.

O que não deve ser permitido é a União ficar muitas vezes sem uma defesa eficiente em razão das restrições naturais com que se depara o Ministério Público, na dupla função que, sendo sua, enfraquece a defesa da União e a atividade do Ministério Público.

Há Estados na Federação que já corrigiram esta deficiência, atribuindo ao Ministério Público estadual funções exclusivas e próprias, sem deferir-lhe a representação do Estado em Juízo, tarefa esta exercida pelos procuradores do Estado.

Sala de Sessões,
Constituinte **Osmar Leitão**.

SUGESTÃO Nº 2.811

Acrescente-se ao texto constitucional a seguinte norma:

“Art. Será realizado em todo o território nacional, dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da promulgação da presente Constituição, um plebiscito de âmbito nacional para que a população defina sobre a adoção ou não da pena de morte, nas hipóteses de reincidência de atos delituosos com requintes de perversidade ou contra menores de 14 (quatorze) anos de idade, em que o agente já tenha sido condenado, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único Lei complementar determinará como se fará a consulta plebiscitária.”

Justificação

Nas últimas campanhas eleitorais acentuou-se o número de pesquisas em que a segurança pública constava como uma das principais preocupações da população brasileira.

O elevado índice de criminalidade, notadamente nos grandes centros urbanos, tem levado os habitantes a viverem em uma situação de verdadeiro terror e pânico, em face de crimes hediondos, brutais, praticados contra a vida da pessoa humana, tais como latrocínio, estupro, extorsão mediante seqüestro, rapto violento, entre outros, acompanhados de outras modalidades de atos delituosos, quase sempre com a morte da vítima.

Enquanto as opiniões se divergem, como é natural em qualquer agrupamento humano, especialmente em uma sociedade democrática, em distintas regiões brasileiras vêm ocorrendo linchamentos de alguns desses criminosos de crimes brutais.

Condenável sob todos os pontos de vista não se pode deixar de reconhecer que o linchamento, na maioria das vezes, se dá em decorrência do desespero da população ante a impunidade desses criminosos submetidos a essa forma primitiva de julgamento popular e à inércia em que se encontra o aparelho estatal ante a crescente onda de violência e a contumácia com que se assiste criminosos com sentença transitada em julgado, cada vez mais perpetrarem maior número de delitos criminosos com requintes de perversidade, muitas vezes sequer imaginados por criminólogos e penalistas.

Por se tratar de uma questão que apasiona os debatedores e por estar consignada em inúmeras sugestões de eleitores, como consta, por exemplo, da publicação do Governo paulista, denominada “As Sugestões do Povo de São Paulo à Assembléia Nacional Constituinte”, a adoção ou não da pena de morte encontra seu foro próprio no âmbito desta Assembléia.

Acreditamos que a aplicabilidade da pena de morte aos crimes brutais e aos praticados contra menores de 14 anos de idade, em que o agente (já condenado anteriormente) ultrapassa o impulso ou desejo inicial do crime para o qual foi motivado, praticando outros atos delituosos, não previstos pelo próprio agente criminoso, caracterizadores de sua sanha assassina, é a que mais convém à sociedade brasileira, sobretudo pelo seu caráter de excepcionalidade.

Caberá à lei complementar estabelecer as condições para a realização do plebiscito.

Com a presente sugestão, estamos certos, trazemos à colação um dos temas mais comuns e preocupantes do dia a dia do brasileiro e que, portanto, não pode estar ausente do debate da Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões,
Constituinte **Samir Achôa.**

SUGESTÃO Nº 2.812

Acrescente-se ao texto constitucional a seguinte norma:

“O contribuinte somente é obrigado a pagar tributos de qualquer natureza em decorrência de lei.”

Justificação

A Constituição vigente, através dos arts. 19, I, e 153, § 29, exige especificamente a lei como condição para decretação de tributo, ou sua majoração.

Como assinala o saudoso jurista e parlamentar Aliomar Baleeiro, “o tributo constitui obrigação *ex lege*. Não há tributo sem lei que o decreta, definindo-lhe o fato gerador da obrigação fiscal” (A. Baleeiro, **Direito Tributário Nacional**, 5.ª edição, Forense, p. 66).

De igual maneira o insuperável mestre do direito brasileiro, Pontes de Miranda, em seus **Comentários à Constituição de 1967** (tomo II, p. 398), diz, de forma lapidar, que “só a lei, inclusive a Constituição, pode instituir ou aumentar tributos; não só

impostos. A própria taxa ou contribuição de melhoria tem de ser fundada em lei”.

É, portanto, princípio aceito universalmente que só pode haver tributo se houver lei que o institua.

O Código Tributário Nacional, consoante a norma constitucional, é imperativo:

“Art. 97 Somente a lei pode estabelecer:

I — a instituição de tributos, ou a sua extinção;”

Como é sabido, a lei tributária insere-se no Direito Público, constituindo-se o Direito Fiscal um sub-ramo. No dizer de Baleeiro, o Direito Fiscal rege as obrigações entre o Erário e os contribuintes, o que vem a ser o entendimento de Trotabas (citado pelo autor), que consigna o Direito Fiscal como “o ramo do Direito Público que regula os direitos do Fisco e as prerrogativas de seu exercício” (C.C., p. 10).

É óbvio que as leis, como todos os seres vivos, nascem, vivem e morrem. As leis, e também as leis tributárias, têm que acompanhar todas as transformações que ocorrem na sociedade e, em face da dinâmica dos fatos econômicos, “o instrumental jurídico que se torna antiquado deve ser imediatamente substituído e são as regras jurídicas tributárias as que mais rapidamente envelhecem, de tal modo que hoje se assiste a caducidade precoce de um Direito Tributário recém-nascido” (Alfredo A. Becker, **Teoria Geral do Direito Tributário**, Ed. Saraiva, 1972, p. 9).

A conseqüência natural é a pletera de novas leis, segundo Becker, de “péssima qualidade”, o que o levou a afirmar que “em construção de regras jurídicas tributárias, apenas se começou a sair da idade da pedra lascada” (CC. p. 9).

Ora, é exatamente esse assombroso volume de leis, impossível até mesmo aos especialistas de conhecê-las, que deixa atônito os contribuintes.

O que se pretende, pois, é simplificar, ou, até, se possível, codificar a legislação fiscal de modo a torná-la acessível a todos, como é da natureza geral de qualquer lei.

Ao se observar as fontes formais do Direito Tributário, observa-se que elas emanam da Constituição Federal, emenda constitucional, lei complementar, lei ordinária, decreto-lei, lei delegada, decreto legislativo (tratados e convenções), resoluções do Senado,

convênios (Lei Complementar n.º 24), decretos e, por fim, as chamadas normas complementares (art. 100, CTN) compreendidos em quatro grupos:

I — os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II — as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

III — as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV — os convênios que entre si celebrem a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios.”

A esses quatro grupos correspondem:

1) aos atos normativos das autoridades administrativas (portarias, avisos, circulares, pareceres normativos etc);

2) à jurisprudência administrativa a que a lei dê força normativa;

3) usos e costumes;

4) aos convênios.

Embora seja da natureza da lei tributária a precisão, de forma a prescindir da interpretação, seja a favor do contribuinte ou da entidade que tributa, na prática, observou-se, em tempos não muito distantes, a “revogação” até mesmo de normas constitucionais através de um simples telex ministerial, o que sequer consta das chamadas normas complementares.

É para evitar que se instaure a desordem em um ramo do direito relativamente novo, cujo interesse só começou entre nós após a Segunda Guerra Mundial, tendo, inclusive, o Código Tributário Nacional atingido a maioria apenas agora, que se faça necessário a expedição de leis para tributos de qualquer natureza.

Sala das Sessões,
Constituinte Samir Achôa.

SUGESTÃO Nº 2.813

Acrescente-se, entre as garantias asseguradas aos trabalhadores, -o seguinte:

“Aposentadoria com proventos correspondentes à média da remuneração percebida no semestre imediatamente anterior, devendo a lei estabelecer sistema de controle para evitar a elevação de salários com a finalidade de fraudar a Previdência Social.”

Justificação

Adotando critério altamente discriminatório em prejuízo dos trabalhadores, a legislação previdenciária manda calcular o valor de suas aposentadorias com base na média da remuneração percebida nos trinta e seis meses anteriores à concessão do benefício.

É evidente, portanto, que o valor de tais aposentadorias fica flagrantemente aviltado, em face principalmente do processo inflacionário que, de longa data, assola com maior ou menor intensidade o País.

Impõe-se, portanto, que o próprio texto constitucional, de forma clara e inequívoca, discipline a concessão de aposentadoria aos trabalhadores, evitando as graves distorções que vêm ocorrendo.

A fim de resguardar a Previdência Social contra eventuais abusos, a presente proposição prevê também a instituição de controle que inviabilize a elevação artificial de salários, mediante acordo entre patrões e empregados, com o objetivo de majorar, indevidamente, o valor das aposentadorias.

São estes os claros objetivos da presente iniciativa que faz justiça aos trabalhadores.

Sala das Sessões,
Constituinte Samir Achôa.

SUGESTÃO Nº 2.814

Acrescente-se ao texto constitucional, no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, a seguinte norma:

“Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

.....
— aquisição de cesta básica de alimentos a preço subsidiado pelo Governo para aqueles cuja renda mensal não exceder o valor correspondente a três salários mínimo.”

Justificação

A grande maioria da população brasileira se encontra numa situação desanimadora com a alta desenfreada de preços, que se tem verificado após o término do tabelamento imposto pelo plano cruzado. A crise ainda é maior com relação aos preços de gêneros ali-

mentícios, inclusive os de primeira necessidade. O salário mínimo que, teoricamente, deveria ser suficiente para suprir as necessidades básicas de uma família, na prática, mal permite que ela sobreviva.

Basta que se dirija a qualquer supermercado com uma importância correspondente ao valor de um salário mínimo para, imediatamente, se comprovar que ela mal dá para adquirir os alimentos básicos que possam prover o sustento de uma família de tamanho médio. E a educação, o vestuário, o transporte, a saúde, como ficam? De que maneira suprir tais necessidades se o que sobra do salário após o abastecimento de alimentos é tão pouco?

Alguma providência deve ser tomada urgentemente no sentido de minorar o sofrimento dessa população carente, principalmente daqueles cuja renda mensal não ultrapassa o valor de três salários mínimo.

A sugestão que so momento estamos submetendo à apreciação da Assembleia Nacional Constituinte, é no sentido de assegurar a esse contingente de baixa renda o direito de adquirir uma cesta básica de alimentos subsidiada pelo Governo.

Respeitando regra fundamental de técnica legislativa, elaboramos a presente sugestão de norma constitucional de caráter genérico, deixando os detalhes, tais como as espécies de gêneros que a cesta deve conter, para o disciplinamento da lei ordinária.

Sala das Sessões,
Constituinte Samir Achôa.

SUGESTÃO Nº 2.815

Inclua-se, onde couber:

“A lei assegurará à concubina o direito à metade dos bens do casal, adquiridos durante a constância da união, assim como à indenização por serviços prestados durante o concubinato.”

Justificação

A jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal já consagra o direito da concubina, seja à metade dos bens adquiridos pelo concubino durante a constância do concubinato, seja quanto à indenização por serviços prestados.

Inobstante isso, parece-nos conveniente tornar bem claro, no direito po-

sitivo brasileiro, os direitos mencionados e, especialmente, em nível constitucional, de modo a afastar qualquer dúvida a esse respeito, máxime considerando-se a possibilidade de uma variação jurisprudencial acerca de tema dessa natureza, em razão de uma mudança considerável na composição da mais Alta Corte do País.

A presente sugestão acena com a necessidade de o legislador ordinário editar normas jurídicas sobre a instituição e regulação dos direitos em apreço

Sala das Sessões,
Constituinte **Samir Achôa**.

SUGESTÃO Nº 2.816

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à saúde, o seguinte dispositivo:

“Respeitados os princípios familiares, morais, éticos e religiosos da família, o corpo humano, após a morte do indivíduo, poderá ser utilizado para a extração de órgãos que especificamente sirvam a pacientes, comprovadamente necessitados dos mesmos para sobrevivência, por equipe de médicos composta de no mínimo 7 (sete) membros, devidamente registrada no Ministério da Saúde, ao qual prestará conta de seus atos após o uso de cada cadáver.

Lei complementar regulamentará a matéria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Qualquer cidadão, por si ou por representante legal, poderá manifestar-se expressamente por escrito, perante qualquer autoridade legalmente constituída, contrário à utilização de seu corpo, após a morte, para o fim estabelecido neste dispositivo.”

Justificação

O gravíssimo problema da falta de órgãos vitais para transplantes agravava-se mais e mais a cada dia que passa em nosso País. Os fatores que mais contribuem para isto são a desinformação da população a respeito do complexo problema, os preconceitos religiosos e éticos envolvidos e o medo específico a respeito de tudo o que envolve a morte.

Embora sejam preconceitos que mereçam respeito, mas que podem e devem ser mudados, pois, com o avanço da ciência médica nos últimos anos, já é possível que esperemos verdadeiros “milagres” no campo dos transplantes de órgãos vitais para a salvação de vidas de doentes terminais que, sem transplante de determinados órgãos vitais, morreriam.

Esse avanço da ciência não pode ser obstaculizado por tais preconceitos que, embora respeitáveis, podem e devem ser mudados ou vencidos com o fim de que se salvem vidas, sem ferir direitos e respeitando sentimentos.

Nesta sugestão, estamos estabelecendo o princípio de que todo cidadão é doador natural de seus órgãos vitais, a menos que se manifeste devidamente em contrário. Também estamos determinando que a extração de órgãos de cadáveres para transplante, desde que não tenha havido manifestação em contrário, só será possível por equipe de no mínimo sete médicos, devidamente registrada no Ministério da Saúde e a que a ele deve prestar devidas contas após cada uso de cadáver. A destinação dos órgãos retirados é clara e específica: pacientes que deles necessitem para sobrevivência física. Também estamos determinando que uma lei complementar regulamentar devidamente o assunto dentro de cento e oitenta dias após a promulgação da nova Constituição.

Sala das Sessões,
Constituinte **Samir Achôa**.

SUGESTÃO Nº 2.817

Inclua-se:

“Art. As entidades responsáveis pela apuração de índices de preços que sirvam de base para o cálculo de reajuste de salários, aluguéis, remuneração de produtores agrícolas, rendimentos de poupança e outros serão dirigidos por conselho constituído de representantes dos vários segmentos sociais e econômicos, do trabalho e do capital, do campo e da cidade.”

Justificação

Enquanto a economia brasileira for amplamente indexada, como ocorre atualmente, o levantamento e cálculo dos índices de preços serão de extre-

ma importância para amplas camadas da população.

Salários, aluguéis, correção monetária de ativos financeiros, todos dependem dos índices de preços.

Por isso, a responsabilidade pelos índices oficiais de preços deve ser compartilhada por amplos setores interessados da população conforme determinar a lei.

Na Constituição Federal deve figurar esse direito inalienável da sociedade, em contraposição ao poder do Estado de instituir os serviços de coleta e cálculo dos índices.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.
— Constituinte **Siqueira Campos**.

SUGESTÃO Nº 2.818

Inclua-se:

“Art. Será concedido registro provisório ao partido político que tenha eleito, a 15 de novembro de 1986, representante à Assembléia Nacional Constituinte e o mantenha em seus quadros até a promulgação desta Constituição.

Parágrafo único. Os partidos políticos beneficiados com a concessão do registro provisório, pelo TSE — Tribunal Superior Eleitoral, terão o prazo de doze meses para requerer o seu registro definitivo nas condições que a lei estabelecer.”

Justificação

O partido político que elegeu representantes à Assembléia Nacional Constituinte foi consagrado por segmento da sociedade como porta-voz dos seus interesses e de suas aspirações.

Não seria ético, portanto, cassar o registro de qualquer desses partidos políticos, desde que contem com pelo menos um representante na Assembléia Nacional Constituinte. Se parte dos eleitores optou por esse partido,

elegendo um de seus candidatos como seu representante na elaboração da nova Carta Magna, justo será conceder-lhe o registro provisório, dando-lhe um certo prazo para obter o registro definitivo.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.
Constituinte **Siqueira Campos**.

SUGESTÃO Nº 2.819

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. É criada a Região Metropolitana de Brasília, abrangendo as áreas do Distrito Federal, dos Municípios de Luziânia, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Formosa, Cabeceiras, Planaltina de Goiás, Padre Bernardo, Pirenópolis, Corumbá de Goiás, Abadiânia do Estado de Goiás, Buritis, Unai e Paracatu, do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Aplica-se à Região Metropolitana de Brasília, no que couber, a legislação vigente sobre as regiões metropolitanas."

Justificação

A articulação das administrações do mado Entorno de Brasília virá trazer mado Entorno de Brasília, virá trazer incontáveis benefícios à Capital da República e aos municípios goianos e mineiros inseridos neste contexto.

O esvaziamento populacional dos municípios da região de Brasília e o crescimento desmensurado da população do Distrito Federal constituem fatos preocupantes que precisamos eliminar.

Não há como fugir à realidade. Brasília vive em permanente crise habitacional, o que acarreta o surgimento de favelas e provoca as indesejadas invasões. Há desemprego generalizado entre os migrantes, geralmente pessoas sem qualquer habilitação profis-

sional, donde o aumento da violência e dos crimes contra o patrimônio e as pessoas.

Por outro lado, nas chamadas cidades-dormitórios, impera a fome, a miséria e a falta de assistência.

Acreditamos que a criação da Região Metropolitana de Brasília contribuirá para a solução desses problemas.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.
— Constituinte **Siqueira Campos**.

SUGESTÃO Nº 2.820

Inclua-se no texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. É criada a Região Metropolitana de Goiânia, abrangendo as áreas dos Municípios de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Trindade, Goianira, Nerópolis, Goianópolis, Anápolis, Leopoldo de Bulhões Bela Vista de Goiás, Hidrolândia, Aragoiânia, Guapó, Campestre, Santa Bárbara de Goiás, Avelinópolis, Araçu, Caturai, Inhumas, Nova Veneza, Brasabrantas, Damolândia e Ouro Verde de Goiás, do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Aplica-se à Região Metropolitana de Goiânia, no que couber, a legislação vigente sobre as regiões metropolitanas."

Justificação

Desde 1975, que o Projeto de Lei Complementar n.º 14, de 1975, que cria a Região Metropolitana de Goiânia, tramita pela Câmara dos Deputados e apesar de aprovado em todos os órgãos técnicos, para os quais foi encaminhado, não foi a Plenário.

Criadas regiões metropolitanas nos diversos Estados brasileiros, envolvendo capitais e municípios de suas vizi-

nhanças, Goiânia e as cidades, vilas e povoações de suas cercanias, ficaram ao desabrigo do apoio e assistência dos Governos Estadual e Federal, enquanto os problemas daquelas comunidades crescem preocupantemente, pela falta de recursos e de normas que entrossem e articulem as suas administrações.

Com efeito, a região brasileira que tem Goiânia como cidade-chave, como pólo de desenvolvimento, digamos assim, a partir do momento em que o progresso foi interiorizado com objetivos marcadamente desenvolvimentistas e integracionistas (construção de Brasília, desbravamento da Amazônia etc.), deixou de ter importância meramente local, para constituir-se em ponto de apoio estratégico, inclusive para a realização eficaz de planejamentos de âmbito nacional, do que resultou crescer vertiginosamente a capital goiana, e, com ela, os municípios vizinhos, sofrendo todos os benefícios e as influências desse progresso interiorizado e, em contrapartida, o agravamento de uma série de questões estruturais.

Goiânia e suas cidades circunvizinhas têm hoje, quer no plano regional — que é acentuadamente mais amplo, eis que envolve parte dos interesses de todo o Centro-Oeste brasileiro, inclusive áreas pertencentes à própria Amazônia — quer no plano nacional, importância talvez superior à de Fortaleza e seus vizinhos, por exemplo, com a vantagem de acusarem um crescimento bem mais vertiginoso e, pois, mais problemático quanto ao aspecto infra-estrutural.

Nada há, assim, que possa injustificar a criação da Região Metropolitana de Goiânia, já que essa cidade e as demais incluídas no projeto sofreram e vêm sofrendo cada vez mais, os efeitos da interiorização do progresso brasileiro, fornecedoras que passaram a ser de grande quantidade de produtos consumidos nos novos centros urbanos e populacionais — surgidos a partir daí (Brasília, cidades à margem da Belém—Brasília, da Transamazônia, etc.), com a consequente e inevitável desatualização das suas estruturas, que não estavam aparelhadas para o inusitado crescimento e que carecem de ter os seus problemas comuns coordenados por um organismo supramunicipal.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.
— Constituinte **Siqueira Campos**.

SUGESTÃO Nº 2.821

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa entre as atribuições da União, o seguinte dispositivo:

“Organizar e manter, subordinada ao Ministério da Justiça, a Polícia Rodoviária Federal, com a finalidade de manter a ordem, fiscalizar o trânsito e executar todos os serviços de polícia nas rodovias federais.”

Justificação

Vivendo sob riscos constantes, atuação como linha auxiliar da maior importância na área de segurança, a Polícia Rodoviária Federal não pode continuar marginalizada como tem sido até aqui, integrando uma estrutura cuja finalidade é constituir e conservar estradas e não operar uma organização policial especializada na segurança do tráfego das rodovias federais e repressão ao crime.

Nos dias de hoje, quando crescem assustadoramente os males e as desordens sociais e quando medra o crime sob as suas mais diversas formas, a violência assume características estereotípicas, fazendo das rodovias o palco diário de tragédias que tantas vidas preciosas roubam e tantos prejuízos acarretam a segurança das rodovias, constituindo esta uma questão da mais vital importância por assumir nítidos contornos de segurança nacional.

Além dessas atribuições específicas do policiamento de trânsito, ao patrulhamento rodoviário, policial, especializado em segurança das rodovias brasileiras, é atribuída também o dever de interceptar criminosos em fuga, impedir o contrabando e o tráfego de tóxicos nas áreas de sua atuação, além de proteger passageiros e motoristas contra assaltantes, e na árdua função de segurança, apoio e proteção aos usuários. Somente uma Polícia Rodoviária Federal especializada poderá, a nível nacional, atender a amplitude dessas crescentes e complexas necessidades das rodovias federais. Pelo muito que tem conseguido fazer de útil, sob os mais diversos aspectos, a PRF demonstra de forma patente que, se a colocarmos na estrutura adequada e lhe entregarem as condições mínimas, poderá fazer diminuir aos mais baixos níveis o índice de acidentes, de violência e criminalidade nas rodovias federais.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.
— Constituinte **Siqueira Campos**.

SUGESTÃO Nº 2.822

Inclua-se o seguinte dispositivo no texto constitucional, capítulo da Ordem Social:

Justificação

“Art. É assegurada assistência ao menor em situação irregular, ao idoso, à mãe solteira e aos desempregados, na forma da lei.”

Compete ao Estado a proteção aos segmentos mais frágeis da sociedade, como os menores carentes, abandonados ou infratores; aos idosos, à mãe solteira e, evidentemente, sem recursos, aos desempregados.

Impedidos de produzir pelos mais diversos motivos, esses cidadãos são mais vulneráveis às disfunções sociais, marginalizando-se ou até mesmo atingindo os limites da criminalidade.

Nos países onde é mais eficiente a assistência social, não há crianças perambulando pelas ruas nem anciões apelando para a caridade pública. Este espetáculo deprimente é típico das nações subdesenvolvidas, das quais o Brasil pode perfeitamente se diferenciar.

Dizem que somos a oitava economia do mundo. Em extensão territorial e número de habitantes, somos o quinto. Seria muito coerente, portanto, que nos colocássemos entre os primeiros também em termos assistenciais.

As estatísticas são muito expressivas a respeito; temos mais de trinta milhões de menores abandonados e de seis milhões de idosos. Além disso, a evolução dos costumes, a urbanização, a crise econômica vêm possibilitando o aumento de mães solteiras e de desempregados. É preciso que se editem leis visando à sua reintegração sócio-econômica.

É o que estamos propondo nesta oportunidade.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.
— Constituinte **Siqueira Campos**.

SUGESTÃO Nº 2.823

Inclua-se no texto constitucional, na parte relativa à Ordem Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A aposentadoria dos trabalhadores urbanos e rurais, com salário integral, será concedida:

I — aos 50 (cinquenta) anos de idade, para a mulher, e aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, para o homem, com o mínimo de 20 (vinte) anos de trabalho; ou

II — aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, para a mulher, e aos 30 (trinta) anos de trabalho, para o homem, com qualquer idade.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens I e II deste artigo, os proventos da aposentadoria estarão isentos da incidência do Imposto de Renda.”

Justificação

A Previdência Social brasileira estabeleceu, de há muito, uma injusta discriminação entre o trabalhador urbano e o rural, porquanto o primeiro sempre foi melhor aquinhoado que o segundo, quanto à prestação dos benefícios previdenciários.

Com a presente proposta, almejamos estabelecer, quanto à aposentadoria, além da igualdade de tratamento entre ambos os trabalhadores, um critério que, por justiça, coerência e bom senso, deve ser adotado pela Previdência Social.

Com efeito, segundo a nossa sugestão, a aposentadoria dos trabalhadores urbanos e rurais será assegurada, com salário integral, aos 50 anos de idade, para a mulher, e aos 55, para o homem com o mínimo de vinte anos de trabalho; ou aos vinte e cinco anos de trabalho, para a mulher, e aos trinta anos de trabalho, para o homem com qualquer idade.

Ressalte-se que, em ambas as hipóteses, os proventos da aposentadoria estarão livres da incidência do Imposto de Renda, porquanto é inadmissível que após longos anos de trabalho e de recolhimento desse imposto tenha ainda o aposentado que vê-lo incidir sobre os seus parcos proventos.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.
— Constituinte **Siqueira Campos**.

SUGESTÃO Nº 2.824

Inclua-se no texto constitucional, na parte relativa a Ordem Econômica, os seguintes dispositivos:

“Art. O desenvolvimento agropecuário do País será planejado de forma harmônica, em níveis nacional, regional e estadual e serão implementadas, ao lado de alterações na estrutura da propriedade, políticas agrícolas que compreendem:

a) a garantia de preços mínimos remuneradores;

b) o seguro agrícola para a cobertura de riscos ocasionados pelas intempéries climáticas e por agentes da natureza;

c) os incentivos fiscais e crédito subsidiado;

d) a pesquisa e a assistência técnica, incluindo a utilização da ciência das máquinas agrícolas;

e) o escoamento, o armazenamento e a comercialização eficiente da produção agrícola;

f) a eletrificação rural e assegurar fontes perenes de água, inclusive para irrigação das lavouras;

g) a formação de estoques nacionais de alimentos básicos;

h) o uso e o gasto racional dos solos e dos recursos naturais, sempre preservando o equilíbrio ecológico.

Parágrafo único. A Lei federal disporá sobre a implementação dos mecanismos de política agrícola."

Justificação

As funções básicas de nosso setor agropecuário têm sido:

a) fornecer alimentos à população;

b) proporcionar matérias-primas à agroindústria;

c) produzir biomassa com finalidade energética;

d) gerar excedentes para exportação com o objetivo de obter divisas para o País.

Apesar da importância desse setor para a economia do País tem-se apresentado em crise, permitindo que aproximadamente 30 milhões de pessoas se alimentem abaixo do padrão mínimo necessário à sobrevivência.

Da observação de estatísticas, verificamos que à medida que os recursos foram sendo reduzidos em termos reais, a produção agropecuária estabilizou-se e a produção de alimentos básicos declinou, ao mesmo tempo em que a população aumentou. Assim levou-se a necessidade de importarmos produtos agropecuários, apesar de possuímos os fatores de produção — terra, mão-de-obra e tecnologia — necessários à produção.

Este fato exige de todos os segmentos da sociedade uma busca urgente de soluções e uma coragem suficiente para alterar a ordem econômica e social.

São estes os propósitos que nos movem a apresentar à elevada consideração dos dignos constituintes estas sugestões, na esperança de que serão acolhidas e incorporadas ao texto da nova Carta Magna e dessa forma estaremos contribuindo para a moderni-

zação da agricultura e da pecuária, com a organização de poderosa infraestrutura de assistência e apoio, priorizando-se as pesquisas, a irrigação, a assistência técnica, incentivos fiscais e crédito subsidiado, armazenamento e preços mínimos justos, melhor estrutura fundiária como parte de uma política agrícola democrática e cristã, que leve a paz, a justiça e a boa convivência ao campo.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.
— Constituinte **Siqueira Campos**.

SUGESTÃO Nº 2.825

Inclua-se onde couber:

"Art. A habitação é direito de todos, dever do Estado e deve corresponder aos ideais de desenvolvimento individual e coletivo da população.

Parágrafo único. A Legislação habitacional adotará os seguintes princípios e normas:

I — a habitação transcende o simples abrigo da família; obedecidas as peculiaridades regionais, a habitação compreende também as infra-estruturas de água, esgoto, energia, sistema viário e os equipamentos de educação, saúde, lazer e abastecimento;

II — o uso do solo urbano e rural dará prioridade à habitação, subordinado para tanto o interesse privado ao interesse coletivo;

III — as habitações destinadas a populações carentes constituirão programas de interesse social a serem conduzidos pelos municípios, agregando recursos de particulares, da União e dos respectivos Estados;

IV — para gestão dos recursos destinados à habitação, os Estados constituirão bancos sociais, através de consórcios regionais de municípios;

V — as empresas em geral são obrigadas ao pagamento do salário-habitação para os seus empregados ou, opcionalmente, a implantar seus próprios programas habitacionais, na forma que a lei estabelecer.

Justificação

O papel da habitação na organização econômica e social do País tem o mesmo relevo da educação e da saúde e, podemos mesmo afirmar, é a base do equacionamento de todos os fatores de desenvolvimento.

Mesmo na sua aceção mais restrita de abrigo da família, a habitação é o continente físico e psicológico dos anseios, dos sonhos e das frustrações dos indivíduos. Da mesma forma, a coletividade, através das práticas comunitárias da vizinhança e da cidadania, se desenvolve a partir da habitação.

Na sua aceção mais ampla, a habitação é a célula básica do urbanismo. As cidades precisam se definir a partir da habitação, pois só assim é possível conciliar a escala urbana com a escala humana.

Dentro da realidade brasileira, a habitação está amarrada a categorias de investimento e especulação, num predomínio perverso do econômico sobre o social.

É indispensável, pois, uma ação definitiva do poder público, tanto nos aspectos normativos como na ação efetiva, principalmente no campo das habitações de interesse social, tal como ora se propõe.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.
— Constituinte **Ruy Bacelar**.

SUGESTÃO Nº 2.826

Inclua-se onde couber:

"Art. A pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento e o transporte de petróleo e seus derivados e do gás natural em território nacional constituem monopólio da União.

Art. A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e materiais fisséis em território nacional constituem monopólio da União.

Art. A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais, quedas d'água ou outras fontes de energia, assim como indústrias consideradas básicas, essenciais ou estratégicas à defesa econômica ou militar da Nação."

Justificação

As normas constitucionais propostas são uma decorrência natural da grande preocupação que tenho quanto a proteção e preservação dos nossos recursos naturais não-renováveis, imprescindíveis ao desenvolvimento econômico do País.

Especificamente, trata-se da monopolização estatal da exploração do petróleo em todas as suas fases, bem

como, dos metais de aplicação principal como combustível nuclear.

Pretende, também, a nacionalização progressiva dos recursos minerais e/ou indústrias consideradas básicas, essenciais ou estratégicas à defesa econômica ou militar do País.

Sabemos que são inquestionáveis as vantagens econômicas para a PETROBRÁS, que advirão com a monopolização de todas as fases de aproveitamento do Petróleo, face à consequência natural das agregações de valores correspondente ao seu refino, processamento e transporte.

Da mesma forma, não podemos deixar de nos preocupar com as expectativas de exaustão de nossas reservas minerais. No Brasil, a lavra é exorbitante em seu ritmo e destinada à simples exportação.

Por outro lado, sabemos que os países desenvolvidos procuram preservar os jazimentos que ainda lhes restam ao mesmo tempo em que formam estoques estratégicos com as importações, a preços de transferência, das zonas subdesenvolvidas, carentes de recursos e de baixos índices de atividades de pesquisa e consumo.

Não é de hoje que esses países tomam medidas de proteção dos seus recursos esgotáveis. Os Estados Unidos mantém atualizado um estoque de minerais considerados críticos e estratégicos, para garantir o País, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contra interrupções no seu suprimento. A atual lista foi autorizada por lei promulgada em 1946, o "Strategic and Critic Minerals Act".

Finalizando, estamos confiantes na aprovação das normas propostas, para que possamos ter uma política para o setor, independente, soberana, progressista e compatível com a nossa vocação minerária.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1987.
— Constituinte **Ruy Bacelar**.

SUGESTÃO Nº 2.827

Inclua-se, no anteprojeto do texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo:

"Art. É assegurado, ao funcionário que tiver tempo de serviço prestado antes de vinte e quatro de janeiro de 1967, o direito de computar esse tempo, para efeito de aposentadoria, proporcionalmente ao número de anos de serviço a que estava sujeito, no regime anterior, para obtenção do benefício."

Justificação

A Carta Magna de 1946 fixava em trinta anos, para os homens, e vinte e cinco, para as mulheres, o tempo de serviço público necessário à concessão de aposentadoria, com proventos integrais.

Na sua vigência, expirada em 24 de janeiro de 1967, cada ano de serviço de um funcionário público do sexo masculino, por exemplo, correspondia a 1/30 (um trinta avos) do tempo necessário à aposentadoria com proventos integrais. Cumpre ressaltar que esse era um direito do funcionário público, constitucionalmente assegurado, de forma expressa, cristalina e inequívoca. Todos aqueles que nesse período alcançaram o tempo fixado fizeram jus à aposentadoria com proventos integrais.

Com o advento da Constituição de 1967, as regras para a aposentadoria sofreram algumas alterações, principalmente no que se refere ao tempo de serviço público necessário ao deferimento do benefício.

Os prazos foram dilatados, passando a aposentadoria a ser concedida aos trinta e cinco anos de serviço público para os funcionários do sexo masculino e aos trinta anos para os do sexo feminino.

Um ano de serviço público do mesmo funcionário figurado no exemplo supra citado que, no regime anterior correspondia a 1/30 (um trinta avos) do tempo fixado para a aposentadoria, passa a corresponder a 1/35 (um trinta e cinco avos), causando-lhe, inequivocamente, um prejuízo inexplicável.

Verifica-se, portanto, ter havido uma imperdoável omissão que prejudicou inúmeros funcionários públicos federais, estaduais e municipais, preterindo direitos adquiridos.

O legislador parece ter-se esquecido de assegurar aos funcionários que tivessem tempo de serviço prestado sob a égide da Constituição anterior, o direito de computar esse tempo proporcionalmente, para obtenção da aposentadoria.

Corrigindo, em parte, a abominável injustiça, o Governo do Estado de Minas Gerais reservou esse direito aos seus funcionários, através de diploma que se tornou conhecido, no resto do País, como "Lei Mineira".

No mesmo sentido legislou a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, mas a emenda constitucional promulgada teve sua execução suspensa por ter sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que entendeu ser a iniciativa de tal matéria da competência exclusiva do Poder Executivo. Tivesse sido o Go-

vernador do Estado o autor da proposta de emenda constitucional, e, também os funcionários públicos de São Paulo, a exemplo dos de Minas Gerais, teriam o direito de computar aquele tempo de serviço anterior à Constituição de 67, proporcionalmente ao número necessário ao benefício.

Não obstante isso, os funcionários do Estado de São Paulo ainda não perderam a esperança de ver reconhecido esse direito e, dentre as permanentes reivindicações da associação, a contagem proporcional do tempo de serviço prestado naquele regime é uma das principais.

Temos acompanhado de perto o trabalho incansável desenvolvido por esses funcionários e já tivemos oportunidade de levar ao Ministro da Justiça memorial onde pleiteavam providências para a concessão do benefício.

Por essas razões, estamos apresentando a presente sugestão de norma constitucional que se propõe a corrigir a injustiça apontada, estendendo o benefício a todos os funcionários públicos que tiverem tempo de serviço anterior à Constituição vigente.

Sala das Sessões,
Constituinte **Theodoro Mendes**.

SUGESTÃO Nº 2.828

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. O Estado proverá a integração dos diversos orçamentos, conferindo-lhes transparência, desagregando-os adequadamente e criando condições para sua divulgação, de modo a permitir, por parte das entidades representativas do magistério e da sociedade, o rigoroso controle dos recursos aplicados no setor da educação."

Justificação

Atendendo a um reclamo do magistério e da comunidade educacional como um todo, reunimos no início do ano cerca de 50 educadores, representando a Universidade do Ceará, a Secretaria de Educação e as demais escolas cearenses, num debate onde foram discutidos os problemas que afligem a educação brasileira. A partir desse encontro, que já foi matéria de discurso que pronunciamos em fevereiro, elaboramos um documento para servir de subsídio à Assembléia Nacional Constituinte. Essa contribuição de nosso Estado à área educacional reflete o pensamento daqueles que estão na linha de frente da educação e que vivem o dia-a-dia das escolas.

É com base nessa contribuição que elaboramos a presente sugestão de norma constitucional, a qual pretendemos fazer constar da futura Constituição. Nesse momento estamos apresentando apenas os tópicos relativos ao controle dos gastos com a educação.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte, Ubiratan Aguiar.

SUGESTÃO Nº 2.829

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, o seguinte dispositivo:

“Art. As despesas públicas de Capital e Custeio serão realizadas nas regiões do País levando-se na devida consideração sua base populacional.

Parágrafo único. Os gastos da União, de capital e custeio nos setores da educação e saúde realizados nos estados que tenham renda per capita inferior a média nacional, não poderão ser inferiores a proporção percentual que cada estado detenha na população total do País.”

Justificação

Como fundamento à proposição ora apresentada trazemos o inteiro teor do pronunciamento do Economista Aryolo Holanda, Diretor da Associação Comercial do Ceará quando aborda a participação do Nordeste na ordem Econômica e Social.

“É postulado da Democracia e consenso nacional que todo progresso deve estar voltado para o Homem, no sentido de sua valorização e na busca do desenvolvimento integral de suas potencialidades.

O Homem é portanto o agente e beneficiário de todo o processo do desenvolvimento, sua origem e seu fim, devendo, portanto, constituir-se em sua preocupação central.

Desse modo, o desenvolvimento na sua concepção mais ampla, de ser um processo social global, em que todas as estruturas passam por contínuas e profundas transformações, só é desejável se Humanístico, voltado preferencialmente para o Homem, para o seu bem-estar. Esse, por sua vez, depende diretamente dos bens e serviços postos à disposição das pessoas e do poder aquisitivo que as mesmas tenham para poder usufruí-lo.

Sabemos também que a capacidade de se ofertar bens e serviços é função do potencial dos fatores produtivos disponíveis — Capital-Trabalho-Natureza — e que esses são incontestavelmente escassos e estão em todas as nações, e particularmente em nosso

País, desuniformemente distribuído em termos espaciais.

Tais constatações leva-nos a afirmar ser dever inalienável do Estado atuar no sentido de obter uma melhor distribuição da riqueza de modo a que, na ordem econômica e social, possa-se atender ao ditame da Declaração Universal dos Direitos do Homem que em seu artigo XXV, assim se expressa:

“Todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

O problema de se distribuir com justiça a riqueza de uma nação, de se obter um desenvolvimento econômico-social equilibrado, cresce em países de dimensão continental e aprofunda-se nas etapas iniciais do desenvolvimento. Assim tem sido na maioria das nações, o que levou Kuznets a observar “no processo de desenvolvimento os estágios iniciais são caracterizados por uma interação de forças que pode aumentar a desigualdade na distribuição da renda, durante certo tempo, em decorrência do rápido crescimento do setor agrícola, onde a desigualdade é sempre maior”.

Devemos, entretanto, ter sempre presente que a mobilidade é uma outra característica dos fatores de produção, máxima para o capital e o trabalho, e que uma atitude contemplativa, uma filosofia de *laissez-faire*, por certo intensificará os desníveis regionais pelas conhecidas forças concentradoras das áreas-pólos, sendo função inalienável do Estado atuar no sentido de induzir um desenvolvimento harmônico em termos espaciais de modo a propiciar a todos os cidadãos uma justa participação na riqueza da Nação.

A grande e injusta disparidade de renda e conseqüentemente de padrão de vida existente entre brasileiros que habitam nosso grande espaço territorial, conflita com os anseios da Nação, fere frontalmente o objetivo da Integração Nacional e constituiu-se no grande desafio a ser enfrentado pelo Governo. Sua solução só pode ser obtida por uma firme decisão política consistente em uma inabalável e estratégica redistributivista da renda que, além de atender aos superiores princípios de equidade e justiça social, é hoje o meio para promover o crescimento autônomo e auto-sustentado da economia brasileira, pelo

fortalecimento de seu mercado interno.

É inegável que o Estado contemporâneo é e deve ser o indutor, o catalizador do desenvolvimento, e que os frutos desse processo por imperativo de justiça social devem ser equanimente distribuídos entre todos os cidadãos.

Acreditamos, assim, que a nova Carta Constitucional a ser brevemente votada, deva incluir como palavra-chave, como pensamento-força, além do binômio desenvolvimento e segurança — a participação.

Na ordem econômica e social para que o cidadão possa eficaz e eficientemente participar, é necessário que se busque para o mesmo o desenvolvimento integral de suas potencialidades. Educação, saúde, higiene são pré-condições para uma participação construtiva, direito de todas as pessoas e dever do Estado propiciar-lhes.

Nessa ordem de raciocínio é que esperamos que a nova Carta Constitucional ao abordar a inevitável presença do Estado, como indutor e catalizador do processo de Desenvolvimento, venha a adotar uma política de gastos e investimentos públicos que leve na devida consideração a base populacional das diversas regiões”.

Constituinte, Ubiratan Aguiar.

SUGESTÃO Nº 2.830

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa ao Poder Legislativo, o seguinte dispositivo:

“Art. O Legislativo, Federal, Estadual ou Municipal, poderá realizar consultas plebiscitárias sobre assuntos de relevante interesse nos respectivos âmbitos, desde que a iniciativa tenha a assinatura de trinta Deputados Federais ou Senadores, de dez Deputados Estaduais ou quatro Vereadores.

Parágrafo único. Cada Casa Legislativa decidirá sobre o pedido por maioria absoluta e o resultado, uma vez proclamado pela justiça eleitoral, será promulgado como lei.”

Justificação

A idéia consiste em disciplinar, no próprio texto constitucional federal, as consultas plebiscitárias de âmbito federal, estadual ou municipal, por iniciativa do legislativo.

Trata-se de uma necessidade nas democracias modernas, à qual o Brasil não pode ficar alheio.

Sala das Sessões,
Constituinte **Victor Faccioni**.

SUGESTÃO Nº 2.831

Inclua-se no novo texto constitucional, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. O servidor público federal, estadual ou municipal, funcionário ou empregado da administração direta, indireta, sociedade de economia mista ou fundação originada do Poder Público, exercerá o mandato eletivo obedecendo as disposições deste artigo.

§ 1.º Em se tratando de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado fazer opção entre sua remuneração ou o subsídio fixo a que fizer juz.

§ 2.º Investido no mandato de vereador e podendo seu horário de trabalho ser compatibilizado com o horário das sessões da Câmara, perceberá a remuneração de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que fizer juz.

§ 3.º É vedado ao vereador, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo mediante concurso público, emprego ou função.

§ 4.º Excetua-se da vedação do parágrafo anterior, no âmbito municipal, o cargo de secretário municipal, desde que o vereador se licencie do exercício do mandato.”

Justificação

A elaboração de uma nova Constituição Federal representa a culminância, no plano institucional, da consolidação democrática do País.

Para que a nova Constituição resulte em um documento hábil e se configure na manifestação realmente objetiva do Direito, mister se faz que os princípios normativos das ações e as regras diretoras das atividades do indivíduo sejam caracterizadas e definidas de modo claro e conciso, sem deixar dúvidas quanto à sua interpretação e conseqüente aplicação.

É por esse motivo que estamos acolhendo sugestão que nos foi enviada pelo Vereador Hermes Dutra, da Câ-

mara Municipal de Porto Alegre, no sentido de que seja dada nova redação ao art. 104 da atual Constituição, redação esta que teve origem na Emenda Constitucional n.º 6, de 1976, que trata do servidor público federal, estadual ou municipal que exerce mandato eletivo.

Não temos dúvidas que uma das preocupações primordiais de todos os Constituintes refere-se à clareza e pronta compreensão dos dispositivos constitucionais que comporão a nova Lei Magna do País, razão pela qual, estamos certos, a presente sugestão merecerá o apoio desta Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões,
— Constituinte **Victor Faccioni**.

SUGESTÃO Nº 2.832

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos Civis o seguinte dispositivo:

“Art. Os direitos e garantias de cidadania e a maioria do homem e da mulher adquirem-se aos dezoito anos de idade.”

Justificação

A sugestão que ora faço à Assembléia Nacional Constituinte e que tem toda procedência, já que não há mais sentido aguardar que as pessoas completem 21 (vinte e um) anos para adquirir a maioria em pleno final de século XX, a sugestão, dizia, me foi enviada pelo Dr. Aloysio Tavares Pinheiro, Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Seus principais argumentos em favor da adoção da medida, a nível constitucional, vão a seguir reproduzidos:

Essa tese não é nova. O eminente autor do projeto do nosso Código Civil, o eminentíssimo jurista Clovis Bevilacqua, em conferência que pronunciou em 15 de janeiro de 1935, no salão Juvenal Galeno, em Fortaleza, publicada no Arquivo Judiciário, Vol. 34, pág. 3, no Suplemento, comentando a Constituição de 1934, assim se manifestou sobre a matéria:

“Começa a maioria política aos 18 anos, para um e outro sexo (Constituição art. 108, pr.).

A capacidade civil segundo o Código, art. 9, exige idade mais adiantada. Somente aos 21 anos se adquire. Estará ab-rogado o preceito do Código Civil?

Hesitei em decidir-me, diante da gravidade da matéria; mas, por fim, tive de reconhecer que se aos

dezoito anos o indivíduo está apto para intervir na direção dos interesses da coletividade nacional, como eleitor e como eleito, seria ilógico desconhecer-lhe capacidade para gerir os seus próprios negócios. Como, porém, somente os que sabem ler e escrever podem alistar-se como eleitores, força é reconhecer que somente esses, depois de alistados, gozarão também da plenitude dos direitos civis, aos 18 anos.”

Verifica-se assim que, obedecido o raciocínio do grande codificador e civilista, Clovis Bevilacqua, o art. 9 do Código Civil, na parte referente à menoridade, estaria revogado pela concessão do direito do voto a todos os brasileiros maiores de 18 anos, inclusive os analfabetos.

Assim, nesta oportunidade, defendo aqui a tese de que a maioria se adquire aos 18 anos de idade pelas razões que citei.

Por tudo isto, fica também a sugestão para que o Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, como deverá, também fazê-lo o IAB, apresente aos que irão redigir a futura Constituição a idéia de se fazer constar da Carta Magna, de forma expressa, que a maioria do homem e da mulher se adquire aos 18 anos.

Sala das Sessões,
Constituinte **Victor Faccioni**.

SUGESTÃO Nº 2.833

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização do Estado (Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público), o seguinte dispositivo:

“Art. Os membros do Ministério Público dos Estados terão os mesmos direitos, vencimentos, vantagens, garantias e impedimentos dos juizes perante os quais oficiarem.”

Justificação

A sugestão de norma que ora tenho a honra de encaminhar à Assembléia Nacional Constituinte foi-me mandada pelo Dr. José Antonio Boschi, do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

O seu conteúdo inspira-se, portanto, na experiência e também na necessidade que se tem de atribuir garantias ao Ministério Público, no mesmo nível das já asseguradas à magistratura, a fim de que a Justiça possa realizar-se mais plenamente.

Sala das Sessões,
Constituinte **Victor Faccioni**.

SUGESTÃO Nº 2.834

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa aos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte dispositivo:

“Art. A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual. O direito de recorrer não poderá ser limitado em razão da natureza ou da espécie da ação, do valor da causa, do tipo de procedimento ou da relevância da matéria.”

Justificação

O texto nos sugerido pela FIERGS (Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul) e pelo CIERS (Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul), apresenta, em relação ao atual algumas inovações importantes na medida em que restringe a tendência hoje em dia verificada nos regimentos dos tribunais, e mesmo em algumas leis processuais extravagantes, de evitar, impedir o recurso por motivo de alçada, por natureza da ação, por irrelevância subjetiva da matéria.

Sala das Sessões,
Constituinte **Victor Faccioni**.

SUGESTÃO Nº 2.835

Inclua-se no texto da nova Constituição:

I — No Capítulo da Educação, o seguinte dispositivo:

“Art. O sistema de educação pública é descentralizado, cabendo aos Municípios, aos Estados e à União, respectivamente, a responsabilidade pelo ensino de 1.º, 2.º e 3.º graus.”

II — No Capítulo referente ao Sistema Tributário, garantir-se-ão aos Estados e Municípios recursos financeiros bastantes para o atendimento de suas responsabilidades com a educação.

Justificação

Muito se tem falado em educação como chave da democracia, ou como mola propulsora do desenvolvimento.

No momento, os reclamos mais constantes com respeito à educação nacional e toda a sua política prendem-se a temas tais como “democratização do ensino”, “descentralização administrativa”, “universalização”, “autonomia”, “municipalização”, “oportunidade educacional”, “prioridade do 1.º grau” “escolaridade básica”, “recursos e gestão democrática”, “acesso e permanência”, “repetência e evasão”,

e, de todos, o mais poderoso e indispensável para efetivação de toda e qualquer proposta objetiva no campo da educação: “o seu financiamento”.

Em verdade, a realidade educacional brasileira se encontra muito distante do mínimo desejável.

Não se pode esquecer que grande parte das crianças e dos jovens brasileiros são banidos do sistema educacional antes mesmo de se alfabetizarem. Daí por que, em termos de prioridade imediata, não restam dúvidas a respeito da universalização do ensino do 1.º grau.

Universalização educacional implica uma descentralização administrativa do ensino, com metas adequadas às diversas realidades regionais.

Haverá que ser levada em conta a dimensão continental do País, onde os Estados apresentam características próprias e níveis de desenvolvimento diferenciados — o que impõe uma educação também diferenciada, voltada para as necessidades locais.

A passagem da responsabilidade do ensino público do 1.º grau para o âmbito municipal, do 2.º grau para o estadual, e do 3.º grau para o federal, apresenta-se, no momento, como a solução mais indicada em termos de descentralização da educação brasileira.

Isto requer, necessariamente, uma revisão das relações de poder entre União, Estados e Municípios, com alterações nos princípios e mecanismos de arrecadação de tributos e de alocação de receitas entre estas três esferas da administração pública.

No momento em que se elabora a nova Constituição, é indispensável o reexame da problemática educacional de todo o País, cujos pontos mais críticos têm sempre suas origens na escassez de recursos financeiros.

Pela relevância da matéria sobre a qual versa a presente proposta, confiamos na sua aprovação pelos ilustres membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Victor Faccioni**.

SUGESTÃO Nº 2.836

Art. O numerário correspondente às dotações destinadas à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e aos Tribunais Federais será entregue mensalmente em duodécimos.

Art. O orçamento plurianual consignará dotações para a execução dos planos de valorização

das regiões menos desenvolvidas do País.

Art. A lei disporá sobre as condições para emissão de títulos da dívida pública, compreendendo a natureza, o montante, a rentabilidade, as formas e prazos de resgate.

Justificação

Como membro da Subcomissão do Poder Legislativo, farei a justificação verbalmente.

Sala das Sessões, de de 1987.
Constituinte **Vinicius Cansanção**.

SUGESTÃO Nº 2.837

Art. Sera criada uma Comissão Mista de Deputados e Senadores para examinar o projeto de lei orçamentária e sobre ele emitir parecer.

§ 1.º Somente na Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas.

§ 2.º O pronunciamento da Comissão Mista sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um quinto dos membros do Senado Federal e mais um terço dos membros da Câmara dos Deputados requererem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 3.º Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariem o disposto nesta Sessão, as demais normas relativas à elaboração legislativa.

§ 4.º O Presidente do Conselho poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Justificação

Como membro da Subcomissão do Poder Legislativo, farei a justificação verbalmente.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Vinicius Cansanção**.

SUGESTÃO Nº 2.838

Art. Fica o Poder Executivo obrigado a prestar informações semestrais ao Poder Legislativo a respeito da execução do orçamento anual e plurianual, a fim de

habilitá-lo a avaliar o desempenho da administração e propor as correções necessárias.

Art. A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e a organização dos orçamentos públicos.

§ 1.º São vedadas:

a) a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;

b) a concessão de créditos ilimitados;

c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

d) a realização, por qualquer dos Poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

§ 2.º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, insurreição interna ou calamidade pública.

Justificação

Como membro da Subcomissão do Poder Legislativo, farei a justificação verbalmente.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Vinicius Cansanção**.

SUGESTÃO Nº 2.839

Art. A proposta de orçamento anual compreenderá, obrigatoriamente e separadamente, as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos da administração direta e das entidades da administração indireta.

§ 1.º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo incluirá fundo, programas e projetos aprovados em lei.

§ 2.º A inclusão, no orçamento plurianual, da despesa e da receita das entidades da administração indireta será feita em dotações discriminadas.

§ 3.º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual ou sem prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações que anualmente constarão do orçamento, durante o prazo de sua execução.

§ 4.º Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos três meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, poderão vigorar até o término do exercício financeiro subsequente.

§ 5.º Resalvados os tributos mencionados e as disposições desta Constituição e de leis complementares, é vedada a vinculação ao produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa.

Justificação

Como membro da Subcomissão do Poder Legislativo, farei a justificação verbalmente.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Vinicius Cansanção**.

SUGESTÃO Nº 2.840

Inclua-se, onde couber:

“Art. Deputados e Senadores perceberão igual remuneração, dividida em subsídio e representação mensal e ajuda de custo anual.

§ 1.º O subsídio estará sujeito aos impostos gerais, inclusive o imposto sobre a renda.

§ 2.º A representação não poderá ultrapassar a 50% (cinqüenta por cento) do valor do subsídio.

§ 3.º A remuneração dos Deputados e Senadores será corrigida, no decurso da legislatura, por determinação das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 4.º A ajuda de custo será paga em duas parcelas, no início e no término da sessão legislativa ordinária.

§ 5.º Na convocação extraordinária, a ajuda de custo será paga pela metade.”

Justificação

A sugestão que temos a honra de submeter à apreciação dos ilustres Constituintes busca definir, no corpo da nova Carta, a questão da remuneração dos Deputados e Senadores.

O Poder Legislativo tem sido vítima contumaz de uma enorme pressão da opinião pública brasileira com referência aos chamados *jetons* e à isenção fiscal sobre os subsídios de seus membros. Nós, que vivemos o proble-

ma, sabemos que o exercício da atividade parlamentar, para ser bem exercida, se desenvolve junto às bases políticas dos Deputados e Senadores, exigindo incursões nos Ministérios, na Justiça, nas Universidades... A decisão política institucional, no Plenário da Câmara ou do Senado, e que coroa todo um processo parlamentar, deve estar embasada na consciência que, afinal, se obteve com esses contatos externos, onde o político tem a oportunidade de ser sensibilizado, diretamente na fonte, com os magnos problemas sociais e econômicos do País.

Mas a opinião pública, por desconhecimento do processo político ideal, tem costumeado cobrar dos Deputados e Senadores um comportamento quase que colegial em relação aos trabalhos legislativos. Nisso, esta opinião pública tem sido, inclusive, conduzida por órgãos de comunicações que, infelizmente, ainda não se aperceberam da problemática.

A sugestão apresentada busca, assim, encerrar com a polêmica, resguardando o prestígio do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, de abril de 1987.
— Constituinte **Vinicius Cansanção**.

SUGESTÃO Nº 2.841

Inclua-se:

“Art. As duas Casas do Congresso Nacional, isolada ou conjuntamente, poderão iniciar qualquer matéria legislativa, ressalvada a competência exclusiva de cada, nos termos desta Constituição, as proposições do Poder Judiciário, encaminhadas pelos Tribunais Superiores, e Orçamento da União, o Plano Quinquenal e as indicações para cargos diplomáticos, membros da magistratura e do Ministério Público, dependentes de aprovação do Poder Legislativo.”

Justificação

Depois de vinte anos de hipertrofia do Poder Executivo, ampliada sua iniciativa exclusiva, para atingir matéria de necessário exame pelo Poder Legislativo, é tempo de restabelecer prerrogativas do Congresso Nacional, principalmente no que tange à promoção legislativa de matérias sobre as quais tem que se pronunciar finalmente.

Fica ressalvada a competência de cada Casa, para matéria sobre que legisle exclusivamente, continuando o Judiciário a propor ao Congresso matérias do seu interesse e o Executivo

a iniciar aquelas que resultam da sua reconhecida capacidade de escolha de membros da Magistratura, do Ministério Público e da carreira diplomática, para o exercício de funções no exterior. Também continuará a exclusiva competência de iniciativa do Poder Executivo no que se refere ao Orçamento da União e ao Plano Quinquenal.

Sala das Sessões, — Constituinte
Wilson Campos.

SUGESTÃO Nº 2.842

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais, o seguinte dispositivo:

“Art. Incidirão em crime de responsabilidade os administradores e seus prepostos ou delegados que deixarem de aplicar verbas federais, estaduais e municipais destinadas à educação, à saúde pública, à proteção à maternidade, à infância, aos idosos, aos incapacitados físicos e mentais e às regiões subdesenvolvidas.”

Justificação

Até mesmo destinações constitucionais de verbas são ignoradas pelos administradores, federais, estaduais e municipais, prejudicando destinatários de recursos financeiros, que devem ser distribuídos pela administração pública.

Se não houver punição para esse arbítrio, a lei restará como um documento inservível, aumentado sempre a sua quantidade, enquanto, por falta de aplicação, se tornam inúteis, superiormente tuteladas pela irresponsabilidade dos administradores.

A punição dessas omissões propositais, com a incidência do crime de responsabilidade, contribuirá para a eliminação de tais abusos.

Sala das Sessões, — Constituinte
Wilson Campos.

SUGESTÃO Nº 2.843

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Organização Econômica, o seguinte dispositivo:

“Art. Lei complementar disciplinará a usura, proibindo os juros superiores a trinta e seis por cento ao ano, nos empréstimos bancários e qualquer tipo de transação financeira, com multa vinte vezes superior à importân-

cia total do empréstimo e demissão dos gerentes e dos diretores dos estabelecimentos oficiais de crédito, se comprovada essa agiotagem.”

Justificação

Já tivemos, no País, na primeira fase republicana, até a quarta década, uma Lei de Usura, que limitava os juros a doze por cento ao ano, punindo os que cobrassem além dessa limitação.

Com o tempo, a lei foi sendo revogada pelo costume, até que esse uso **contra legem** se transformasse em nossa pior praga financeira, desorganizando a economia nacional, principalmente a partir da instituição da correção monetária também para os empréstimos contraídos entre particulares.

Isso corresponde ao enorme fortalecimento dos bancos privados, que se transformaram em poderosíssimos conglomerados, organizando grupos de influência, para atuar junto ao Executivo e ao Legislativo, no sentido da conservação desse **status quo**, absolutamente danoso aos interesses nacionais.

O melhor instrumento para a restauração da Lei de Usura será a proposta de lei complementar, que exige a maioria absoluta do Congresso para sua aprovação.

Sala das Sessões, — Constituinte
Wilson Campos.

SUGESTÃO Nº 2.844

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte referente ao Poder Legislativo, o seguinte dispositivo:

“Art. O Congresso Nacional, em sessão conjunta e por dois terços de votos, poderá propor, decorridos seis meses da posse e até seis meses antes do fim da Legislatura, voto de desconfiança, que implicará no afastamento de Ministro de Estado, substituído em cinco dias, pelo Presidente da República.”

Justificação

Nossa longa prática presidencialista tem demonstrado a preeminência de um ou alguns Ministros de Estado, na administração pública, até mesmo pela magnitude das suas atribuições específicas — como acontece com os detentores das pastas financeiras

e econômicas — em detrimento do bom desempenho do colegiado ministerial.

Assim, desnecessária que a atenuação desse presidencialismo se manifeste pela destinação do Ministro, sem a dissolução do Congresso, diante do voto de desconfiança.

Sendo este individual, a substituição de uma peça apenas no quadro do Executivo poderá ser suficiente para providenciais mudanças na administração ademais por prevenir a hipertrofia daquele Poder. A exigência de dois terços do Congresso para a aprovação do voto de desconfiança será suficiente para evitar abusos em tais proporções, tanto mais quando o Executivo sempre tem disposto de maioria no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, — Constituinte
Wilson Campos.

SUGESTÃO Nº 2.845

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte referente ao Poder Executivo, o seguinte dispositivo:

“Art. Participarão do Conselho Monetário Nacional um representante da Câmara dos Deputados e outro do Senado, eleitos pela maioria dos seus pares, participando, plenamente, das deliberações daquele colegiado.”

Justificação

Deve-se ampliar, por todos os meios, a fiscalização do Congresso Nacional sobre atos e órgãos do Poder Executivo e uma das maneiras mais eficazes de fazer com que o Legislativo participe, ativamente, do lançamento da política monetária, é colocar membros da Câmara dos Deputados e do Senado no Plenário do Conselho Monetário Nacional.

Acreditamos que esses representantes prestariam eficiente colaboração às duas Casas, antecipando-lhe o conhecimento das propostas apresentadas ou em discussão naquele colegiado, o que emprestaria maior participação nacional no conhecimento de importantes questões, atualmente equacionadas com exclusividade pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, — Constituinte
Wilson Campos.

SUGESTÃO Nº 2.846

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte referente à Participação e Distribuição de Receitas, o seguinte dispositivo:

“Art. Será suspenso o pagamento do Fundo de Participação

dos Municípios naquele que conferir aos vereadores subsídios acima dos previstos nesta Constituição e estatuidos em lei complementar.”

Justificação

O fenômeno das mordomias no Executivo e dos “marajás” no serviço público agravou-se principalmente nos últimos dez anos, quando se estendeu à maioria dos municípios, livres da Fiscalização do Tribunal de Contas da União e votando, sem um limite previsto em Lei Complementar, os subsídios dos Vereadores, com ônus crescentes para os cofres municipais e sacrifício dos contribuintes.

É preciso que retomemos os freios financeiros que, por algum tempo, sustiveram o crescimento das despesas das Câmaras Municipais, evidentemente de conluio com o Executivo, que raramente exerce seu poder de veto, quando se trata de majoração exagerada dos subsídios dos vereadores.

O melhor instrumento para coibir esse abuso, além da regulamentação do problema por Lei Complementar à Constituição Federal, consiste em suspender o pagamento do Fundo de Participação aos Municípios àqueles que exorbitaram os limites dos subsídios para a vereança.

Sala das Sessões, Constituinte Wilson Campos.

SUGESTÃO Nº 2.847

Inclua-se, no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Fiscalização Financeira e Orçamentária, o seguinte dispositivo:

“Art. Nos termos da Lei a fiscalização financeira e orçamentária da União e dos Municípios será exercida pelo Tribunal de Contas da União, mediante controle externo e sem prejuízo do controle interno, exercido pelo Poder Executivo.”

Justificação

Somente os Estados e as capitais mais populosas dispõem de um Tribunal de Contas, para o exercício do controle externo dos atos financeiros da administração pública.

Hoje, praticamente todos os municípios brasileiros estão dispensados desse controle externo da sua exação financeira, o que tem resultado em abusos crescentes, principalmente no que tange aos subsídios dos vereadores e à representação dos prefeitos, fenômeno agravado depois da aprovação da Emenda Constitucional nº 4, de 1975, que liberalizou os esti-

pêndios da Vereança, constituindo-se poderosos lobbies junto ao Congresso Nacional, quando se votou a Lei Complementar reguladora.

Se essa disciplina da Carta de 1967 deve ser restaurada, sem supressão, em nenhum caso, do pagamento do subsídio, é preciso que a medida se complemente com a vigilância do Tribunal de Contas Federal, como anteriormente ocorria.

Sala das Sessões, — Constituinte Wilson Campos.

SUGESTÃO Nº 2.848

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

“Art. A pesquisa e a lavra de petróleo nacional constituem monopólio da União, nos termos estabelecidos em lei complementar.”

Justificação

É necessário reafirmar o monopólio estatal do petróleo no Brasil. Os inimigos desta exclusividade são numerosos e poderosos. Além disto, ao pretender que se estabeleçam as condições para a disciplina do monopólio através de lei complementar, diploma legal que exige quórum qualificado para sua aprovação, queremos a confirmação dos interesses nacionais manifestada por maioria ampla dos representantes do povo.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1987. — Constituinte Miro Teixeira.

SUGESTÃO Nº 2.849

“Art. Todos são iguais perante a lei.

Art. O preconceito, a discriminação e a segregação, fundadas explícita ou encobertamente em diferenças de classe, de nacionalidade, de etnia, de raça, de deficiências físicas, intelectuais ou mentais, de religião e de ideologias políticas são proibidas e punidas como crime inafiançável.

§ 1.º O julgamento e a punição de tal crime obedecerão ao rito sumário.

§ 2.º A reparação à vítima da ação preconceituosa, discriminativa ou segregadora e o restabelecimento pleno de seus direitos e garantias sociais serão imediatos.”

Justificação

Não basta postular a igualdade perante a lei e condenar formalmente as

manifestações de preconceito, discriminação e segregação. É preciso que as normas constitucionais contribuam, de modo rápido e definitivo, para erradicar esses comportamentos e seus efeitos nocivos de nossa tradição cultural. — Constituintes Florestan Fernandes — Benedita da Silva.

SUGESTÃO Nº 2.850-9

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. Os recursos minerais de qualquer natureza, existentes no País, pertencem à Nação brasileira de forma inalienável e imprescritível e, como tal, serão administrados pela União.

Art. A exploração e o aproveitamento dos recursos minerais somente serão permitidos a brasileiros ou a sociedades majoritariamente pertencentes a brasileiros ou a empresas de capital inteiramente nacional, não podendo os acordos de acionistas e contratos sociais transferir poder decisório administrativo, técnico, comercial, financeiro e econômico aos eventuais sócios estrangeiros e/ou assegurar aos mesmos a direção administrativa e técnica.

Art. Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o transporte marítimo e em condutos do petróleo e seus derivados e do gás natural, em território nacional.

Parágrafo. O monopólio no caput inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural, seja a que pretexto for.

Art. Constituem monopólio da União a pesquisa, a lavra e o enriquecimento de minerais nucleares e materiais físséis localizados em território nacional, sua industrialização e comércio.”

Justificação

O fato de ser o bem mineral um recurso natural finito, não renovável, de inequívoca característica estratégica, tem levado à evolução crescente do conceito de que o mesmo não constitui uma simples mercadoria, necessitando nestas condições, ter um tratamento especial. E, daí, a moder-

na tendência da administração e política de recursos minerais de considerar o bem mineral como uma propriedade social de toda a Nação, administrada pelo Estado, sem, contudo, ter as características próprias da propriedade privada, como da estatal, na medida em que a ele não pertence, com o mesmo tendo apenas a função de administrá-la em benefício de toda a população.

Pelo exposto, definir a quem pertence os bens minerais constitui relevante tarefa da Assembléia Nacional Constituinte. Dentre as várias alternativas conhecidas, ou seja, não haver definição alguma, como no atual texto constitucional; pertencer ao fazendeiro, ao minerador ou à União, temos absoluta convicção de que, para o Brasil de hoje e do futuro, a opção mais correta é aquela de que o bem mineral seja uma propriedade social da Nação brasileira.

O *res nullius* (situação atual) não atende ao interesse nacional na medida em que não define a quem pertence os recursos minerais e torna os mineradores seus proprietários de fato, transformando o bem mineral em propriedade privada, contribuindo significativamente para a concentração da renda às custas de um recurso natural finito, não renovável que, por justiça, deve beneficiar, o máximo possível, toda a população. O mesmo aconteceria, caso o fazendeiro e o minerador fossem declarados, constitucionalmente, como proprietários do bem mineral, separadamente ou em conjunto. Quanto ao bem mineral pertencer à União, tal opção vem sendo adotada em vários países, socialistas e capitalistas, representando uma clara alternativa política no sentido de que o Estado tem melhores condições de zelar por um patrimônio natural não renovável. No Brasil, entretanto, acreditamos que transformar os recursos minerais em propriedade estatal genérica, retiraria dos mesmos a característica social que eles devem representar em uma sociedade pluralista como a brasileira em uma fase histórica do seu desenvolvimento econômico-social ainda muito embrionária, sem uma clara visualização do caminho político-social a percorrer.

Nestas condições, a opção de que o bem mineral pertença à Nação brasileira, representa uma clara alternativa política no sentido de se fortalecer a propriedade social da população sobre os recursos naturais não renováveis, eliminando-se os malefícios da concentração de renda inevitáveis da propriedade privada e a rigidez burocrática da propriedade estatal.

Em continuação, uma questão essencial, relativamente à propriedade do bem mineral, é a caracterização de que o mesmo, além de pertencer à Nação brasileira, o é de forma inalienável e imprescritível, de maneira a não deixar qualquer dúvida quanto ao seu caráter eminentemente social e, fundamentalmente, de que o Brasil estabelece definitivamente a sua soberania nacional sobre os recursos minerais existentes em seu território, tanto no presente como no futuro.

Outra preocupação da moderna administração e política de recursos minerais relaciona-se com o controle nacional dos seus aproveitamentos. Crescentemente, os diversos países vêm adotando a nacionalização do capital das empresas de mineração, não somente no sentido de assegurarem o poder decisório acerca de um recurso natural finito, não renovável, de caráter estratégico, como é o bem mineral, mas, sobretudo, visando estabelecer o exercício de suas soberanias nacionais sobre os seus próprios recursos minerais. Internacionalmente é reconhecido o inalienável direito de que têm os povos de controlarem os seus recursos naturais. Nestas condições, à Assembléia Nacional Constituinte cabe também esta tarefa, que tem um caráter essencialmente político, em face de suas repercussões internas e externas, no plano econômico.

No Brasil, a partir de 1934, todas as suas constituições, com exceção daquela de 1937, remeteram a questão do controle nacional das empresas de mineração para a legislação ordinária. A Constituição de 1937 estabeleceu o controle total do capital nacional na exploração e aproveitamento dos recursos minerais do País. A legislação ordinária, contudo, tem preferido repetir a redação do texto constitucional (com uma única exceção), o que tem levado o capital estrangeiro, para todos os aspectos legais, a ser considerado em condições de igualdade com o nacional. A exceção refere-se à Lei da Faixa de Fronteiras que limita a participação do capital estrangeiro na mineração, na região fronteira, em, no máximo 49% (quarenta e nove por cento), estabelecendo, em uma parte do País, o controle nacional sobre a exploração e aproveitamento dos recursos minerais brasileiros.

Por sua relevância política, acreditamos que a matéria deve ser definida, a nível constitucional. A permissiva liberalidade da legislação ordinária, ao deixar a imensa maioria da superfície territorial do País livre à participação do capital estrangeiro, sem qualquer tipo de controle, não

tem atendido o interesse nacional. Acreditamos, na verdade, que tal liberalidade é muito nociva aos interesses gerais e estratégicos do Brasil. Em realidade, o Brasil vem sendo "looteado" pelo capital estrangeiro, com as empresas de mineração estrangeiras, controlando áreas maiores que muitos países. Estudos governamentais de conhecimento público, e já divulgados nesta Assembléia Nacional Constituinte por diversos parlamentares, mostram que o capital estrangeiro, em seu todo, controla sozinho 379.804 km², correspondendo a 36,3% de toda a área onerada com direitos minerários concedidos às "sociedades organizadas no País" (1.046.533 km²). Contudo, mais alarmante ainda é a constatação de que um único grupo estrangeiro, o maior deles, controla sozinho, 167.451 km², correspondendo a 16% do total da área em poder das "sociedades organizadas no País" ou a 10% do total da área onerada com direitos minerários no País. Além disso, o capital estrangeiro já controla 42% do valor da produção mineral brasileira, exclusive o petróleo e gás natural. E, o que é mais grave, controla 55% do valor dos minerais metálicos e 85% dos não metálicos.

Essa situação não pode continuar. Não somente uma parte do território brasileiro (a Faixa de Fronteiras) deve ficar sob o controle nacional, relativamente à exploração e o aproveitamento dos recursos minerais. Entendemos que todo o território do País deve ficar sob controle nacional. E de maneira duradoura, com a Constituição Federal assegurando que a maioria do capital das empresas de mineração seja de brasileiros ou de empresas de capital inteiramente nacional, com todo o poder decisório ficando no País.

A nacionalização da mineração brasileira não constitui uma medida xenófoba. O capital estrangeiro deve ser acolhido nesta atividade. O que se está propondo é o seu controle, direito inalienável do povo brasileiro, de maneira a se realizar uma adequada administração dos recursos minerais do País, em bases que assegurem a defesa dos interesses nacionais e da população brasileira. Por outro lado, a prática internacional tem mostrado que as empresas multinacionais possuem grande capacidade de adaptação às legislações dos países em que atuam. Nos países que adotaram a nacionalização de sua mineração, as multinacionais rapidamente se adaptaram à nova situação. O que realmente interessa a tais empresas é uma estabilidade política, que propicie um ambiente estável aos investimentos e, sobretudo, as características próprias de

cada empreendimento em termos de sua rentabilidade específica e de outras vantagens comparativas, quando cotejadas com o grau de risco que estabeleceram para cada País. O exemplo do México, é bastante elucidativo, por se tratar de um importante país minerador. Tal país, pioneiramente nacionalizou sua mineração, com o capital estrangeiro não adotando represálias, continuando a ter um papel significativo em seu setor mineral, em associação minoritária com empresas mexicanas. O memo aconteceu na Austrália e em vários outros países.

Outra questão constitucional relevante é aquela relativa ao monopólio estatal do petróleo e dos minerais radioativos.

O monopólio estatal do petróleo, adotado pela histórica Lei n.º 2.004, está incorporado no atual texto constitucional. Contudo a sua redação deve ser aprimorada com o objetivo fundamental de se proibir iniciativas como aquela conhecida como "contratos de risco" que a Petrobrás vem assinando com empresas petrolíferas, sem qualquer cobertura legal e/ou constitucional. O monopólio estatal do petróleo, tanto no Brasil, como nos diversos países que o adotaram, tem revelado o acerto da iniciativa, estando definitivamente incorporado à moderna administração e política dos recursos minerais, não necessitando detalhadas justificativas para a sua inclusão no futuro texto constitucional.

As justificativas dos defensores dos "contratos de risco" assinados pela Petrobrás: incapacidade financeira do País, incapacidade tecnológica da Petrobrás, ampliação dos conhecimentos das nossas bacias sedimentares, aumento da produção de petróleo em curto prazo, alívio da dívida externa, controle total dos contratos por parte da Petrobrás, natureza de prestação de serviços dos contratos e que os mesmos são negociados soberanamente, tem sido inteiramente desmascarados em várias publicações especializadas e, principalmente, pela própria prática destes "contratos de risco", decorridos 11 (onze) anos de sua adoção pela estatal petrolífera brasileira. Foi irrisório o ingresso efetivo de divisas no Brasil (cerca de US\$ 350 milhões); a Petrobrás ocupa posição de vanguarda no cenário internacional em tecnologia petrolífera; além de ser pioneira na exploração e produção em águas profundas; as informações sobre as bacias sedimentares obtidas pelas multinacionais que operam os "contratos de risco" foram desprezíveis, praticamente nada acrescentando ao já conhecido pela Petrobrás; não propiciaram produzir uma gota de pe-

tróleo sequer; a dívida externa brasileira aumentou extraordinariamente; a Petrobrás não tem controle do que realmente é executado; não são contratos de prestação de serviços, na medida em que, se o petróleo for descoberto, as firmas contratadas, participarão dos lucros resultantes e, finalmente, tais contratos não vêm sendo negociados soberanamente, em face das pressões resultantes da enorme dívida externa brasileira.

Pelo exposto, pode se dizer com absoluta tranqüilidade que a decisão de se instituir o monopólio estatal do petróleo foi uma das decisões de maior alcance econômico, social e político da história brasileira, com a futura Constituição Federal devendo mantê-lo e reforçá-lo. A Petrobrás cumpre com notável eficácia seus objetivos específicos, descobrindo novas reservas e suprimindo o mercado nacional com derivados de petróleo a preços internacionalmente competitivos, além de desenvolver e incentivar o setor privado do País, através de seus contratos de serviços e de suas compras de bens de capital, que resultam, continuamente, em desenvolvimento tecnológico e no aumento da produtividade e qualidade da nossa indústria. Por outro lado, a Petrobrás e o Brasil não precisam dos "contratos de risco". O risco, na verdade, é somente do povo brasileiro ao colocar à disposição das multinacionais as nossas riquezas e a nossa soberania nacional e, daí, a imperiosa necessidade do futuro texto constitucional proibir os chamados "contratos de risco".

O monopólio estatal dos minerais radioativos, à semelhança daquele do petróleo, foi adotado através da legislação ordinária, não sendo previsto no atual texto constitucional. A justificativa para o monopólio estatal das atividades relacionadas com a energia nuclear envolvem desde questões de segurança nacional até aquelas de natureza política, no contexto das relações internacionais, com os seus aspectos econômicos, embora relevantes, ficando em um segundo plano. A administração da questão nuclear, mesmo ao nível da monopolização, é bastante complexa e sensível em face de seus aspectos políticos relacionados. Se não houvesse o seu monopólio, a questão nuclear seria muito mais complexa e difícil de ser administrada em benefício da população.

Pelo exposto, a futura Constituição Federal deve prever o monopólio estatal dos minerais radioativos, bem como de toda a atividade relacionada com a energia nuclear. — Constituinte **Otávio Elísio**.

SUGESTÃO Nº 2.851

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ — MA

"Art. 1.º Com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte é apresentada a seguinte sugestão de matéria constitucional da Câmara de Vereadores de Imperatriz, Estado do Maranhão, para inclusão no Capítulo dos Direitos Individuais da futura Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. Todos terão aposentadoria compulsória aos 60 anos de idade, nunca menor que um nem maior que 10 (dez) salários mínimos."

Justificação

Pretende a presente sugestão tornar obrigação do Estado a aposentadoria de qualquer pessoa independente de contribuição ao custeio da Seguridade e Previdência Social, que deverá ser ônus da iniciativa privada e do Governo, que são os maiores beneficiários do fruto do trabalho de cada cidadão.

A inexistência de trabalhos para todos, permitindo o fato gerador da contribuição para o custeio da Seguridade e Previdência Social, é responsável indeclinável do Estado que tem dever de propiciar o pleno emprego.

O simples fato de estar vivo aos 60 anos de idade caracteriza o muito que o indivíduo pagou de tributos indiretos, incidentes sobre alimentos, vestuário, serviços e o muito de mais valia que agregou ao patrimônio dos patrões.

Sala das Sessões do Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, em Imperatriz, Estado do Maranhão, 14 de abril de 1987. — **Edison Rosa Caldeira**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.852

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ — MA

"Art. 1.º Com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte é apresentada a seguinte sugestão de matérias constitucionais da Câmara de Vereadores de Imperatriz, Estado do Maranhão, para inclusão no Capítulo dos Direitos Individuais da futura Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. É mantida a Instituição do Júri, que terá competência no julgamento dos casos com cominação de pena de perda da liberdade."

Justificação

Pretende esta sugestão democratizar o Poder Jurisdicional pela participação popular no ato judicante quando a lei prevê a sanção sobre bem jurídico indisponível à liberdade.

Admitimos que apenas com a participação do povo, através de Conselhos de Jurados, teria o Poder Judiciário legitimidade para privar um do povo, o réu, de um bem indisponível constitucionalmente assegurado.

O valor político, constitucional e jurídico da liberdade é de tal magnitude que não deve ficar apenas nas mãos de um funcionário público, o Juiz. O Estado Democrático exige a participação obrigatória do povo para que um cidadão venha a perder este direito máximo.

Sala das Sessões do Palácio Dorgival Pinheiro de Souza, em Imperatriz, Estado do Maranhão, 14 de abril de 1987. — **Adhemar Alves de Freitas**, Vereador 1.º-Secretário.

SUGESTÃO Nº 2.853

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ — MA

Art. 1.º Com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte é apresentada a seguinte sugestão de matéria constitucional da Câmara de Vereadores de Imperatriz, Estado do Maranhão, para inclusão do Capítulo do Orçamento e da Fiscalização na futura Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. Será absolutamente gratuito os Registros Cíveis, Certidões e Atos necessários à nacionalidade e à cidadania.

Justificação

Pretende esta sugestão tornar acessível a qualquer pessoa da Comunidade Nacional os Registros Cíveis de Nascimento, Casamento e Óbito, bem como outros necessários ao exercício da cidadania, absolutamente gratuito sem os embaraços e cobranças de taxas, emolumentos, etc., principalmen-

te os mais carentes de instrução a acesso a estas repartições.

Sala das Sessões do Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, em Imperatriz, Estado do Maranhão, 14 de abril de 1987. — **Adhemar Alves de Freitas**, Vereador 1.º-Secretário.

SUGESTÃO Nº 2.854

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ — MA

"Art. 1.º Com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte é apresentada a seguinte sugestão de matéria constitucional da Câmara de Vereadores de Imperatriz, Estado do Maranhão, para inclusão no Capítulo dos Direitos Individuais na futura Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. Qualquer cidadão, o Ministério Público ou pessoa jurídica, será parte legítima para propor ação declaratória de inconstitucionalidade ou ilegalidade de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal."

Justificação

Pretende esta sugestão democratizar o Sistema Jurídico, pela participação popular no controle da constitucionalidade e da legalidade das leis e atos normativos, tornando acessível ao cidadão comum um remédio Jurídico-constitucional contra abusos normativos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, fazendo com que estes poderes sintam mais marcadamente a presença fiscalizadora e controladora do povo.

Sala das Sessões do Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, em Imperatriz, Estado do Maranhão, 14 de abril de 1987. — **Adhemar Alves de Freitas**, Vereador 1.º-Secretário.

SUGESTÃO Nº 2.855

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ — MA

Art. 1.º Com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, é apresentada a seguinte sugestão de matéria constitucional da Câmara de Vereadores de Imperatriz, Maranhão, para inclusão no Capítulo do Orçamento e da Fiscalização na futura Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. O orçamento público, para vir no exercício seguinte, será uno e terá por parâmetro percentual do Produto Interno Bruto do exercício imediatamente anterior ao da elaboração.

Art. Metade da Receita Tributária prevista no orçamento será obrigatoriamente de tributos diretos.

Art. É vedada à União, Estados e Municípios efetuar despesas de custeio superiores a dois terços da receita estimada.

Art. O numerário correspondente às dotações dos Poderes Legislativos e Judiciário será repassado mensalmente.

Art. As despesas de capital serão, obrigatoriamente, equivalentes a um terço da receita estimada e deverão estar previstas no orçamento pluri-anual de investimentos com antecedência de 2 anos.

Art. Os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios com população acima de cem mil habitantes terão seus membros eleitos por dois terços dos votos do Poder Legislativo de jurisdição equivalente dentre brasileiros, maiores de 35 anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos contábeis, jurídicos, econômicos, financeiros e de administração pública, e terão as prerrogativas do Poder Judiciário.

Justificação

Pretende, também, que metade da acompanhamento legislativo à evolução do Produto Interno Bruto e consequentemente da prosperidade da Nação.

Pretende também, que metade da despesa pública seja custeada pela minoria social mais rica.

Pretende, também, tornar obrigatórios os investimentos públicos, objetivando o surgimento de uma tendência nacional ao surgimento de mais infraestrutura para servir ao povo.

Pretende, ainda, limitar as despesas de custeio a pressupostos constitucionais social e moralmente aceitáveis inibindo o surgimento de "marajás", "fantasmas", "trens da alegria", clientelismo eleitoral, etc.

E, por fim, pretende dar autonomia e responsabilidade aos Tribunais de Contas que passarão, independentes do Executivo, a fiscalizar realmente as contas públicas.

Sala das Sessões do Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, em Imperatriz, Estado do Maranhão, 14 de abril de 1987. — **Adhemar Alves de Freitas**, Vereador, 1.º-Secretário.

SUGESTÃO Nº 2.856**CÂMARA MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ — MA**

Art. 1.º Com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, é apresentada a seguinte sugestão de matéria constitucional da Câmara de Vereadores de Imperatriz, Estado do Maranhão, para inclusão no Capítulo dos Municípios na futura Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. Os municípios, unidades político-administrativas dos Estados-membros, constituir-se-ão, por desmembramento, em área contínua e agrupamento humano que representem a milésima parte da população, do eleitorado, da área e da Receita Tributária do Estado.

Parágrafo. Iniciar-se-á o processo constitutivo municipal por requerimento fundamentado com exposição de motivos, croquis da área e subscrito por cem eleitores.

Justificação

Pretende esta sugestão facilitar a criação de novos municípios como unidades de Governo local, capazes de fazer presente às atividades do Estado sobre totalidade do território nacional, evitando os "vazios de governo", as impossibilidades fáticas de gerir grandes áreas municipais e de prestar os serviços fundamentais e públicos em distritos distantes das sedes municipais.

Sala das Sessões do Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, em Imperatriz, Estado do Maranhão, 14 de abril de 1987. — **Adhemar Alves de Freitas**, Vereador, 1.º-Secretário.

SUGESTÃO Nº 2.857**CÂMARA MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ — MA**

Art. 1.º Com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, é apresentada a seguinte sugestão de matéria constitucional da Câmara de Vereadores de Imperatriz, Estado do Maranhão, para inclusão no Capítulo do Processo Legislativo da futura Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. A iniciativa do processo legislativo cabe:

I — aos chefes dos Poderes Executivos equivalentes;

II — a qualquer membro ou comissão dos Poderes Legislativos;

III — Aos Poderes Judiciários com jurisdição territorial equivalente em assunto de sua competência;

IV — a um quinto dos Poderes Legislativos e Judiciários de jurisdição territorial subordinada;

V — a um por cento dos eleitores da jurisdição legislativa.

Justificação

Pretende esta sugestão elevar o nível de democratização da função legislativa do Estado, propiciando a existência da "Iniciativa Popular Legislativa", da "Iniciativa Judiciária Legislativa", da "Iniciativa Estadual Legislativa", e da "Iniciativa Municipal Legislativa".

Pretende a adoção de instituições legislativas mais modernas, mais acessíveis ao povo e aos outros Poderes do Estado, tanto no sentido horizontal quanto no sentido vertical da estrutura e organização do Estado.

Busca uma maior participação de todos os segmentos da sociedade e de todos os segmentos dos órgãos de governo como potenciais formadores do Sistema Jurídico Nacional, promovendo mais integração de todos com a vida pública.

Sala das Sessões do Palácio Dorgival Pinheiro, de Imperatriz, Estado do Maranhão, 14 de abril de 1987. — **Adhemar Alves de Freitas**, Vereador, 1.º-Secretário.

SUGESTÃO Nº 2.858**CÂMARA MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ — MA**

Art. 1.º Com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte é apresentada a seguinte Sugestão de Matéria Constitucional da Câmara de Vereadores de Imperatriz, Estado do Maranhão, para inclusão no Capítulo de Direitos Individuais da futura Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. Todas as pessoas seguradas pelo INAMPS, terão direito assegurado de assistência médica, odontológica, hospitalar e cirúrgica.

Art. Assistência odontológica será extensiva a tratamento dentário. Será obrigatoriedade da rede hospitalar credenciado pelo INAMPS a efetuar todas as cirurgias que porventura os segurados estejam a necessitarem, sem que as mesmas estejam classificadas como de urgência.

Justificação

Em nossa região as pessoas seguradas pelo INAMPS, não recebem um

atendimento correto e condizente com o seu estado de enfermidade. No caso de "pacientes necessitarem de fazer uma cirurgia, somente serão atendidas se o caso for de urgência.

Exemplos de pequenas cirurgias frequentes, mas que somente serão atendidas se o paciente corre risco de vida: hernioplastia, colpoperinioplastia (perine), laqueadura e etc.

Sala das Sessões do Palácio Dorgival Pinheiro de Sousa, Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de abril de 1987.

SUGESTÃO Nº 2.859**CÂMARA MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ — MA**

Art. 1.º Com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte é apresentada a seguinte Sugestão de Matéria Constitucional da Câmara de Vereadores de Imperatriz, Estado do Maranhão, para inclusão no Capítulo do Poder Judiciário da futura Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. O Poder Judiciário terá absoluta autonomia funcional, administrativa, patrimonial e financeira com dotação orçamentária própria, nos limites constitucionais.

Art. O acesso a magistratura será por concurso de provas e títulos e o provimento dos cargos de Juiz por nomeação do Presidente do Tribunal competente.

Art. Nas promoções observar-se-á o critério do menor percentual de sentenças reformadas entre os três candidatos com interstício para pretender a vaga.

Art. No acesso aos Tribunais Estaduais observar-se-á a eleição, por voto pessoal, direto e secreto, escolhendo entre os três candidatos de menor percentual de sentenças reformadas e interstício para concorrer, sendo eleitores os Desembargadores, Juizes e Promotores.

Art. O acesso aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal será através de eleição, por voto pessoal, direto e secreto, entre os candidatos, Desembargadores ou Ministros, com interstício de 5 anos, sendo eleitores todos os Desembargadores, Ministros e Procuradores da República e dos Estados.

Art. Os candidatos do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, serão apresentados em lista tripartite ao julgamento eleitoral do Poder Judiciário.

Justificação

Pretende esta sugestão a democratização do Poder Judiciário, com participação de todos os Juizes, de Promotores, na escolha por eleição dos Desembargadores e Ministros dos Tribunais Superiores e do Supremo, como também fazer valer no Poder Judiciário o Princípio da Competência Funcional pelo percentual de precisão das sentenças prolatadas.

O povo sabendo que, em razão das promoções, os Juizes, têm interesse pessoal em julgar bem e julgar certo, começará a acreditar e a confiar no Poder Judiciário e na função jurisdicional do Estado.

O Magistrado, o Promotor e o Advogado, sabendo que o acesso pessoal aos Tribunais é por eleição do "Povo-Judiciário" empenhar-se-ão, individualmente, cada vez mais em busca de mais competência funcional, retidão de conduta, conhecimentos jurídicos e renome profissional.

Sala das Sessões do Palácio Dorcival Pinheiro de Sousa, Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de abril de 1987.

SUGESTÃO Nº 2.860**CÂMARA MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ — MA**

Art. 1.º Com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte é apresentada a seguinte Sugestão de Matéria Constitucional da Câmara de Vereadores de Imperatriz, Estado do Maranhão, para inclusão no Capítulo do Poder Judiciário na futura Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. As glebas recebidas por agricultores no plano nacional de reforma agrária, são de usufruto e intransferíveis por 30 anos e não serão objetos de atos jurídicos translativos do mesmo.

Justificação

Pretende esta sugestão, evitar a comercialização das glebas recebidas, evitar exploração imobiliária, desestimular os aproveitadores dos planos de governo e impedir nova concentração fundiária com a formação de novos latifúndios.

Sala das Sessões, do Palácio Dorcival Pinheiro de Sousa, Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de abril de 1987.

SUGESTÃO Nº 2.861**CÂMARA MUNICIPAL
DE IMPERATRIZ — MA**

Art. 1.º Com fundamento no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte é apresentada a seguinte Sugestão de Matéria Constitucional da Câmara de Vereadores de Imperatriz, Estado do Maranhão, para inclusão no Capítulo da Ordem Econômica na futura Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. É proibida a destruição temporária ou definitiva, parcial ou total, de recursos naturais renováveis explorados economicamente pelo povo.

Justificação

Pretende esta sugestão assegurar ao povo as reservas de recursos naturais renováveis explorados economicamente, pela atividade extrativista, tais como o babaçu, o jaborandí, o óleo de copaíba, o látex e outros que em diversos pontos do território nacional, asseguram a substância de vastas populações paupérrimas.

Sala das Sessões do Palácio Dorcival Pinheiro de Sousa, Imperatriz, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de abril de 1987.

SUGESTÃO Nº 2.862**CDDH — CENTRO DE DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS****NÚCLEO BOQUEIRÃO****Santos — Estado de São Paulo****SUBSÍDIOS PARA A COMISSÃO DA
SOBERANIA E DOS DIREITOS E
GARANTIAS DO HOMEM E DA MULHER****(Subcomissão dos Direitos e
Garantias Individuais)**

Elaboração. *Otávio Silva*

Todas as pessoas têm seus direitos, isto é, regra em qualquer parte do mundo, mas existem em certos países diferenças gritantes em relação ao direito das pessoas e as garantias que o Estado lhes confere. Embora todas as pessoas sejam iguais, nem sempre, principalmente em nosso País, os direitos e as garantias dos cidadãos são observados.

Mas se todos os seres humanos valem a mesma coisa, não é justo que só alguns estabeleçam as regras, para que os outros só fiquem com a obrigação de obedecer. Estas regras é que constituem

os direitos. Mas para que o direito seja legítimo e justo é preciso que todas as pessoas do povo possam dar sua opinião no momento que as regras são escolhidas, referendando logo após o conteúdo global. Mas o mais importante é que todos, governantes ou não, poderosos ou não, respeitem e cumpram as regras estabelecidas, pois não adianta serem feitas regras lógicas e objetivas quanto a direitos e garantias, sendo que a minoria é que fica desobrigada a cumprir e respeitar tais regras, enquanto a maioria da população sofre sanções quando não as cumpre.

Outro ponto polêmico, é com relação aos direitos injustos, e isto sempre acontece quando o povo não é ouvido, ou quando se usa a força econômica, militar ou política, para se impor conjuntos de regras, neste caso, temos o direito ilegítimo

Há também o descaso e o desinteresse da população, já cansada de ser enganada, que deixa sem controle e sem fiscalização os que tomam as decisões (legislativo e executivo), deixando desse modo certos grupos livres, para decidir em favor dos poderosos, desprezando as reais necessidades do povo. Esta é a explicação da existência de leis, decretos e atos administrativos contrários ao interesse público.

Na atual Constituição, no Capítulo IV, que trata dos Direitos e Garantias Individuais, temos as regras fundamentais dos direitos dos cidadãos, embora haja pontos divergentes, principalmente com relação ao direito de propriedade, contudo faltam dispositivos que façam cumprir estas regras básicas de direito e garantia do indivíduo.

Direitos da Pessoa Humana

Os direitos fundamentais da pessoa humana são reconhecidos e protegidos em todos os Estados, embora existam algumas variações quanto à enumeração desses direitos e à extensão de cada um deles, bem como quanto à forma de protegê-los. Esses direitos não dependem da nacionalidade ou cidadania, sendo assegurados a qualquer pessoa. Entretanto devem existir meios de proteção que as leis de um Estado crie para os seus cidadãos.

Nas Constituições estes direitos são chamados "Direitos Individuais", exercido pelo indivíduo com responsabilidade social. Na nossa Constituição vigente, no capítulo mencionado acima, há uma classificação geral, onde está expresso que os direitos fundamentais visam proteger a Vida, Liberdade, Segurança e a Propriedade. Em seguida são estabelecidas regras mais precisas sobre cada uma dessas espécies de direito. Nossa proposta é de que os direitos e garantias dos indivíduos estejam expressos em especificações como:

Direito à Vida
Direito à Liberdade
Direito à Segurança
Direito à Propriedade

Direito à Vida

Com relação a este direito específico não existe, na atual Constituição, um artigo próprio, mas vida é direito, e um direito fundamental, pois é óbvio que sem ele não é necessário se ter os outros. E o reconhecimento dele está contido no con-

junto dos direitos, mas na nova Constituição tem que ser mais explicitado. Não apenas no que diz a ordem jurídica de julgamento e punições nos casos de crimes individuais contra a vida, mas sim o direito à vida que inclui o respeito por ela, por parte das autoridades com relação a vida digna das pessoas. A não repressão violenta, a não tortura, o não descaso das autoridades com relação a fome, mortalidade infantil, etc..

Com relação à Pena de Morte, na atual Constituição ela é proibida, com ressalva de que ela poderá ser estabelecida por lei apenas em caso de guerra externa. Nós entendemos que tal penalidade extrema jamais deverá ser aprovada na futura Constituição, devendo ser observado fielmente o respeito a vida humana. Sua violação deverá ser punida dentro da lei, não haverá a Pena de Morte, nem se dará a extradição de estrangeiros a ela sujeito.

O direito à vida deverá ser igualmente sem restrições entendido como um privilégio do cidadão e um direito do Estado para com ele

Direito à Liberdade

O Direito à Liberdade deve ser assegurado de forma abrangente, como o direito à vida, enfocado acima. Existem na Constituição vigente vários direitos com relação à liberdade, contudo é preciso se ampliar este campo, como: Direito de Consciência (religiosa, política e filosófica), Direito de Pensar e se Expressar; Liberdade de Locomoção; Liberdade de Trabalho; Liberdade de Organização; Liberdade de Protesto e Reinvidicação; Liberdade de Procriação e Educação dos Filhos; Liberdade de Igualdade Social.

A liberdade na concepção do povo mostra um estado de espírito que traz uma consciência objetiva e criativa, ao cidadão se dará o direito de ser ele mesmo, sem se impor modelos pré-estabelecidos de dominação e opressão

A lei deverá punir qualquer um que se oponha ou transgrida o direito à liberdade, só haverá suspensão das liberdades individuais em casos extremos, como Estado de Sítio, mas antecedido de uma consulta ampla e popular.

Hoje temos como órgãos repressor, principalmente da Liberdade de pensar, criar, expressar e protestar, a Censura, que ao nosso ver deverá ser extinta, salvo em casos que venha beneficiar o próprio direito à liberdade

Finalmente para que o Direito à Liberdade seja observado na forma da lei é preciso que se cumpra fielmente a observância do direito da igualdade. Não deverá haver privilégios legais, com relação ao sexo, religião, filiação política ou convicção ideológica, devendo ser punidos os casos de racismo ou intolerância religiosa.

Direito à Segurança

Os direitos com relação à Segurança coincidem muitas vezes com o direito à Liberdade. Neste ponto relativo a direito, também deve ser observado o ponto que diz respeito a Igualdade. Deixando-se bem claro que o atual modelo que nos oferecem, com relação à segurança, em determinados casos se volta contra nós de forma repressiva e violenta. Um fator de segurança que se

torna importante já se encontra estabelecido na Constituição vigente, faltando apenas criar mecanismos que obriguem seu cumprimento de forma mais concreta, tal ponto enfoca a segurança do indivíduo não ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo que não esteja estabelecido por lei, isto é conhecido como "princípio de legalidade".

Entendemos que nenhuma exigência pode ou deva ser imposta sem base na lei. Também deve ser observado que nenhuma lei pode prejudicar um direito adquirido, ou algo julgado. O fato de se estabelecer na lei que todos são iguais perante ela, não nos dá segurança total, esta afirmação constitucional atualmente não impede que haja diferenças sociais, já inseridas neste sistema capitalista. Desta forma o direito de igualdade é fundamental também com relação ao direito de segurança. Deve também ser observado o completo direito de se recorrer ao poder judiciário, sob todos os aspectos jurídicos, deixando a segurança de que a população tem o direito assegurado de impedir atos arbitrários e de autoritarismo. Deve haver inviolabilidade de correspondência, ligações telefônicas, e de tudo que diga respeito a particularidade das pessoas, salvo em casos que se exponha o próprio direito de liberdade e segurança da maioria dos cidadãos. O cidadão brasileiro deveria ter segurança no que diz respeito principalmente à não extradição, não banimento, asilo político, proteção a intimidade, não censura de correspondência e às telecomunicações; inviolabilidade de domicílio, liberdade de ir e vir, segurança de acesso a justiça, fiscalização dos seus representantes no Legislativo e Executivo, segurança contra repressão e tortura

Finalizando, a nova Constituição deve dar segurança do cidadão ser sujeito de sua história, sem que haja uma forma opressora de se podar a consciência das pessoas

Direito à Propriedade

Na atual Constituição o direito à propriedade, especificamente a propriedade rural, esta no Art 153 paragrafo 34, e defende a justa distribuição de terras. É sabido por todos que isto hoje no Brasil não passa de um engodo. A concentração de terras na mão da minoria de privilegiados tem causado conflitos entre os que detêm as terras, protegidos por setores da sociedade que defendem este direito de forma restrita as minorias elitizadas, e os que querem a terra para produzirem meios de sobrevivência, um direito indiscutível do ponto de vista constitucional e moral. Embora o direito à propriedade, não enfoque apenas o da propriedade rural e urbana estes dois direitos a propriedade são os mais conflitantes. Mas não podemos deixar de exigir na nova Constituição o direito a propriedade da criação dos indivíduos como obras literárias, artísticas e científicas, desde de que estejam a serviço do bem comum, buscando a formação de consciência do povo. Outro ponto do direito à propriedade e com relação as riquezas minerais contidas no subsolo. Estas riquezas devem ser de propriedade do Estado, usadas para o bem comum da população, ficando ao proprietário do solo assegurada uma indenização em caso de lavra.

No caso de propriedade rural, deverá ser estabelecido que a terra é capital produtivo de inte-

resse nacional. Deverá ser garantido os direitos individuais de propriedade rural sobre os fundos agrícolas diretamente explorados, apenas nas dimensões necessárias à manutenção do agricultor e sua família, pré-estabelecido por um plano agrário de consenso popular. A exploração do solo rural só será permitida através de cooperativas formadas por agricultores já estabelecidos conforme uma política agrária de consenso. O Estado fornecerá todos os subsídios necessários para a implantação de uma política agropecuária, que atenda os interesses dos que forem beneficiados por esta política agrária. Para reprimir a abusiva concentração de terras incultas, a lei federal regulará em processo contraditório e expropriação sem indenização. Não será permitida a apropriação privada de terras devolutas, bem como a alienação ou concessão de terras públicas, com área superior a quinhentos hectares. Deverá ser garantido títulos de posse, aos que tenham sido beneficiados dentro da política agrária proposta por um conjunto da população. Na propriedade urbana deve se estabelecer que a apropriação do solo urbano não pode contrariar as exigências fundamentais de habitação, transporte, saúde, lazer e cultura das populações da cidade. Fica ao estado a responsabilidade de elaborar e posteriormente fiscalizar uma política consensual de utilização do solo urbano. Ao município deve se estabelecer o direito de desapropriar dentro de uma política de urbanização séria e de consenso do conjunto da população, os terrenos ou imóveis, mediante uma indenização igual ou maior que o valor do imóvel para fins tributários. Para reprimir a concentração abusiva da propriedade de imóveis urbanos inaproveitáveis ou mais aproveitados, a lei municipal regulará, em processo contraditório e dentro do plano de urbanização pré-estabelecido, a expropriação sem indenização. Finalizando, o Estado deverá assegurar a livre apropriação dos bens necessários à manutenção de uma vida digna e sobria para os indivíduos e seus familiares.

Conclusão

Os Direitos e Garantias dos Indivíduos, fruto dos estudos desta Subcomissão, deverão ter mecanismos em paralelo, que garantam o cumprimento das normas estabelecidas após um consenso e um referendo da população, para que se possa garantir o real cumprimento destas normas, bem como as sanções a quem quer que seja, quando do não cumprimento delas.

Os direitos dos cidadãos deverão servir de base, para uma sociedade justa e igualitária, um instrumento valioso para a conquista de paz

É preciso que os direitos deixem de ser garantias de privilégios para uma minoria. É também preciso entender e reconhecer que existem obstáculos e dificuldades, mas a história da humanidade demonstra que é possível avançar no sentido de construir sociedades mais justas, onde todos sejam livres e iguais em dignidade e direitos. Mas ocorrerão novos avanços se houver um trabalho constante, despertando a consciência das pessoas para as exigências da justiça, democratização da organização social, valorização do ser humano

Nós esperamos, como Centro de Defesa dos Direitos Humanos, que as propostas, por nós ela-

boradas, e aos membros desta Subcomissão apresentadas, ajudem a refletir a importância dos direitos e garantias dos cidadãos, para que haja uma igualdade social

Bibliografia

- O Que São Direitos Da Pessoa (Dalmo Dallari)
 Constituição da Rep Fed do Brasil (Emenda Const 17/out 69)
 Muda Brasil (Fabio Konder Comparato)
 Documento Base Para Constituinte (Past Operaria Santos)
 Coordenadora do CDDH Santos **Manilla Costa Guimarães**
 Repres do CDDH Santos na Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais da Assembleia Nacional Constituinte **Otávio Silva**.

SUGESTÃO Nº 2.863

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA

São Paulo, 3 de abril de 1987

SBPC-237/Dir.

Senhor (a) Constituinte:

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência convida Vossa Excelência para participar da reunião especial de apresentação de uma proposta da comunidade científica, referente a alguns capítulos da futura Constituição do País que a Assembleia Nacional Constituinte está elaborando.

A proposta que submetemos à consideração da Constituinte é resultado de cuidadosos estudos feitos por várias comissões da SBPC e de outras sociedades científicas de âmbito nacional. Representa pois uma contribuição que julgamos conveniente apresentar, como um esforço em que toda a nação está empenhada para que possamos atingir um estado de pleno desenvolvimento de nossas potencialidades e capacidades.

Os capítulos abrangidos correspondem àqueles temas que têm sido debatidos com regularidade nas reuniões científicas promovidas nos últimos anos, entre outros objetivos, para discutir os problemas da nossa realidade. Além da questão básica da Ciência e Tecnologia, a proposta trata do Espaço e Território, do Meio Ambiente, da Educação, da Saúde e das Populações Indígenas.

A apresentação oficial da proposta da SBPC terá lugar no Auditório do Anexo IV da Câmara dos Deputados, no dia 21 de abril próximo, às 17:30 horas.

Contando com a participação de Vossa Excelência, manifestamos desde já nossos agradecimentos.

Atenciosamente, **Carolina M. Bori**, Presidente.

PROPOSTA DA SBPC PARA A CONSTITUINTE

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA A CONSTITUINTE

I. APRESENTAÇÃO

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência organizou uma comissão especial para elaborar propostas para a Constituinte, referente à Ciência e Tecnologia. O âmbito da proposta é amplo, incluindo o ensino, a saúde, o espaço territorial e o meio ambiente, as populações indígenas e Ciência e Tecnologia *stricto sensu*. Tal amplitude obedeceu ao critério de seu significado crucial para o desenvolvimento do País, e decorre do fato de que, sobre esses temas, a reflexão e o conhecimento científico atingiram entre nós, níveis consentâneos com sua importância. Nos mais variados campos de conhecimento e em diversas reuniões científicas esses problemas estiveram no centro das preocupações, que envolvem a questão nacional. Julgamos que, nesses pontos pelo menos, a Constituinte não poderá deixar de ouvir os grupos de pessoas que trabalham nas Universidades e nos Institutos de Pesquisa, dedicando-se integralmente ao seu estudo e investigação.

É evidente que existem outros temas também importantes a serem considerados, e que naturalmente integrarão a nova Carta Magna a ser elaborada. Mas não se ampliou em demasia o elenco de questões, para evitar uma abrangência tal que nos levaria quase a elaborar um projeto global de Constituição. Alguns desses pontos já haviam sido levantados anteriormente pela comunidade científica e encaminhados à Comissão Provisória de Estados Constitucionais, composta por 49 personalidades lideradas pelo jurista Afonso Arinos de Melo Franco. Não obstante as críticas que se possa fazer a qualquer trabalho dessa envergadura, julgamos que o projeto Afonso Arinos representa um grande avanço sobre muitos aspectos relevantes, do ponto de vista das conquistas políticas e sociais e do aperfeiçoamento das instituições nacionais. Mas todos os esforços no sentido de melhorar a nossa lei básica devem ser feitos no momento.

A proposta da SBPC abrangem os seguintes pontos:

A — Espaço e Território: a futura Constituição deveria abrir com uma ampla e moderna noção de espaço, não apenas no sentido horizontal, mas também vertical, abrangendo o espaço aéreo e o subsolo. O objetivo é que o País defina, de forma con-

creta, a ocupação do seu território, assumindo responsabilidade efetivas sobre todos os processos e condições de exploração dos recursos territoriais, marítimos, lacustres, incluindo as ilhas oceânicas. Não basta delimitar o território e fixar os símbolos nacionais, é preciso marcar a presença que é historicamente informada sobre o espaço nacional, e projetar no futuro em que estamos adentrando as responsabilidades sobre a preservação do nosso espaço e dos seus elementos constitutivos, e aqueles construídos pela ação coletiva.

B — Ciência e Tecnologia: deverão ser fixadas claramente as responsabilidades do Estado na promoção do desenvolvimento científico e de suas aplicações práticas, como fatores decisivos para o próprio desenvolvimento econômico e social do País e o bem-estar da população. Para concretizar esse princípio serão mobilizadas as instituições de ensino e pesquisa, as agências de fomento e as empresas públicas, para a fixação de uma política de desenvolvimento científico e tecnológico compatível com os grandes desafios nacionais.

C — Educação e Instrução: A SBPC endossa o Manifesto dos Educadores, aprovado na 4.ª Conferência Brasileira de Educação, realizada em setembro de 1986 em Goiânia, que consagrou o princípio do direito de todos os cidadãos brasileiros à educação em todos os graus de ensino, e do dever do Estado em prover os meios para garantir tal princípio.

D — Saúde: A SBPC incorpora basicamente as proposições da VIII Conferência Nacional de Saúde e aprovadas pelo I Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, realizado em setembro de 1986 no Rio de Janeiro. Ali se consagra o direito à saúde como garantia de melhores condições de vida à população, mediante a organização das ações e serviços de saúde sob a forma de um Sistema de Saúde que incorpore os resultados que o conhecimento científico alcançou nesse campo.

E — Meio Ambiente: O texto incorpora os resultados do trabalho da Comissão de Meio Ambiente da SBPC, integrada por Angelo Barbosa Machado, José G. Tundisi e Paulo Afonso Leme Machado; proclama que o ambiente sadio é um direito, cabendo ao Poder Público, em colaboração com a comunidade, protegê-lo, prevenindo e controlando a poluição e a erosão.

A lei deverá punir como crime os atentados contra o meio ambiente, podendo os cidadãos e as associações pedir à administração pública e ao judiciário a cessação das causas da

violação, a indenização, ou a recomposição do bem atingido.

F — Populações Indígenas: incorpora o documento da Associação Brasileira de Antropologia e da União das Nações Indígenas, que reconhece as populações indígenas como integrantes da comunhão nacional, protegendo-as como primeiros habitantes do território nacional.

Uma legislação específica deverá efetivar esse princípio, e garantir as condições necessárias para preservar a identidade das populações indígenas, além de colocá-las em pé de igualdade com todo cidadão brasileiro e garantir o caráter inalienável das terras ocupadas pelos índios.

O esforço que a comunidade científica empenhou está informado por alguns pressupostos fundamentais que inegavelmente são indispensáveis para que sejam possíveis de se concretizar as propostas específicas que se faz aqui. Assim, a questão da cidadania está na base de toda a preocupação, no sentido de garantir a liberdade e os direitos humanos de todas as pessoas que compõem a população e se abrigam no território nacional. Não bastam os termos em que eles sejam expressos, mas é indispensável um compromisso que todos, autoridades e pessoas comuns, deverão assumir como forma cotidiana de convivência nos diferentes níveis da sociedade brasileira. Em decorrência, os princípios democráticos deverão permear, de forma permanente, as práticas coletivas. Finalmente, que os interesses populares sejam os inspiradores básicos das políticas públicas, a fim de que sejam superados os estados de miséria e de depressão que atingem a grande maioria da população brasileira. Quaisquer conquistas políticas e técnicas que não sejam capazes de contribuir para reduzir ao mínimo possível a situação depressiva do povo brasileiro serão inócuas, e o compromisso maior deverá ser de um esforço conjugado nesse sentido. Garantidos esses pressupostos, acreditamos que será mais fácil levar avante as proposições que apresentamos como essenciais para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

II ESPAÇO E TERRITÓRIO

A abertura da Constituição Brasileira deve refletir claramente a posse do território nacional em sua extensão geográfica e histórica, não simplesmente para delimitá-lo e dividi-lo em termos político-administrativos. Uma Constituição moderna precisa incorporar os novos conceitos do espaço territorial e definir inequivocamente as responsabilidades públicas no seu

uso e preservação, além da necessidade de organizá-lo de forma harmônica. Este capítulo envolve duas partes.

A — Abrangência e Responsabilidades

1. O espaço físico e ecológico brasileiro e as infra-estruturas implantadas para permitir o seu uso sócio-econômico constituem o espaço territorial do País, considerado herança histórica fundamental da Nação e patrimônio básico de todas as gerações brasileiras.

2. O espaço territorial brasileiro envolve:

a) o domínio continental do País, na América do Sul;

b) o domínio marítimo do mar territorial e da zona econômica exclusiva, ao longo da plataforma continental;

c) a zona costeira e o sistema de ilhas continentais brasileiras;

d) as ilhas oceânicas brasileiras e seus respectivos corredores marítimos de acesso à zona costeira;

e) o domínio do espaço aéreo, desde as fronteiras continentais até o mar territorial e ilhas oceânicas;

f) o subsolo brasileiro na sua totalidade;

g) os solos e suas águas;

h) uma participação na Antártida, conforme fixado em tratados internacionais.

3. Pertencem à União as faixas marinhas, envolvendo praias, falésias, costas e costeiros, estuários, manguezais, rios e marismas; as lagunas e sistemas lagunares; o leito dos rios; as faixas de beira dos rios, represas e lagoas; as grutas e os distritos cársticos; os recursos da plataforma continental e das águas costeiras, e a fauna silvestre.

4. Considera-se a estrutura fundiária do País uma herança paralela dos cidadãos brasileiros e dos residentes no País: uma herança do espaço partilhado, legalmente transmissível por sólida legislação cartorial, sujeita a permanente fiscalização e aperfeiçoamento pelo Estado. Existirá uma legislação especial para a posse da terra urbana e rural.

5. Cabe ao Estado preservar, conservar e gerenciar todas as unidades de proteção à natureza (unidades de preservação e conservação), implantadas em diferentes épocas e regiões, dentro de seus objetivos e funções específicos (reservas indígenas, parques nacionais, monumentos naturais, reservas biológicas, estações ecológicas, e áreas equivalentes).

6. Compete ao Estado a defesa permanente dos fluxos vivos da natureza a serviço da preservação da qualidade ambiental, abrangendo a qualidade do ar, a qualidade das águas e a qualidade dos solos. Em decorrência desse princípio, a lei odirina fixará as condições do uso do solo, das formas de utilização e manejo dos recursos naturais do subsolo, das águas continentais, dos ambientes costeiros e das águas da plataforma continental.

7. Compete ao Estado a elaboração de códigos indigenistas, visando a defesa permanente e a preservação dos recursos naturais dos territórios indígenas, atendendo as exigências de seus respectivos complexos culturais. Esses Códigos deverão prever:

a) a exigência de delimitação dos territórios indígenas;

b) a conservação do universo físico, ecológico e biológico das reservas indígenas;

c) o acompanhamento antropológico e cultural das situações de saúde, do crescimento demográfico, dos níveis de aculturação, bem como as tendências e distorções nos gêneros e modos de vida indígenas.

8. É dever do Estado assegurar que os serviços públicos essenciais sejam territorialmente distribuídos de forma que abranjam a totalidade da população nacional, para que nenhum cidadão fique excluído dos recursos sociais. Para tanto, tais serviços públicos serão explicitamente definidos por lei, assim como serão asseguradas metas temporais compatíveis para sua expansão, e estabelecidas as formas de ação conjunta dos diversos níveis de governo, a quem caberá fixar as tarifas dos serviços oferecidos pela iniciativa privada.

9. Compete ao Estado, em todos os tipos de espaços que compõem o território nacional (espaços rurais, rurur- banos e urbanos):

a) exercer uma ação permanente de controle e monitoramento da qualidade ambiental, com ênfase nas áreas industrializadas, distritos industriais e indústrias potencialmente poluidoras;

b) exigir padrões de qualidade ambiental adequados com vistas à saúde pública, a saúde dos trabalhadores e a saúde dos cidadãos residentes;

c) controlar e ajustar os planos de zoneamento de atividades econômicas e sociais de iniciativa dos municípios, visando a compatibilizar funções conflitantes em espaços municipais contíguos, e integrar iniciativas municipais nos quadros regionais mais am-

plos, no interesse dos Estados, da União, e das Regiões Metropolitanas;

d) oferecer compensações administrativas ou tributárias condignas para os municípios prejudicados pela extinção de áreas congeladas, do tipo parques nacionais, áreas tombadas, áreas inundadas por barramentos fluviais, Reservas biológicas e equivalentes.

10. O Estado exigirá estudos de previsão de impactos — a nível social, ecológico, biológico e ambiental — em todos os projetos de grandes obras de engenharia a serem implantados em qualquer parte do território nacional. Ênfase especial será dada aos seguintes aspectos:

a) nos projetos de barragens, novas cidades ou núcleos de cidades, distúrbios industriais e indústrias poluidoras, os estudos deverão incluir o balanço dos custos e benefícios sociais, para orientar os órgãos decisórios na aprovação ou não dos projetos;

b) na análise sistemática dos estudos de previsão de impactos estarão previstas modificações estruturais, operacionais ou locacionais dos projetos;

c) serão estabelecidos parâmetros para o monitoramento e gerenciamento das condições ambientais, ecológicas e sociais na área dos projetos.

B — Da Harmonia na Organização do Espaço

1. Compete ao Estado manter um sistema nacional de códigos de gerenciamento, endereçados à defesa do espaço territorial, da qualidade ambiental e dos recursos naturais básicos, além de assegurar a harmonia de ação entre as diversas instâncias territoriais tendo em vista o espaço total do País e com o objetivo de compatibilizar atividades e assegurar o bem-estar das comunidades. O sistema de códigos abrangerá o uso do solo urbano e rural, a organização fundiária, os recursos hídricos, as florestas etc.

2. Compete ao Estado acolher e normatizar as legislações municipais de utilização do solo, de forma a compatibilizá-los com os níveis de atuação da União, das Unidades da Federação, das Regiões Metropolitanas. Os instrumentos para executar essas funções, abrangem desde as Superintendências e instituições do mesmo tipo, até os órgãos de assessoramento agrônomico e os sistemas de informações e de incentivo. No planejamento da organização humana do espaço, através dos processos de indução e regulação, será buscado o apoio da massa crítica disponível, ouvidas e consideradas as expectativas da sociedade.

3. Compete ainda ao Estado, no âmbito dos esforços permanentes para garantir a eficiência produtiva dos espaços agrários, conforme suas potencialidades, e para permitir o equilíbrio com os processos de urbanização e industrialização, instrumentalizar-se para o monitoramento e gerenciamento do espaço total, através das seguintes medidas:

a) identificar e estabelecer controle regional adequado sobre as áreas críticas, onde estejam ocorrendo defeitos flagrantes na organização funcional dos espaços, criadores de cenários caóticos ou preocupantes;

b) identificar e tomar providências legais imediatas para frear a progressão da urbanização e da industrialização em áreas de solos de reconhecida e excepcional fertilidade natural;

c) efetuar um rígido controle dos fatores responsáveis por conurbações, organizando planos e estratégias para evitar a extensão desproporcional da urbanização sobre grandes espaços regionais;

d) nos casos em que seja caracterizada uma conurbação totalizante, a nível regional irreversível e com grandes prejuízos para as atividades agrárias — competirá ao Estado, em caráter obrigatório, estabelecer órgãos supervisores, de atuação temporária ou permanente, para controle específico do ritmo de crescimento regional;

e) em todos os casos em que sejam detectadas anomalias de crescimento urbano, em qualquer área do País, comprometendo espaços rurais produtivos e áreas de preservação ambiental, será obrigatória a criação de superintendências regionais específicas, para eliminar as tensões, corrigir as anomalias e propor novos modelos regionais para a organização funcional dos espaços envolvidos.

III CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O princípio geral que deverá informar este capítulo da Constituição é o de fixar a responsabilidade do Estado na promoção do desenvolvimento científico e de suas aplicações práticas, como fatores decisivos para o desenvolvimento econômico e social do País, e o bem-estar da população. Para concretizar esse princípio deverão ser mobilizadas as instituições de ensino e pesquisa, as agências de fomento à pesquisa e as empresas públicas e privadas.

Os diversos setores do Estado e da sociedade assumem, pois, o compromisso de promover o desenvolvimento científico e tecnológico, mediante a adoção dos seguintes princípios:

1. Proporcionar as condições necessárias para que o desenvolvimento econômico e social se faça de forma autônoma, a fim de superar a dependência tecnológica do País, e com vistas a alcançar a melhoria das condições de vida da população.

2. Propiciar garantias efetivas à autonomia da pesquisa científica, expressa pela liberdade de opção dos pesquisadores e pelo incentivo à criatividade e à invenção. Os estudos e pesquisas obedecem aos princípios universais dos processos da descoberta e da validação. Reconhece-se a importância da pesquisa básica, que não pode sofrer interferências estranhas ao seu meio e só se orienta pela busca de conhecimentos desinteressados. Reconhece-se também que a pesquisa aplicada reflete o compromisso de buscar soluções para os problemas nacionais, regionais e locais, tendo em vista sobretudo o bem comum e os benefícios da coletividade.

3. A valorização dos recursos humanos envolvidos nas atividades científicas constituirá prática permanente, para que os pesquisadores tenham condições adequadas de trabalho, garantida sua continuidade, e recebam incentivos para sua progressiva qualificação e condições de vida dignas.

4. A pesquisa de materiais e de fontes de energia é orientada pela busca de alternativas à exploração de novas modalidades e à exploração de recursos naturais não renováveis, concebidos como patrimônio da Nação, bem como a preservação dos recursos minerais estratégicos, como garantia da soberania nacional.

5. O uso da energia nuclear para fins civis ou militares deverá ser debatido e aprovado pelo Congresso, e obras e instalações que utilizem energia nuclear só serão implantadas ou expandidas após submetidas à aprovação popular, mediante plebiscito.

6. É vedada a construção, armazenamento ou transporte de armas nucleares em território brasileiro.

7. Além dos estímulos à produção nacional (previstos no capítulo da Ordem Econômica e Social), o Estado promoverá, através de legislação específica, a proteção à indústria e aos serviços nacionais, podendo para tanto recorrer a mecanismos fiscais e outros adequados para a reserva do mercado nacional para os setores de ponta da tecnologia moderna, como a informática, a biotecnologia, a química fina e outros que forem essenciais para promover o desenvolvimento autônomo da economia nacional.

8. A legislação ordinária fixará regimes de propriedades especiais pa-

ra preservar a produção intelectual de inovações tecnológicas, dos sistemas e programas de processamento de dados, de circuitos integrados, de bancos de dados, de genes e outros bens e serviços.

9. Os sistemas de informações em geral e de estatísticas devem ser estabelecidos de forma a garantir sua integridade, confiabilidade e continuidade, sem interferências de ordem política nos seus métodos e técnicas de trabalho, ao mesmo tempo que se preservará a privacidade do cidadão e da empresa individualmente, quanto ao uso das informações disponíveis nos sistemas de informação e estatística.

10. Fica garantido o acesso amplo e gratuito à informação produzida por órgãos oficiais, sobretudo no campo dos dados estatísticos de uso técnico e científico, no interesse das investigações realizadas na universidade e nos Institutos de Pesquisa, ou por pesquisadores isolados.

11. Os serviços de telecomunicações, lançamento e operações de missões espaciais, coleta e difusão de informações meteorológicas, serão objeto de contínuo aperfeiçoamento tecnológico e estarão sob o controle do Estado. O controle será feito por exploração direta ou mediante concessão, garantida a participação da sociedade nas decisões sobre as concessões, limitando-as a cidadãos brasileiros e empresas de capital nacional. Deve-se seguir o princípio fundamental do provimento a todos os segmentos da sociedade dos recursos básicos das comunicações.

Para que se disponha de recursos suficientes, o Estado proverá destinações financeiras regulares às instituições públicas de ensino e pesquisa, sobretudo às universidades cujo papel fundamental fica estabelecido. Além dos recursos orçamentários regulares destinados à manutenção dessas instituições, os poderes públicos, a nível federal, estadual e municipal, constituirão fundos especiais de pesquisa, para promover e financiar os estudos e pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e suas aplicações, contando com a participação direta dos pesquisadores na gestão dos mesmos fundos. Os Institutos de Pesquisa Científica da administração direta terão Fundos de Pesquisa completamente desvinculados dos orçamentos dos respectivos institutos.

As empresas privadas que destinarem básicos da economia, bem como na exploração das fontes de energia e dos serviços públicos, reservarão uma parcela de seus resultados financeiros para a formação de fundos de pes-

quisa destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico de suas áreas de atuação específicas e afins.

As empresas privadas que destinam dotações especiais para os fundos de pesquisa receberão incentivos e isenções fiscais dos poderes públicos, mediante legislação própria. Quanto às empresas públicas, estatais e de economia mista aplicarão, obrigatoriamente, não menos de 5% dos seus lucros na manutenção de fundos de pesquisa.

IV. EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Os seguintes princípios devem ser inscritos no texto constitucional e serem considerados na elaboração de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

1. A educação escolar é um direito de todos os brasileiros e será gratuita e laica nos estabelecimentos públicos, em todos os níveis de ensino.

2. Todos os brasileiros têm direito à educação pública básica comum, gratuita e de igual qualidade, independentemente de sexo, cor, idade, confissão religiosa e filiação política, assim como da classe social ou da riqueza regional, estadual ou local.

3. O ensino fundamental com 8 anos de duração é obrigatório para todos os brasileiros, sendo permitida a matrícula a partir dos 6 anos de idade.

4. O Estado deverá prover os recursos necessários para assegurar as condições objetivas ao cumprimento dessa obrigatoriedade, a ser efetivada com um mínimo de 4 horas por dia, em 5 dias da semana.

5. É obrigação do Estado oferecer vagas em creches e pré-escolas para crianças de 0 a 6 anos e 11 meses de idade, com caráter prioritariamente pedagógico.

6. São assegurados aos deficientes físicos, mentais e sensoriais serviços de atendimento pelo Estado, a partir de zero ano de idade, em todos os níveis de ensino.

7. É dever do Estado prover o ensino fundamental, público e gratuito, de igual qualidade, para todos os jovens e adultos que foram excluídos da escola ou a ela não tiveram acesso na idade própria, provendo os recursos necessários ao cumprimento desse dever.

8. O Estado deverá viabilizar soluções que compatibilizem escolarização obrigatória e necessidade de trabalho do menor até 14 anos de idade e, simultaneamente, captar e concentrar recursos orçamentários para a criação de um Fundo de Bolsas de Es-

tudo a ser destinado às crianças e aos adolescentes de famílias de baixa renda, matriculados na escola pública.

9. O ensino de 2.º Grau, com 3 anos de duração, constitui a segunda etapa do ensino básico e é direito de todos.

10. O ensino, em qualquer nível, será obrigatoriamente ministrado em Língua Portuguesa, sendo assegurado aos indígenas o direito à alfabetização nas línguas materna e portuguesa.

11. Será definida uma **carreira nacional** do magistério, abrangendo todos os níveis e incluindo o acesso com o provimento de cargos por concurso, salário digno e condições satisfatórias de trabalho, aposentadoria com proventos integrais aos 25 anos de serviço no magistério e direito à sindicalização.

12. A universidade se caracteriza pela atividade de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, e será gerenciada segundo um regime jurídico próprio, garantida a plena autonomia da instituição.

13. As universidades públicas devem ser parte integrante do processo de elaboração da política de cultura, ciência e tecnologia do País.

14. A lei regulamentará a responsabilidade dos Estados e Municípios na administração de seus sistemas de ensino e a participação da União para assegurar um padrão básico comum de qualidade dos estabelecimentos educacionais.

15. Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados exclusivamente nos sistemas de ensino criados, mantidos e controlados pela União, Estados e Municípios.

16. Será de responsabilidade dos setores da saúde pública a atenção à saúde da criança em idade escolar.

17. A merenda escolar e qualquer outro programa assistencial a ser desenvolvido nas escolas devem contar com verbas próprias, desvinculadas dos recursos orçamentários para a educação *stricto sensu*, porém gerenciadas por órgãos da área educacional.

18. É permitida a existência de estabelecimentos de ensino privado, desde que atendam às exigências legais e não necessitem de recursos públicos para sua manutenção.

19. O Estado deverá garantir à sociedade civil o controle da execução da política educacional em todas as esferas (federal, estadual e municí-

pal), através de organismos colegiados, democraticamente constituídos.

20. O Estado assegurará formas democráticas de participação e mecanismos que garantam o cumprimento e o controle social efetivo das suas obrigações referentes à educação pública, gratuita e de boa qualidade, em todos os níveis de ensino.

21. Fica mantido o disposto pela Emenda Calmon (Emenda Constitucional n.º 24, § 4.º do art. 176 da atual Constituição), assim como pelas Emendas Passos Pôrto (Emenda Constitucional n.º 23) e Irajá Rodrigues (Emenda Constitucional n.º 27) e a lei estabelecerá sanções jurídicas e administrativas no caso do não-cumprimento destes dispositivos.

V. SAÚDE

É dever do Estado organizar, promover e gerenciar o Sistema Nacional de Saúde, provendo os recursos suficientes para a formação do Fundo Nacional de Saúde, com gestão descentralizada, democrática e transparente. Tais elementos implicam a elaboração de um Plano Nacional de Saúde com objetivos e metas bem definidos em termos espaciais e temporais. Para isso, os seguintes princípios devem constar da Carta Magna.

1. A atenção à saúde é um direito assegurado a todos os habitantes do território nacional, sem qualquer discriminação e de acordo com o conhecimento científico, a tecnologia e os recursos disponíveis, com vistas a assegurar a conquista progressiva dos melhores padrões de saúde para a população.

2. O direito à saúde significa a garantia, pelo Estado, de condições dignas de vida e de acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde em todos os seus níveis. Essas ações e serviços abrangem os seguintes aspectos a serem cobertos pelo Sistema Nacional de Saúde e pela Política Nacional de Saúde:

a) saneamento e controle das condições ambientais;

b) controle das condições dos ambientes de trabalho em todos os setores de atividade;

c) vigilância sanitária sobre alimentos, medicamentos e produtos de consumo e uso humano;

d) vigilância epidemiológica e nutricional;

e) medidas preventivas específicas contra doenças;

f) atenção médico-hospitalar individual;

g) atenção odontológica;

h) assistência farmacêutica;

i) medidas de reabilitação e reintegração;

j) educação para a saúde;

k) outras medidas pertinentes e de emergência.

3. O direito a uma orientação sanitária correta, que permita o acesso a métodos seguros e eficazes de planejamento da prole, e garanta meios de controle da fecundidade e da infertilidade como parte das múltiplas ações de assistência à condição da mulher.

4. O conjunto das ações de promoção, proteção e recuperação de saúde é uma função pública, cabendo ao Estado sua normatização e gerenciamento. O setor privado de prestação de serviços de saúde poderá ser chamado a colaborar na cobertura assistencial à população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público. A bem da continuidade e qualidade dos serviços, o poder público poderá intervir, desapropriar ou expropriar os serviços de natureza privada necessários ao alcance dos objetivos e metas da Política Nacional de Saúde. É assegurada a livre organização dos serviços médico-odontológicos privados, desde que não subsidiados, subvencionados ou financiados com recursos públicos e obedecidas as normas técnicas e os preceitos éticos vigentes.

5. As ações e serviços de saúde são organizados sob a forma de um Sistema Nacional de Saúde, com as seguintes características:

a) integração dos serviços, com comando administrativo único em cada esfera de governo, de acordo com as ações de âmbito nacional, de âmbito estadual e de âmbito municipal;

b) integralidade e unidade operacional das ações desenvolvidas pelos serviços de saúde, em termos de promoção, proteção e recuperação da saúde;

c) descentralização político-administrativa observado o princípio da proximidade entre a ação administrativa, e o ato finalístico, assim como as autonomias estaduais e municipais;

d) reconhecimento da legitimidade das entidades representativas da população na formulação e controle da política e das ações de saúde em todos os níveis, com garantia de canais de acesso para essa participação;

e) regionalização e hierarquização da rede de serviços, com adscrição de clientela aos serviços básicos da saúde.

6. O financiamento do setor saúde será provido com recursos regulares da União, da Previdência Social, assim como dos Estados e Municípios. A constituição do Fundo Nacional de Saúde será objeto de legislação ordinária, que fixará a participação dos diversos setores envolvidos, podendo-se estabelecer tributos vinculados ao mesmo. Seu gerenciamento será feito de forma colegiada pelos órgãos financiadores, executores, e por representantes dos usuários.

7. As atribuições do poder público nos níveis Federal, Estadual e Municipal, assim como os mecanismos de coordenação, administração e financiamento do Sistema Nacional de Saúde serão definidos sob a forma de códigos e leis ordinárias, destinados à normatização de aspectos específicos, sobretudo aqueles que dizem respeito à articulação intersectorial.

8. A Política Nacional de Saúde será objeto de ações programadas e consolidadas, aprovadas em todas as instâncias legislativas da União, dos Estados e dos Municípios. Deverão ser previstos, por períodos de vigência dos programas, os recursos e a estratégia político-operacional para sua implementação.

9. As políticas de insumos para o setor saúde, como de medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, equipamentos e desenvolvimento científico e tecnológico, assim como a de recursos humanos, deverão sempre se subordinar aos interesses e diretrizes da política do setor. O controle estatal sobre a produção de insumos críticos do setor, como sangue, medicamentos e imunobiológicos deve ser objetivo permanentemente colimado com vistas à preservação da soberania nacional.

VI. MEIO AMBIENTE

1. Todos têm direito a um ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e adequado para o desenvolvimento da vida, com o dever de o defender. Para sua concretização, os seguintes pontos devem ser observados.

2. É dever do poder público, através de organismos próprios e com, a colaboração da comunidade:

a) assegurar em âmbito nacional e regional a diversidade das espécies e dos ecossistemas, de modo a preservar o patrimônio genético da nação;

b) planejar e implantar através de lei ou decreto, e alterar apenas através de lei, parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, de âmbito nacional, estadual

e municipal, mantendo-as através dos serviços públicos indispensáveis às suas finalidades;

e) ordenar o espaço territorial de forma a conservar, construir ou restaurar paisagens equilibradas biologicamente;

d) prevenir e controlar a poluição, a erosão e os processos de desmatamentos; o descumprimento da legislação pertinente impedirá o infrator de receber incentivos e auxílios governamentais;

e) possibilitar a todos, na forma da lei, como parte do bem comum, a fruição de todas as formas de energia, principalmente as não-poluentes;

f) assegurar e promover, com base em princípios ecológicos, o aproveitamento dos recursos naturais em benefício de todos, garantindo-se sua reserva a estocagem para as gerações futuras;

g) exigir, na forma da lei, a elaboração de estudos de impacto ambiental que permitam definir prioridades e alternativas na execução de projetos que possam causar danos ao meio ambiente;

h) proteger os monumentos naturais, os sítios paleontológicos e arqueológicos, os monumentos e sítios históricos e seus elementos, fixando em lei as medidas restritivas ao direito de propriedade;

i) promover a educação ambiental em todos os níveis e proporcionar, na forma da lei, a informação ambiental, orientada por um entendimento cultural das relações entre a natureza e a sociedade.

3. Os cidadãos e as associações, constituídas na forma da lei, que entenderem estarem ameaçados ou lesados os direitos a um ambiente sadio, poderão pedir à administração pública ou ao Poder Judiciário, na forma da lei, a cessação das causas da violação, a respectiva indenização ou a recomposição do bem atingido.

4. A lei incluirá como crimes os atentados contra o meio ambiente, devendo ser promovida a responsabilidade penal e civil dos servidores públicos que se omitirem ou negligenciarem em suas funções.

VII. POPULAÇÕES INDÍGENAS

1. O Governo Federal, reconhecendo as populações indígenas como parte integrante da comunhão nacional, elaborará legislação específica com vistas à proteção destas populações e de seus direitos originários, como primeiros habitantes do território nacional. A legislação compreenderá medidas tendentes a:

a) permitir que as populações indígenas se beneficiem, em condições de igualdade, dos direitos e possibilidades que a legislação brasileira assegura aos demais elementos da população, sem prejuízo dos seus usos e costumes específicos;

b) promover o apoio social e econômico às referidas populações, garantindo a devida proteção às terras, às instituições, às pessoas, aos bens e ao trabalho dos índios;

c) esse apoio a que se refere a letra b ficará a cargo de um órgão de administração federal.

2. Esta legislação criará possibilidades para um convívio justo e pacífico dessas populações com o conjunto da sociedade nacional, garantindo condições para a preservação de sua identidade. Esta legislação especial não deverá impedir as populações indígenas de gozarem dos benefícios de toda a legislação nacional.

3. As terras ocupadas pelos índios são inalienáveis, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais, do solo e subsolo, dos fluxos vivos da natureza (nascentes, aguadas e cursos d'água), assim como de todas as utilidades nessas terras existentes.

4. São terras ocupadas pelos índios as extensões territoriais por eles habitadas, as utilizadas para caça, pesca, coleta, agricultura e outras atividades produtivas, bem como todas as áreas necessárias à sua reprodução física e cultural segundo seus usos e costumes próprios, estando incluídas as áreas necessárias à preservação de seu meio ambiente e de seu patrimônio cultural.

5. As terras ocupadas pelos índios são bens públicos federais indisponíveis, sendo inalterável a sua destinação.

6. Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse, o uso, a ocupação ou a concessão de terras ocupadas pelos índios ou das riquezas naturais do solo e do subsolo nelas existentes. Essa nulidade e extinção não dão aos titulares de domínio, prossuidores, usuários, ocupantes ou concessionários, o direito de ação ou de indenização contra os índios e o poder público.

7. A União, o Congresso Nacional, o Ministério Público, as comunidades indígenas, suas organizações e o órgão oficial de proteção aos índios são partes legítimas para ingressarem em juízo em defesa dos interesses dos índios.

a) são comunidades indígenas as que se consideram segmentos distintos da sociedade nacional em virtude da consciência de sua continuidade históricas com sociedades pré-colombianas;

b) nas ações propostas que envolvam comunidades indígenas ou suas organizações, o Juiz dará vistas ao Ministério Público que participará no feito em defesa do interesse indígena.

Comissão de Estudos para a Constituinte.

São Paulo, 30 de março de 1987. — José Albertino Rodrigues (Coordenador) — Aziz N. Abisaber — Bolívar Lamounier — Erney P. Camargo — João Célio B. Brandão — Milton Santos.

SUGESTÃO Nº 2.864

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA

EP — 020/87

RJ, 3 de abril de 1987.

Excelentíssimo Senhor Deputado Ulysses Guimarães Presidente da Assembléia Nacional Constituinte Brasília

Senhor Presidente:

Na minha qualidade de presidente da Associação Brasileira de Imprensa, tenho a honra de oferecer a Vossa Excelência a súmula em causa, rogando-lhe mandar distribuí-la aos Senhores Constituintes, na esperança de que sua ação aproveite as sugestões aí contidas, em tudo quanto se refira à comunicação social tal como nela definida.

Reportamo-nos, aliás, ao trabalho de que foi relator o eminente jurista Clóvis Ramalheite, antes encaminhado à Comissão de Estudos Constitucionais.

A matéria é de tal modo relevante para a organização social, a nacional, e a estatal, que parece impor, na futura Constituição, um capítulo próprio sobre o Direito da Comunicação.

Esse direito inclui, no seu âmbito, jornais, revistas, semanários, mensários, em suma, periódicos, regulares ou episódicos, impressos, assim como todos os meios, eletrônicos ou não, de comunicação social, ditos também de massa, como a radiodifusão, a televisão, a telecomunicação, a teleinformática, a telemática, inclusive bancos de dados e quaisquer recursos de computação cibernética que ofereçam notícias, informações, comunicações a domicílio, por quaisquer meios, provindos de centrais cibernéticas sociais. Esse direito — com seus deve-

res recíprocos — se exerce por empresas, grupos de indivíduos, agências (de notícias, de propaganda, de publicidade, de proselitismo e afins) e quaisquer formas de associação ou sociedade que lidem com a notícia, a informação e/ou a comunicação social — isto é, que não é de boca a ouvidos interpessoais ao vivo.

Para o pleno exercício do direito de comunicação, a Constituinte deverá garantir o acesso às fontes de notícias, informação ou comunicação, expressas nos documentos, de quaisquer naturezas (livros, periódicos, arquivos, registros, cinematecas, discotecas, meloteças, gliptotecas, pinacotecas, grafotecas, fototecas e afins), gerados pela ação social e estatal, do passado e do presente e do futuro — legislativa, judiciária, executiva (civil e militar), empresarial, industrial, comercial, associacional e afins. Deve-se dispor quanto à sua classificação em secretos ou reservados pelos prazos mínimos possíveis e à sua desclassificação para ostensivos e públicos tão pronto quanto possível; os documentos pessoais tornam-se públicos só por vontade pessoal de seu autor ou dos detentores de seu direito autoral, não podendo autor ou detentores reclamar contra a publicidade dos mesmos, se não zelarem adequadamente por sua guarda.

A notícia, informação e comunicação — sociais, nacionais, estatais, empresariais, associacionais, agências e afins, instrutivas, educativas, ilustrativas, recreativas, lúdicas, lúdricas, humorísticas, críticas e afins — serão constitucionalmente consideradas a matéria de bem comum, exigindo, para garantia de sua existência e função social, o direito ao sigilo quanto à sua fonte, sempre que esta for pessoal, e que, concomitantemente, elas se respeitem por sua lealdade, veracidade, dignidade e boa intenção, inclusive como propaganda ou publicidade (com fins lucrativos ou sem eles) e proselitismo e aliciamento.

A noção de bem comum — que é tanto mais meu quanto mais for de todos — não poderá ser delimitada por fórmulas de conteúdo e interpretação subjetivos — como “o bem comum, nos limites da moral e dos bons costumes” —, porta aberta para o uso abusivo do autoritarismo e arbítrio, em quaisquer níveis, no cerceamento do direito de comunicação — assim como de qualquer direito.

A lei disporá quanto à concessão, pelo Congresso, de uso dos canais de radiodifusão e televisão, bem como quanto à outorga do direito de funcionarem os instrumentos de telecomunicação, teleinformação e telemática inclusive bancos de dados a do-

micílio, dispoendo também sobre a periodicidade da concessão ou reconcessão, de outorga ou reoutorga, à sua renovabilidade e à sua inegociabilidade.

A lei buscará evitar, de forma explícita, a formação de monopólio ou oligopólio do direito da comunicação, garantindo o exercício de resposta, de contradição, de diferenciação e de diversificação, de tal modo que o exercício do direito da comunicação possa ser efetuado em plenitude sob todos os aspectos que comportar, segundo a visão particular dos diferentes agentes da comunicação.

A lei, assim, garantirá o gozo de iguais facilidades à grande, à média e à pequena imprensa e empresas, públicas ou privadas, ligadas à comunicação social, em matéria de direito a créditos, estocagens, aparelhagens e afins, inclusive ao acesso a novos instrumentos associados ou associáveis ao direito da comunicação, como satélites e afins; quaisquer isenções, vantagens, regalias, apoios, amparos, auxílios, se estatais, serão iguais e proporcionais desde que não conduzentes a monopólio ou oligopólio.

O exercício do jornalismo — definido como trabalho da palavra impressa ou transmitida por meio de recursos gráficos e/ou eletrônicos pelos meios de comunicação social considerados no capítulo constitucional do Direito da Comunicação (jornais, periódicos, radiodifusão, televisão, meios teleccomunicacionais, teleinformáticos, telemáticos, inclusive a domicílio, de memórias ou bancos de dados sociais) — será regulado pela lei, exigindo o requisito de formação superior específica e/ou diferenciada, quando socialmente vantajoso. Essa formação específica e/ou diferenciada não impedirá que a notícia, a informação, a comunicação sejam também transmitidas — já diretamente, já por intermédio de jornalista (em entrevistas, debates, reportagens, inquéritos e afins), por aqueles que, de quaisquer setores ou segmentos sociais, possam, com presuntivo conhecimento de causa, tratar da matéria de bem comum noticial, informacional, comunicacional.

O capítulo constitucional do Direito da Comunicação autorizará o Executivo a aderir, ad referendum do Congresso Nacional, a quaisquer agências intergovernamentais, de quaisquer âmbitos, que visem a realizar os objetivos do direito igual e universal da comunicação, tratada como bem comum, sem objetivos primaciais de lucro.

Todo o capítulo constitucional do Direito da Comunicação será objeto permanente de defesa por órgão que a Constituição criará — tal como su-

gerido pelo Encontro Nacional dos Jornalistas —, que elaborará um código de ética da comunicação.

Haverá júri popular para os delitos de imprensa, tal como definidos pela lei, e um júri de honra para as infrações ao código de ética.

A Constituição disporá, no capítulo do Direito da Comunicação, que quaisquer situações emergenciais de defesa do Estado, salvo estado de guerra externa, não suspenderão os direitos a deveres previstos no cálculo em apreço, dispoendo também que a apreensão de periódicos, bem como de gravações ou programas de outros agentes da comunicação social, só poderá ocorrer mediante ação e decisão judiciárias.

Como Vossa Excelência saberá apreciar, a súplica não buscou, Senhor Presidente, dar forma juridicamente articulada às sugestões, por entendermos que, por princípio, esse é requisito que cabe exclusivamente à Constituinte e aos Senhores Constituintes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, meus protestos da mais profunda estima e subida consideração, em meu nome pessoal e no dos meus companheiros da Associação Brasileira de Imprensa. — **Barbosa Lima Sobrinho, Presidente.**

SUGESTÃO Nº 2.865

UNIÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOUREIRO NACIONAL (UNAFISCO)

Brasília, 9 de abril de 1987.

Sr. Presidente:

No momento em que estamos encetando campanha esclarecedora, visando a sensibilizar as autoridades que dirigem o País para o injusto tratamento, que vem sendo dado à classe dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, vimos relatar ao ilustre amigo a situação em que nos encontramos.

Assim, para compreensão e avaliação de nossa categoria, permita-nos mostrar nossa estruturação, atribuições e área de atuação, falsa imagem salarial e competência técnica renegada.

1. ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

Antes da criação da Secretaria da Receita Federal no Ministério da Fazenda, havia três carreiras distintas de Fiscais: a) Agente Fiscal de Renditas Internas (ex-Agente Fiscal do

Imposto de Consumo); b) Agente Fiscal do Imposto de Renda; e c) Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro. Para ingresso em qualquer delas já havia exigência de concurso público específico pelo DASP.

A partir de 1970, as mencionadas carreiras foram fundidas numa só, passando a denominar-se Agente Fiscal de Tributos Federais, com atribuições mais complexas, por abranger a fiscalização de todos os impostos de competência da União. Conseqüentemente, as exigências do concurso público para ingresso tornaram-se maiores, inclusive a de nível superior.

Já em 1975, com a aprovação do Plano de Classificação de Cargos, a carreira passa a denominar-se Fiscal de Tributos Federais, e é criada a carreira de Técnico de Tributação, em pouco tempo absorvida pela primeira. A partir de então, o processo seletivo torna-se muito mais rígido: o candidato, de nível superior, após habilitação em concurso público dos mais difíceis do País, só consegue aprovação definitiva se obtiver bom resultado, na 2.ª fase, que consiste no Treinamento Seletivo Prático ministrado pela ESAF — Escola de Administração Fazendária, com sede em Brasília, sendo este curso de formação em regime de tempo integral e sua duração mínima de 360 horas.

Finalmente, o Decreto-lei n.º 2.225, de 10 de janeiro de 1985 cria a carreira Auditoria do Tesouro Nacional, composta dos cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional (nível superior) e Técnico do Tesouro Nacional (nível médio).

Assim, os ex-Fiscais de Tributos Federais (TAF-601), juntamente com os ex-Controladores (TAF-602), passam a constituir o cargo Auditor Fiscal do Tesouro Nacional, enquanto que os ex-Técnicos de Atividades Tributárias passam a integrar o cargo de Técnico do Tesouro Nacional.

2. ATRIBUIÇÕES E ÁREA DE ATUAÇÃO

As atribuições dos AFTNs no País são muito amplas pois lhes cabe acompanhar: Imposto sobre Renda e Proventos de qualquer natureza, Imposto sobre Produtos Industrializados, Impostos de Importação e Exportação, Impostos Únicos (Energia Elétrica, Minerais, Combustíveis e Lubrificantes líquidos e gasosos) Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas, Captação de Poupança Popular (sorteios, concursos, consórcios) Loterias, PIS, Finsocial, Empréstimo Compulsório etc.

Demais disso, deve-se ressaltar que tão variada gama de atribuições é

exercida sobre pessoas, mercadorias e empresas, não só junto aos órgãos da Secretaria da Receita Federal, como em quaisquer estabelecimentos e locais, em todo o território nacional.

Assim, normalmente há visitas nas zonas portuárias, aeroportos e regiões de fronteira, abrangendo áreas insalubres e locais ermos, tanto durante o dia como em horário noturno, e com atuação tanto em terra, como em embarcações no mar ou aeronaves, muitas vezes com risco da própria vida. Cabe lembrar os casos trágicos recentes envolvendo Fiscais da Receita Federal no exercício de suas funções. Os assassinios de Agripino Guedes (abril de 1983) e Carlos Roberto Glathard Alves desaparecido misteriosamente em 15 de junho de 1981.

A despeito do elevado nível de exigência do concurso público, dos treinamentos para capacitação profissional, e das amplas atribuições e áreas de atuação, o AFTN vem de há muito percebendo remuneração bem inferior a que é concedida aos Fiscais de Tributos de alguns municípios e a dos Fiscais de Rendas de um grande número de Estados da Federação.

Não deixamos de protestar contra essa falta de condições materiais, que começa pelo aviltamento salarial e que nos impede de melhorar cada vez mais o rendimento do nosso trabalho. Entendemos, todavia, que a administração assim procedendo poupa um tostão, mas acaba perdendo um milhão.

Contudo, apesar da remuneração injusta e desestimulante, os AFTN, por brio profissional, vêm superando ampla e continuamente as metas que lhe são determinadas pela Administração Fiscal do País.

Entendemos coreto fiscalizar melhor, inclusive para aumentar o universo de contribuintes, sem injustiça decorrente de apenas, tributar mais fortemente pequeno número, cujo sacrifício salta aos olhos, poderá até estimular o sonegador, além de desencorajar aqueles que têm como objetivo desenvolver atividade produtiva, de indiscutível interesse nacional.

3. FALSA IMAGEM SALARIAL

Setores interessados no desestímulo à fiscalização tentam propagar a falsa idéia de que os fiscais da Receita Federal constituem classe privilegiada, como se fôssemos "os Príncipes da Nação" ou estivéssemos nas mesmas valas comuns do empreguismo de certas autarquias ou empresas públicas inoperantes e, até mesmo, sociedades de economia mista falidas.

Essa falsa imagem, por solapar o apoio e o reconhecimento da sociedade ao valor e a importância social da carreira, já que a justiça fiscal é o primeiro passo da justiça social, e por dificultar-lhe receber o justo tratamento das autoridades, ensejaria, finalmente uma fiscalização menos atuante e eficiente, o que parece ser o objetivo de alguns.

4. COMPETÊNCIA TÉCNICA RENEGADA

Ao contrário do que ocorre, por exemplo na área civil na carreira de Diplomacia e de Polícia Federal, na Fazenda, lamentavelmente, a tônica tem sido, há muito tempo o menosprezo à competência técnica dos seus funcionários. Competência acumulada em anos de dedicação exclusiva à Fazenda Nacional, à custa de cursos de treinamento, especialização e aperfeiçoamento inclusive mestrados e doutorados no País e exterior. Competência nem sempre independente para se manifestar, atrelada que está as injunções e interesses políticos.

Com atenção que lhe é devida. — Jorge Clímaco Vieira, Presidente.

1.º SIMPÓSIO NACIONAL DE FISCAIS DE TRIBUTOS

RECEITA PÚBLICA
FISCO
CONSTITUINTE

Brasília—DF, de 6 a 10 de abril de 1987.

Aos Constituintes

Os auditores fiscais do Tesouro nacional e do Tesouro do Distrito Federal, bem como os fiscais de tributos estaduais e de contribuições previdenciárias, neste momento crucial de nossa história, unidos em torno de suas entidades de classe e tendo presente sua experiência e especialização profissionais na área tributária, sentem-se no legítimo direito e dever de se manifestarem a respeito do que julgam ser, em consenso, o conjunto de princípios basilares que devem informar a construção de um novo sistema tributário consentâneo com as mais legítimas aspirações da Nação brasileira.

1. Observância estrita do princípio de reserva legal da norma material tributária e correspondente indelegabilidade da competência legislativa.

2. Consagração dos princípios de anualidade e anterioridade, como pressupostos de vigência e eficácia da norma material tributária.

3. Que a tributação seja, preferencialmente, pessoal e direta, incidindo de forma efetivamente pro-

gressiva, uniforme em todo Território nacional e sem distinção ou preferência em relação a qualquer categoria ou atividade profissional.

4. A par de realizar as Receitas Públicas, o sistema tributário deve ser instrumento da redistribuição da riqueza nacional.

5. Que a incidência da tributação do Imposto de Renda prevaleça sobre os rendimentos e ganhos de capital, atenuando-se a pressão tributária sobre os rendimentos do trabalho.

6. Deve ser implantado um efetivo federalismo fiscal, viabilizando a que Estados e Municípios cumpram os encargos de sua competência.

7. O decreto-lei, por sua natureza, representa ato próprio de poder discricionário que conflita com a realidade democrática e, portanto, também em matéria tributária, deve ser proscrito.

8. Sejam consignadas, na normatização do sistema tributária, expressa garantias assecuratórias da eficácia na aplicação da lei tributária.

9. Todos os rendimentos sujeitos à incidência do Imposto de Renda das pessoas físicas devem ser levados, obrigatoriamente, à tabela progressiva na declaração anual de rendimentos.

10. Na incidência dos Impostos diretos sobre rendimentos das pessoas físicas, deve ser respeitada a intributabilidade da parcela dos rendimentos necessários à manutenção das condições mínimas de sobrevivência condigna do contribuinte e seus familiares.

11. As anistias e remissões são matérias de estrita reserva legal e, desta forma, somente poderão ser instituídas nos casos de efetiva legitimidade e correspondente ganho social. Os pressupostos legais consignados nos arts. 172 e 180 do atual CTN, atendem, ao nosso ver, as cautelas necessárias à concessão desses benefícios.

12. Deve ser atribuída à União competência para instituir imposto sobre heranças e doações como legítimo instrumento de redistribuição da renda nacional.

13. Os obras públicas que beneficiem imóveis devem ter seus custos recuperados, através de tributação pelo poder público competente.

14. Os incentivos fiscais, isenções e reduções só poderão ser instituídos e concedidos quando efetivamente demonstrado o correspondente ganho social.

15. Que seja efetivo o acompanhamento fiscal dos incentivos concedidos.

16. O Orçamento deve ser transparente de forma a identificar e quantificar os incentivos fiscais, isenções e reduções tributárias.

17. São ilegítimas as modalidades de títulos, valores e aplicações ao portador, cuja identificação constitui pressuposto inarredável de uma justa incidência tributária.

18. O sigilo fiscal não deve abranger os casos de sonegação, fraude, conluio ou simulação, respaldando o anonimato de pessoas físicas e jurídicas que lesam o fisco e a sociedade.

19. Para a devida execução da legislação tributária é imprescindível que se estructure adequadamente a carreira a qual compete a função fiscal, bem como se estabeleçam garantias ao pleno exercício das atribuições inerentes aos seus integrantes.

20. No atual estágio de nossa realidade, torna-se indispensável a instituição de certo grau de auto-gestão da administração tributária, conferindo à sociedade garantias de soluções técnicas e não políticas, penes e não ocasionais, legais e não arbitrárias.

Esta carta de princípios será a base de um documento que em breve enviaremos a cada constituinte.

Nossas entidades de classe, abaixo relacionadas, sentir-se-ão honradas em poder debater esta Carta de Princípios com V. Ex.^ª

UNAFISCO — União Nacional dos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional

Fones: (061) 226-6292 e 226-6382

FAFITE — Federação das Associações de Fiscais de Tributos Estaduais

Fones: (031) 226-9899 e 227-4621

AAFIT — Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro do DF

Fone: (021) 224-8771

ANFIP — Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias

Fone: (021) 224-8771

ASSUNTO:

DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

O ingresso no serviço público deve ser facultado a todos os brasileiros

que preencham os pré-requisitos estabelecidos em lei, através de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, excetuados os cargos em comissão ou funções de confiança, que em virtude de lei, sejam declarados de livre nomeação e exoneração pela autoridade competente.

Proposta

Art. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1.º A admissão no serviço público, sob qualquer regime, dependerá sempre de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurando o acesso funcional na carreira.

§ 2.º Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão ou em função de confiança, declarados, em lei, de livre nomeação e exoneração, ressalvado o disposto no art. (obs.: ver o item Estruturação do Serviço Público Federal em carreiras).

Justificação

A experiência recente nos ensinou que, embora a Constituição em vigor exija, em tese, a prévia realização de concurso público para ingresso no serviço público, o seu texto é por demais flexível, pois exclui da obrigatoriedade de prévio concurso público os casos indicados em lei.

Essa faculdade concedida à lei ordinária de regulamentar o dispositivo imperativo da Constituição, reduziu, por demais, seus efeitos, de modo que na sua égide, campearam aos milhares as nomeações de servidores sem prévio concurso público.

Hoje há Estados e Municípios em que 95% dos nomeados — quando não a totalidade — o foram sem prévio concurso público, causando inchaço da máquina estatal e pressionando, enormemente, o déficit público.

O respeito integral a esse comando Constitucional, terá como conseqüências benéficas:

a) maior grau de profissionalização na gestão da coisa pública;

b) estabilidade do corpo funcional e adequação do quadro de servidores às reais necessidades do órgão público;

c) reversão do quadro deficitário de boa parte das instituições públicas;

d) consolidação definitiva do instituto do mérito pessoal, base de toda estrutura eficiente e atributo de justiça.

VINCULAÇÃO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS

Proposta

Eliminação da vedação constitucional à vinculação, contida no parágrafo único do art. 98 da Constituição vigente.

Justificação

Não faz qualquer sentido a existência dessa vedação porque a vinculação salarial não fere nenhum princípio jurídico, nem tampouco lesa o interesse público.

Trata-se, em verdade, de dispositivo discriminatório em relação ao servidor público, que não encontra paralelo em nenhuma outra atividade profissional.

É de ser lembrado aqui, que o soldo dos militares (Forças Armadas) está vinculado ao soldo do Almirante-de-Esquadra.

A vinculação também é adotada como critério de fixação da remuneração dos membros da Magistratura, conforme sua lei orgânica.

IGUALDADE SALARIAL ABSOLUTA ENTRE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

A nova Constituição deve conferir aos inativos os mesmos direitos dos servidores em atividade integrantes da categoria funcional à qual pertencia o aposentado, inclusive em relação à totalidade das gratificações e demais vantagens atribuídas à respectiva categoria funcional, bem como as decorrentes da transferência ou reclassificação do cargo, mesmo que os benefícios venham a ser concedidos posteriormente à aposentadoria do servidor.

Proposta

Os proventos da inatividade serão iguais à remuneração de igual cargo e referência na atividade e deverão ser revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos servidores em atividade, a partir da mesma data e na mesma proporção, bem como sempre que for transformado ou, na forma da lei, reclassificado o cargo ou função em que se deu a aposentadoria. Estender-se-ão aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, desde que, pela sua natureza, sejam incorporáveis à aposentadoria.

Justificação

É inadmissível a discriminação sofrida pelos servidores, que após dedicarem quase toda sua vida à causa

pública, passam a perceber, na inatividade, remuneração significativamente inferior aos seus pares que permanecem em atividade.

A aposentadoria, que deveria ser um prêmio, um descanso merecido, passa a ser um suplicio.

Essa realidade provoca uma séria distorção: muitos servidores ao completarem seu tempo de serviço não requerem a aposentadoria, por temerem perder uma parcela significativa da remuneração, impedindo que milhares de jovens ingressem todo ano no mercado de trabalho.

PENSÕES POR FALECIMENTO — PARIDADE ENTRE CIVIS E MILITARES

Proposta

Art. Aos beneficiários de pensão por falecimento, inclusive ao cônjuge sobrevivente, assegura-se a manutenção da totalidade dos vencimentos ou soldos, gratificações e vantagens pessoais a que fazia jus o servidor falecido, desde que incorporáveis à aposentadoria.

Parágrafo único. A lei estabelecerá critérios iguais para a fixação do valor das pensões devidas em razão do falecimento de servidores civis e militares.

Justificação

A fixação do valor das pensões devidas por morte do servidor, deve guardar estreita relação com os encargos familiares do cônjuge sobrevivente. Os dependentes de servidores civis falecidos estão, hoje, condenados a uma situação de penúria social, dado que o valor das pensões é muitas vezes irrisório, quando comparado à remuneração a que fazia jus o servidor falecido. Sob esse aspecto, não se pode admitir cálculos diferenciados para civis e militares, devendo a lei, em ambos os casos, fixar critérios iguais para o estabelecimento do valor da pensão.

A pensão deve ser fixada em função da morte do funcionário e não em decorrência da sua natureza.

Em nossa sociedade atual a interdependência econômica entre os cônjuges deve ser reconhecida também em matéria de pensionamento.

ESTRUTURAR O SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM CARREIRAS

Proposta

O serviço público federal será estruturado em carreiras, segundo o princípio da competência por matéria, e

tendo como limite superior de cada carreira, o cargo imediatamente inferior ao de Ministro de Estado, Presidente de Autarquia ou Fundação de Direito Público.

§ 1.º Os cargos em comissão ou funções de confiança serão privativos dos integrantes das respectivas carreiras técnicas.

§ 2.º A lei disciplinará a estrutura das carreiras, tratará do regime de remuneração, da progressão funcional e fixará critérios para a ocupação de cargos em comissão ou funções de confiança.

Justificação

É imprescindível a existência de uma burocracia estatal com estrutura orgânica, estável e competente, capaz de administrar a máquina pública com eficiência e eficácia.

DIREITO À SINDICALIZAÇÃO E À GREVE PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS

Proposta

Que seja dada a seguinte redação ao artigo da nova Constituição, que versará sobre o assunto:

Art. É assegurado a todos os trabalhadores o direito de sindicalização e de greve, inclusive aos servidores públicos, sem que qualquer regulamentação possa diminuir, restringir ou impedir o exercício deste direito.

Parágrafo único. Aos sindicatos é reconhecido o direito de livre manifestação e organização, vedada qualquer interferência ou intervenção do Estado.

Justificação

O que estamos pedindo é tão-somente respeito ao princípio jurídico basilar de qualquer Constituição democrática: a isonomia.

Os direitos à greve e à sindicalização são inerentes à própria condição de trabalhador, inalienáveis, portanto, aos servidores públicos, que também são trabalhadores. Nada mais democrático, portanto, que lhes assegurar o sagrado direito à livre organização, para que possam defender aquilo que julgam ser justo para sua categoria profissional.

A greve é um legítimo instrumento de defesa dos direitos e interesses da classe trabalhadora, não se justificando, portanto, qualquer vedação constitucional que impeça seu livre exercício por parte dos servidores públicos, como está expresso no art. 162 da Constituição Federal de 1967.

VALORIZAÇÃO DAS FUNÇÕES TÍPICAS DO ESTADO

Proposta

Art. As atividades típicas do Estado, através das quais este manifesta o seu poder soberano, assim compreendidas as de fiscalização de tributos e contribuições, magistratura, ministério público, diplomacia e polícia, serão regidos por estatuto próprio estabelecido através de leis orgânicas.

Parágrafo único. O Estatuto da carreira assegurará garantias funcionais ao exercício do cargo.

Justificação

É imperioso que as atividades através das quais o Estado manifesta o seu poder soberano, mereçam tratamento destacado no texto constitucional. É necessário assegurar-se que o exercício de tais atividades, especiais e indelegáveis — as quais não encontram similitude em qualquer ramo da atividade pública ou privada — seja privativo dos integrantes das respectivas categorias funcionais, sob a garantia de um Estatuto próprio, estabelecido através de lei orgânica.

ESTÍMULOS À ATIVIDADE DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Proposta

Eliminar a vedação constitucional à vinculação contida no art. 196 da atual Constituição e inserir na nova Constituição o seguinte dispositivo:

Art. A lei disporá sobre o regime de incentivos apropriados para assegurar a eficácia das funções de fiscalização e arrecadação de tributos e contribuições.

Justificação

Tal vedação é um dispositivo incabível a nível de uma Carta Magna, pois compete à lei ordinária, estabelecer os padrões de vencimento dos servidores públicos.

Nunca é demais lembrar que este dispositivo vedatório foi introduzido na Constituição de 1967, através da Emenda Constitucional n.º 1/69, outorgada à revelia do Congresso Nacional, cujas atividades se encontravam suspensas por atos de força.

A referida vedação impediu que as administrações fazendárias do País, em todos os níveis, criassem estímulos apropriados ao exercício das atividades de fiscalização e arrecadação e cobrança de tributos e contribuições.

A partir da vigência dessa vedação constitucional, passamos a conviver com índices crescentes de sonegação tributária e contributiva. A adminis-

tração pública federal, impotente diante da redução das receitas públicas, ao invés de utilizar o instrumento justo e democrático — a máquina fiscal — passou a se valer, reiteradamente, do recurso fácil do decreto-lei, o que gerou, em consequência, a subversão dos princípios basilares de progressividade da carga tributária e de justiça fiscal.

A realidade que hoje vivenciamos, espelha, sobejamente, como um mecanicismo casuístico, pode gerar consequências tão danosas a toda a sociedade brasileira, altamente descrente do Sistema Tributário e Contributivo Nacional, nele reconhecendo apenas os ingredientes da regressividade, injustiça e perversidade.

ASSUNTO:

**DO PROCESSO LEGISLATIVO
ELIMINAÇÃO DA FIGURA
JURÍDICA DO DECRETO-LEI
DE NOSSO SISTEMA
CONSTITUCIONAL**

Justificação

O instituto do decreto-lei foi introduzido em nosso sistema constitucional sob o argumento de se dotar o Executivo de um instrumento de pronta ação ou intervenção do Governo nas esferas econômica e social, em face da alegada morosidade do processo legislativo.

No curso desses vinte anos de vigência do instituto, foram editados, em média, dez decretos-leis por mês, gerando, em consequência, imprevisão, inquietação social, balbúrdia econômica, subversão de princípios jurídicos estabelecidos, injustiças e desconanças nas instituições públicas.

A história se repete. Criado com a condição de ser acionado apenas em situações extremas, passou-se, rapidamente, do uso ao abuso indiscriminado e injustificado. O furor legiferante do Executivo toldou o Poder Legislativo, que acabou engolfado, manietado e compelido à condição de mero coadjuvante, naquilo que constituiu a sua própria essência em total subversão aos princípios fundamentais que sustentam a democracia.

A extinção da figura jurídica do decreto-lei, marcará, definitivamente, o ocaso da era dos déspotas esclarecidos, dos iluminados e ensinará o ressurgimento fulgurante da legítima representação popular, nascedouro de todos os princípios mais perenes do Estado Democrático.

**INDELEGABILIDADE DA
COMPETÊNCIA MATERIAL
TRIBUTÁRIA**

Proposta

É competência exclusiva do Congresso Nacional:

Editar norma material tributária.

Justificação

A competência para instituir ou majorar tributos e contribuições, ou desonerar contribuintes quanto a essas incidências, deve ser privativa do Poder Legislativo, portanto, indelegável.

A matéria tributária e contributiva deve ter matriz estável e representar amplamente os anseios da sociedade. Somente o processo de elaboração legislativa permite a ampla consulta a todos os segmentos da opinião pública, escoimando da lei os casuismos, interesses menos nobres e as contribuições dos tecnocratas de plantão, geradas na solidão dos gabinetes impenetráveis.

O fim pois, do cipoal normativo que hoje privilegia o economicamente poderoso e esmaga a classe assalariada com o pesado fardo da mal distribuída carga tributária.

Cite-se, como exemplo, contundente, as discricionárias manipulações das tabelas de incidência do imposto de renda, que tão nefastas consequências tem gerado à ordem econômica e social.

ASSUNTO:

**DO SISTEMA TRIBUTÁRIO
LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA
PARA A CONCESSÃO
DE ANISTIAS FISCAIS
E REMISSÕES**

Proposta

É competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
— Conceder anistias ou remissões nos casos de efetiva legitimidade e correspondente ganho social.

Justificação

A Constituição Federal deve fazer reserva legal quanto às remissões e anistias e somente admiti-las nas condições previstas no CTN, Lei n.º 5.172/66, arts. 172 e 180, respectivamente. Assim, estando expressa na Constituição Federal a reserva legal, haveria garantia de apenas se conceder exoneração tributária nos casos de efetiva legitimidade e correspondente ganho social, o que não tem sido observado pelo Poder Executivo.

SUGESTÃO Nº 2.866

**PALAVRAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Vereadores do Brasil:**

Mais uma vez a Câmara Municipal de Sete Lagoas marca a sua presença num evento nacional.

Desta vez na Constituinte, maior acontecimento da história do Brasil República, para proclamar a independência definitiva do Poder Legislativo Municipal.

Presente em vários Congressos de Vereadores do Brasil, pudemos levar aos colegas de todos os Estados, desta grandiosa Nação, os mais aplaudidos trabalhos, todos voltados para o interesse do município e do Poder Legislativo Municipal.

Em Camburiú — SC, por duas vezes levamos trabalhos que tiveram repercussão nacional:

Em 1978, defendendo o tema Autonomia Financeira Municipal, apresentamos IPI + IR mais recursos para o município, menos problema para a União, de autoria do Vereador Ertúzio de Souza Calazans.

Em 1986, novamente em Camburiú, distribuimos 1.200 folhetos da Autonomia Financeira da Câmara Municipal, tema desenvolvido pela Escal em 1985, que já levou a independência financeira a inúmeras Câmaras em todo Brasil, mas a falta de dispositivos constitucionais tem entravado o processo da independência financeira e administrativa do Poder Legislativo Municipal em 90% das cidades que já acordaram para a realidade do fato!

Diariamente recebemos ligações telefônicas de todos os Estados do Brasil, solicitando-nos orientações para obtenção da autonomia financeira e administrativa da Câmara Municipal e as transferimos para o nosso assessor de contabilidade, autor deste trabalho, que nunca deixou de atender a uma única Câmara.

O grande interesse que o trabalho do Ertúzio tem despertado em todo Brasil despertou também em todos os vereadores de Sete Lagoas o desejo de levar a independência financeira e administrativa a todas as Câmaras Municipais.

Contrariando muitas opiniões Ertúzio tem provado que isto não só é possível mas necessário, urgentemente necessário!

Aceitamos com muito entusiasmo este trabalho, tal como nos foi apresentado pelo nosso assessor de contabilidade, Sr. Ertúzio de Souza Calazans, deixando o mérito da apreciação de tudo o que se acha escrito para os ilustríssimos Constituintes que vão apreciar esta matéria.

O futuro do Poder Legislativo Municipal está, agora, em nossas mãos!

Cordiais Saudações, **Dr. Leone Maciel Fonseca**, Presidente da Câmara

Municipal de Sete Lagoas — Minas Gerais.

Prefácio:

Exm.^o Senhor Constituinte:

É chegado o momento em que os interesses pessoais devem ser sufocados em benefício dos interesses da Nação.

Que a fidelidade partidária se curve diante da causa maior porque anseiam todos os brasileiros e que os partidos se igualem para estudar as proposições que chegarão ao Congresso Nacional como o mais eloqüente apelo ao povo brasileiro em busca da ordem e da justiça social.

Nosso trabalho visa o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, base de todas as reivindicações populares, mas pode ser aproveitado para o Legislativo Estadual e Federal.

Ao elaborá-lo prevalecemos de experiências vividas em várias cidades do Estado de Minas Gerais e muito especialmente do apoio inestimável da Câmara Municipal de Sete Lagoas, cuja invejável estrutura político-administrativa tem sido tomada por exemplo em todo País.

Apesar das alusões que fazemos a respeito de prefeitos que não cumprem com fidelidade o mandato que o povo lhe outorga, reconhecemos o trabalho altruístico de várias administrações municipais, onde o Executivo e o Legislativo trabalham harmoniosamente, impulsionando o progresso de suas comunidades de maneira inacreditável como, por exemplo, ocorre na cidade de Sete Lagoas.

Temos falado muito em autonomia municipal sem todavia cogitarmos da independência do Poder Legislativo.

É preciso devolver ao Poder Legislativo Municipal o prestígio e a dignidade que lhe foram subtraídos pela Revolução há 23 anos!

Considerando o crescente número de câmaras municipais de todo o Brasil que têm buscado a nossa orientação para conseguir a independência financeira e administrativa, elaboramos o presente trabalho e o oferecemos à Câmara Municipal de Sete Lagoas, hoje sob a presidência do Vereador Dr. Leone Maciel Fonseca, edil atuante e dinâmico que em 1980 deu ao Legislativo Municipal desta cidade o merecido lugar de destaque no governo do município.

Este trabalho foi enviado a todas as Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais e a algumas outras de outros Estados que já se manifestaram interessadas na independência financeira e administrativa do Legislativo Municipal.

Em vossas mãos colocamos a mais justa, falada e necessária reivindicação dos Vereadores do Brasil.

Março de 1987. — **Ertúzio de Souza Calazans**.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos à edilidade sete-lagoana o inestimável apoio dado a este trabalho, na pessoa dos ilustríssimos Vereadores:

Dr. Leone Maciel Fonseca — Presidente

André Rogério Lupiano de Abreu — Vice-Presidente

Adauto Fernandino Cotta — 1.^o Secretário

Juarez Maciel da Mata — 2.^o Secretário

Líder da Bancada do PMDB

Professor José das Graças Silva

Líder da Bancada do PFL

Eduardo Gomes da Silva

Líder da Bancada do PDS

Dr. Orlando José Batista

Demais Vereadores:

Professor Alfredo Alisson Elian Valadares

Américo Vieira de Carvalho

Dr. Evandro Diniz Pontes

Marcelo Nogueira Martins

João Batista Santana

Raimundo Alves Gonçalves

Dr. Ronaldo João da Silva

Venâncio de Paula Ribeiro

Ertúzio de Souza Calazans, Assessor de Contabilidade da Câmara Municipal de Sete Lagoas — MG.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Constituição da República Federativa do Brasil, alterada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969 e atualizada até a Emenda Constitucional n.º 18, de 30 de junho de 1981, define, no seu art. 6.º e respectivo parágrafo, a situação dos Poderes:

“Art. 6.º São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Por outro lado, os arts. 27 a 72 da Constituição falam das atribuições da Câmara Federal, deixando, por analogia, que tais atribuições se estendam às Assembleias Legislativas e naturalmente às Câmaras Municipais.

Por falta de dispositivos mais implícitos na Constituição, o Poder Legislativo Municipal vai buscar algumas de suas atribuições na lei estadual, onde os direitos e obrigações nem sempre são objetivos.

E porque a Revolução tenha esmagado com o prestígio do Poder Legislativo, em todas as áreas, as Câmaras Municipais se transformaram em uma simples unidade administrativa da Prefeitura, pois o Executivo, mercê do poder absoluto que lhe fora atribuído, passou a conduzir a vida do Legislativo, dominando os vereadores e desprezando os seus atos.

E porque a Câmara Municipal dependa do Prefeito para tudo, até para comprar envelopes, papel ou lápis, este tem exercido o seu domínio sobre a Mesa do Legislativo, chegando, como temos comprovado em várias ocasiões, a controlar os próprios Vereadores, subornando-os ou simplesmente desprezando a vontade dos edis sérios e honestos.

E desde então, em mais de 90% das cidades brasileiras, o Poder Legisla-

tivo Municipal existe apenas em runção dos projectos de lei de iniciativa dos prefeitos, apesar dos direitos e atribuições que lhe são assegurados nas leis estaduais, em decorrência do que se encontra explícito nos arts. 6.º e 27 a 72 da Carta Magna do País, ainda em vigor.

Apesar de contarmos com a existência de dispositivos legais, nas leis estaduais, tantas vezes confusos e subjetivos, o Poder Legislativo Municipal é inoperante, não fazendo jus, muita vez, por enquanto, aos ônus pesados que impõe ao município e ao Estado.

Ora, considerando que o País deve possuir em torno de 30.000 vereadores, todos eles sendo remunerados de conformidade com os subsídios dos Deputados, variando essa remuneração de 10% a 70% dos subsídios do deputado estadual, ou de 7% a 49% do deputado

federal, podemos concluir facilmente que o Poder Legislativo Municipal deve onerar a Nação em valor suficiente para se pagar toda dívida externa do País, em pouco tempo.

Justo pois que se dê à Câmara Municipal o valor que ela tem e que representa para o País, em termos Políticos e Financeiros.

Vejamos, por exemplo, o que pode ocorrer no Estado de Minas Gerais, cujos dados estatísticos temos em mãos:

Remuneração dos Vereadores do Estado de Minas Gerais

Admitindo-se a hipótese de que os subsídios dos Vereadores de todo Estado venha atingir o disposto no art. 4.º da Lei Complementar n.º 25, teremos em vigor a seguinte tabela:

Para cidades até 10.000 habs.	10% do Subs. Dep. Estadual
De 10.001 a 50.000 habs.	15% do Subs. Dep. Estadual
De 50.001 a 100.000 habs.	20% do Subs. Dep. Estadual
De 100.001 a 300.000 habs.	25% do Subs. Dep. Estadual
De 300.001 a 500.000 habs.	35% do Subs. Dep. Estadual
De 500.001 a 1.000.000 habs.	70% do Subs. Dep. Estadual

Ora, em janeiro p/passado, quando o subsídio do Deputado Estadual era ainda Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil

cruzados), poderíamos compor o seguinte quadro:

Cidade C/População de	N.º de Cidades	% Subsídio	Gasto Mensal
Até 10.000 habs.			
10.001 a 50.000 habs.	391	10%	25.806.000,00
50.001 a 100.000 habs.	290	15%	28.710.000,00
100.001 a 300.000 habs.	38	20%	5.928.000,00
300.001 a 500.000 habs.	10	25%	2.250.000,00
500.001 a 1.000.000 habs.	1	35%	—
		70%	882.000,00

Valor do provável gasto mensal do Legislativo de Minas Gerais ... 63.576.000,00

somente com a remuneração de vereadores, por mês, pode o Estado de Minas Gerais estar arcando com a despesa de Cz\$ 63.576.000,00, sem levar em conta as outras despesas do Legislativo.

Isto posto, concluímos que somente o Estado de Minas Gerais deve remunerar os seus vereadores, em um ano, em nada menos que Cz\$ 762.912.000,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e doze mil cruzados)!

Muito justa será esta despesa se a Câmara Municipal tiver condições de agir, por sua própria conta, independentemente do Poder Executivo, pois isto lhe dará forças e recursos para impedir os roubos incontáveis e desumanos que temos assistido por este Brasil afora, só porque os vereadores andam manietados ou subornados por Prefeitos desonestos!

Conhecemos e reconhecemos o trabalho de muitos vereadores honestos e dedicados que se apaga ante o poder desmesurado que foi dado ao Executivo no decorrer destes 20 anos de desmandos.

A Nova República precisa tomar decisões urgentíssimas no sentido de devolver ao Poder Legislativo o seu prestígio, para que ele possa legislar e fazer com que a lei seja cumprida. Mas para tal o Poder Legislativo precisa ter as suas funções atribuídas na Constituição, com menção para:

- Câmara de Deputados;
- Assembléias Legislativas;
- Câmaras Municipais.

Somente haverá tal moralização do Poder se a Constituição definir a

INDEPENDÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em maio de 1985 iniciamos um trabalho junto às Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais, orientando-as para a Independência Financeira e Administrativa, lançando para todos os vereadores a idéia da autonomia financeira da Câmara Municipal.

Em dois anos conseguimos acordar 200 Câmaras Municipais para o fato, porém apenas 60 Câmaras conseguiram cortar o cordão umbilical da Prefeitura!

Destas, apenas 20 conseguem receber da Prefeitura a transferência dos recursos para manutenção de suas atividades, sendo que as demais

continuam ainda submetidas aos caprichos do Executivo.

Contra a idéia da Independência Financeira Administrativa das Câmaras Municipais, têm se levantado os mais absurdos argumentos, como por exemplo:

1.º) Que a Câmara Municipal não tem condições de dirigir os seus próprios recursos, devendo tal atividade ser de competência exclusiva do Prefeito!

2.º) Que para a Câmara Municipal executar as suas despesas deverá onerar o Município com um contador, devendo a Prefeitura se encarregar da prestação de contas da Câmara!

3.º) Que somente a Câmara Municipal de uma cidade grande ou de uma metrópole tem condições de gerir o seu orçamento!

4.º) Que há falta de elementos capacitados para fazerem a contabilidade das Câmaras nas cidades do interior!

Para desapontamento dos pessimistas e executivistas que não vêm a Câmara Municipal como um poder independente e harmônico, como determina o art. 6.º da Constituição Federal, responderemos item por item a estas falsas alegações:

1.º) Se a Câmara Municipal não tem condições de gerir seus recursos próprios também não tem condições de aprovar as leis do Prefeito, principalmente aquelas que distribuem recursos e autorizam os serviços do Município, qual a lei do orçamento! De duas uma: Ou pensam que os vereadores são desonestos e não devem gerir o orçamento da Câmara ou a Câmara ainda desestruturada, impedida de exercer as funções para as quais foi criada!

Eu fico com a segunda suposição, pois para mim os vereadores são honestos e capacitados.

2.º) Falam de ônus para o Município, como se todos os funcionários municipais andassem no exercício de suas funções. Qual a Prefeitura que não faz do seu quadro de servidores um cabide de empregos?

Afirmar que a Câmara Municipal, por ser de uma cidadezinha qualquer não possa ter um ou dois funcionários para acertar a sua escrita e trazer em ordem os papéis da Secretaria, é colocar o Poder Legislativo Municipal em posição muito mesquinha, pois em qualquer vila do Brasil existe sempre um boteco que vende pinga e balas e tem um ou mais empregados; paga aluguel, impostos e taxas, paga encargos sociais, INPS, FGTS, paga ICM e Imposto de Renda e ain-

da mantém um contador para fazer a sua escrita!

Se a Câmara Municipal não pode pagar alguém para trazer os seus papéis em dia, devidamente organizados, vale menos que o boteco que vende pinga e balas!

3.º) Afirmar que somente a Câmara Municipal de uma metrópole tem condições de gerir o seu orçamento é o mesmo que dizer que somente elas têm condições de examinar e aprovar as contas do Prefeito!

Qual a razão desta afirmativa? Executivismo?

4.º) Afirmar que há falta de elementos capacitados para fazerem a escrita da Câmara é argumento dos mais infantis, pois a Prefeitura é obrigada a prestar contas anualmente, através da contabilidade.

Não encontrou a Prefeitura um recurso para fazer a sua contabilidade? Se o Prefeito não achou em casa o elemento competente foi buscá-lo e contratá-lo noutra cidade ou na capital.

Aquelas prefeituras que há anos não respeitam a legislação, deixando de fazer a prestação de contas normalmente, prevalecem-se da desestruturação da Câmara Municipal.

Temos visitado inúmeras cidades mineiras, atendendo a pedidos de vereadores sérios e constatado os maiores abusos de poder, que vão desde o desrespeito à vontade da edilidade até o peculato escandaloso e desumano, quando em cidades pobres, 80% da arrecadação se consome sem prestação de contas.

E alguns vereadores sabem que tais recursos foram aplicados nas fazendas do Prefeito, só que não se arriscam em tomar uma atitude séria.

É por esta e outras razões que vimos defendendo a tese de que somente a independência financeira e administrativa da Câmara poderá dar ao Poder Legislativo Municipal condições de zelar e defender o patrimônio público.

Temos tentado ajudar a algumas Câmaras no sentido de apurar as irregularidades de Prefeitos desonestos, que nunca ficam na cidade, pois a maioria mora na capital, onde empregam o erário público, mas as Câmaras sentem-se tolhidas, sem recursos, para dar início a qualquer ação judicial, sendo que as poucas que tiveram a iniciativa de encaminharem ao Promotor de Justiça ou ao Juiz de Direito o parecer do Tribunal de Contas do Estado, mostrando as irregularidades, simplesmente receberam de S. Ex.^a o silêncio, nada mais.

E outras ainda que tiveram a coragem de constituir comissão de inquirição para apurar irregularidades do Executivo, foram manietadas com um "Mandado de Segurança". Que saiam desta agora, pois o dinheiro que os profissionais da justiça precisam para dar andamento em qualquer causa está sob o controle do Prefeito.

Esta falha lamentável somente será sanada quando a constituinte definir o

ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Toda entidade constituída deve fazer o seu plano de trabalho. Mas isto não se faz sem receita ou sem recursos financeiros.

Para que esse plano de trabalho seja livre de influências do Executivo, este não deve participar do mesmo em hipótese alguma. Nem poderá interferir na decisão da edilidade. Esta deve ser soberana.

Então a Câmara terá que fazer o seu orçamento, programar as suas atividades de acordo com as necessidades de cada época.

A Câmara Municipal deverá ter o seu orçamento assegurado e fixado na Constituição Federal.

A fixação será para conter os abusos, pois tal como os há na área do Executivo, haverá também no Legislativo. Não falamos aqui da fixação de valores, mas de critérios e limites.

A Câmara deverá ter em sua estrutura orgânica pelo menos três das seguintes unidades:

- 1 — Corpo Legislativo
- 2 — Secretaria
- 3 — Tesouraria
- 4 — Contabilidade
- 5 — Departamento de Pessoal
- 6 — Almoxarifado
- 7 — Arquivo
- 8 — Transporte
- 9 — Serviços Gerais da Câmara.

Estes setores responderão por todos os serviços do Legislativo, todavia, em pequenas cidades não há necessidade de mais de uma ou duas pessoas para executar todas as tarefas do Legislativo.

O orçamento será elaborado, então, de modo a atender estes serviços.

Deve ser elaborado de acordo com a Lei n.º 4.320 e aprovado pela edilidade, através de um projeto de lei de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal.

Além do valor previsto para a remuneração do corpo Legislativo, será

fixado um percentual incidente sobre a receita prevista no orçamento do Executivo, para atender às demais despesas do Poder Legislativo.

O número de funcionários do Legislativo deve ser fixado de acordo com estudos criteriosos, elaborados por pessoas ou empresas experientes no assunto. Isto evitará o empreguismo e racionalizará o serviço público na área municipal.

Após aprovado o orçamento da Câmara Municipal, será enviado à sanção do Prefeito, cabendo a este apenas recusar o projeto se o mesmo não obedecer os limites fixados pela Constituição Federal.

O Prefeito somente poderá concluir o orçamento do município após sancionar a lei da Câmara, para incluir o orçamento do legislativo no orçamento do município.

E porque a Câmara deve executar o seu orçamento, é preciso que a Constituição brasileira defina o que seja

RECEITA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Poder Legislativo municipal, como as demais unidades orçamentárias do governo municipal terá seu orçamento previsto, incluído no orçamento do município, com uma diferença:

“O prefeito tem acesso ao orçamento de qualquer Unidade do Governo, exceto ao orçamento da Câmara, gerido pela sua Mesa Diretora.”

Desta sorte, a receita da Câmara Municipal será executada através das transferências intergovernamentais, caracterizadas pelas rubricas:

- 1713.00.00 — Transferências do município;
- 2423.00.00 — Transferências do município;
- 1900.00.00 — Outras receitas correntes;
- 1920.00.00 — Indenizações e restituições;
- 1990.05.00 — Saldos de exercícios anteriores, etc.

O art. 6.º da Lei n.º 4.320, reza:

“Todas as receitas e despesa constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.”

E o § 1.º deste artigo, esclarece:

“As quotas de receitas que uma entidade pública deva transferir a outra, incluir-se-ão, como despesa, no orçamento da entidade obrigada à transferência e, como

receita, no orçamento da que as deva receber.”

É o caso da Câmara Municipal com relação à Prefeitura.

Embora o art. 68 da Constituição Federal faça alusão às transferências que o Executivo deve fazer em favor do Legislativo, ninguém o leva em consideração, só porque o artigo não menciona a Câmara Municipal.

Pela análise deste artigo, entendemos que o Executivo Municipal não poderá colocar à disposição da Câmara, importância inferior à de qualquer uma das outras unidades orçamentárias, isto é, deve dividir a receita pelo número de unidades e dispor para a Câmara valor correspondente ao quociente desta divisão.

Tal medida não é justa, pois o orçamento do Poder Legislativo, em área alguma, poderá competir com o orçamento da maior parte das unidades do Poder Executivo.

Como, pois, colocar à disposição do Poder Legislativo, importância igual a de outras unidades de real valor para a administração pública como saúde, educação, etc?

Medida justa será a transferência, no início de cada mês, proporcional à receita orçamentária da Câmara com a da Prefeitura, com base na arrecadação do período imediatamente anterior.

Assim sendo, estabelecidos os percentuais de participação das várias unidades, ou o coeficiente de proporcionalidade da Câmara Municipal, o Executivo será obrigado a depositar para o legislativo o valor correspondente, no início de cada mês.

Admitamos, por exemplo, que o orçamento do município, englobando o da Câmara, seja de 30.000.000, e que o orçamento da Câmara seja de Cz\$ 2.100.000,00.

Bastará multiplicar o orçamento da Câmara por 100 e dividir o produto pelo orçamento do município, para se obter o percentual de participação do Poder Legislativo:

Exemplo:

$2.100.000,00 \times 100 / 30.000.000,00 = 7\%$
isto é, o orçamento da Câmara corresponde a 7% do orçamento do município, caso em que, do total da receita arrecadada pela prefeitura, 7% será transferido para a Câmara, no início do mês seguinte ao da arrecadação.

Ora, competirá, agora, à Câmara Municipal e somente a ela executar o seu orçamento, contabilizar suas receitas e despesas, fazer o planejamento de suas dotações e remanejá-

las de acordo com as suas necessidades, bem como fazer a sua prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Este sim, deveria ter competência para examinar e julgar as contas do legislativo municipal, apontando-lhe as falhas e corrigindo os erros, não se permitindo a ingerência de membros do Poder Legislativo e nem mesmo do Executivo junto ao Poder Judiciário.

QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando as limitações do trabalho do Poder Legislativo municipal, a Constituição deve fixar um número de funcionários para a Câmara, tomando por base, por exemplo, o número de servidores do gabinete do prefeito.

Que, por exemplo, o número de funcionários da Câmara Municipal não seja superior à metade ou 1/3 dos funcionários do gabinete do prefeito e que não seja, também, inferior ao número de unidades existentes no Poder Legislativo.

Assim sendo, se a Câmara Municipal for pequena, tem apenas as unidades: corpo legislativo, secretaria e tesouraria, não poderá ter menos que três servidores, o que nos parece uma medida justa.

Outra questão que precisa ser definida é o critério de lotação dos quadros da Câmara Municipal.

A vivência tem nos mostrado que o melhor tipo de arrematação de pessoal, para todo e qualquer serviço é o regido pela CLT.

O regime estatutário tem se mostrado impotente para movimentar a máquina pública!

Tanto isto é verdade que as entidades públicas têm optado pelos órgãos de prestação de serviços indiretos, regidos pela CLT.

O servidor público, do quadro permanente, desde que efetivado, se não progride se encosta e quando progride se acomoda.

E as entidades públicas do País vão ficando abarrotadas de funcionários públicos que quando nada exigem nada fazem.

Se para as empresas de iniciativa privada foi preciso acabar com o antigo sistema de estabilidade, que dizer do serviço público, onde os mandatários e chefes não têm o mesmo inte-

resse dos diretores das empresas de iniciativa privada?

E que falar de servidores efetivos que ganham salários exorbitantes, muitas vezes superiores aos subsídios dos próprios Vereadores e Deputados?

Não será o quadro de servidores permanentes um câncer para a Nação?

Concluindo, achamos que o quadro de servidores da Câmara Municipal deveria ser todo lotado pelo regime CLT.

Parece que a falta de definição do regime dos servidores municipais tem contribuído para o fracasso da previdência nacional, pois quase todo servidor é filiado do INPS mas nem todos os municípios pagam normalmente as contribuições devidas.

IMPEDIMENTOS

O objetivo do Poder Legislativo deve ser legislar, criar leis e fiscalizar o cumprimento das mesmas.

Por esta razão deveria existir alguns impedimentos para o acesso ao corpo legislativo, como falta de escolaridade.

Quem não tenha um certo grau de escolaridade não tem competência para legislar.

O membro do Poder Legislativo não poderia deixar o cargo de mandatário público para assumir outra função no Poder Executivo. Isto atenta contra a vontade do povo! Favorece a politicagem no âmbito dos ministérios e secretarias e enfraquece o poder do legislativo.

Portanto, assim como há deveres, deve existir também impedimentos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição deve atribuir ao Tribunal de Contas do Estado o direito de analisar e julgar as contas da Câmara Municipal, como esta tem o direito de analisar e julgar as contas do prefeito.

Os balanços da Câmara Municipal devem ser publicados no jornal oficial do Estado, gratuitamente, qual ocorre com os da prefeitura e o processamento das despesas deve seguir às mesmas normas do executivo.

Somente o Presidente da Câmara deve autorizar as despesas e por elas será responsável, mesmo findado o seu mandato público.

A nova Constituição não poderá isentar o ex-mandatário público dos crimes por ele praticados no decorrer do mandato.

O mandatário público tem que responder pelos seus atos, perante as leis do País, em qualquer das áreas e que atue, mas para tal é preciso que a Constituição determine as

RESPONSABILIDADES DO VEREADOR

Acima da fidelidade partidária e do interesse do legislador, estão os interesses do povo, do município e do Estado.

A Constituição Federal fala de direitos e atribuições dos legisladores na área federal, mas não prescreve nenhuma penalidade para os casos de omissão.

O Decreto-lei n.º 201 atribui ao legislador uma série de recursos para apuração de falhas administrativas e punição do Administrador irresponsável, mas não obriga ao legislador a agir em favor do direito popular.

A nova Constituição deve estabelecer penalidades para o legislador que tendo ciência dos erros do executivo, tentar acobertá-los.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo deve ser obrigada a encaminhar para o Poder Judiciário, através do Tribunal de Contas, toda e qualquer irregularidade constatada na área da administração pública, indiferente da opinião da bancada, de seus membros e das lideranças partidárias.

Deve ser de competência exclusiva do Poder Judiciário o julgamento dos atos dos membros do Poder Executivo e do Legislativo, sempre que se constate crimes de desvios ou peculato.

Ao mandatário público que se omitir no exercício de seus deveres, deverá ser imposta a pena de cassação do mandato até a prisão e resgate dos danos causados ao Estado, pelo Poder Judiciário e não pelo Poder Legislativo, uma vez que a função deste é legislar e não julgar.

Sete Lagoas — MG, março de 1987.
Ertúzio de Souza Calazans.

SUGESTÃO Nº 2.867

CÂMARA METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

“Requerimento”

Requeremos à Douta Mesa, na forma regimental, depois de ouvido o Colendo Plenário, seja oficiado ao E-

celentíssimo Senhor Doutor Ulysses Guimarães, Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, no sentido de que sejam viabilizados estudos necessários no sentido de que seja inserida na nova Constituição Federal, a “institucionalização da Câmara Metropolitana”, nas regiões Metropolitanas do País.

Requeremos mais, seja oficiado à todas as Câmaras da região Metropolitana da Grande São Paulo, solicitando o indispensável apoio à esta iniciativa, bem como oficie ao Congresso Nacional Constituinte, sobre consideração em apreço.

Justificação

A Câmara Metropolitana da Região Metropolitana da Grande São Paulo, surgiu com a idéia dos Vereadores das Câmaras Municipais dos 38 Municípios que compõe a Grande São Paulo. Idéia essa, que vem sendo amadurecida desde 1983, ano que foram realizadas as inúmeras reuniões nos mais diversos Municípios, tendo culminado com a aprovação dos estatutos, na reunião realizada na Câmara Municipal de Taboão da Serra, no ano de 1984, data esta que ficou como oficial da fundação da mesma.

Por outro lado, cumpridas as formalidades legais de registro dos estatutos da referida entidade, passou a ter sua forma jurídica perfeita, conforme publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo de agosto de 1984.

Desde a data de sua publicação, os Vereadores das Câmaras Municipais da Grande São Paulo reúnem-se mensalmente em sessões ordinárias da Câmara Metropolitana, objetivando o levantamento e soluções de problemas comuns à Região Metropolitana. Debatedos, aprovados e encaminhados às autoridades estaduais e federais, não encontram qualquer respaldo nestes em face de única e exclusivamente de não ser reconhecida pelas mesmas.

Tomando-se por base a idéia da Região Metropolitana, que surgiu com o exemplo de Nações mais desenvolvidas e tendo esta finalidade principal de uma forma satisfatória, coordenar os recursos, destinações de verbas, desenvolvimento, transportes, meio-ambiente etc., entendemos que deveriam ser ouvidos os Srs. Vereadores que compõem as Câmaras Municipais da Região, por serem os legítimos representantes do povo, pois conversariam mais diretamente com eles e deles receberiam os reclamos.

Para tanto, necessário se faz a imediata e necessária “institucionalização da Câmara Metropolitana, através de mecanismo legal a ser inserido na nova

Carta Magna em elaboração". — Archangeolo Sposta, Mairiporã, 11 de abril de 1987. — Seguem-se assinaturas.

SUGESTÃO Nº 2.868-1

Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Cumpr-me transmitir a Vossa Excelência, para a finalidade prevista no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, as anexas sugestões para a elaboração do Projeto de Constituição, encaminhadas pela Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro.

Reafirmo a V. Ex.ª a expressão do meu sincero apreço e mais distinta consideração. — Constituinte Osmar Leitão.

Direitos Individuais

1915

Pensões

Fim das pensões vitalícias e da isenção de Imposto de Renda para militares.

Direitos Individuais

1917

Voto

Voto, que é um direito e um dever do cidadão, a partir dos 16 anos e também para os soldados, cabos, marinheiros e presidiários.

Direito à declaração de voto sem que haja anulação da cédula.

Direitos Individuais

1921

Limites ao controle do Estado sobre a vida do indivíduo

O Estado não poderá colher informações sobre a vida particular de ninguém, sob nenhum aspecto, salvo quando se tratar do processamento de dados estatísticos não-identificáveis.

Nacionalidade

1948

Soberania Nacional

1. O Brasil afirmará sua soberania, vedando a estrangeiros a aquisição de terras e a construção de bases militares em território nacional. Será garantido o limite das 200 milhas marítimas.

1949

Autodeterminação dos povos

2. O Brasil defenderá a autodeterminação dos povos, opondo-se a quaisquer acordos intervencionistas e de dominação.

Nacionalidade

1950

Relações diplomáticas, comerciais e culturais

3. O Brasil terá relações diplomáticas, comerciais e culturais com todos os países do mundo, exceto com aqueles que tenham governos mantidos pela força, como o Chile e a África do Sul.

Nacionalidade

1951

Asilo político

4. Não se concederá asilo político a ditadores e a quem, por ação direta ou indireta, tenha atentado contra os direitos humanos.

Direitos Políticos

1953

Movimento Comunitário e Popular

— Reconhecimento da Federação das Associações de Moradores como de utilidade pública federal.

— Liberdade, autonomia e independência das Associações de Moradores em relação ao Estado e aos partidos políticos.

— Legitimação das Associações de Moradores e congêneres para agirem como representantes dos moradores, principalmente para assuntos de posse da terra.

— As Associações de Moradores, sindicatos e demais entidades populares terão acesso à informação sobre atos do Estado e seus órgãos, quanto à gestão dos assuntos públicos; estas informações deverão ser fornecidas num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de crime e de responsabilidade.

— As entidades populares terão acesso às atividades de planejamento em todos os setores e etapas (elaboração e aplicação).

— Qualquer associação civil ou entidade profissional será parte legítima para impetrar mandado de segurança em benefício de seus membros.

— Qualquer pessoa física ou jurídica domiciliada no País pode mover ação popular contra atos do poder público ou setor privado, na defesa de seus interesses.

— Os movimentos sindical e associativo terão direito a horário gratuito nos meios de comunicação.

— É garantida a total liberdade de expressão às lideranças e demais participantes de entidades do movimento sindical e popular, bem como de qualquer cidadão quanto a convicções filosóficas, ideológicas, políticas.

— Qualquer cidadão terá acesso aos arquivos e registros administrativos.

Ao Presidente da Constituinte

Definições

Queremos que o Congresso Constituinte defina que:

— O prazo de elaboração da nova Carta Constitucional será de 1 ano.

— Serão convocadas eleições à Presidência da República após promulgação da nova Constituição.

— Será formada uma comissão para tratar da legislação ordinária, a fim de que os constituintes possam se dedicar integralmente à elaboração da nova Constituição.

— As comissões técnicas constituintes criadas convocarão representantes de entidades diretamente afetadas por temas ou questões em discussão.

— A nova Constituição, antes de ser promulgada, será submetida a referendo popular.

— Os senadores eleitos em 1982 que não têm mandato de constituinte concedido pelo povo não terão assento no Congresso Constituinte.

— A regulamentação complementar pela legislação ordinária será elaborada dentro de um prazo curto, a ser estipulado. A infração deste prazo pelo Legislativo implica inconstitucionalidade por omissão, violação que permite um processo jurídico a ser acionado pelos cidadãos.

— O texto constitucional deve incorporar a revisão periódica, regularmente determinada; essa revisão deverá ser obra do Legislativo, com a participação das organizações representativas da sociedade.

RESOLUÇÕES DO CONGRESSO CONSTITUINTE DOS BAIRROS

A Luta faz a Lei

Nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 1986, cerca de mil delegados e observadores de Associações de Moradores e outras entidades populares participaram do Congresso Constituinte dos Bairros, na UERJ.

Durante 22 horas, cidadãs e cidadãos comuns do Rio de Janeiro debateram idéias de conteúdos para a Nova Constituição brasileira. Numa prova da capacidade política do nosso povo, que quase sempre é mais sábio do que os que querem governá-lo, surgiram dezenas de formulações importantíssimas, aqui relacionadas. São as nossas 206 propostas para a Lei Maior e ou para as Constituições Estaduais.

Essas propostas, pelo nosso esforço, chegarão até o Congresso Nacional Constituinte, por nossas próprias mãos e pelas mãos dos candidatos comprometidos com o povo organizado, que elegeremos a 15 de novembro.

Em 1987, continuaremos dando prioridade a essa luta, pois só assim conseguiremos romper os limites tão conhecidos dessa Constituinte. Estare-

mos articulados ao Plenário Nacional Pró-Participação Popular na Constituinte pela ampliação dos direitos humanos, políticos, sociais, culturais e econômicos da nossa população e por uma organização da sociedade que leve em conta os interesses das grandes maiorias marginalizadas.

Queremos uma Constituição escrita em linguagem clara e sem conceitos ambíguos que deem margem a várias interpretações.

Queremos uma Constituição que comece por afirmar os direitos e garantias dos cidadãos e das coletividades, para depois definir o papel do Estado, já que o povo é o grande soberano.

Enquanto cidadãos e cidadãs do Rio de Janeiro, entendemos que a Constituição Federal não deve fechar o campo de atribuição dos estados-membros, de modo que estes possam ter uma verdadeira Constituição Estadual. Aí também queremos dar nossa contribuição.

Sentimo-nos Constituintes de Rua, Constituintes dos Bairros, uma vez que nos preocupamos com as mudanças que farão um Brasil mais justo, igualitário e fraterno. E enquanto responsáveis pelo Movimento Comunitário em nosso Estado, afirmaremos no dia-a-dia de nossas Associações de Moradores uma verdade maior: A LUTA FAZ A LEI. Só com muita atuação será posta em prática a nova Constituição.

A impressão deste folheto só foi possível graças ao apoio da Fundação EDUCAR. Esta, aliás, já vem apoiando um valioso trabalho de educação popular desenvolvido por diversas Associações de Moradores, principalmente na Baixada Fluminense.

A Diretoria

DIREITOS SOCIAIS DO POVO BRASILEIRO

Direito ao Trabalho

— Será garantido a todo cidadão, sem qualquer espécie de discriminação, o direito ao trabalho e a um salário justo, cujo mínimo será calculado segundo índices divulgados pelo Dieese, com reajuste automático, observada sempre a elevação do custo de vida.

— Será estável o emprego a partir da admissão do trabalhador no emprego.

— Será igual o salário do trabalhador admitido em cargo antes ocupado por empregado recém-demitido desse cargo.

— Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, com

redução de carga horária para os que trabalharem em locais insalubres ou perigosos.

— Será garantida ao trabalhador a participação nos lucros da empresa.

— Será garantido a todo trabalhador desempregado, a partir da demissão, o salário-desemprego, custeado por fundo especial, com participação das empresas privadas e estatais.

— Os aposentados e pensionistas receberão salário integral, que sofrerá reajuste nos mesmos níveis e índices dos da categoria profissional ou funcional a que pertencem.

— Será garantido a todo o trabalhador, sem exceção ou restrição, o direito à greve.

— O empregado doméstico e o trabalhador rural serão reconhecidos como categorias profissionais, garantindo-se às empregadas domésticas e aos trabalhadores rurais todos os direitos e benefícios das demais categorias profissionais.

— Todas as empresas estatais e privadas obrigam-se a ter um plano de carreira, no qual se incluem os estagiários. Esse plano será fiscalizado pelos sindicatos.

— Os direitos e benefícios trabalhistas serão extensivos aos trabalhadores avulsos, temporários e autônomos, sendo vedado qualquer tipo de discriminação.

— O estágio será remunerado sempre e em qualquer circunstância.

— Será garantida à gestante a transferência de local de trabalho ou de atividade, quando para evitar prejuízo à sua saúde ou função reprodutora, sem prejuízo do salário e de promoção.

— Será garantido à mulher trabalhadora o descanso antes e depois do parto; e ao pai, após o nascimento do filho, será garantida a licença. Em ambos os casos, não haverá prejuízo do salário e de promoção.

— O trabalhador controlará a aplicação de recursos sociais e previdenciários, por si ou em seu nome recolhidos, e terá direito a levantar, em caso de demissão voluntária, os recursos a que teria direito quando de demissão involuntária.

— O trabalhador exercerá o controle da introdução de novas tecnologias nas empresas.

— Nas admissões, haverá prioridade para ex-empregados.

— É vedada às empresas a elaboração, por que motivo for, de "listas ne-

gras" contendo o nome de seus empregados.

— É vedada às empresas a utilização ordinária de regimes de horas extras.

— Serão extintas as juntas de conciliação e julgamento.

— Todos os cargos da administração pública, direta ou indireta, serão exercidos mediante admissão por concurso.

— Será proibida a exploração do trabalho do menor, garantindo-lhe o direito ao trabalho após completar 14 (quatorze) anos.

— Será limitada a participação da mão-de-obra estrangeira no mercado de trabalho, priorizando-se o trabalhador nacional.

Direito à Saúde

— A saúde, como bem social, é um direito de todos e, por isto, dever do Estado, a quem caberá supri-la exclusivamente, enquanto preventiva e curativa, garantidas, nesse último caso, práticas alternativas de tratamento.

— Será elaborada uma política nacional e integrada de saúde pública, observadas e respeitadas as características de cada região.

— Será garantido o atendimento ambulatorial e hospitalar específico, segundo a patologia, bem como assistência integral em todas as fases do desenvolvimento da criança, tendo os pais pleno acesso às informações e aos meios contraceptivos.

— Serão criados os Conselhos Comunitários de Saúde em nível nacional e regional, eleitos diretamente pela comunidade, aos quais caberá deliberar sobre a política de saúde, bem como controlar a execução dessa política, a aplicação e a distribuição das verbas dos órgãos públicos responsáveis pela saúde.

— O poder público controlará a fabricação, a distribuição e o uso de medicamentos.

— Será garantido o direito de doar e receber órgãos, por transplantes, observadas as prescrições científicas.

Direito à Educação, Cultura e Lazer

— A educação é um direito de todos e um dever do Estado.

— O ensino será público e gratuito em todos os níveis, do pré-escolar ao 3.º grau, e obrigatório dos 6 aos 14 anos.

— Será garantido material escolar, alimentação básica e assistência mé-

dico-dentária aos alunos do pré-escolar e 1.º grau.

— Será elaborado um plano nacional de educação com a participação da comunidade.

— Serão criados conselhos deliberativos por escola, departamentos de educação e cultura e secretarias de educação com a participação de pais de alunos, estudantes e profissionais das escolas, para discussões e decisões a cerca de assuntos pedagógicos, currículos, construção e funcionamento de prédios escolares e das verbas relativas à educação.

— O ensino particular será desenvolvido apenas por fundações e associações civis sem fins lucrativos.

— Será incentivada a criação de escolas profissionalizantes de 2.º grau e de escolas-empresas.

— Será garantido o atendimento ao aluno excepcional em todas as escolas da rede pública, sem discriminação.

— Serão incluídas matérias de filosofia e história geral no ensino de 2.º grau e educação sexual a partir do 1.º grau.

— O ensino religioso será optativo.

— Será extinto o vestibular, com avaliação de aptidões e do histórico escolar do candidato.

— Será obrigatório o ensino do idioma nacional nos cursos de 1.º e 2.º graus, garantindo-se aos povos indígenas o uso e o estudo de sua própria língua.

— Será incentivada a investigação científica.

— Será promovida e apoiada a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

— O Estado promoverá e salvaguardará o patrimônio cultural do País.

— O Estado regulará os meios de comunicação para que assegurem e promovam a cultura nacional.

Direito ao Transporte

Estatização dos serviços de transportes de massa.

— Desenvolvimento do transporte ferroviário e reativação de antigas ferrovias, por ser esse o principal transporte de massa.

— Os custos com transportes não poderão ser superiores a 6% do menor salário.

— Participação dos segmentos organizados da sociedade no planeja-

mento, controle e fiscalização da política de transporte, através de conselhos regionais e nacional.

— Passe livre para estudantes e trabalhadores desempregados.

Direito à Informação e Comunicação

— Será irrestrito o direito de informar, mas o Poder Público exercerá controle sobre os meios de comunicação, garantindo a todos, sem discriminação, o direito de resposta e retratação.

— Será garantido o acesso gratuito das organizações representativas dos segmentos da sociedade civil aos meios de comunicação e divulgação, inclusive para manifestação de opinião sobre questão de grande relevância.

— Será garantida a divulgação gratuita do trabalho das organizações classistas e demais entidades representativas dos segmentos da sociedade civil nos veículos de comunicação e divulgação.

— Os veículos de comunicação e divulgação deverão divulgar (5 minutos por hora e 15 centímetros por edição) trechos da Constituição sobre as garantias e direitos individuais e sociais.

— Será garantido a todo cidadão o acesso às informações a seu respeito, bem como o direito a reparo e correção.

— Os orçamentos públicos destinarão uma verba para subvenção de jornais populares.

— Haverá uma progressiva expansão das TV educativas e estatais, até a supressão da iniciativa privada nesse setor.

Direito à Habitação e Urbanismo

— Uma reforma urbana que dê direito, a todos os cidadãos, à moradia, à terra, ao saneamento, ao transporte, sem enriquecer grupos econômicos.

— A habitação é um bem social e, portanto, caberá ao Estado controlar a geração de lucro das construtoras, sendo extintas as incorporadoras.

— Será definida pelo Congresso Nacional uma política habitacional que garanta, em prazo de 10 (dez) anos, o direito à propriedade da moradia. Esta será obrigatoriamente condigna e adequada a toda e qualquer família independente da classe de renda.

— Será dado o usucapião urbano com prazo de 3 anos e procedimentos simplificados.

— Serão regularizados os loteamentos clandestinos e irregulares.

— Desapropriação de áreas urbanas a baixo custo ou financiadas com pagamentos em títulos da dívida pública.

— Simplificação do processo discriminatório de terras públicas e sua utilização para as camadas populares.

— Será evitada a estocagem da terra, mediante o parcelamento, edificação e utilização compulsórios, assegurando-se o aproveitamento do equipamento urbano e garantindo-se a construção de habitações populares.

— Será garantido o direito de vizinhança.

— O Estado garantirá a todo cidadão acesso ao saneamento básico, como tal entendido o abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem.

— Será traçada uma política nacional de saneamento, cuja execução ficará a cargo de cada município, seguindo sua especialidade.

— Será feita uma profunda revisão da Lei do Inquilinato, garantindo-se a participação dos inquilinos e sendo proibidos os despejos enquanto durar essa revisão.

ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL

Regime Republicano, Democrático e de Participação Popular Permanente

— Sistema presidencialista de governo, com prestação periódica de contas ao Congresso Nacional por parte do Presidente e seus Ministros.

— Eleições diretas e secretas, mandato de 4 anos e direito à reeleição por apenas um mandato.

— Princípio básico: "Todo poder vem do povo e é exercido com sua participação e controle."

Poder Executivo

— Eleições em dois turnos para Presidente, Governador e Prefeito de capitais.

— Fim dos decretos-leis.

Poder Legislativo

— Congresso Nacional Unicameral, com extinção do Senado, garantindo-se uma representação mínima de Deputados por Estado.

— Garantia de um mínimo de uma cadeira no Legislativo Nacional, por Estado para o trabalhador urbano, e uma cadeira para o trabalhador rural, que, como os demais candidatos,

submeter-se-ão a sufrágio universal e serão apresentados por qualquer partido político.

— Garantia de representação indígena.

— Revisão dos critérios que indicam o número de Deputados por Estado, para que haja uma proporcionalidade mais justa.

— Subdivisão do Congresso Nacional em câmaras legislativas menores, respeitada a representação proporcional das bancadas partidárias, para legislar matérias específicas e aumentar, com isso, a produtividade do Legislativo.

— Fim da aprovação de leis por decurso de prazo.

— Fim da gratificação por comparecimento às sessões (*jeton*).

— Recesso de um mês ao ano.

Justiça

— Sempre gratuita e predominantemente municipal.

— Criação de tribunais de pequenas causas e do Tribunal Constitucional, para julgar grandes questões políticas e atentados à Constituição.

— Fim da Justiça Militar.

— Os juizes, que nos tribunais de 1.ª instância entrarão através de concurso público, ocuparão postos superiores através de eleições com participação da comunidade.

— Participação popular em tribunais de júri.

— Defensoria Pública funcionando adequadamente, sem ser discriminada na estrutura jurídica.

Forças Armadas

— Terão a função exclusiva de defesa militar contra agressão estrangeira e, em tempos de paz, de auxílio nas obras sociais.

— Ministério da Defesa englobando as três Armas e com atuação rigorosamente apartidária e profissional, submetido aos três Poderes.

— Fim das pensões vitalícias e da isenção de Imposto de Renda para militares.

— Redução da produção de material bélico.

— Serviço militar opcional para jovens de ambos os sexos, podendo se escolher o serviço civil em qualquer órgão público que atue junto às comunidades.

— Participação dos pais na elaboração dos programas de ensino a se-

rem ministrados a seus filhos nas corporações militares.

Direitos Políticos do Povo Brasileiro

— Voto, que é um direito e um dever do cidadão, a partir dos 16 anos e também para os soldados, cabos, marinheiros e presidiários.

— Manifestação plebiscitária sobre assuntos de interesse regional ou nacional, desde que solicitada por 30% dos parlamentares federais, estaduais ou municipais.

— Maioria simples para aprovação nos plebiscitos.

— Reuniões mensais das Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas Estaduais com as entidades representativas da sociedade civil.

— Total liberdade de organização partidária.

— Processo de cassação popular dos representantes do povo que estejam omissos ou cometam crimes.

— Direito a declaração de voto sem que haja a anulação da cédula.

— O Estado não poderá colher informações sobre a vida particular de ninguém, sob nenhum aspecto, salvo quando se tratar de processamento de dados estatísticos não-identificáveis.

— Será garantido aos partidos políticos espaço igual de propaganda gratuita nos meios de comunicação.

— Haverá a possibilidade de candidaturas avulsas, não-partidárias, desde que requeridas no prazo legal.

— Não existirá a candidatura nata.

Iniciativa Legislativa da Sociedade

— Trinta mil cidadãos para iniciativa de emenda constitucional, dez mil cidadãos para iniciativa legislativa ordinária.

— Votação popular de uma lei em vigor e, dependendo do resultado, sua revogação, a requerimento de no mínimo cinquenta mil cidadãos.

— Ratificação, em referendo popular, das emendas constitucionais aprovadas com o voto contrário de um quarto dos membros do Congresso Nacional.

ORDEM ECONÔMICA

Desenvolvimento Econômico

— O desenvolvimento econômico estará voltado para o pleno emprego.

— O desenvolvimento econômico respeitará a soberania nacional.

— O desenvolvimento econômico se desenvolverá em harmonia com o meio ambiente.

— O desenvolvimento econômico será vinculado ao bem-estar da totalidade da população.

Propriedade, Lucro e Papel do Estado

— O direito de propriedade estará subordinado à sua função social.

— O número de propriedade de imóveis será limitado por pessoa física ou jurídica, e a especulação neste setor será considerada crime.

— O Estado regulará a atividade econômica em todos os setores, a fim de proteger os interesses dos cidadãos e do meio ambiente.

— O lucro será restringido à remuneração do capital empregado.

— Toda e qualquer forma de abuso econômico será considerada crime.

— Dada a função social e estratégica das empresas estatais, estas não estarão voltadas somente para a obtenção do lucro.

— O Estado não gerenciará as massas falidas das empresas privadas.

— É vedada a atividade econômica privada, nacional ou estrangeira, nos setores básicos da economia (informática, farmacêutica, insumos agrícolas, energético, subsolo, tecnologia de ponta).

— Preservação das empresas estatais nos setores básicos da economia.

Capital Nacional e Estrangeiro

— Os investimentos estrangeiros serão condicionados a projetos produtivos limitados, com contrato por período prefixado; importação de tecnologia de ponta ocorrerá somente quando esgotados os recursos técnicos nacionais; capacitação dos quadros técnicos locais, visando sua autonomia técnica e administrativa no fim do período de contrato; busca de incentivos locais em contrapartida aos recursos do exterior.

— Incentivar a pequena e média empresas estritamente nacionais, sob controle dos trabalhadores.

— O capital nacional será empregado exclusivamente no País.

— As jazidas e demais recursos minerais e os recursos hídricos serão de propriedade da União e por ela explorados e industrializados.

— Só poderão ser exportados minerais na forma industrializada.

— Serão revistos todos os acordos referentes ao uso do subsolo brasileiro.

— A política de recursos minerais e de outros tipos de energia será discutida pelo Congresso Nacional.

Dívida Externa e Política Econômica

— Não-pagamento da dívida externa.

— As políticas econômica e financeira do Executivo devem ser subordinadas à aprovação e ao controle do Legislativo. Quando a questão não obtiver maioria absoluta no Legislativo, será objeto de referendo popular.

— A produção se destinará principalmente ao mercado interno, com exportação somente dos excedentes.

— As empresas estatais publicarão com clareza seus orçamentos para a sociedade e o Congresso Nacional.

— O governo deverá favorecer a criação de empresas que tenham 50% de suas ações sob o controle dos seus empregados.

Reforma Agrária

— A reforma agrária deverá ser real, ampla, profunda e de acordo com os interesses dos trabalhadores

— A reforma agrária será feita em forma de requisição ou expropriação (sem indenização) nas terras improdutivas, griladas ou em mãos de empresas estrangeiras.

— As terras deverão ser desapropriadas com indenização sempre que adquiridas legalmente, e a indenização será pelo valor do imposto urbano e rural pago pelo proprietário.

— Modificação do conceito atual de terra improdutiva.

— As terras devolutas deverão ser distribuídas proporcionalmente ao número de componentes da família dos trabalhadores rurais.

— Será estimulada a organização dos trabalhadores rurais em associações de pequenos produtores ou cooperativas.

— Os latifúndios serão considerados de utilidade pública para fins de desapropriação.

— Será criado o cadastro nacional dos proprietários de terra, com vistas a cobrir o uso especulativo da terra urbana e rural.

— As terras onde for feita a reforma agrária serão supridas dos

meios necessários ao assentamento dos trabalhadores (saúde, educação, saneamento etc.)

— A produção agrícola será voltada prioritariamente para o consumo interno.

— O Estado proporcionará recursos para as terras distribuídas. Será evitado o uso de agrotóxicos e adubos químicos.

A Organização Administrativa e Impostos

— Haverá maior tributação sobre terras ociosas e o capital financeiro.

— Desempregado não pagará impostos, bem como quem não receber benefícios do setor público.

— Taxação progressiva em função do crescimento do lucro das empresas.

— Maior taxaço sobre as multinacionais.

— Extinção do imposto sobre os gêneros de primeira necessidade.

— O comprometimento de renda dos assalariados com o pagamento de tributos obedecerá a critérios sociais, e o recolhimento de impostos será feito de acordo com a realidade local.

— Nenhum tributo será pago pela população sem uma discussão prévia.

Orçamentos

— Descentralização dos recursos, ficando os municípios com a maior parte.

— Os orçamentos públicos serão discutidos pelo Movimento Popular, que orientará a aplicação dos percentuais destinados a cada setor. Será criado um Conselho Comunitário Municipal para estabelecer as normas de aprovação e aplicações dos orçamentos públicos.

— Será apresentado um balanço bimestral da União, através da imprensa, para toda a população, e a prestação de contas dos governos será elaborada junto com as Federações de Associações de Moradores.

— Haverá possibilidade de repasses de recursos entre municípios de diferentes Unidades da Federação, desde que seja comprovada a carência econômica.

Outras Medidas

— Os dirigentes de empresas estatais, escolas e hospitais serão escolhidos em eleições livres.

— Os encargos sociais para as pequenas empresas só começarão a ser

pagos após 2 anos de sua implantação.

— Será criado um fundo em nível municipal, com receita do ICM e do IPI sobre os materiais de construção, para construção de habitações populares.

— O sistema de cartório será integralmente estatizado.

— As empresas destinarão um dia de seu faturamento para desenvolver projetos para amparar mendigos, menores e órfãos.

— Será função do Poder Legislativo legislar sobre matéria econômica.

OS DIREITOS HUMANOS E OS SETORES DISCRIMINADOS DA SOCIEDADE

1. Todos são iguais perante a lei, sem distinção. A discriminação é crime e será punida, por cor, raça, sexo, religião, convicções políticas, filosóficas ou ideológicas, filiação partidária, orientação sexual, peculiaridade ou condição social.

2. Punição rigorosa e rápida para os que cometerem violências sexuais contra a mulher, o homem e a criança.

3. Assegura-se ao deficiente o mesmo direito ao trabalho, educação, cultura, informação, lazer e promoção social, respeitadas as suas peculiaridades físicas e sociais.

4. É proibida a propaganda da violência ou discriminação nos termos do item acima (1) nos meios de comunicação de massa.

5. A tortura será considerada crime.

6. A Constituição deverá incluir a Convenção Internacional dos Direitos Humanos.

7. A liberdade e a informação são direitos invioláveis.

8. É livre a manifestação do pensamento e a reunião pacífica em qualquer local público.

9. Os espetáculos e diversões públicas são livres de censura.

10. As nações indígenas serão reconhecidas como tais, tendo soberania sobre suas terras e direito a referendar ou não as decisões do poder público que as afetem. Será vedada a reforma agrária em terras indígenas.

11. Conceder-se-á pensão à mulher, à criança e ao deficiente físico, congênito ou não.

12. É vedada a internação, em asilo ou albergue, de qualquer pessoa, por

órgãos ou pessoas de direito público ou privado, por motivo de doença, mesmo por ordem judicial. Só com manifestação consciente e expressa pelo próprio doente será permitida a internação, com prazo fixado para verificação de alta. É garantida a assistência ambulatorial.

13. Haverá uma distribuição justa e igualitária da riqueza do País a toda a população.

14. O porte de arma será reprimido, por ser direito exclusivo dos militares e policiais. O porte de arma por qualquer outra pessoa é proibido e será punido severamente, sem direito a sursis, afiançamento, ou redução de pena.

15. Será garantido o espaço popular gratuito nos meios de comunicação, possibilitando informações e denúncias, esclarecimentos, educação e cultura.

16. Os direitos à educação, saúde, alimentação, habitação, leis trabalhistas e leis do desenvolvimento urbano serão divulgados na TV, em horário nobre, e nos jornais e revistas, em cada edição.

17. A posse da terra é garantida a todos os favelados.

18. Serão descentralizados os programas habitacionais.

19. Os governos estaduais e municipais, em convênio com o governo federal, construirão casas populares, com a finalidade de evitar o surgimento de novas favelas ou de loteamentos clandestinos.

20. Os crimes de violação das liberdades fundamentais, ainda que incluídos na Lei da Anistia, serão remetidos a referendo popular.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO BRASIL

1. O Brasil afirmará sua soberania, vedando a estrangeiros a aquisição de terras e a construção de bases militares em território nacional. Será garantido o limite das 200 milhas marítimas.

2. O Brasil defenderá a autodeterminação dos povos, opondo-se a quaisquer ações intervencionistas e de dominação.

3. O Brasil terá relações diplomáticas, comerciais e culturais com todos os países do mundo, exceto com aqueles que tenham governos mantidos pela força, como o Chile e a África do Sul.

4. Não se concederá asilo político a ditadores e a quem, por ação dire-

ta ou indireta, tenha atentado contra os direitos humanos.

ORGANIZAÇÃO POPULAR NA SOCIEDADE BRASILEIRA

O Movimento Comunitário e Popular

— Reconhecimento da Federação das associações de moradores como de utilidade pública federal.

— Liberdade, autonomia e independência das associações de moradores em relação ao Estado e aos partidos políticos.

— Legitimação das associações de moradores e congêneres para agirem como representantes dos moradores, principalmente para assuntos de posse da terra.

— As associações de moradores, sindicatos e demais entidades populares terão acesso à informação sobre atos do Estado e seus órgãos, quanto a gestão dos assuntos públicos; estas informações deverão ser fornecidas num prazo máximo de 30 dias, sob pena de crime de responsabilidade.

— As entidades populares terão acesso às atividades de planejamento em todos os setores e etapas (elaboração e aplicação).

— Qualquer associação civil ou entidade profissional será parte legítima para impetrar mandado de segurança em benefício de seus membros.

— Qualquer pessoa física ou jurídica domiciliada no País pode mover ação popular contra atos do poder público ou setor privado, na defesa de seus interesses.

— Os movimentos sindical e associativo terão direito a horário gratuito nos meios de comunicação.

— É garantida a total liberdade de expressão às lideranças e demais participantes de entidades do movimento sindical e popular, bem como de qualquer cidadão quanto a convicções filosóficas, ideológicas, políticas.

— Qualquer cidadão terá acesso aos arquivos e registros administrativos.

O Movimento Sindical

— Liberdade e autonomia sindical — nenhuma interferência do Estado na Organização e funcionamento dos sindicatos.

— Garantia de sindicalização aos funcionários públicos.

— Fim imediato do Imposto Sindical; cada sindicato regulamentará as normas de arrecadação de contribuições sindicais de sua categoria.

— Participação dos sindicatos:

— na elaboração da legislação trabalhista;

— na gestão dos órgãos da previdência trabalhista; e

— no controle da execução de planos sociais.

— Reconhecimento das comissões de fábricas eleitas diretamente pelos operários. Estas comissões devem participar do controle da gestão das empresas.

Queremos que o Congresso Constituinte defina que:

— O prazo de elaboração da nova Carta Constitucional será de um ano.

— Serão convocadas eleições à Presidência da República após promulgação da nova Constituição.

— Será formada uma comissão para tratar da legislação ordinária, a fim de que os constituintes possam se dedicar integralmente à elaboração da nova Constituição.

— As comissões técnicas constituintes criadas convocarão representantes de entidades diretamente afetadas por temas ou questões em discussão.

— A nova Constituição, antes de ser promulgada, será submetida a referendo popular.

— Os senadores eleitos em 1982 que não têm mandato de constituinte concedido pelo povo não terão assento no Congresso Constituinte.

— A regulamentação complementar pela legislação ordinária será elaborada dentro de um prazo curto, a ser estipulado. A infração deste prazo pelo Legislativo implica inconstitucionalidade por omissão, violação que permite um processo jurídico a ser acionado pelos cidadãos.

— O texto constitucional deve incorporar a revisão periódica, regularmente determinada; essa revisão deverá ser obra do Legislativo, com a participação das organizações representativas da sociedade.

SUGESTÃO Nº 2.869-0

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA OF. PRESI. Nº 025/87

Brasília, 13 de abril de 1987

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Ulysses Guimarães, Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Associação Nacional dos Procuradores da República, entidade que

congrega os membros do Ministério Público Federal, no momento em que a Nação brasileira é convocada a oferecer à Assembléia Nacional Constituinte sugestões para a elaboração da futura Carta Magna, vem apresentar a Vossa Excelência, em anexo, a "Proposta de Princípios a serem inseridos em Tópico Constitucional Próprio, Relativo ao Ministério Público da União" — aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de 30 de agosto de 1984 e reafirmada no IV Encontro Nacional dos Procuradores da República, nos dias 30 de outubro a 2 de novembro de 1985.

A proposta é imune a sugestões alinhavadas sob inspiração meramente teórica ou de acaudamento comum a iniciativas de caráter individualista ou corporativo, suscitadas pela instalação da Assembléia Nacional Constituinte.

Ao contrário, é fruto de reflexões e exaustivos debates em pauta, no âmbito do Ministério Público Federal, ao ensejo de encontros de Procuradores da República ao longo de mais de dez anos. Reflete pensamento gerado na vivência diuturna dos conflitos entre a autoridade e a liberdade e amadurecido na resistência ao arbítrio e na defesa do interesse social. As linhas dos postulados constitucionais propostos assentam, basicamente, na consciência de que ao Ministério Público cabe, além de velar pela observância das normas jurídicas, sobretudo preservar o respeito à vontade coletiva, como única fontes legítima do poder político.

A importância do Ministério Público, no conjunto das instituições do País, é de marcante evidência. Indispensável ao Estado de Direito, fiador da ordem jurídica democrática, tradicionalmente posto na defesa social e dos interesses dos menos favorecidos, assume hoje, em todo o mundo civilizado, novas e crescentes atribuições, com ênfase na tutela dos chamados interesses sociais difusos, no controle da legalidade dos atos da administração, apurando os abusos e desvios cometidos pelos agentes administrativos, exercitando a promoção da cidadania e dos valores democráticos, bem como — e acima de tudo — o respeito à Lei Fundamental.

Instituição dessa magnitude, o Ministério Público deve merecer, na futura Lei Maior, tratamento compatível com a relevância de suas funções, sem o que ela própria se tornará letra morta e frustradas restarão as aspirações que levaram o povo brasileiro a exigir a convocação da Assembléia Nacional Constituinte.

Este é o sentido da proposta ora enunciada, nascida da permanente revisão crítica do papel do Ministério Público, que nenhuma razão de existir terá se estiver constitucionalmente desprovido dos meios e garantias que lhe permitam exercer, com a necessária independência, a eficaz defesa da sociedade brasileira e da ordem jurídica democrática.

Certos estão, os membros do Ministério Público Federal, de que o atendimento aos anseios fundamentais da sociedade brasileira, agora entregues à responsabilidade dos Constituintes, dependerá em grande medida do perfil institucional a ser fixado para a instituição deferindo-se-lhe as garantias de independência e autonomia, indispensáveis à fiel promoção dos interesses maiores do País, de suas instituições e de sua Carta Magna.

Orientados por essa convicção, os Procuradores da República — através de sua entidade representativa — solicitam a Vossa Excelência que encaminhe o presente documento ao elevado exame da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, bem como da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

No ensejo, esta associação, confiando no espírito público, na lucidez e na sensibilidade política dos Constituintes, ao examinarem os temas envolvidos na Proposta ora encaminhada, põe-se ao inteiro dispor de Vossa Excelência e das Comissões e Subcomissões a que os mesmos estão afetos, para discuti-los e assim contribuir para a magna tarefa que o atual momento histórico atribuiu aos integrantes da Assembléia Nacional Constituinte.

Valendo-me do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência manifestos do mais elevado apreço e de superior consideração. — **Alvaro Augusto Ribeiro Costa** Presidente da ANPR.

PROPOSTA DE PRINCÍPIOS A SEREM INSERIDOS EM TÓPICO CONSTITUCIONAL PRÓPRIO, RELATIVO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO — aprovada em Assembléia Geral Extraordinária (a 30 de abril de 1984) e reafirmada no IV Encontro Nacional dos Procuradores da República (de 30 de outubro a 2 de novembro de 1985)

1. Definição do Ministério Público da União como "instituição nacional, permanente e autônoma, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade".

2. Explicitação dos princípios institucionais do Ministério Público da União: "a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional".

3. Explicitação das funções institucionais do Ministério Público da União:

3.1 velar pela observância da Constituição, das leis e dos tratados;

3.2. promover a ação civil, nos termos da lei;

3.3. promover a ação penal, nos termos da lei.

4. Definição da "estrutura do Ministério Público da União, como integrada pelo Ministério Público Federal, o Ministério Público Eleitoral, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Militar, independentes entre si no tocante à organização própria e ao exercício das respectivas funções".

5. Afirmção da "autonomia administrativa e financeira de cada um dos ramos do Ministério Público da União, com dotação orçamentária própria".

6. Atribuição da chefia do Ministério Público da União ao Procurador-Geral da República:

6.1. Atribuição, ao Procurador-Geral da República, "das prerrogativas, representações e tratamento protocolar equivalentes às de Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal".

6.2. Nomeação do Procurador-Geral da República: a) pelo Presidente da República; b) dentre membros da instituição; c) eleitos, em lista triplíce, pelos mesmos; d) para um mandato; e) por anos; e) proibida a recondução; f) depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

7. Atribuição, aos membros do Ministério Público da União, das "garantias da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de vencimentos".

8. Atribuição, ao Ministério Público Federal, da representação judicial da União.

9. Definição do plano normativo do Ministério Público, reservando-se à lei complementar organizá-lo.

Justificação

1. Tendo em vista os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, impõe-se definir os princípios a serem observados no tocante à disciplina constitucional do Ministério Público. Tal definição, entretanto, requer algu-

mas considerações prévias Dizem elas respeito à natureza da instituição e de seu papel no contexto de uma sociedade democraticamente organizada.

2. Deve-se levar em conta, inicialmente, o princípio fundamental: todo poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido. Isso posto, indispensável se torna a existência de uma instituição que, em nome da sociedade — fonte originária de todo poder — assegure o respeito à vontade coletiva. Essa instituição, historicamente, tem sido o Ministério Público.

3. Infere-se daí que essa instituição deve ser necessariamente social, mas dotada de natureza que lhe propicie os atributos inerentes ao poder político. Instituição que constitua um elo entre a sociedade e o Estado, partilhando da natureza de ambos, de modo a poder assegurar o equilíbrio entre a autoridade e a liberdade.

4. Diz-se que, no moderno constitucionalismo, a liberdade é assegurada pela tripartição dos poderes estatais. Contudo, de nada vale a clássica divisão propugnada por Montesquieu, se as atividades legislativas, executivas e judiciárias afrontarem a Constituição e o interesse social.

5. O Ministério Público, embora filho do poder monárquico, adquiriu, paulatinamente, a função de controlar os limites do legítimo exercício daqueles poderes, tornando-se, assim, condição de equilíbrio entre eles, além de defensor dos direitos sociais.

6. A defesa da ordem jurídica se lhe impõe, em consequência, em nome e no interesse da fonte única de sua legítima geração, a soberania popular, de que é expressão a Lei Maior.

7. O princípio da legalidade surge, por conseguinte, como inspirador mor da atuação do Ministério Público, dele decorrendo, necessariamente, o da independência funcional.

8. Sendo social e nacional, a instituição tem que ser permanente; e, para ser independente, tem que ser autônoma.

9. Sua atuação, exercitando-se predominantemente perante o Poder Judiciário, deve guardar simetria com a estrutura do mesmo. Disso decorre a sua ramificação, sem prejuízo da unidade e indivisibilidade a ela inerentes.

10. Fixados esses princípios, deles decorrem, como desdobramentos naturais, os seguintes postulados:

10.1. o Ministério Público deve ser definido como instituição nacional, permanente e autônoma, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade;

10.2. devem ser explicitados, como princípios institucionais do Ministério Público, a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional;

10.3. como funções institucionais do Ministério Público, devem ser enumeradas as de velar pela observância da Constituição, das leis e dos tratados; e de promover a ação civil e a ação penal, nos termos da lei.

11. A ramificação do Poder Judiciário, no âmbito da União, impõe simetria dentro do Ministério Público da União, a ser integrado pelo Ministério Público Federal, o Ministério Público Eleitoral, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público Militar, independentes entre si no tocante à organização própria e ao exercício das respectivas funções.

12. A independência do Ministério Público, outrossim, para ser verdadeira, deve ter arrimo em autonomia administrativa e financeira, sendo-lhe assegurada dotação orçamentária própria. Sem isso, o exercício de suas funções fiscalizadoras e de apuração das responsabilidades dos agentes administrativos estará a depender, paradoxalmente, do juízo discricionário desses mesmos agentes.

13. O reconhecimento desses postulados, no entanto, pouco valerá, se posto em alçada infraconstitucional.

14. Cumpre lembrar que o Ministério Público se mostra com feições diversas de país a país, bem como ao longo do tempo.

15. A relevância da instituição, entretanto, evidenciada pelo posicionamento constitucional a ela tradicionalmente deferido no Brasil, emerge das funções que a caracterizam no Estado de Direito. Nele, surge ela como fiscal do cumprimento da vontade coletiva, de onde todo poder emana; como fator de harmonia entre o Estado e a sociedade; e como representante de ambos em juízo, ora na defesa do patrimônio estatal, ora dos interesses socialmente difusos.

16. A importância e a necessária continuidade desses bens e interesses conferem ao Ministério Público, incumbido de sua tutela, a essencialidade e a permanência de atuação, em juízo ou fora dele.

17. Diante disso, a necessidade da definição constitucional do Ministério Público revela-se à luz da consideração de que seu atuar, especialmente em defesa da Constituição, requer

fundamento normativo superior, invulnerável às contingências a que estão sujeitas as regras de menor hierarquia.

18. Ponto de grande interesse tem sido o concernente à chefia do Ministério Público. No que diz respeito ao Ministério Público Federal, tradicionalmente tem sido conferida ao Procurador-Geral da República. A escolha e a destituição do mesmo, todavia, constituem matéria nem sempre pacífica, merecendo especial cuidado.

19. Levando-se em conta a experiência brasileira, em que a vulnerabilidade do *status* do Procurador-Geral da República contrasta de modo flagrante com a relevância de suas funções, tornando-o alvo imediato das pressões que sua atuação frequentemente suscita, propõe-se:

19.1. que a nomeação do Procurador-Geral da República se faça pelo Presidente da República, dentre membros do Ministério Público Federal; eleitos em lista triplíce pelos mesmos; para um período certo; proibida a recondução; depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal;

19.2. que sejam atribuídas ao Procurador-Geral da República prerrogativas, representação e tratamento *protocolar equivalentes aos deferidos ao Ministro-Presidente do Supremo Tribunal Federal*.

20. Significativa, na proposta formulada, é a participação dos Poderes Executivo e Legislativo no processo de escolha do Procurador-Geral da República. Visa-se por meio dela corrigir-se a esdrúxula situação atual — onde se verifica que o Procurador-Geral da República, a quem se atribui promover o respeito à Carta Magna, matriz dos poderes constituídos, bem como a responsabilidade de seus agentes, tem a nomeação e destituição deixadas ao arbítrio exclusivo do Chefe do Executivo. Por outro lado, a exercício daquele cargo, exigindo conhecimento pleno e atualizado das questões e temas a ele pertinentes, recomenda, a exemplo do que ocorre em relação aos presidentes de tribunais, que a nomeação se faça dentre os integrantes dos quadros da instituição. A eleição de lista triplíce, doutra parte, consagrará procedimento insíto ao regime democrático, além de conferir aos eleitos o indispensável respaldo de seus pares no exercício dos árduos misteres do ofício.

21. Propõe-se também, quanto aos membros do Ministério Público:

21.1. que a eles sejam deferidas as garantias da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de vencimentos.

22. Tais garantias, tradicionalmente asseguradas aos integrantes do Poder Judiciário, com maiores razões devem ser dadas aos membros do Ministério Público. Magistrados, como aqueles, porquanto integrantes de peculiar magistratura, sofrem também as pressões exercidas contra os que, em nome do Estado, estão incumbidos da nobilíssima função de julgar. Dependem estes, contudo, em grande medida, da iniciativa dos órgãos do Ministério Público. Como, então, negar-se-lhes as mesmas garantias?

23. Formula-se como proposta, ademais, a de que

— ao Ministério Público Federal seja atribuída a representação judicial da União.

24. A defesa do patrimônio coletivo, orientada pelo princípio da legalidade — e tendo em vista o controle dos atos administrativos e a responsabilidade civil e penal dos agentes estatais — constitui mister que extrapola em muito o âmbito dos critérios de mera administração. A relevância dos bens, interesses e serviços que ela envolve, outrossim, exige como, aliás, se exige para a tutela dos denominados interesses difusos — que seja atribuída à única instituição apta, normativa e filosoficamente, a esse indelegável ofício.

25. Por fim, deve ser definido o plano normativo onde seja cabível situar-se a disciplina legal do Ministério Público.

Fixados os seus princípios fundamentais na Constituição, propõe-se:

— deve ser reservada à lei complementar a organização do Ministério Público.

26. Assim como a magistratura tem sua fonte normativa na Constituição e na lei orgânica de natureza complementar, também o Ministério Público, instituição de equivalente relevância, deve buscar seus fundamentos normativos em similar hierarquia. Os bens jurídicos sob sua tutela o exigem; por outro lado, o caráter essencial e permanente de sua atuação a impõe.

SUGESTÃO Nº 2.870

CUT — CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

Incluem-se para integrar o Projeto de Constituição os seguintes dispositi-

vos para o conteúdo **Seguridade Social**:

1. É garantida, na forma da Constituição e da Lei, Seguridade Social com a contribuição da União, empresas e empregados, na proporção de sua capacidade contributiva, aos que exercem atividade remunerada e seus dependentes, e quando for o caso, de toda a população, por meio de serviços sociais custeados exclusivamente pela União.

2. As empresas contribuirão com percentual a ser calculado sobre a folha de salários de seus funcionários e o faturamento bruto. Os empregados contribuirão com percentual sobre seus salários. A União custeará a administração do Sistema e se encarregará de prover os recursos destinados a cobrir as eventuais necessidades suplementares da Seguridade Social.

3. Todos têm acesso a todas as prestações da Seguridade Social.

4. Compete ao Estado a formulação, execução e controle de uma Política de Seguridade Social. O Estado, através de ministério específico, tem o dever de coordenar um Sistema Nacional de Seguridade Social único, igualitário, universal e descentralizado, que garanta a participação dos segurados, em nível de decisão, através de suas entidades representativas, na formulação, execução e controle dessas ações.

5. A Seguridade Social protegerá as pessoas na doença, na velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em outras situações de falta ou diminuição dos meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho.

6. Aposentadoria para o homem aos 30 anos de serviço e para a mulher aos 25 anos de serviço ou, para ambos, aos 60 anos de idade. Cômputo integral do tempo de serviço não concomitante prestado à União, Estado ou Município, com reciprocidade entre serviço público e o privado para efeitos de aposentadoria.

7. Aposentadoria para os que exercem trabalho penoso, insalubre ou perigoso no máximo aos 25 anos de serviço, garantidos os direitos a tempo inferior e demais vantagens legais às categorias profissionais.

8. Aposentadoria, pensões e auxílios de prestação continuada deverão ter remuneração igual à da atividade, garantindo o reajustamento na mesma base, proporção e época do reajuste do salário mínimo, sendo vedada a redução por motivo de retorno à atividade remunerada.

9. Será garantida a prestação de salário-família, igual a 25% do salário mínimo, a cada trabalhador, pago mensalmente. Será garantido à família o pagamento de auxílio funeral, por morte de segurado ou dependente e de auxílio-natalidade por nascimento de filho ou filha de segurado ou segurada, no valor de dois salários, no valor de dois salários mínimos, em prestação única.

10. A lei regulamentará Seguro de Acidentes do Trabalho, estatal, custeado pelas empresas e gerenciado pela Seguridade Social, para prover as necessidades do trabalhador acidentado no trabalho ou vitimado por doença ocupacional, bem como para indenizar eventuais prejuízos à sua capacidade laborativa ou outra função, decorrentes do exercício do seu trabalho e para custear despesas de recuperação e reabilitação profissional.

11. A lei regulamentará seguro estatal, custeado pelos proprietários de veículos automotores terrestres e gerenciado pela Seguridade Social, destinado a cobrir gastos com o atendimento às vítimas de acidentes de trânsito, bem como de indenizações e eventuais prejuízos à sua saúde e custear despesas de recuperação e reabilitação. — **Rodolpho Repullo Júnior**, Coordenador da Comissão Nacional de Saúde e Previdência Social — **Delúbio Soares de Castro**, Secretário Nacional de Política Sindical.

PROPOSTA À ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Ao Presidente da Mesa da ANC para que seja encaminhada à Comissão de Ordem Social e à sua Subcomissão de Saúde, Seguridade e Meio Ambiente.

Incluem-se para entregar o Projeto de Constituição os seguintes dispositivos para o conteúdo **SAÚDE**:

1. A saúde é um direito de todos os indivíduos e da população em

geral, assegurado através da ação direta do Estado e que implica na utilização dos conhecimentos e avanços científicos e tecnológicos, de forma igual para todos, que permitam detectar a influência dos fatores físicos, biológicos, sociais, econômicos, educacionais, culturais e os relativos às condições de organização do trabalho e do meio ambiente, e que permitam prevenir e eliminar suas influências desfavoráveis, bem como reparar os seus efeitos, contando para isto com a participação em nível decisório das entidades populares, e do cumprimento do dever do Estado.

O direito à saúde pressupõe entre outros os seguintes direitos:

a) estabilidade no emprego, com salário que cubra as necessidades básicas do indivíduo e de sua família, com jornada de trabalho de, no máximo, 40 horas;

b) moradia digna, com todos os serviços básicos de infra-estrutura, incluindo saneamento básico, lazer e facilidade de acesso ao local de trabalho;

c) acesso à alimentação adequada nos diferentes estágios biológicos.

Para assegurar o direito do acesso de todas as pessoas à alimentação e nutrição é obrigação do Estado:

I — implantação da Reforma Agrária, tendo como base o entendimento de que a terra é patrimônio social, prevalecendo o interesse coletivo sobre o direito individual de propriedade;

II — adoção de uma política voltada prioritariamente para a produção de alimentos básicos, com vistas ao atendimento das necessidades alimentares e nutricionais de toda a população;

III — adoção de uma política de armazenamento, distribuição e abastecimento que atenda às necessidades internas do País, incluindo a formação de estoques reguladores, que possibilite a estabilização de preços e a disponibilidade de alimento;

IV — Privilégio da conservação do meio ambiente, da alimentação do uso de agrotóxicos, com ado-

ção de práticas alternativas de agricultura ecológica quando da utilização da tecnologia de produção agrícola;

V — adoção de legislação que regule a importação, produção, transporte, comercialização e o uso de substâncias ativas e formulações empregadas na produção agropecuária e agroindustrial.

d) transporte coletivo estatal adequado e seguro;

e) educação pública, estatal e gratuita em todos os níveis, com gestão coletiva;

f) acesso universal à produção cultural e artística;

g) liberdade de expressão e organização;

h) recusa ao trabalho em ambientes insalubres, perigosos ou que representem risco grave ou iminente, enquanto não forem adotadas medidas para sua eliminação, sendo vedada qualquer punição ou redução de remuneração;

i) transferência da gestante para outro local de trabalho ou atividade sempre que as condições de trabalho possam causar prejuízos à sua saúde ou à do feto, sendo proibido o trabalho de mulheres em ambientes capazes de lesar sua capacidade de reprodução;

j) assistência à saúde, pública, estatal, integral e gratuita a toda a população, sem qualquer discriminação ou distinção de condições individuais, ou sociais, segundo modalidades que assegurem a igualdade dos indivíduos em relação à prestação de serviços com garantia de opção de tratamento;

l) assistência integral à saúde da mulher em todas as fases da vida, independentemente de sua condição biológica procriadora, exclusivamente através de programas governamentais amplamente discutidos com as mulheres e o restante da população, implementados com a sua participação e sob o seu controle;

m) participação em nível de decisão, das entidades populares, na formulação, controle e avaliação da Política Nacional de Saúde, nos níveis federal, estadual, municipal e local;

n) informações epidemiológicas a respeito das condições coletivas de saúde às entidades populares;

o) informações relativas a seu estado de saúde e doença a todos os indivíduos;

p) participação dos consumidores no planejamento, execução e controle das políticas nacionais de medicamentos e equipamentos;

q) opção quanto a ter ou não ter filhos, inclusive com a interrupção da gravidez, com a garantia de acesso aos métodos anticoncepcionais e atendimento através do Sistema Nacional de Saúde;

r) duração da jornada de trabalho compatível com a penosidade da atividade, levando em conta as exigências físicas e mentais de cada tipo de trabalho.

2. É dever do Estado:

a) prestar diretamente as ações e serviços de promoção, proteção, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde, com atendimento universal e igualitário em todos os níveis, sem discriminação;

b) incorporar todos os recursos tecnológicos de diagnóstico e de tratamento disponíveis — medicamentos, hemoderivados, imunobiológicos e biotecnológicos, entre outros — para a promoção, proteção, tratamento, recuperação e reabilitação da saúde, independentemente da região geográfica do usuário;

c) garantir o trabalho em condições de salubridade e segurança, bem como a preservação do meio ambiente;

d) adotar leis que controlem a importação, produção, transporte, co-

mercionalização e uso de produtos químicos. O direito ao segredo comercial ou industrial não poderá sobrepor às questões relativas à saúde coletiva;

e) informar às entidades populares a composição dos produtos químicos e os riscos que representam;

f) produzir, através de ação direta, os insumos necessários à produção dos medicamentos essenciais ao atendimento das necessidades de saúde da população;

g) organizar um sistema estatal de produção e distribuição de medicamentos imunobiológicos, bem como de sangue e hemoderivados;

h) manter um Sistema Nacional de Controle de Qualidade de insumos básicos, medicamentos, imunobiológicos, bem como de sangue e hemoderivados.

3. O Sistema Nacional de Saúde será único, constituído por uma rede de serviços públicos, estatal, integrada, regionalizada, hierarquizada e com descentralização político-administrativa, de forma a garantir a autonomia local e a participação popular na definição de suas prioridades.

4. O Sistema Nacional de Saúde, público, estatal e gratuito, deverá contar com uma política de recursos humanos que responda às suas necessidades tanto do ponto de vista qualitativo como quantitativo. Estarão contemplados na política de recursos humanos:

a) a instituição de um plano de carreira multiprofissional, garantindo ingresso por concurso público, remuneração condigna e isonomia salarial e de carga horária; para as mesmas categorias profissionais, bem como para todas as categorias com o mesmo grau de formação;

b) condições dignas de trabalho, estabelecendo, entre outras, jornadas de trabalho que não coloquem em risco a qualidade da assistência prestada;

c) capacitação, formação, aprimoramento e educação continuada aos

quadros de R.H., seja de nível federal, estadual ou municipal;

d) participação de entidades dos trabalhadores da área de saúde no planejamento, execução e avaliação da política de saúde em todos os níveis;

e) direito de sindicalização e de greve aos trabalhadores de saúde.

5. As atribuições do poder público nos níveis federal, estadual e municipal, assim como os mecanismos de coordenação e administração do Sistema Nacional de Saúde serão definidos pela Lei do Sistema Nacional de Saúde e outras leis ordinárias destinadas à normatização de seus aspectos específicos.

6. É garantida a participação das entidades populares, em nível de decisão, na formulação, controle e avaliação da legislação e operacionalização do Sistema Nacional de Saúde.

7. A política nacional de saúde deve ser objeto de um Plano Nacional de Saúde Plurianual, consolidado e aprovado nas instâncias legislativas da União, dos Estados e Municípios.

8. O plano nacional deverá contar, para cada período, as metas, os recursos e a estratégia político-operacional para sua implementação, bem como um fundo específico para financiar o desenvolvimento científico e tecnológico e de recursos humanos que busquem alternativas locais para o setor.

9. As atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos e equipamentos essenciais para a saúde subordinam-se à Política Nacional de Saúde e são desenvolvidos sob o controle estatal, com vistas à preservação da soberania nacional.

10. O financiamento das ações e serviços de responsabilidades pública será provido com recursos fiscais e parafiscais com destinação específica para a saúde, que atenda às necessidades do Sistema Nacional de Saúde, cujos valores serão estabelecidos em lei e submetidos à gestão única nos vários níveis de organização.

11. É livre o acesso dos trabalhadores e seus representantes nas empresas, a qualquer momento, para fiscalizar as condições de segurança e saúde, ficando garantido também o direito de requisitar e obter informações relativas a processos, produtos, substâncias, resultados de exames médicos e outros, que tenham influência direta sobre o estado de saúde e doença dos trabalhadores.

12. É garantida a participação, em nível de decisão, dos trabalhadores e seus representantes na formulação da legislação relativa às condições e organização do trabalho, bem como na fiscalização do seu cumprimento.

13. Os proprietários dos meios de produção são diretamente responsáveis pelas condições dos ambientes e organização do trabalho, que possam causar acidentes ou danos à saúde. Deverão reparar qualquer dano causado aos trabalhadores e à população.

14. Além do Ministério Público, as entidades populares são partes juridicamente válidas para impetrar ações em defesa das coletividades que representam.

15. É vedada:

a) a produção e o ingresso no País de substâncias ativas proibidas nos países de origem;

b) a realização de experimentos com substâncias ativas que envolvam riscos à saúde humana.

Fica assegurado às entidades populares o direito de participar da fiscalização do cumprimento deste dispositivo. — **Rodolpho Repullo Junior**, Coordenador da Comissão Nacional de Saúde e Previdência Social — **Delúbio Soares de Castro**, Secretário Nacional de Política Sindical.

SUGESTÃO Nº 2.871

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de abril de 1987

Excelentíssimo Senhor Deputado
Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Mesa da
Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente

A Federação e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, órgãos

representativos da indústria paulista, em obediência ao disposto no art. 13, § 11, do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dentro do prazo ali fixado, vêm encaminhar a Vossa Excelência algumas sugestões e observações sobre a futura Constituição da República, ponderando, no entanto, que se trata de um trabalho preliminar, devido à exiguidade de tal prazo e, reservando-se, portanto, para apresentar, em tempo ainda oportuno, propostas mais minudentes, dentro da linha de pensamento que a seguir vai exposta:

1. A ordem, se é a conveniente, disposição de várias partes ou elementos, conducente a criar um todo, em certo instante; então, a econômica consiste na integração funcional do capital e do trabalho, tendente a gerar, de modo unificado, melhor produção, distribuição, consumo ou transformação de bens e de serviços, em determinado momento. Assim entendida, se pode dizer que visa a complementar e assegurar o funcionamento do mercado, com vistas ao bem geral.

Toda ordem humana — lógica, moral ou cultural — ao fim e ao cabo, implica limite ou restrição.

2. Ao pretendermos fundar, na Constituição futura, uma ordem econômica, em verdade, desejamos regular a atividade dos agentes econômicos, em face das estruturas de mercado. Vale afirmar, submetê-la por via de um sistema jurídico.

Estatuir a ordem econômica, se admitirmos o modelo de iniciativa dualista implica escolha: reduzir mais a do Estado, ou a dos administrados.

Acreditando-se, de outra sorte, em que a vontade de quase todos acha-se, hoje, em construir ordem política democrática, resta impossível liberar a iniciativa estatal, coartá-la menos que a dos particulares. A democracia é indivisível, apenas que, conforme as circunstâncias, ora exhibe o lado político, ora o econômico ou o, prevalecentemente, social.

Liberdade política sem liberdade jurídico-econômica representa perderem-se ambas. Daí, a precisão de or-

denarem-se as normas constitucionais com coerência, afastando-se o legislador histórico da idéia de economia nacional centralizada, quando derrota.

3. A ordem econômica não irrompe solitária, já se vê. Acompanham-na a política e a social. Inobstante apartadas, como unidades, entretanto e por necessário se articulam, ou devem assim emergir conjugadas. É, pois, difícil imaginar que algo de econômico não aflore na ordem política; que de social não desponte na econômica; e que de político não brote na social, até por contato real. As ordens não aparecem, a todo tempo, de maneira uniforme.

Não se vai poder estabelecer boa ordem econômica — dotada de valia e de eficiência — se, por inteiro, surgir abstraída do social e do político. Até porque a economia, em sentido largo, guarda o destino de buscar a satisfação das necessidades do homem, enquanto lhe administra a escassez. Já, a ordem econômica nacional, possuindo a mesma inclinação genérica, divisa, porém, a sociedade à qual se dirige.

Ao marcar-se a finalidade constitucional da ordem econômica, tal aspecto deve assomar, com limpidez.

4. A descentralização organizacional não ostenta, de manifesto, o caos econômico, nem arreda o planejamento, no aludido modelo misto, ou de economia de mercado.

Cumprido, entretanto, que se dê disciplina jurídica estável aos planos do setor público e também se demarque o poder do planejador. A razão do tratamento constitucional do tema encontra-se na indispensabilidade de evitar a legislação desenvolvimentista ou, meramente, conjuntural, bem como o experimentalismo econômico inconsistente.

5. As jazidas, minas e outros recursos minerais, bem assim os potenciais de energia hidráulica, como propriedades distintas do solo, para o fim de exploração ou aproveitamento industrial, precisam achar-se presentes.

Mais as questões correlatas, que importam ao progresso nacional: dependência de autorização ou concessão federais; participação do proprietário do solo, no resultado da lavra; independência para o aproveitamento de energia hidráulica de potência re-

duzida e, ainda, o monopólio da pesquisa e lavra de petróleo e de gás natural.

6. Na atualidade e mais que antes, a distribuição de mercadorias, ou transferência de potenciais, toma grande relevo. A navegação interior e de cabotagem, um dos ângulos mais sensíveis do transporte, reclama despontar regrado, com cuidado, na Constituição.

7. A opinião pública, seja no tocante a sua formação, seja no referente a seu objeto, pertine à sociedade civil e exprime juízo de valor sobre pessoas e fatos, que dizem respeito a todos impessoalmente. Representa, portanto, um dado político relevante, visto como, por meio de discussões e da imprensa, termina julgando.

Assim, cumpre estabelecer mecanismos que garantam a plena liberdade de imprensa, mas reforcem a responsabilidade civil dos que informam a opinião pública, com vistas à reparação do dano moral.

8. Dentre as garantias do trabalhador, parece não bastar a proibição de diferenças de salário e de discriminação, em decorrência de sexo, raça, estado civil ou deficiência física. Há que se acrescentar a nacionalidade, qual atributo que lhe não deve beneficiar, nem prejudicar.

A cor, entretanto, merece desaparecer do texto igualizador, posto que diz com a raça, sendo-lhe um dos diferentes caracteres físicos hereditários. Atalha-se o privilégio e o preconceito de raça; os de cor da pele seguem a proibição.

9. A presença patológica do poder econômico exhibe-se no abuso e na usurpação.

O abuso pressupõe o uso, ou a faculdade de usar. Só responde por abuso, assim, quem se excede no poder econômico que possui. O que nunca o teve não exorbita, não abusa, usurpa.

Numa economia de iniciativa dualista e cujas lindes de atuação emergem, na Constituição, bem fixadas, pode irromper não apenas o abuso do poder econômico, mas da mesma forma a usurpação. Basta lembrar a hipótese do agente estatal, que venha a agir economicamente, interferindo na esfera estrita da reserva privada.

A Lei Maior, então, precisa reprimir tanto o abuso, quanto a usurpação do poder econômico.

10. Exsurge certo que se institua, por mandamento constitucional, sistema de proteção ao consumidor de bens. A experiência mostra, contudo,

a conveniência de se ampararem, por igual, os usuários ou utentes de serviços.

11. Nos direitos individuais e suas garantias, talvez não pareça suficiente declarar que se garante o direito de propriedade. Os tempos podem conduzir a exigir-se o asseguramento das relações obrigacionais privadas, de maneira expressa.

12. Salutar dispositivo há de permitir a constrição judicial de quantias pertencentes a poder público expropriante e inadimplente.

A medida judicial, em boa técnica, não seria a de seqüestro, mas de arresto de rendas. Como se sabe, em cautela, seqüestram-se bens determinados, sobre os quais se litiga, para garantir a futura entrega àquele que vencer a demanda. Arrestar-se bens livres, no patrimônio do devedor, para segurança bastante do credor, na execução que virá. Um assegura coisas certas, outro créditos exigíveis.

O desapropriado, a toda luz, possui crédito, representativo da justa indenização.

Eram estas, Senhor Presidente, as reflexões preliminares que pretendíamos apresentar, por ora, à Assembléia Nacional Constituinte.

Nesta oportunidade, queremos ainda reafirmar as nossas expressões de profundo respeito e admiração. — **Mário Amato**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.872

CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR

Exmo. Constituinte:

As polícias Militares do Brasil são distinguidas no exercício do dever, na transparência de seus atos, fundamentada na hierarquia e na disciplina, na lealdade e constância, fiéis às autoridades legalmente constituídas, defensoras do federalismo, do legalismo e da democracia, mantenedoras da lei, da paz social e da tranquilidade do povo.

Os Subtenentes e Sargentos integrantes da família Policial Militar de São Paulo, aprovaram por unanimidade de votos, em Assembléia Geral extraordinária, realizada no dia 28-3-87, a moção de respeito, apoio e de solidariedade aos Senadores e Deputados Constituintes, na difícil missão de elaborar a futura Constituição da República Federativa do Brasil, dese-

jando-lhes a proteção divina para que os trabalhos de implantação das reformas oportunas e imperiosas, sejam coroadas de pleno êxito.

Aos Senhores e Senhoras Constituintes, paladinos das causas justas, intérpretes dos anseios da nossa gente, baluartes inexpurgáveis dos princípios democráticos, os Subtenentes e Sargentos, oriundos do povo, no pleno gozo da cidadania, têm a subida honra de apresentar a seguinte proposta:

Polícias Militares na Constituinte

Chegou a hora de se elaborar uma Constituição duradoura, que corresponda aos anseios dos 130 milhões de brasileiros.

Neste contexto estão as Polícias Militares do Brasil, guardiãs da ordem e da segurança pública nos Estados e respectivos Municípios.

A experiência dos Subtenentes e Sargentos das Polícias Militares, adquirida na linha de frente do policiamento, em todos os quadrantes do Brasil poderá servir de subsídios para os nossos amigos Constituintes, na formulação de textos para a futura Constituição Pátria, no que tange ao aperfeiçoamento da estrutura e do mecanismo operacional das Polícias Militares para a defesa e segurança dos cidadãos.

Para entender o significado dessa experiência é preciso distinguir as ações das Polícias Militares como ponto de impactos, ora simpáticas, ora antipáticas.

Ações Simpáticas

A maioria das pessoas que necessitou de orientação, ajuda, proteção e socorro consideram-nas ações simpáticas.

Exemplos:

1) Socorro a parturientes até a execução de partos em viaturas e a pessoas acidentadas ou feridas;

2) policiamento preventivo e ostensivo fardado nas áreas residenciais, comerciais, industriais, repartições públicas e travessia de escolares;

3) proteção: ações corajosas e altamente técnicas em casos de assalto, estupro ou pessoas apanhadas como reféns. Policiais especializados na localização de pessoas perdidas em matas ou em lugares de difícil acesso. Combate rápido e eficiente ao furto de automóvel, localizando o veículo e prendendo os marginais;

4) salvamento: ações perigosas para o policial, quer do Bombeiro ou de

policiamento ostensivo, por ocasião de incêndios em prédios, matas ou indústrias, ou calamidade pública nos casos de inundações, com risco da própria vida;

5) orientações: campanhas anti-drogas, bem como contra acidentes de trânsito nas cidades e nas estradas; apoio e educação do menor desamparado;

6) combate ao uso e ao tráfico de substâncias consideradas entorpecentes (maconha, cocaína, heroína e outras).

Ações Antipáticas

As ações antipáticas são as que visam defender o patrimônio, o respeito às Leis e as decisões das Autoridades legalmente constituídas.

Exemplos:

1) operações de choque nas manifestações populares consideradas ilegais ou utilizadas como meios de pressão às autoridades;

2) operações requisitadas pela Justiça para reintegração de posse (desalojando invasores de terras);

3) operações policiais para coibir "Rachas" (corridas de carros e motocicletas) em locais inadequados;

4) operação pente-fino em bares e locais públicos mediante identificação individual;

5) policiamento em praças de esportes; ação policial na manutenção da ordem nos casos de brigas entre torcedores, dentro ou fora do campo;

6) orientações contra piqueteiros desordeiros, quando as greves são declaradas ilegais;

7) suspensão da ação policial para não extrapolar os limites da sua competência;

8) operações nas estradas para maior garantia e segurança no trânsito rodoviário;

9) operações na preservação das florestas, mananciais, da fauna e da flora.

Para tornar mais eficiente a ação das Polícias Militares é necessário que elas sejam mantidas na futura Constituição Federal, qualquer que seja a sua denominação futura, mas, com reais possibilidades de aperfeiçoamento estrutural e operacional, através da reforma das Constituições e Leis Estaduais.

Polícias Militares são Militares?

Não. Elas têm a denominação Militar mas não se confundem com as Forças Armadas, que são eminentemente,

mente Militares, e muito menos com a organização civil. Ainda que pertença ao mesmo tronco, isto é, a mesma origem das Forças Armadas, e ainda que limitadas em suas atividades, modernizaram-se técnica e materialmente, voltando-se exclusivamente para o policiamento. Essa transformação, no entanto, não significa o desprezo ao parceiro leal, e a sua origem, mas apenas a adaptação natural a um teatro de operações que exige aprimoramento técnico profissionais do policial e não do militar.

Polícia Ideal

A população quer segurança e quer acabar com o confinamento domiciliar (eliminação das grades nas portas e janelas, além do gradil ou dos cacos de vidros sobre os muros). Os governantes querem resolvê-las definitivamente.

Os Senhores Constituintes poderão resolver essa aflitiva situação de duas maneiras: mantendo a Polícia Militar na Constituição (qualquer que seja a futura denominação) ou unificando-a com as Polícias Cívicas.

1. Manutenção das Polícias Militares: com as seguintes alterações:

Texto: Capítulo... "dos Estados e Municípios".

Art... Os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e Leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

Parágrafo As Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros, instituídas para a manutenção da ordem pública e a segurança nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, inclusive através de investigações criminais.

A transferência para as Polícias Militares a competência da investigação criminal permitirá o desempenho policial harmonioso, iniciando-se as investigações imediatas, juntamente com o atendimento da ocorrência no local.

As Polícias Cívicas que pouco êxito têm conseguido nesse campo, pelo acúmulo das atividades administrativas, permitindo com isso, a propagação das práticas contravencionais e criminais (jogo do bicho, uso e tráfico de entorpecentes e desbaratamento de quadrilhas), poderiam administrar presídios e exercer o poder de polícia estadual, junto às Secretarias dos Estados.

São errôneas as afirmações de que as Polícias Militares estão aquarteladas e despreparadas para as suas funções, vez que elas demonstram total

desconhecimento de que nos quartéis trabalham funcionários civis, concursados para exercerem serviços burocráticos, enquanto o efetivo total é empregado no policiamento durante as 24 horas do dia, divididos em 3 turnos de serviço, sem direito a percepção de horas extras ao ultrapassarem os limites da carga horária.

A profissionalização, ao invés de militarização, tem exigido das Polícias Militares, constante especialização em todos os setores de suas atividades operacionais. Assim, Oficiais altamente especializados desenvolvem estudos, de forma permanente, nesse sentido e que são constantemente aplicadas por todos os policiais fardados. Se não vejamos:

1) Bombeiro:

a) Incêndio: exige conhecimentos técnicos;

b) Salvamento: — exige coragem e conhecimentos técnicos;

2) Policiamento Florestal e Mananciais: — exige conhecimentos técnicos;

3) Policiamento aéreo: idem;

4) Policiamento ostensivo: idem; dada a sofisticação das ações criminosas;

5) Policiamento mortizado: idem etc.

2. Unificação das Polícias Militares com civis:

A unificação poderá trazer benefícios para a sociedade se a estrutura da nova polícia for baseada nas Polícias Militares, como já ocorre em vários Estados da Federação, pela inexistência da Polícia Civil, fundamentada sempre na hierarquia e disciplina.

Considerando-se que a prosperidade de qualquer empresa depende da hierarquia e da disciplina, as Polícias Militares também têm garantido com esse conjunto a tranquilidade dos governantes e dos governados. Se por um lado a hierarquia é a certeza do cumprimento rigoroso das ordens administrativas e operacionais (princípio de subordinação), a disciplina consciente, e não coercitiva é a certeza do real entrosamento entre comandante e comandados.

Como seria a nova Polícia Militar?

Subordinadas aos Governos Estaduais, podendo ser convocadas pelo Presidente da República, se prevalecer o Presidencialismo, ou pelo Primeiro-Ministro, se prevalecer o Parlamentarismo. Nos dois casos haveria a necessidade de autorização do Congresso Nacional.

Um efetivo constituído por policiais uniformizados, seria encarregado pelos policiamentos ostensivo, motorizado, montado, aéreo, (todo serviço executado atualmente pelas Polícias Militares). Outro efetivo em trajes civis, encarregado das investigações criminais. Com a centralização de todo o policiamento num grande comando dirigido com base no sofisticado sistema de computação, como o que está instalado aqui em São Paulo, seriam destacados a cada ocorrência, policiais fardados para atender à ocorrência e circunstanciá-la em Relatório a ser entregue ao Juizado de Instrução. Simultaneamente, policiais em trajes civis, iniciariam as investigações criminais.

Atualmente, com a entrega das ocorrências ao Delegado de Polícia de plantão, a ação policial sofre interrupção temporária, prosseguindo-se as investigações dias após, ensejando pronta defesa pelos causídicos pertencentes a instituições dos direitos humanos ou outra qualquer, alterando e prejudicando sensivelmente, a rápida e completa elucidação dos fatos.

Juizado de Instrução

O Juizado de Instrução, instalado nos subdistritos das metrópoles hierarquicamente, inferior às Varas Distritais, exerceriam a função inquisitória, pelo princípio do contraditório pleno, reduzindo a termo os interrogatórios, as declarações das vítimas e dos condutores se houver, bem como, a inquirição das testemunhas, requisitando as perícias técnicas e os exames médicos legais, apreenderiam os materiais do crime.

As ações penais iniciariam no Juizado de Instrução e remetidas às Varas Distritais, exceto as relacionadas aos crimes afiançáveis e as contravenções penais, que por ele seriam sumariamente julgados.

Justificação

A criação do Juizado de Instrução eliminaria o Inquérito Policial e o processo sumário, atualmente, sob a responsabilidade da Polícia Civil.

Essa criação exigirá total reformulação do Capítulo VIII, Título I da Constituição Vigente (Do Poder Judiciário).

Os policiais que atendessem as ocorrências apresentariam as partes ao Juízo, acompanhados de minucioso relatório e objetos do crime apreendidos.

A prisão em flagrante seria igualmente processada e julgada por esse Juízo.

Ao contrário do que ocorre hoje, a tramitação processual, morosa no seu bojo, não dá condições do Magistrado, para, sumariamente, aplicar a punição devida ao infrator. Tudo fica na dependência, como dissemos, da morosidade da justiça. Como acabar com esse estado de coisas? Criando urgentemente por "Juizado de Instrução", abolindo o inquérito policial. Assim, temos certeza que a agilização da justiça será automática. O acusado não será tolhido de sua defesa e o Estado, através do Ministério Público, defenderá a sociedade dos malfetores e consequentemente os infratores da lei.

Outras vantagens do Juizado de Instrução

- 1) Agilização da justiça e sua distribuição, como dissemos anteriormente;
- 2) reavivaria o Poder Judiciário atualmente, preso às mazelas do inquérito policial;
- 3) impediria a deturpação dos fatos reais;
- 4) asseguraria os direitos e as garantias individuais às partes e testemunhas, permitindo a imediata punição dos infratores;
- 5) restabeleceria a plenitude do princípio do contraditório, inexistente na fase do inquérito policial;
- 6) exterminaria a corrupção e o inquisitorialismo vigente;
- 7) eliminaria a duplicidade de trabalho (repete-se hoje, na Justiça, o que é feito na polícia).

Justiça Militar Estadual

Não obstante o rigor do julgamento pela Justiça Militar Estadual, ainda assim, o policial prefere ser por ela julgado e, se condenado, ter o direito de não cumprir a pena com aqueles que prendera.

Pelas exposições, chega-se à conclusão que os Subtenentes e Sargentos torcem por uma profissionalização mais acentuada; por uma perspectiva de brilhante carreira sem ser ridicularizado perante o público.

A necessidade do direito do voto aos Cabos e Soldados

A extensão do direito do voto aos Cabos e Soldados das Polícias Militares é uma antiga e justa reivindicação em se tratando de policiais profissionais e não temporários.

São Paulo, 22 de abril de 1987.

Colaboração do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar/SP.

A Comissão. — Celso Tanauí, Presidente do Clube e da Comissão — João Rosalém, Membro — Manoel de Oliveira, Membro — Darcy Schiavi, Membro — Sebastião Leite da Silva, Membro — 3.^a Regional — Benedito Martins Castro, Membro — 6.^a Regional — Vicente Aquino de Azevedo, Membro — 14.^a Regional.

SUGESTÃO Nº 2.873

PROJETO PRO-DIRETAS — DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO

Do Distrito Federal

Art. O Distrito Federal, sede dos Poderes da União, organiza-se na Federação, de forma a possibilitar aos cidadãos estruturarem com autonomia os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 1.^o A União suplementará o Distrito Federal com os recursos financeiros que necessitar para a manutenção dos seus serviços.

§ 2.^o O Distrito Federal terá a sua Constituição votada por dois terços da Assembléia Legislativa e promulgada pela mesma, respeitados os princípios desta Constituição.

§ 3.^o Atendidas as peculiaridades determinadas nesta Constituição, o Distrito Federal terá:

I — Poder Executivo com Governador e Vice-Governador eleitos pelo mesmo sistema e com mandato de quatro anos.

II — Poder Legislativo formado por uma Assembléia Legislativa, eleita pelo voto universal, direto e secreto na forma prevista na Constituição do Distrito Federal.

III — Poder Judiciário através de Juizes e Tribunal de Justiça do Distrito Federal, organizado como as Justiças Estaduais.

§ 4.^o A Constituição do Distrito Federal disporá sobre as divisões administrativas e formas organizativas locais com órgãos que possam ter membros eleitos pelo voto direto, secreto e universal dos cidadãos de cada circunscrição criada.

§ 5.^o Lei Complementar à Constituição estabelecerá áreas essenciais aos Poderes da União, que terão obrigatoriamente assegurados o forneci-

mento pelo Distrito Federal dos serviços públicos necessários.

CAPÍTULO

Das Disposições Transitórias

Art. As primeiras eleições para Governador, Vice-Governador e Assembléia Legislativas do Distrito Federal serão realizadas no dia 15 de novembro de 1988, tomando posse os eleitos no dia 1.^o de janeiro de 1989 para um mandato de quatro anos.

§ 1.^o A primeira Assembléia Legislativa do Distrito Federal será composta por Deputados eleitos na forma que for disposta em Lei Federal e terá como primeira atribuição a votação da Constituição do Distrito Federal, nos termos desta Constituição.

§ 2.^o Através de Lei Complementar à Constituição, a União disporá sobre a transição da antiga organização do Distrito Federal para a forma prevista nesta Constituição.

Justificação

A partir da análise da organização política administrativa das capitais de países organizados federativamente, podemos constatar a inexistência de paradigmas.

O que, portanto deve ditar esta organização é o grau de construção da democracia em cada país.

Nunca no Distrito Federal, houve uma reivindicação tão unânime, tão consensual que unisse numa só proposta o conjunto dos pensamentos políticos da sociedade civil organizada, como o desejo democrático de uma comunidade constituída por quase dois milhões de habitantes, por sua efetiva representação política.

Este consenso hoje se expressa no projeto de representação política para o Distrito Federal, elaborado pelo Comitê-Pró Diretas, que é a vontade da unanimidade de todos os Partidos Políticos do Distrito Federal, de dez dos onze Constituintes eleitos pelo DF, de todas as nove Confederações de Trabalhadores do Brasil, das três Centrais Sindicais, da OAB/DF, da Associação Comercial, de Conselhos, de Federações, de Sindicatos, de Associações de Moradores, de Entidades Comunitárias e do povo candango que estará representado na forma de milhares de assinaturas que encaminharemos à esta Assembléia Nacional Constituinte na época oportuna.

Toda Brasília está se mobilizando para conquistar, efetivamente, sua verdadeira autonomia política, e quando toda uma sociedade se mobiliza está dando provas de que não

concorda com a escolha de governantes biônicos e ilegítimos. Tentar frustrar toda uma população é trair a essência da democracia e uma atitude de conseqüência imprevisíveis.

Toda a nossa gente tem plena consciência de que Brasília é a Capital de todos os brasileiros, o que não impede que os seus governantes sejam escolhidos pelo voto dos brasilienses. O que não podemos admitir, como cidadão, é que os nossos destinos, os sejam traçados pela vontade de um governante sem o respaldo do nosso povo.

Queremos nossa autonomia política, porque entendemos que este é o caminho para a solução dos graves problemas enfrentados pelo povo do Distrito Federal, facilmente constatado por todos que aqui residem e trabalham. Aqui na Capital Federal, tem comunidades inteiras, como a do Paranoá, vivendo em condições sub-humanas; temos um dos piores e mais caros sistemas de transportes coletivos; um crônico déficit de moradias que faz prosperar invasões e favelas por toda a parte; problemas insolúveis e intermináveis nas áreas de educação e saúde e o perigoso crescimento dos índices de criminalidade. Estes são alguns dos problemas sociais que seriam melhor compreendidos e resolvidos na medida em que os nossos governantes tivessem a responsabilidade, e compromisso e a legitimidade de um mandato adquirido pelo voto.

É imprescindível que a nova Constituição Brasileira garanta aos cidadãos brasilienses o direito democrático de eleger seu Governador e sua Assembléia Legislativa. O Congresso Constituinte, ao resgatar este direito aos cidadãos brasilienses, se alçará como um fórum verdadeiramente democrático e representativo dos reais anseios da nossa comunidade.

ENTIDADES SIGNATÁRIOS DO PROJETO PRÓ-DIRETAS

PMDB — Partido do Movimento Democrático Brasileiro
 PFL — Partido da Frente Liberal
 PDT — Partido Democrático Trabalhista
 PCB — Partido Comunista Brasileiro
 PDS — Partido Democrático Social
 PT — Partido dos Trabalhadores
 PSB — Partido Socialista Brasileiro
 PTB — Partido Trabalhista Brasileiro
 PMN — Partido da Mobilização Nacional
 PS — Partido Socialista

PDC — Partido Democrata Cristão
 PSC — Partido Social Cristão
 PL — Partido Liberal
 PCdoB — Partido Comunista do Brasil
 PCN — Partido Comunitário Nacional
 PRP — Partido Renovador Progressista
 PN — Partido Nacionalista
 PMB — Partido Municipalista Brasileiro
 PJ — Partido da Juventude
 PPB — Partido do Povo Brasileiro
 PND — Partido Nacionalista Democrático
 PMC — Partido Municipalista Comunitário
 PV — Partido Verde
 Senador Maurício Correa
 Senador Pompeu de Souza
 Senador Meira Filho
 Deputado Jofran Frejat
 Deputado Valmir Campelo
 Deputada Maria de Lourdes Abadia
 Deputado Augusto Carvalho
 Deputado Geraldo Campos
 Deputada Márcia Kubitschek
 CNT — Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio
 CNTI — Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria
 CONTEC — Confederação Nacional dos Trabalhadores Estab. Crédito
 CONTAG — Confederação Nacional dos Trabalhadores Agricultura
 CNPL — Confederação Nacional Profissionais Liberais
 CNTTT — Confederação Nacional dos Trabalhadores Transportes Terrestres
 CONTCOP — Confederação Nacional dos Trabalhadores Comunicação e Publicidade
 CNTEC — Confederação Nacional dos Trabalhadores Estabelecimentos Culturais
 CONTTMAF — Confederação Nacional dos Trabalhadores Transportes Marítimos, Aéreos e Fluviais
 USI — União Sindical Independente
 CUT — Central Única dos Trabalhadores
 CGT — Central Geral dos Trabalhadores
 OAB/DF — Ordem dos Advogados do Brasil
 ACDF — Associação Comercial do Distrito Federal

CNBB — Comissão de Justiça e Paz
 ABI — Associação Brasileira de Imprensa
 CRO/DF — Conselho Regional de Odontologia
 ABO/DF — Associação Brasileira de Odontologia
 ADUNB — Associação dos Docentes da UnB
 Federação do Comércio do Distrito Federal
 Federação das Associações Comerciais do DF
 DIAP — Departamento Intersindical Apoio Parlamentar
 CONDEPAZ
 Sindicato dos Professores do Distrito Federal
 Sindicato dos Médicos do Distrito Federal
 Sindicato Nac. Oficiais Op. Máq. Marinha Mercante
 Sindicato dos Psicólogos
 Sindicato Empregados Est. Saúde — Sindicatão
 Sindicato dos Enfermeiros
 Sindicatos dos Farmacêuticos
 Sindicato dos Assistentes Sociais
 Sindicato Administ. Escolar
 Associação dos Fisioterapeutas
 Sindicato dos Proprietários de Auto Escola
 Associação dos Incansáveis Moradores Cellândia
 Associação Pró-Moradia de Sobradinho
 Associação de Moradores da Cidade-Satélite do Gama
 Associação de Artes e Educadores
 Associação dos Usuários de Transportes Coletivos do DF
 Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes
 Ação Cristã Pró-Gente.

SUGESTÃO Nº 2.874

COMITÊ CONSTITUINTE DE BARRA DO PIRAI — RJ

Of. 87/12
 A Subcomissão de Orçamento e F.s-calização Financeira
 Sala C-2 — Câmara dos Deputados
 70.160 — Brasília — DF
 Sr. Secretário,
 O Comitê Constituinte de Barra do Piraí, entidade que se dedica ao estu-

do e divulgação dos temas Constituinte e Constituição, aproveitando a chance que lhe é oferecida, envia a essa subcomissão a seguinte idéia:

1) que seja criado um dispositivo que permita fiscalização nas contas públicas pelas diversas entidades populares organizadas como OAB, Sindicatos, Associação de Contadores, Associação de Engenheiros e outras.

Aproveitamos a oportunidade para desejar o maior sucesso na elaboração da nossa Carta Magna, lembrando que um dia a História os julgará.

Pelo Comitê Constituinte de Barra do Piraí, **José Maria Teixeira Guimarães** — Secretário.

SUGESTÃO Nº 2.875

VIII ENCONTRO NACIONAL DE ENTIDADES DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Brasília, 23 de abril de 1987.

Of. n.º 188/87 — PROCON — DF — GAG

Exm.º Senhor

Dr. Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

A Comissão Executiva do 8.º Encontro Nacional no prazo estabelecido pelo Regimento da Assembléia Nacional Constituinte para que as entidades e os diversos segmentos da Sociedade apresentem sugestões aos Senhores Constituintes, para a nova Carta, os PROCON's estaduais e demais órgãos oficiais e civis de entidades de defesa e orientação do consumidor, reunidos de 21 à 24 do corrente mês em Brasília no 8.º Encontro Nacional de Entidades de Defesa do Consumidor, com a Participação de países da América Latina e Caribe, da Espanha e de Portugal.

Solicitamos a Vossa Excelência o encaminhamento de nosso pleito, respaldado por um total de 38.696 mil assinaturas da população, em campanha nacional desencadeada no dia 8 de abril nos Estados:

Distrito Federal — 5.277; Minas Gerais — 12.969; São Paulo — 15.769; Mato Grosso do Sul — 1.354; Paraná — 739; Rio de Janeiro — 1.556; Santa Catarina — 288; Pernambuco — 584; Bahia — 160; Roraima — 2.492.

Acompanha as assinaturas sugestão de texto constitucional, que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e dos Senhores Constituintes, para que os direitos do consumidor, a exemplo das constituições

modernas da Espanha e de Portugal, sejam inseridos na Constituição Brasileira.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos agradecimentos pela acolhida ao nosso pleito e reafirmamos a nossa admiração e apreço. — **Elisa Gonçalves Martins**, Diretora Executiva Presidente da Comissão Executiva.

O CONSUMIDOR NA CONSTITUINTE

Considerando que a resolução n.º 39/248, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 16 de abril de 1985 que contempla as necessidades e interesses dos consumidores, principalmente para os países em desenvolvimento, estabeleceu as seguintes diretrizes básicas:

a) a proteção dos consumidores frente aos riscos para a saúde e segurança;

b) a promoção e proteção dos interesses econômicos dos consumidores;

c) o acesso dos consumidores a uma informação adequada que lhes permita fazer escolhas fundadas em desejos e necessidades de cada um;

d) a educação do consumidor;

e) a possibilidade do ressarcimento efetivo ao consumidor;

f) a liberdade de constituir grupos e outras organizações de consumidores e a oportunidade para essas organizações fazerem ouvir suas opiniões nos processos de adoções de decisões que os afetem;

Considerando que há 12 anos o Brasil tem se empenhado através de órgãos e entidades públicas e privadas, na orientação e na proteção do consumidor, e que nos últimos cinco anos vêm visando a atender à reivindicação da população;

considerando ser função social do Estado intervir nas questões atinentes a abusos do poder econômico;

considerando ser dever inarredável do Estado a defesa do consumidor;

considerando a necessidade de serem inseridos expressamente no texto constitucional os direitos do consumidor, como relevante expressão de cidadania e; ainda, o anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais instituída pelo Decreto n.º 91.450, de 18 de julho de 1985,

As entidades de defesa do consumidor reunidas no seu VIII Encontro Nacional vêm encaminhar a presente proposta de alteração e inclusão no texto do anteprojeto constitucional.

Por último não podemos deixar de apresentar nosso repúdio à sugestão

da Comissão Afonso Arinos de se criar no nosso país o "defensor do povo", referindo no artigo 5º tendo em vista a existência e atuação das entidades de proteção ao consumidor que devem ser melhor dotadas e aparelhadas em lugar de serem criadas figuras-instituições forasteiras.

Art. 36. Todos têm direito a meio ambiente sadio e em equilíbrio ecológico, à melhoria da qualidade de vida, à preservação da paisagem e da identidade histórica da coletividade e da pessoa.

§ 1.º Garante-se ao consumidor o direito à escolha, à qualidade e segurança dos bens e serviços, à proteção da saúde, à educação e informação, bem como ao ressarcimento dos danos.

§ 2.º A publicidade é disciplinada por lei, ficando proibida a que induza o consumidor a aquisição de bens ou serviços, de forma dolosa, enganosa, indireta e subliminar.

§ 3.º É assegurada a legitimação do Ministério Público e de qualquer pessoa jurídica qualificada em lei para a ação civil pública visando à proteção dos interesses coletivos ou difusos a que se refere o presente artigo, devendo o servidor público e podendo qualquer do povo proceder a representação nesse sentido contra o infratores dos mesmos interesses.

§ 4.º É assegurado aos consumidores o direito de organização, devendo as pessoas jurídicas referidas no parágrafo anterior serem ouvidas perante os poderes públicos a respeito das matérias que versem sobre a defesa do consumidor.

Art. 74. Integram a competência comum da União Federal, dos Estados e dos municípios as seguintes atribuições:

VII — garantir o acesso ao consumo.

OS DIREITOS DO CONSUMIDOR NA CONSTITUINTE

Nós, abaixo-assinados, consumidores brasileiros, considerando o momento histórico da elaboração da nova Constituição, o processo de redemocratização, a participação popular que objetiva alcançar a justiça social e garantir os direitos humanos no Brasil.

Considerando ainda a resolução da ONU — Organização das Nações Unidas, de 9 de abril de 1985, que recomenda, a todos os Governos dos países membros, que adotem suas dire-

trizes para a proteção do consumidor, dirigimo-nos à Assembléia Nacional Constituinte para que se garanta a inclusão de dispositivo expresso sobre os direitos do consumidor na Nova Constituição, a saber:

- direito ao consumo;
- direito à segurança;
- direito à escolha;
- direito à informação;
- direito a ser ouvido;
- direito à indenização;
- direito à educação para o consumo;
- direito a um meio ambiente saudável.

SUGESTÃO Nº 2.876

Brasília, 23 de abril de 1987

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília — DF.

Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência:

1) sugestões de norma Constitucional elaborada pela "Constituinte Cooperativa da Fecotrigo", relacionadas com a defesa Constitucional das Cooperativas Brasileiras e disposições sobre a dívida externa, contidas em documento anexo.

2) endossamos as propostas de normas Constitucionais, já encaminhadas à Assembléia Nacional Constituinte, pela OCB — Organização das Cooperativas Brasileiras, conforme documento anexo.

Atenciosamente. — Senador José Fogaça, Senador José Paulo Brisol, Senador Carlos A. Chiarelli, Deputado Ivo Vanderlinde.

A

Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF

SUGESTÕES DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL

A terceira reunião Plenária da Constituinte Cooperativa, formada pelas Cooperativas de produtores rurais filiadas à Fecotrigo, Estado do Rio Grande do Sul, através de seus Delegados Constituintes, eleitos na proporção de um para cada 2.000 associados e funcionários e que representam um universo de 250.000 famílias associadas, decidiram encaminhar

sugestões de matéria constitucional que segue:

Artigo: fica assegurada às sociedades cooperativas a liberdade de constituição e de registro, atuação em todos os ramos da atividade humana, livre administração, autocontrole, acesso aos incentivos fiscais, formação de seu órgão de representação legal e a mais ampla proteção e incremento de suas atividades.

Artigo: o sistema cooperativo é organizado com base nos princípios da gestão democrática e ausência de fins lucrativos.

Artigo: é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, instituir tributos sobre o ato cooperativo, assim considerado aquele praticado entre associado e a cooperativa, e/ou entre cooperativas associadas, na realização de serviços, operações ou atividades que constituem o objeto social.

Artigo: compete aos Estados o exercício supletivo de legislar em matéria de direito cooperativo.

Artigo: o poder público fomentará e apoiará as atividades das cooperativas e o ensino do cooperativismo.

Também, em sua III Plenária, a Assembléia Constituinte Cooperativa ratificou as sugestões de Matéria Constitucional, aprovadas no Seminário — "Os Agricultores Gaúchos e a Dívida Externa", realizado no dia 10 de abril de 1987 e que seguem:

Artigo: somente a União poderá contratar investimentos estrangeiros, inclusive, empréstimos e, exclusivamente, mediante autorização expressa do Congresso Nacional, em aprovação de proposta orçamentária, inclusive quanto às respectivas finalidades.

Disposições Transitórias

Artigo: fica suspenso todo e qualquer pagamento relativo à dívida externa, mesmo que se refira a retorno de investimento fixo; inclusive royalties, até que se conclua investigação sobre a respectiva licitude e legitimidade, realizada aquela por comissão nomeada pelo Congresso Nacional e que deverá incluir, necessariamente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Nacional de Contabilidade e Conselho Nacional de Economia.

Porto Alegre/RS, 15 de abril de 1987.

— Adelino Gelain, Presidente da Constituinte Cooperativa — Natanael Barreto, Vice-Presidente da Constituinte Coop. — Odilon Abreu, 1.º-Secretário da Constituinte Cooperativa.

SUGESTÃO Nº 2.877

São Paulo, 6 de abril de 1987.

Exm.º Sr.

Mário Assad

Presidente da Subcomissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
Brasília — DF.

Ofício n.º 028/87

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando cópia de Moção aprovada no II Congresso de Trabalhadores de Saúde Mental do Estado de São Paulo, que trata da discriminação da Mulher e que apresenta proposta que devem ser consideradas na nova constituição.

Sem mais para o momento, subscrevemos-nos,

Atenciosamente. Plenário dos trabalhadores em Saúde Mental.

Moção

Entendendo que a situação de maior discriminação vivida pelas mulheres no mercado de trabalho tem sido fator de adoecimento geral, inclusive tornando mais difícil a sua organização, enquanto trabalhadores na luta pela sua libertação, apresentamos uma plataforma de lutas que deve ser assumida pelo conjunto de organizações dos trabalhadores e que seja garantida na nova Constituição:

— fim de toda discriminação e desigualdade de direitos entre o homem e mulher, independente de estado civil ou cor;

— exigência de salário igual para o trabalho igual com restro em carteira da função realmente exercida;

— fim de toda discriminação no local de trabalho, dos testes de gravidez para admissão; controle de idas ao banheiro (chapinha). Controle permanente pelas organizações sindicais e todas as formas de violência e ameaça sexual no local de trabalho;

— reconhecimento e regulamentação do trabalho da empregada doméstica. Contratação individual da trabalhadora rural e aposentadoria aos 45 anos de idade, com salário mínimo, independente do seu estado civil;

— é dever da sociedade e obrigação do Estado o atendimento a todas as necessidades dos indivíduos, com a criação de lavanderias e restaurantes públicos; assim como a garantia de educação e creches gratuitas, em período integral, para todas as crianças, sob controle dos trabalhadores;

— garantia de atendimento médico em todas as fases da vida da mulher e acompanhamento permanente no período de gestação e parto;

— direito individual da decisão por ter ou não ter filhos; inclusive com a interrupção da gravidez não desejada, com a garantia de acesso a todos os métodos anticoncepcionais e atendimento médico através da rede de saúde pública. Repúdio a qualquer forma de intervenção ou interferência do Estado ou organismos estrangeiros na definição do planejamento familiar;

— garantia de licença maternidade para todas as mulheres trabalhadoras, inclusive empregadas domésticas e trabalhadores rurais; e extensão de licença aos pais trabalhadores por ocasião do nascimento dos filhos.

SUGESTÃO Nº 2.878

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA — PRESIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
Dr. Ulysses Silveira Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte
Brasília — DF.

Brasília, 10 de abril de 1987

Excelentíssimo Senhor Presidente

Os farmacêuticos brasileiros, integrantes do setor saúde e representantes, através do Conselho Federal de Farmácia, vêm, por meio deste, apresentar contribuições que servirão de subsídios para a elaboração da nova Constituição, que seriam objeto de estudos nas seguintes Comissões:

VII — Comissão de Ordem Social

a) Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos;

b) Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente.

VIII — Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, Ciência e Tecnologia e da Comunicação

a) Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes;

b) Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Seguem em anexo os pleitos específicos a serem encaminhados às Comissões acima mencionadas.

Queira Vossa Excelência, Senhor Presidente — tão significativa e

marcadamente interessado na implantação da boa assistência farmacêutica em nosso País — receber a homenagem e o reconhecimento da categoria farmacêutica, que fica na certeza do melhor encaminhamento a estes nossos pleitos.

Respeitosamente, **Humberto Figliuolo**, Presidente.

VII — COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

a) Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

1 — Isonomia salarial e de carga horária para os profissionais de nível superior da área de saúde.

2 — Extinção da possibilidade de acumulação de cargos no Serviço Público garantindo salários condizentes com o pleno desenvolvimento físico e social do indivíduo e daqueles que dele dependem.

VII — COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

b) Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente

SAÚDE

I — Assistência Farmacêutica

1 — “A Assistência Farmacêutica é um direito de todos e um dever do Estado”.

2 — Cabe ao Estado disciplinar e fiscalizar a produção, a dispensação, as responsabilidades e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos, e outros meios de tratamento e diagnóstico.

3 — Cabe ao Estado disciplinar e fiscalizar as empresas privadas de assistência à saúde, articulando-as com o Sistema Nacional de Saúde.

II — Assistência na Área de Medicamentos

1 — Garantia de universalização da assistência farmacêutica à população, através da rede pública, com adoção extensiva da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) como instrumento de racionalização e fornecimento da concentração de investimentos voltados à nacionalização do setor industrial farmacêutico.

2 — Fortalecimento administrativo da CEME (Central de Medicamentos), de modo a assegurar a regularização da oferta e da distribuição de medicamentos essenciais.

3 — Articulação efetiva dos organismos federais, estaduais, regionais e

municipais coordenadores das ações integradas de saúde, visando à racionalização da programação das necessidades de medicamentos essenciais.

4 — Incentivo à indústria farmacêutica nacional, privada e estatal, mediante a concessão de preferência nas aquisições de medicamentos pelo Poder Público, nas esferas federais, estaduais e municipais.

5 — Utilização da rede de laboratórios governamentais como instrumento de produção estratégica e de referência do medicamento CEME, em termos de qualidade e custos.

6 — Proibição da publicidade de medicamentos através dos meios de comunicação de massa, como adoção de forma de inibir e coibir a indução à automedicação.

7 — Financiamento governamental e projetos de pesquisas e de desenvolvimento tecnológico e industrial voltados à autonomia da produção de matérias-primas e medicamentos essenciais.

8 — Obrigatoriedade da aquisição de medicamentos para uso público, dos produzidos por empresas nacionais, quando disponíveis.

9 — O medicamento, enquanto questão de soberania nacional, não terá tratamento como simples mercadoria, mas sim como produto essencial à recuperação da saúde, cuja dispensação deverá ter lugar apenas em estabelecimento farmacêutico, caracterizado como posto de orientação sanitária.

10 — As funções de dispensação de medicamentos são de responsabilidade privativa do Farmacêutico, portanto a propriedade do estabelecimento Farmacêutico, de dispensação direta ao consumidor, deve ser exclusiva deste profissional.

11 — Criação do plano racional de zoneamento de estabelecimentos farmacêuticos integrado a uma Política Nacional de Saúde voltada aos interesses da comunidade.

III — Assistência na Área de Análises Clínicas e Toxicológicas.

1 — Que o Estado garanta o acesso da população brasileira aos serviços complementares de análise de diagnósticos, mantendo, ampliando e capacitando sua rede de laboratórios de saúde pública, paralelamente à permanência da rede privada conveniada, quando necessária.

2 — Que o Estado mantenha laboratório de referência para controle de qualidade dos serviços prestados, tanto pela sua própria rede quanto pela conveniada.

IV — Assistência na Área de Análises Bromatológicas.

1 — Que o setor de análises bromatológicas da rede pública seja implantado, ampliado e capacitado, possibilitando ao Estado a fiscalização e controle efetivo da qualidade dos alimentos colocados à disposição do consumidor, assim como a democratização das informações a respeito dos laudos executados.

2 — Que na fabricação de outros produtos relacionados com a saúde como: saneantes domissanitários, cosméticos e inseticidas químicos ou biológicos e herbicidas, se assegure à população que a fiscalização e o controle serão realizados por profissionais farmacêuticos especializados.

Para implementar pleitos propostos, as Entidades Farmacêuticas consideram fundamental que a próxima Constituição brasileira inclua o seguinte mandamento.

"ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EM TODOS OS NÍVEIS" Previdência e Assistência Social

A Previdência e Assistência Social do Estado protegerá os cidadãos na aposentadoria, velhice, invalidez e orfanidade, bem como no desemprego, na falta de meios para a subsistência e na prestação de programas assistenciais, sem paternalismo.

VIII — COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO.

a) Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes.

Educação

1 — O ensino público será assegurado e gratuito em todos os níveis.

2 — A União destinará valor igual ou superior a 13% do seu orçamento global para a educação e os Estados e Municípios 25%.

3 — As verbas públicas para a educação deverão ser exclusivamente utilizadas na rede pública.

4 — O poder público fixará métodos para um controle mais eficaz e ostensivo sobre a rede privada de ensino.

5 — A educação compreenderá a formação global do indivíduo, não limitando-se apenas à simples instrução.

6 — A pesquisa científica e seu incentivo fará parte integrante do processo educacional.

7 — Os currículos deverão voltar-se para a identificação e solução dos problemas que afligem o povo e o País, buscando com isso, seu desenvolvimento independente e o progresso científico, tecnológico e cultural.

8 — A composição dos órgãos públicos da educação deverá ter garantida a representação da comunidade educacional organizada.

9 — A gestão das escolas deverá contemplar a participação democrática dos segmentos que a compõem.

10 — Assegurar-se-á a autonomia universitária em todos os sentidos.

11 — O ensino público deverá ter caráter leigo, garantindo-se a opção pelo ensino religioso àqueles que assim o desejarem.

VIII — COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO.

b) Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Ciência e Tecnologia

1 — Será fixado um imposto de 5% sobre os custos de transferência e assistência técnica ao exterior, pelas empresas multinacionais, destinando-o à pesquisa científica nacional na área da saúde.

2 — Será destinado um percentual dos lucros das indústrias farmacêuticas privadas à pesquisa e desenvolvimento da tecnologia nacional no setor.

3 — Será dever do Estado promover os meios necessários para o desenvolvimento de pesquisa, produção e controle de qualidade de insumos farmacêuticos.

4 — Será assegurado a todo o setor da economia em fase de desenvolvimento tecnológico, visando a autonomia industrial, a não privilegiabilidade referente à propriedade industrial. No interesse da defesa da soberania, o País poderá denunciar, a qualquer tempo os acordos internacionais de patentes.

SUGESTÃO Nº 2.879

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA-PRESIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília, 14 de abril de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Para conhecimento de V. Ex.^a, temos a grata satisfação de encaminhar

trabalho realizado pela Categoria Farmacêutica, como subsídios à proposta elaborada pela Comissão Nacional de Reforma Sanitária.

Pela atenção que lhe merecer a matéria em anexo, o Conselho Federal de Farmácia, reitera a V. Ex.^a as expressões do seu alto apreço.

Atenciosamente, **Humberto Figliuolo**, Presidente.

REFORMA SANITÁRIA

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, bem como a Federação Nacional dos Farmacêuticos e a Associação Brasileira de Farmacêuticos, presentes a XXVIII Reunião Geral dos Conselhos de Farmácia, realizada em Brasília, nos dias 8 e 9 de abril do corrente ano, analisando a proposta elaborada pela Comissão Nacional de Reforma Sanitária, a ser entregue aos Senhores Constituintes, para integrar o texto da nova Constituição Brasileira, apresentam as seguintes considerações:

1) a 8.^a Conferência Nacional de Saúde legitimada pela ampla participação de segmentos organizados do movimento sindical, comunitário, de profissionais de saúde, da área institucional e demais setores interessados, se constituiu no Fórum mais amplo e representativo já reunido nesse País em torno dos anseios de nosso povo pela conquista da saúde como um direito básico de cidadania e um dever do Estado;

2) a 8.^a Conferência Nacional de Saúde definiu, com clareza, questões fundamentais, como a necessidade de um Sistema Único e Público de Saúde, estabelecendo o caráter complementar do setor privado e se posicionando por um modelo de estatização progressiva de todo o sistema;

3) os princípios fundamentais elaborados e aprovados na 8.^a Conferência Nacional de Saúde devem ser garantidos na Carta Constitucional, uma vez que todo o processo de organização e realização da conferência teve como objetivos solenes a materialização de propostas para a Assembléia Nacional Constituinte;

4) as propostas encaminhadas pela Comissão Nacional de Reforma Sanitária para análise das Comissões Técnicas da Assembléia Nacional Constituinte, não correspondem, integralmente, às decisões da 8.^a Conferência Nacional de Saúde, expressando em muitos casos, resoluções que distorcem e contradizem os resultados alcançados na Conferência, principalmente no que se refere:

a) à definição da prioridade do setor público na execução do Sistema

Único de Saúde, explicitando o caráter meramente complementar do setor privado e apontado o sentido progressivo da estatização do setor;

b) à proposta de estatização progressiva priorizando setores estratégicos, onde destacamos a indústria químico-farmacêutica, a indústria farmacêutica, a produção de imunobiológicos, sangue e hemo derivados.

Neste sentido propomos a seguinte redação ao art. 3.º, § 2.º e art. 5.º da proposta apresentada pela Comissão Nacional de Reforma Sanitária:

Artigo 3.º

§ 2.º É assegurado o livre exercício da criatividade liberal em saúde e a organização de serviços de saúde privados, de forma complementar, obedecidos os preceitos éticos e técnicos determinados pela lei e os princípios que norteiam a política nacional de saúde.

Artigo 5.º

As atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e produção de insumos e equipamentos essenciais para a saúde, subordinam-se à política nacional de saúde e são desenvolvidas sob controle estatal, com prioridade para os órgãos públicos e com vistas à preservação da soberania nacional às empresas nacionais até que a progressiva estatização se efetue.

SUGESTÃO N.º 2.880-1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ex.º Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Nobre Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente manifestar meu irrestrito apoio à iniciativa do Senhor Deputado Neif Jabur, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que tem por objetivo assegurar às Assembléias Legislativas a faculdade de emendar o projeto da Constituição.

Cordialmente. — **Luiz Carlos Santos**, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

SUGESTÃO N.º 2.881-9

PROJETO OURO PRETO CONSTITUINTE

Ex.º Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Câmara Federal e da Constituinte

Câmara Federal

Brasília — DF

Extensivo a todos os Deputados Federais e Senadores Constituintes
Favor circular

Solicitamos de V. Ex.ª apoio para se fazer constar da nova Constituição brasileira Ouro Preto como território neutro ou do asilo político nacional e internacional e onde nenhum brasileiro, por questões e/ou motivos políticos e/ou ideológicos possa ser preso, banido ou deportado.

Atenciosamente, — **Maurício Danese**, Coordenador do Projeto Ouro Preto Constituinte.

SUGESTÃO N.º 2.882

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

Telex n.º 427/87

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

Digníssimo Presidente do Congresso Nacional

Brasília — DF

Assembléia Legislativa Santa Catarina vg/ aprovando proposição Deputada Luci Choinaski PT vg envia votos louvor et aplausos Constituintes que expressam vontade soberana do povo pt Mesmo tempo apela sentido garantias soberania Congresso Constituinte vg tomando seguintes medidas: bi pt revogação salvaguardas vg revogação poder Presidente Executivo emitir decretos-lei vg revogação Lei Segurança Nacional vg Lei Imprensa vg poder Tribunais Militares julgarem civis pt revogação Lei de Greve vg transmissão debates constitucionais rádio et tv vg instituição referendo popular sobre nova Constituição pt sds Deputado **Juarez Furtado**, Presidente.

SUGESTÃO N.º 2.883

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARAVILHA — SC

Telegrama PD 27-4-87

Do: Presidente da Câmara Municipal Vereadores Maravilha S.C.

Ao: Presidente da Assembléia Nacional Constituinte,

Sr. Deputado Ulysses Guimarães

Câmara dos Deputados

Brasília — DF (70160)

Senhor Presidente:

Através do presente vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelên-

cia para informar-lhe que em sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Maravilha S.C. realizada no último dia 23 de abril de 1987 o Vereador Anacleto Domingos Menegassi, da Bancada peemedebista, registrou existir diferenças nos subsídios da aposentadoria paga ao homem do campo e ao do meio urbano. Segundo o Vereador, o homem do campo proporcionalidade nos índices. Sugere percebe uma remuneração inferior ao aposentado do perímetro urbano e inclusive quando ocorrem reajustes de salários acontece mais uma vez a des- o Vereador que com a construção da nova Carta Magna do País o homem do meio rural resgate os direitos da equiparação salarial ao homem do perímetro urbano, quando de sua aposentadoria. Certos de que esta proposta será valorizada pelos Senhores Constituintes, antecipadamente queremos agradecer em nome do Poder Legislativo do Município de Maravilha, Santa Catarina. Cordialmente, — **Pedro Luiz Bresolin**, Presidente — Câmara Municipal de Maravilha, SC.

SUGESTÃO N.º 2.884

Telex 0612725 ou 0611113

Digníssimo Presidente da Assembléia Nacional Constituinte do Brasil

Dr. Ulysses Guimarães

Encaminhamos neste telex texto na íntegra da carta enviada a todos os Constituintes e a V. Ex.ª e demais membros da Mesa. — **José Átila Dias dos Santos**, Presidente da Associação Nacional dos Marítimos, Rua Marques de Paraná n.º 191, Apto. 703 — Niterói, Rio de Janeiro; Endereço Residencial ou Sede Provisória citada na Carta:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MARÍTIMOS

Carta Aberta aos Marítimos

Companheiros Marítimos:

O reconhecimento como Associação Profissional é a primeira fase da união dos Marítimos no Brasil.

As pressões motivaram a solicitação de apoio aos Exm.ºs Deputados Federais e Senadores Constituintes.

Exm.ºs Srs. Constituintes:

Solicitamos a V. Ex.ª o apoio à reivindicação de nossa entidade de reconhecimento da "Associação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos", cujo processo de reconhecimento encontra-se aguardando decisão da Comissão de Enquadramento Sindical com parecer favorável do Relator, Sr. Antonio Maria Taumaturgo Cortizo, no respectivo Processo n.º 240007156/86, Ministério do Trabalho — Brasília — DF.

A Associação Nacional dos Marítimos, sociedade civil devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas no Rio de Janeiro, n.º 304653, livro 27 n.º 84965 em 10 de outubro de 1985, em pleno direito de funcionamento de acordo com as leis do País, constitui uma entidade que objetiva congrega todos os marítimos a fim de defender os interesses comuns em face das dificuldades da atual estrutura sindical dividida por categorias profissionais que trabalham no mesmo setor econômico tendo em vista a necessidade de unidade de todas as categorias marítimas.

A Associação Nacional dos Marítimos requereu o seu reconhecimento como Associação Profissional à Comissão de Enquadramento Sindical do Ministério do Trabalho, a nossa reivindicação encontra amparo na Constituição Federal (Artigo 153 Item 28 e 166) bem como nos Artigos 511, 513, 519 e 558 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com o advento da "Nova República", o Ministério do Trabalho, houve por bem reconhecer a legalidade das centrais sindicais, abrindo assim, o caminho para o funcionamento de novas entidades classistas não previstas na atual estrutura sindical que na presente conjuntura vem sendo objeto de modificações, conforme pronunciamentos das autoridades governamentais.

A nossa luta de unificação dos marítimos, sob pressões de alguns dirigentes sindicais que acumulam benefícios e mordomias, sua receita financeira mensal é a somatória de diversos salários, tornando-se um marajá. Torna-se imoral porque a sua disponibilidade remunerada digo — seu afastamento da linha de produção da empresa objetiva prestar serviços a sua categoria perder esses privilégios.

Dessa forma esses representantes, quase que permanentes das categorias marítimas tornam-se adversários dos interesses dos trabalhadores do mar.

Associação Nacional dos Marítimos, tem como programa de ação as seguintes reivindicações:

- 1) — aprovação da convenção n.º 87 da OIT;
- 2) — extinção do Imposto Sindical;
- 3) — autonomia dos sindicatos, desvinculação da tutela do Ministério do Trabalho;
- 4) — defesa da Marinha Mercante Nacional, reativação da cabotagem-reserva de mercado para os armadores nacionais (aumentando assim o volume dos fretes para a Bandeira Nacional);

5) — política de soberania com a extinção gradual dos afretamentos de navios e rebocadores estrangeiros: que ocasionam a evasão de divisas (dólares). O desemprego dos marítimos contribuindo para retirada de operação dos navios nacionais, sendo sucateado pela corrosão alguns deles. Na sua maioria são financiamentos da SUNAMAM tornando-se propriedade da União;

6) — Srs. Constituintes, os empresários da navegação vivem a difícil crise econômica. Os marítimos e seus familiares sofrem pelo desemprego, devido à falta de uma política nacionalista no setor, solicitamos de V.ªs Ex.ªs a criação de uma comissão de parlamentares que examine caso por caso dos contratos de fretamento de navios de 3/a bandeira, observando os interesses dos trabalhadores do mar, da classe empresarial nacional e do Brasil;

7) — solicitava aos Srs. Constituintes um dispositivo jurídico de maneira a não permitir ao dirigente sindical no exercício efetivo da diretoria, quando tem a disponibilidade remunerada da empresa que é vinculada acumular outras funções assalariadas ou gratificadas, emprego paralelo direto ou indireto, maneira de manter as lideranças não tuteladas pelo estado ou poder econômico, podendo este diretor se licenciar da diretoria efetiva para acumular outras funções com perda da disponibilidade.

Reiteramos a nossa solicitação, portanto, a interferência pessoal de Vossa Excelência junto ao Ministro do Trabalho e demais autoridades no sentido do reconhecimento da Associação Nacional dos Marítimos como órgão de representação profissional.

Atenciosamente, José Atila dos Santos, Presidente.

SUGESTÃO N.º 2.885-1

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Brasília, 31 de março de 1987
Senhor Presidente:

Com fundamento no parágrafo 11 do artigo 13 do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, a Confederação Nacional do Ministério Público — CONAMP, entidade que congrega todas as Associações de Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, bem como cada uma destas Associações em nome próprio, vêm apresentar a Vossa Excelência sugestão de texto constitucional referente ao Ministério Público e maté-

rias correlatas, a fim de que seja encaminhada à Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo (especialmente à Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público — art. 15, inc. III, "c", do mencionado Regimento).

O texto ora oferecido consubstancia unânime consenso do Ministério Público brasileiro, obtido no Encontro Nacional de Procuradores Gerais de Justiça e de Presidentes de Associações do Ministério Público, realizado em junho de 1986, na cidade de Curitiba, e certamente representa valiosa contribuição para a elaboração da nova ordem jurídica constitucional.

Acompanham a proposta uma exposição de motivos, e os anexos a ela pertinentes.

Aproveitando o ensejo, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Paulo Olímpio Gomes de Souza, Presidente da CONAMP — Carlos Antonio Navega, Vice-Presidente — José Antero Monteiro Filho, Vice-Presidente — Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Secretário — José Pereira da Costa, Conselho Consultivo — Pedro Hiroito Doria Leo, Conselho Consultivo — José de Oliveira Lins, Conselho Fiscal — Francisco Pinto de Oliveira Netto, Diretor Regional — Centro-Oeste — Gilvan Correia de Queiroz, Diretor Regional — Distrito Federal — Myrthes de Almeida Guerra Marques, Presidente da Associação Goiana do MP — Elza Rodrigues Lagon, Presidente da Associação do MP do DF e Territórios — Gevaír Ferreira Lima, Presidente da Associação Sul-matogossense do MP — Waldy Genuino de Oliveira, Presidente da Associação do Rio de Janeiro — José Modesto Castellar, Presidente da Associação Mineira do MP — Raimundo Nascimento de Carvalho, Presidente da Associação do MP do Acre — Jones Karrer de Castro Monteiro, Presidente da Associação Amazonense do MP — João Raimundo Leitão, Presidente da Associação do MP do Maranhão — Osman de Santa Cruz Arruda, Presidente da Associação Paranaense do MP — Maria Eugênia da Silva Ribeiro, Presidente da Associação Sergipana do MP — José Antonio Paganella Boschi, Presidente da Associação do MP do Rio Grande do Sul — Luiz Eduardo Custódio, Presidente da Associação do MP de Rondônia — Clarice Lins Haddad, Presidente da Associação do MP da Bahia — José de Oliveira Lins, Presidente da Associação Piauiense do MP — Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Presidente da Associação Paulista do MP.

SUGESTÕES DE TEXTO
CONSTITUCIONAL REFERENTE
AO MINISTÉRIO PÚBLICO E
MATÉRIAS CORRELATAS

Do Ministério Público

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 1.º O Ministério Público, instituição permanente do Estado, é responsável pela defesa do regime democrático e do interesse público, velando pela observância da Constituição e da ordem jurídica.

Parágrafo único. Qualquer do povo pode provocar a atuação do Ministério Público.

Art. 2.º Ao Ministério Público fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e global.

§ 1.º Compete ao Ministério Público dispor sobre sua organização e funcionamento, bem como seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos e funções.

§ 2.º O numerário correspondente às dotações destinadas ao Ministério Público será entregue no início de cada trimestre, em quotas estabelecidas na programação financeira do Tesouro, com participação igual a um quarto, no mínimo, de sua dotação orçamentária global, competindo à instituição gerir e aplicar tais recursos.

§ 3.º O Ministério Público proporá seu orçamento ao Legislativo, bem como a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Art. 3.º Cabe ao Ministério Público promover a aplicação e a execução das leis.

§ 1.º São funções institucionais privativas do Ministério Público:

a) representar por incompatibilidade de lei ou ato normativo com normas de hierarquia superior;

b) promover a ação penal pública e supervisionar os procedimentos investigatórios, podendo requisitá-los e avocá-los;

c) intervir nos processos judiciais nos casos previstos em lei ou quando entender existir interesse que lhe caiba defender;

d) promover inquérito para instruir ação civil pública.

§ 2.º Compete ao Ministério Público, sem exclusividade:

a) conhecer de representações por violação de direitos humanos e so-

ciais, por abusos do poder econômico e administrativo, apurá-las e dar-lhes curso, como defensor do povo, junto ao Poder competente;

b) promover a ação civil pública e tomar medidas administrativas executórias em defesa dos interesses difusos e coletivos, dos interesses indisponíveis, bem como, na forma da lei, de outros interesses públicos.

§ 3.º A lei poderá cometer outras atribuições ao Ministério Público, desde que compatíveis com sua finalidade.

§ 4.º As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira.

Art. 4.º Respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição, lei complementar estabelecerá normas gerais relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres do Ministério Público, observadas as seguintes disposições:

I — ingresso nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, realizado pela instituição, fazendo-se as nomeações de acordo com a ordem de classificação;

II — promoção de seus membros sempre voluntária, de entrância a entrância ou de classe a classe, por antiguidade e merecimento, alternadamente, apuradas na entrância ou na classe, com indicação, em ambos os casos, de um único candidato pelo Conselho Superior;

III — julgamento, nos crimes comuns e de responsabilidade, dos Procuradores-Gerais e dos Promotores-Gerais, originariamente, pelo Supremo Tribunal Federal, e dos demais membros do Ministério Público, pelo mais alto tribunal da Justiça junto a qual atuem.

Parágrafo único. O Ministério Público da União e o Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios serão organizados por leis complementares distintas.

Art. 5.º Salvo restrições previstas nesta Constituição, os membros do Ministério Público gozarão das seguintes garantias:

I — independência funcional;

II — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

III — irredutibilidade de vencimentos e paridade com os dos órgãos judiciários correspondentes;

IV — inamovibilidade no cargo e nas respectivas funções.

§ 1.º A vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o membro do Ministério Público, nesse período, perder o cargo senão por deliberação do Colégio Superior e pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2.º O Ministério Público terá o mesmo regime jurídico-remuneratório da Magistratura.

§ 3.º O Colégio Superior poderá determinar por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus componentes, a disponibilidade de membro do Ministério Público, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, ou a remoção, sempre assegurada a ampla defesa.

§ 4.º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa, após trinta anos de serviço, em todos os casos com proventos integrais, reajustáveis sempre que se modifique a remuneração dos ativos e na mesma proporção.

Art. 6.º A administração superior de cada Ministério Público será exercida conforme o caso, pelo Procurador-Geral ou Promotor-Geral de Justiça, pelo Colégio Superior, pelo Conselho Superior e pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Cada Ministério Público é autônomo e independente.

Art. 7.º É vedado ao membro do Ministério Público, sob pena de perda do cargo:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo cargo público eletivo, administrativo de excepcional relevância, ou de magistrado;

II — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

III — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista.

IV — exercer a advocacia.

SEÇÃO II
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO

Art. 8.º O Ministério Público da União, que exercerá suas funções junto aos tribunais e juízos respectivos, compreende:

I — o Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas da União

e os tribunais e juizes federais comuns;

II — o Ministério Público Eleitoral;

III — o Ministério Público Militar;

IV — o Ministério Público do Trabalho.

Art. 9.º O Procurador-Geral da República será o nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e servirá por tempo determinado, que não poderá exceder, entretanto, o período presidencial correspondente.

Parágrafo único. O Procurador-Geral somente poderá ser destituído em caso de abuso de poder ou omissão grave no cumprimento dos deveres do cargo, por deliberação do Colégio Superior, pelo voto mínimo de dois terços.

Art. 10. Incumbe ao Procurador-Geral da República:

I — exercer a direção superior do Ministério Público da União;

II — chefiar o Ministério Público Federal e o Ministério Público Eleitoral;

III — representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual em face desta Constituição;

IV — representar para fins de intervenção federal nos Estados, nos termos desta Constituição.

Parágrafo único. A representação a que alude o inciso III deste artigo, será encaminhada pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo de seu parecer contrário, quando fundamentadamente a solicitar:

a) o Presidente da República (ou o Presidente do Conselho de Ministros);

b) as Mesas do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, ou um quarto dos membros de cada uma das Casas;

c) o Governador, a Assembléa Legislativa e o Promotor-Geral de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios;

d) o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros.

Art. 11. As chefias do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Trabalho serão exercidas pelos respectivos Procuradores-Gerais, escolhidos dentre os integrantes de cada

instituição, por tempo determinado, na forma da lei complementar, observado o disposto no parágrafo único do artigo 9.º

Art. 12. Ao Ministério Público da União incumbe, ainda, sua representação judicial; nas comarcas do interior, o encargo poderá ser atribuído aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios.

SEÇÃO III DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 13. O Ministério Público Estadual exercerá suas funções junto ao Poder Judiciário Estadual, aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios ou órgãos equivalente, vedada a representação judicial das pessoas jurídicas de direito público.

§ 1.º Incumbe ao Promotor-Geral de cada Estado:

a) exercer a chefia do Ministério Público local;

b) representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual e municipal em face da Constituição do Estado e em casos de intervenção do Estado no Município;

c) representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face desta Constituição.

§ 2.º Da decisão proferida na hipótese da alínea c do parágrafo anterior, também poderá recorrer extraordinariamente o Ministério Público Federal.

Art. 14. O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios exercerá suas funções junto à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal ou órgão equivalente, vedada a representação judicial das pessoas jurídicas de direito público.

Parágrafo único. Incumbe ao seu Promotor-Geral:

I — exercer a chefia do Ministério Público;

II — representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo de interesse do Distrito Federal e dos Territórios, aplicando-se o disposto no § 2.º do artigo anterior.

Art. 15. Cada Ministério elegerá seu Promotor-Geral, na forma da lei local, dentre integrantes da carreira para mandato de dois anos, permitida sua recondução.

Parágrafo único. O Promotor-Geral somente poderá ser destituído em caso de abuso de poder ou omissão grave no cumprimento dos deveres do cargo, por deliberação do Colégio Superior, pelo voto mínimo de dois terços.

GARANTIAS E DISPOSITIVOS COLOCADOS FORA DO CAPÍTULO "MINISTÉRIO PÚBLICO"

Art. 9.º Compete exclusivamente à União Federal legislar sobre as seguintes matérias:

(...)

XVI — organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e organização administrativa dos Territórios.

Art. 10. A União não intervirá nos Estados, salvo para:

(...)

VII — exigir a observância dos seguintes princípios:

(...)

d) garantias do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 82. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

(...)

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes Constitucionais dos Estados;

Art. 144 (...)

IV — Na composição de qualquer tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por membros do Ministério Público e advogados, todos em efetivo exercício, bem como de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense, indicados em listas tríplices elaboradas pelo Colégio Superior do Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente. As vagas serão igualmente distribuídas, ficando vinculadas aos membros do Ministério Público e aos advogados. Em caso de número ímpar das vagas, a última criada será preenchida alternadamente por membros do Ministério Público e por advogados.

Art. 153 (...)

§ 15. A lei assegurará aos acusados ampla defesa, com os recursos a ela inerentes. Não haverá foro privilegiado nem tribunais de exceção. Ninguém será acusado na ação penal pública, senão por órgão do Ministério Público.

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Art. (...) Ao Ministério Público do Trabalho incumbe velar pelo fiel cumprimento dos direitos trabalhistas e coletivos previstos neste capítulo, com legitimidade para propor a ação competente, na forma da lei.

**DISPOSIÇÕES FINAIS
E TRANSITÓRIAS**

Art. (...) Os membros do Ministério Público que exerçam a advocacia na data desta Constituição, poderão optar pela aposentadoria no cargo do Ministério Público, dentro de sessenta dias, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Junho/86.

Justificação**I — A proposta constitucional do
Ministério Público**

As propostas contidas neste documento representam o pensamento unânime do Ministério Público brasileiro, que as oferece como sugestões aos Senhores Constituintes, com o único objetivo de apresentar-lhes a mais moderna e completa doutrina sobre a instituição, consubstanciada em forma de texto constitucional.

Resultado de exaustivas pesquisas a respeito de toda a legislação vigente e de anteprojetos apresentados ao Congresso Nacional, levando em consideração toda produção jurídica sobre a matéria e até mesmo um questionário distribuído para todos os membros do Ministério Público do Brasil, esta síntese final foi aprovada unanimemente na cidade de Curitiba, em junho de 1986, num encontro de todos os Procuradores-Gerais de Justiça, com a presença do Procurador-Geral da República, de todos os presidentes de associações e lideranças políticas e institucionais do País.

II — Estrutura básica da proposta

A proposta foi concebida, estruturalmente, em três partes:

a) a primeira corresponde às "Disposições Gerais", aplicáveis tanto ao Ministério Público da União como aos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios. Representa a unidade institucional — o fundamento último da atuação do Ministério Público, que é sempre o mesmo, bem como sua organização mais geral, suas funções institucionais, suas garantias, seu sistema de freios e contrapesos, seu sistema de impedimentos;

b) a segunda disciplina o Ministério Público da União, que possui competências próprias (inclusive a representação judicial da União) e peculiaridades decorrentes de sua chefia e de sua subdivisão em quatro grandes ramos;

e) a terceira e última parte destina-se aos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, que também possuem atribuições próprias (sem representação judicial de qualquer pessoa jurídica de direito público, mas estruturados unicamente como representantes da sociedade), além de outras particularidades.

III — Ministério Público

"O Ministério Público, instituição permanente do Estado, é responsável pela defesa do regime democrático e do interesse público, velando pela observância da Constituição e da ordem jurídica."

O interesse público defendido pelo Ministério Público é aquele que envolve os valores fundamentais indispensáveis para a existência pacífica e profícua da sociedade e para a realização de seus membros como pessoa humana.

Destaca-se, desde logo, a defesa da Constituição, para a preservação do regime democrático, isto é, do sistema de participação do povo na escolha de seus representantes e do justo equilíbrio entre a igualdade e a liberdade de todos e de cada um, tal como estará impresso no ordenamento constitucional que se escreve.

Sem dúvida, essas idéias centrais é que não de inspirar os interesses públicos específicos consagrados na própria Constituição, quer como interesses difusos e coletivos, quer como direitos individuais, humanos e sociais, reconhecidos como indispensáveis.

As normas constitucionais, por sua vez, ramificar-se-ão em inúmeras normas infraconstitucionais, compondo a ordem jurídica nacional, multiplicando aqueles interesses públicos, que têm na instituição o seu defensor.

IV — Funções institucionais

As funções que hoje exerce o Ministério Público — bem como aquelas que pretende exercer — em defesa do interesse público, podem ser reunidas em princípios gerais, que devem constar da Constituição, com o que se obtém dupla vantagem:

a) os princípios formam um sistema de notável flexibilidade, capaz de

abranjer hipóteses que o futuro sem dúvida reserva;

b) cristalizam, no texto constitucional, funções institucionais básicas, que permanecerão a salvo de injunções momentâneas, que às vezes concorrem para fases obscuras de nossa história.

Dentre essas funções institucionais básicas, algumas delas são privativas do Ministério Público:

a) representar por inconstitucionalidade e incompatibilidade de lei ou ato normativo com normas constitucionais ou de hierarquia superior;

b) promover a ação penal pública e supervisionar os procedimentos investigatórios, podendo requisitá-los e avocá-los;

c) intervir nos processos judiciais nos casos previstos em lei ou quando entender existir interesse que lhe caiba defender;

d) promover inquérito para instruir ação civil pública.

Outras, entretanto, devem ser confiadas ao Ministério Público sem exclusividade:

a) conhecer de representações por violação de direitos humanos e sociais, por abuso do poder econômico e administrativo, apurá-las e dar-lhes curso, como defensor do povo, junto ao Poder competente;

b) promover a ação civil pública e tomar medidas administrativas executórias em defesa dos interesses difusos e coletivos, dos interesses indisponíveis, bem como, na forma da lei, de outros interesses públicos.

V — Ministério Público: campos de atuação

O sistema proposto de funções institucionais básicas permitirá aos membros do Ministério Público o pleno exercício de suas atribuições, nos três grandes campos de sua atuação junto à sociedade:

1º) Em primeiro lugar, atuam eles fora dos processos.

É sua atividade preventiva, tão relevante para a comunidade.

Em milhares e milhares de comarcas por todo o País, está o Promotor de Justiça fazendo, silenciosamente e há muitos anos, o papel de **ombudsman**, atendendo o povo. São, por exemplo, as queixas do consumidor lesado; são as queixas da mulher agredida ou abandonada; são as reclamações do trabalhador rural ou urbano por direitos trabalhistas ou acidentários; são as questões envolvendo os menores; são as queixas por

violação de direitos humanos e sociais e por abusos do poder econômico ou administrativo, que com o novo texto constitucional poderão ser resolvidas de maneira adequada e justa.

Nessa atividade, assume grande importância o papel conciliatório do Ministério Público, aliás já reconhecido legislativamente na Lei do Juizado de Pequenas Causas.

Obtendo acordos e defendendo os menos favorecidos, atende direta e indiretamente o interesse social e propicia uma rápida resposta da Justiça. Assim, evita longos e demorados litígios, ajudando a desafogar a massa de trabalho que deságua inexoravelmente no Poder Judiciário.

2.º) O segundo campo de sua atuação diz respeito ao papel investigatório do Ministério Público.

Ele é amplo, na área cível, com a possibilidade de instaurar e dirigir pessoalmente o inquérito civil para o ajuizamento das ações civis públicas concernentes à proteção do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio cultural, cujos resultados vitoriosos já são bem conhecidos.

No entanto, na área criminal, onde historicamente sua função é mais conhecida, o sistema vigente limita o trabalho do Promotor e, conseqüentemente, da própria Justiça Criminal.

É preciso confiar ao Ministério Público a supervisão dos procedimentos investigatórios, com fundamento na seguinte constatação: para a produção da prova que servirá de base para a denúncia (mas que não tem peso jurídico para sustentar uma sentença condenatória), há todo um organismo estatal que funciona completamente desvinculado do órgão da acusação; ao passo que, para a produção da prova em juízo (que vale para condenar), há um homem absolutamente só — o Promotor de Justiça. Não estará aí uma das razões da impunidade existente?

3.º) O terceiro grande campo da atividade ministerial desenvolve-se na atuação perante o Poder Judiciário.

Sendo todo crime um atentado aos valores fundamentais da sociedade, o Ministério Público funciona em todos os processos criminais, inclusive fiscalizando a execução da pena.

Nos processos cíveis, atua sempre que a lide envolver um valor primordial para a comunidade (casos de direito de família, falências e concordatas, registros públicos, acidentes do trabalho, direitos trabalhistas, defesa dos interesses dos menores, índios e

incapazes, ações populares, mandados de segurança, fundações, disposições de última vontade, meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural e, pelo que se pretende, repressão aos abusos do poder econômico e administrativo, violações de direitos humanos e sociais, dentre outros). Essa atuação é feita pelo ajuizamento da ação ou pela intervenção em processo iniciado por particulares, mas sempre objetivando a defesa do interesse público.

VI — Sistema de garantias, freios e contrapesos e impedimentos

Não basta conferir atribuições ao Ministério Público. Para exercê-las, necessita de independência.

Essa independência decorre de um sistema equilibrado de garantias, de freios e contrapesos e de impedimentos, cuja necessidade se torna visível a partir do seguinte raciocínio, tão simples quanto verdadeiro: a legitimidade do Poder Judiciário advém de sua imparcialidade. Poder Judiciário parcial pode até ter legitimidade formal (basta que a "lei" reconheça a validade e a eficácia de seus julgamentos, como nos regimes autoritários), mas sua legitimidade política e substancial sempre estará vinculada ao atributo de sua imparcialidade. Essa imparcialidade é alcançada pela independência daquele Poder e pela circunstância de ser ele inerte, isto é, somente agir mediante provocação do interessado.

Ora, se se entende que, justamente nos casos mais importantes — onde se faz presente o interesse indisponível da sociedade ou do indivíduo — tal provocação deva ser exercida pelo Ministério Público, a independência do Poder Judiciário de nada valeria sem a independência do Ministério Público. Por outras palavras: a independência do Poder Judiciário para julgar supõe, necessariamente, a independência do Ministério Público para provocar o julgamento.

1.º) Sistema de garantias

As garantias são de duas ordens: funcional e política.

Garantias de natureza funcional é a independência funcional do representante do Ministério Público, que se traduz na sua subordinação apenas à lei e à consciência e não à própria chefia.

Já as garantias políticas, que visam a dar a indispensável independência ao Ministério Público, se subdividem em garantias concernentes à instituição, como um todo, e em outras, referentes a seus integrantes.

São estas as principais garantias políticas da instituição:

a) mandato certo para o Procurador-Geral da República e para os Promotores-Gerais (denominação proposta para os atuais Procuradores-Gerais de Justiça) dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios;

b) autonomia administrativa e financeira;

c) dotação orçamentária própria e global, com iniciativa da proposta pelo Ministério Público e aprovação pelo Poder Legislativo.

As garantias políticas necessárias aos membros do Ministério Público são, principalmente:

a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

b) irredutibilidade de vencimentos;

c) inamovibilidade no cargo e nas respectivas funções;

d) paridade de vencimentos com os dos órgãos judiciários correspondentes, para que o Ministério Público fique livre de pressões que acabam tornando letra morta sua independência.

2.º) Sistema de freios e contrapesos

Já que garantias absolutas são intoleráveis, cria-se na proposta um sistema de freios e contrapesos, constituído, especialmente, pelos seguintes princípios:

a) ratificação da escolha do Procurador-Geral da República pelo Senado Federal;

b) eleição do Promotor-Geral (atual Procurador-Geral de Justiça), na forma da lei local, dentre os integrantes da carreira;

c) destituição do Procurador-Geral e dos Promotores-Gerais de seu mandato, em caso de abuso de poder ou de grave omissão no cumprimento dos deveres;

d) disponibilidade e remoção compulsória de membro do Ministério Público, com fundamento no interesse público;

e) ingresso nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, sendo obrigatória a nomeação, de acordo com a ordem de classificação obtida;

f) aquisição da vitaliciedade somente após dois anos de exercício;

g) possibilidade de qualquer do povo provocar a atuação do Ministério Público.

3.º) Sistema de impedimentos

O sistema de impedimentos do Ministério Público há de ser coerente com duas ordens de razões: a natureza de suas funções e a circunstância de não ser um Poder de Estado, mas apenas uma de suas instituições permanentes.

Considerando que o Ministério Público representa a sociedade e se encarrega, dentro e fora do processo, da defesa do interesse público, aos seus membros é vedado, sob pena de perda do cargo:

- a) recebimento, a qualquer título e sob qualquer pretexto, de honorários, percentagens ou custas processuais,
- b) exercício do comércio ou participação em sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista;
- c) exercício da advocacia.

Instituição e poder de Estado não se confundem. A independência inerente ao Poder se reflete nos seus membros de maneira absoluta.

A independência da instituição se reflete nos seus membros apenas enquanto estes exercem suas funções institucionais.

Certos impedimentos, portanto, que atingem plenamente os integrantes dos Poderes de Estado, devem receber o temperamento decorrente de ser o Ministério Público uma instituição, mas não Poder de Estado.

Por isso, fica proibido ao representante do Ministério Público, também sob pena de perda do cargo, o exercício, ainda que em disponibilidade, de qualquer outra função, salvo cargo público eletivo, administrativo de excepcional relevância, ou de magistrado.

VII — Posição constitucional do Ministério Público

Por ser indispensável ao regime democrático, no qual se encarrega da defesa da liberdade e da igualdade, é natural que o Ministério Público, ao longo de nossas sucessivas Constituições, tenha sofrido os mesmos reveses por que passou nossa busca pela democracia.

Por essas razões, tem recebido maior ou menor atenção dos constituintes, deslocando-se muito nos textos constitucionais — ora disciplinado à parte dos Poderes, ora dentro do Judiciário, ora dentro do Executivo.

Assim, a Constituição de 1824 sequer cuidou do Ministério Público; a de 1891 dispensou-lhe um único parágrafo e a de 1937 dele não tratou sistematicamente.

O Ministério Público, de forma mais adequada, já esteve previsto em capítulo próprio na Constituição (em 1934 e, especialmente, em 1946).

Nas Cartas de 1967 e 1969, ficou inserido respectivamente nos capítulos do Poder Judiciário e do Poder Executivo, tendo recebido tratamento inadequado às suas funções, dentre as quais se ressalta a de zelar pela ordem constitucional. Esse tratamento talvez tenha decorrido do fato de essas Cartas não terem sido fruto de uma Assembléia Constituinte.

A proposta que se faz é a de que o Ministério Público seja normatizado constitucionalmente em capítulo ou título próprio, fora daqueles reservados aos três Poderes, como na democrática Constituição de 1946.

Importante, também, a previsão expressa de edição de uma Lei Orgânica Nacional. Não é possível nem convém à Constituição descer a minúcias e particularidades.

Entretanto, diante da imperiosa necessidade de dar ao Ministério Público brasileiro a mesma organização básica, e de preservar, ao mesmo tempo, as diferenças e peculiaridades regionais, considera-se que tal ponto de equilíbrio será encontrado nessa Lei Orgânica Nacional, à qual se amoldarão, subsequentemente, as Constituições estaduais e as leis orgânicas específicas de cada Ministério Público.

SUGESTÃO Nº 2.886

Exm.º Sr.

Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, sugestões pertinentes à comunidade afro-brasileira para serem incluídas no texto Constitucional.

São reivindicações resultantes da Convenção "O Negro e a Constituinte", realizada em Brasília nos dias 26 e 27 de agosto próximo passado.

Este documento acha-se registrado às folhas do 1.º Ofício de Títulos e Documentos, sob o n.º 106880.

Nos termos do Regimento dessa Assembléia Nacional Constituinte, solicito o encaminhamento na forma da lei.

Atenciosamente, **Carlos Alves Moura**, Diretor do Centro de Estudos Afro-Brasileiros.

Brasília, 7 de abril de 1987.

Sr. Constituinte,

Os militantes do Movimento Negro Nacional, têm a honra de encaminhar a Vossa Excelência as conclusões da Convenção Nacional "O Negro e a Constituinte", realizada em Brasília, nos dias 26 e 27 de agosto próximo passado.

O documento reflete os anseios da comunidade negra do país manifestados nos Encontros Regionais ocorridos, preliminarmente, em várias unidades federativas.

Assim, a legitimidade do presente tem por fundamento a participação ampla e democrática dos militantes, interessados em um Brasil justo, livre do preconceito e da discriminação.

Seja-nos permitido esclarecer que nossa denominação de "Negros", engloba todos aqueles que possuem caracteres, fenótipos e, ou genótipos, dos povos africanos aqui trazidos para o trabalho escravo.

Conforme as leis estabelecidas, os Africanos foram violentados e despojados de seus direitos inalienáveis, e, hoje, a despeito de uma libertação jurídica, há 98 anos. Nós, Negros, os descendentes daqueles que edificaram o patrimônio econômico nacional, continuamos na aviltante condição de marginalizados sociais, discriminados e majoritariamente alijados no processo de evolução social.

Participaram da Convenção 16 Estados e representantes de 63 entidades, compreendendo movimento negro, grupos sociais, partidos políticos e cidadãos interessados na causa.

Assim, nós negros, segmento étnico-social politicamente organizado, com direito a plena cidadania, que trabalhamos e contribuimos para a efetiva formação e consolidação desta Nação, indicamos a seguir as nossas reivindicações:

I — Sobre os Direitos e Garantias Individuais

1. Que o § 1.º do art. 153 da Constituição Federal, passe a ter em sua redação um acréscimo, ficando com o seguinte teor:

"Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela Lei o preconceito de raça, como crime inafiançável, com pena de reclusão e para o referido processo adotar-se-á o rito sumaríssimo."

2. Que seja mantida a redação dada ao T 11 do art. 153 da Constituição Federal, *verbis*.

“Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento. Quanto à pena de morte, fica ressalvada a legislação penal aplicável em caso de guerra externa. A Lei disporá sobre o perdimento de bens por danos causados ao erário ou no caso de enriquecimento ilícito no exercício de função pública.”

3. Que se estabeleça que:

“No sistema penitenciário, o detento e o presidiário terão respeitada a sua integridade física e moral, desenvolvendo atividade produtiva rentável, sendo esta renda revertida em prol de sua família, na proporção de 80%, sendo os 20% restantes, em prol do sistema penitenciário.”

4. Que seja efetivada a criação de um Tribunal Especial para julgamento dos crimes de discriminação racial.

5. Que na Nova Carta Constitucional conste um dispositivo onde:

“... a tortura física e/ou psicológica seja considerada crime contra a humanidade.”

6. Que seja mantida a redação do § 12 do art. 153 da Constituição Federal:

“Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita de autoridade competente. A lei disporá sobre a prestação de fiança. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal.”

II — Sobre a Violência Policial

1. “Unificação das Polícias Civil e Militar, com a instituição de cursos permanentes de reciclagem e melhores critérios de seleção e admissão dos policiais, no sentido de garantir o respeito à integridade física e moral do cidadão, independentemente de sua raça ou cor.”

2. “Todos os crimes relacionados ao abuso do poder, cometidos pela Polícia contra o cidadão, serão julgados pela justiça comum.”

III — Sobre as Condições de Vida e Saúde

1. “Que a Licença-maternidade passe de três meses para seis meses.”

2. “Caberá ao Estado a legislação referente ao fortalecimento do programa de prevenção de doenças. Ficando, porém, assegurada à Legislação Estadual, estabelecer especificidade, segundo o quadro regional.”

3. “Estatização, socialização e unificação do Sistema de Saúde, sendo assegurado às comunidades populacionais a efetiva fiscalização de funcionamento desse Sistema.”

4. “É dever do Estado prestar assistência ao idoso, independentemente de que o mesmo tenha contribuído para o sistema de previdência social.”

5. “Serão estatizados todos os meios de transportes coletivos.”

6. “O Estado assegurará a construção de moradias dignas para as populações carentes e de baixa renda. O gasto com a moradia não será superior a 10% do salário do trabalhador.”

7. “Serão destinados à saúde, 20% do Orçamento da União.”

8. “Serão nacionalizadas todas as Indústrias e Laboratórios Farmacêuticos no País.”

IV — Sobre a Mulher

1. “Que seja assegurado a plena igualdade de direitos entre o casal, e que, à mulher mãe, seja assegurado o direito de fazer constar no Registro de Nascimento do filho, o nome do pai, independentemente do estado civil da declarante.”

2. “É proibido ao Estado a implantação de todos e quaisquer programas de controle da natalidade. O aborto será descriminalizado, na forma que dispuser a lei ordinária.”

V — Sobre o Menor

1. “É dever do Estado a educação e manutenção da criança carente, de zero a dezesseis anos, objetivando seu desenvolvimento pleno e satisfatório na sociedade.”;

2. “Fica proibida a manutenção de Casa de Detenção de Menores. O Menor Infrator terá assistência social extensiva à sua família.”;

VI — Sobre a Educação

1. “O processo educacional respeitará todos os aspectos da cultura brasileira. É obrigatório a inclusão nos currículos escolares de I, II e III graus, do ensino da História da África e da História do Negro no Brasil.”;

2. “A Educação será gratuita, em todos os níveis, independentemente da idade do educando. Será obrigatória a nível de I e II graus.”;

3. “A elaboração dos currículos escolares será, necessariamente, submetida à aprovação de representantes das comunidades locais.”;

4. “A verba do Estado destinada à Educação corresponderá a 20% do Orçamento da União.”;

5. Que seja alterada a redação do § 8.º do Artigo 153 da Constituição Federal, ficando com a seguinte redação:

“A publicação de livros, jornais e periódicos não dependem de licença da autoridade. Fica proibida a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça, de cor ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.”;

6. “A ocupação dos cargos de direção e coordenação nas escolas públicas e de delegado de ensino, serão efetivadas mediante eleição, com a participação dos professores, alunos e pais de alunos.”;

VII — Sobre a Cultura

1. “É proibida a veiculação de mensagens, em todos e quaisquer veículos de comunicação de massa, que ofendam a integridade moral, espiritual e cultural da pessoa do cidadão Negro.”;

2. “Em substituição ao § 5.º do Artigo 153 da Constituição Federal, que passe a constar que:

“Fica assegurada a liberdade de culto religioso e garantida a prática de todas e quaisquer manifestações culturais, independentemente de sua origem racial, desde que não sejam ofensivas à moral e aos bons costumes.”;

3. “Que seja declarado Feriado Nacional, o dia 20 de novembro, data da morte de Zumbi, o último líder do Quilombo dos Palmares, como o Dia Nacional da Consciência Negra.”;

4. “Que seja efetivado o reconhecimento expresso do caráter multiracial da Cultura Brasileira.”;

VIII — Sobre o Trabalho

1. “Que a duração da jornada diária do trabalho não exceda a 6 (seis) horas, ficando ainda, assegurado o repouso semanal remunerado e, igualmente, os feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.”;

2. “Estabilidade do trabalhador no emprego, desde o início do Contrato de Trabalho.”;

3. “Reconhecimento da profissão de Empregada Doméstica e Diaristas, de acordo com o estabelecido na CLT.”;

4. “Aposentadoria por tempo de serviço com salário integral, acrescido de 30%, a título de bonificação.”;

5. "O Estado assegura a todos os trabalhadores, de qualquer categoria profissional ou ramo de atividade, inclusive rural:

- salário mínimo real;
- direito irrestrito de greve;
- liberdade e autonomia sindical;

— proibição de diferença de salários e de critérios de admissão no trabalho, por motivo de sexo, cor ou estado civil.”;

6. "Escala móvel de salário, de acordo com a elevação do custo de vida.”;

7. "Licença aos pais, nos períodos de natal e pós-natal do filho, para usufruir com plenitude da paternidade.”;

8. "Que seja assegurado também ao marido ou companheiro, o direito de usufruir dos benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira.”;

9. "Direito de sindicalização para os funcionários públicos.”;

10. "Que seja criado o "Juizado de Pequenas Causas" na área trabalhista.”;

11. "Responsabilidade do Estado pela indenização imediata de acidentes ou prejuízos que o trabalhador for vitimado no exercício profissional, assegurando ao Estado o direito de ação regressiva contra o empregador ou contra o próprio empregado quando apurada a responsabilidade.”;

IX — Sobre a Questão da Terra

1. "Será assegurada às populações pobres o direito à propriedade do solo urbano e rural, devendo o Estado implementar as condições básicas de infra-estrutura em atendimento às necessidades do Homem.”;

2. "Será garantido o título de propriedade da terra às comunidades negras remanescentes de quilombos, quer no meio urbano ou rural.”;

3. "Que o bem imóvel improdutivo não seja transmissível por herança. Que o Estado promova a devida desapropriação.”;

X — Sobre Relações Internacionais

1. "Rompimento imediato de relações diplomáticas e/ou comerciais com todos e quaisquer países que tenham institucionalizado qualquer tipo de discriminação entre sua população.”

Por fim para legitimar as reivindicações ora apresentada e em obediência a determinação de Convenção Nacio-

nal: "O Negro e a Constituinte", subcrevem-nos respeitosamente. — **Maria Luiza Junior**, Coordenadora-Geral da Convenção "O Negro e a Constituinte" — **Carlos Alves Moura**, Centro de Estudos Afro-Brasileiros.

A — ENTIDADES PARTICIPANTES

I — PARÁ

1. Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará — CEDENPA — Caixa Postal: 047 — Fone: 222-1625 — 66000 — Belém (PA).

II — MARANHÃO

2. Centro de Cultura Negra do Maranhão — CCN — Caixa Postal: 430 — Pres. Magno José Cruz — 65000 — São Luís (MA).

III — PARAÍBA

3. Comissão Pró-Associação do Conselho Nacional do Direito da Mulher — A/C Francinete B. Rosas — Rua João Gualberto, n.º 3 — 58880 — Sousa (PB).

IV — PERNAMBUCO

4. Movimento Negro Unificado, Seção PE — MNU/PE — Caixa Postal: 692 — 50000 — Recife (PE).

5. Fundação Afro-Brasileira — FUNDABRAS — A/C Murilo da Costa Selassia — Rua Laurindo Coelho, 134 — 50000 — Recife (PE).

V — SERGIPE

6. Casa de Cultura Afro-Sergipana — CCAS — Rua Mato Grosso, 677 — Siqueira Campos — Pres. José Severo dos Santos — 49000 — Aracaju (SE).

7. Federação dos Cultos Afro-Brasileiros e Umbanda de Sergipe — FCABUS — Rua Mato Grosso, 677 — Siqueira — Pres. Manoel Messias de Jesus — 49000 — Aracaju (SE).

8. União dos Negros de Sergipe — UNA — A/C José Fernandes Sales — Conj. Augusto Franco, Av. Canal 3, n.º 510 — 49000 — Aracaju (SE).

9. Associação de Moradores de Aracaju — AMANOVA — A/C Jaconias Rosendo — Rua João Ferreira Lima, 125 — B. Nova Veneza — 49000 — Aracaju (SE).

10. COAGRI — A/C Marinalva David Santos — Rua Mato Grosso, n.º 1.174 — 49000 — Aracaju (SE).

VI — ALAGOAS

11. Grupo Negro Filhos de Zambú — A/C Aldo G. dos Santos — Rua São Paulo, 406 — Ponta Grossa — 57000 — Maceió (AL).

VII — BAHIA

12. Movimento Negro Unificado, Seção BA — MNU/BA — Caixa Postal: 6423 — 40000 — Salvador (BA).

13. Sociedade Comunitária Ojú-Obá — A/C Ivonildo D. Ferreira — Rua da Alegria, n.º 21 — Liberdade — 40000 — Salvador (BA).

14. Bloco Afro Muzenza — A/C Janilson R. Santos — Rua Silvino Pereira, 225, ap. 205 — 40000 — Salvador (BA).

15. Bloco Afro Orunmilá — A/C José Carlos Correia — Av. Floresta, n.º 55 — IAPI/Fundos — 40000 — Salvador (BA).

16. Afoxé Ojú-Obá — A/C Idoline Conceição — Rua da Alegria, n.º 21 — Liberdade — 40000 — Salvador (BA).

17. Conselho das Entidades Negras da Bahia — CENBA — Caixa Postal: 6429 — 40000 — Salvador (BA).

VIII — MINAS GERAIS

18. Sociedade Cultural Beneficente Quilombo dos Palmares — Rua dos Palmares, 545 — Monte Castelo — Cx. Postal: 747 — 36100 — Juiz de Fora (MG).

19. Movimento Negro Unificado, Seção MG — MNU/MG — Caixa Postal: 526 — 30161 — Belo Horizonte (MG).

20. Movimento Cultural de Raça Negra Barbacelense — A/C Mário A. da Silva — Rua Coronel João F. de Castro, 200/F — 36200 — Barbacena (MG).

21. Fração do Movimento Negro do PCB — A/C Antonio E. Fernandes — Rua Hilda de Oliveira, 22 — 30000 — Belo Horizonte (MG).

22. Grupo de União e Consciência Negra — GRUCON — A/C Silvani S.

Valentim — Rua Bom Jesus da Penha, 849, Bl. 51, ap. 304, Conj. Santa Terezinha — Itatiaia — 40000 — Belo Horizonte (MG).

23. Movimento Negro de Betim — A/C Gilberto S. Santos — Rua Juiz de Fora, 281 — 32500 — Betim (MG).

24. Movimento da Mulher do Triângulo Mineiro e Alto Paraná — A/C Conceição Leal — Av. Sigismundo Pereira, 3.570 — 38400 — Uberlândia (MG).

25. Associação Comunitária do 1.º América — A/C Luiz H. Neto — Rua Espírito Santo, 49, 14.º and. — 30000 — Belo Horizonte (MG).

26. Partido Socialista Cristão — PSC — A/C Pedro Correia A. Barros — Rua Pouso Alegre, 1.390 — 30000 — Belo Horizonte (MG).

27. Sociedade Afro-Brasileira — A/C Carlos Antônio da Silva — Rua Rio de Janeiro, 195, 1.º and., s/117 — 30160 — Belo Horizonte (MG).

28. Grupo de Congada Catupi — A/C Ivo Silvério da Rocha — Rua do Cruzeiroinho, 171 — Milho Verde — 39155 — Serro (MG).

29. Centro de Integração Sócio-Cultural da Raça Negra — CIRCURNE — Rua 1, n.º 733, ap. 301 — Nova Pampulha — Ribeirão das Neves — 33800 — Belo Horizonte (MG).

IX — SÃO PAULO

30. Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra — Rua Antonio de Godoy, 122, 9.º andar — Fone: 220-2946 — 01034 — São Paulo (SP).

31. Movimento Negro Unificado, Seção SP — MNU/SP — Caixa Postal: 4420 — 01051 — São Paulo (SP).

32. Sindicato dos Marceneiros de São Paulo — A/C Wilson R. Levy — Rua Salomão Maieranitch, n.º 52, Vila Santa Maria — 02562 — São Paulo (SP)

33. Conselho Nacional de Cineclubes — A/C J. Batista J. Félix — Rua Maria Elisa Siqueira, 221 — 02550 — São Paulo (SP).

34. Partido Socialista Brasileiro — PSB — A/C José R. Militão Ferreira — Rua Toneleiros, 327, ap. 131 — 05056 — São Paulo (SP).

35. Central Geral dos Trabalhadores — CGT — A/C Osvaldo de Oliveira — Av. Washington Luiz, n.º 6.979 — 01000 — São Paulo (SP).

X — RIO DE JANEIRO

36. Movimento Negro Unificado, Seção RJ — MNU/RJ — Caixa Postal: 794 — 20001 — Rio de Janeiro (RJ).

37. Instituto de Estudos da Religião — ISER — Largo do Machado, 21 — Cobertura — Cx. Postal: 16011 — 22221 — Rio de Janeiro (RJ).

38. Partido dos Trabalhadores — PT/RJ — A/C Benedita da Silva — Ladeira Ari Barroso — Chapéu Mangueira — 20010 — Rio de Janeiro (RJ).

39. Centro de Mulheres da Favela e Periferia — A/C Sandra Helena T. Bello — Rua Euclides da Rocha, 17, casa 75 — 22031 — Rio de Janeiro (RJ).

40. Conselho Nacional do Direito da Mulher — CNDM — A/C Benedita da Silva — Ladeira Ari Barroso — Chapéu Mangueira — 20010 — Rio de Janeiro (RJ).

41. Grêmio Recreativo de Arte Negra e Escola de Samba Quilombo — A/C Edialede Salgado do Nascimento — Praia do Flamengo, 176, ap. 401 — 22210 — Rio de Janeiro (RJ).

42. Centro de Estudos Afro-Asiáticos — Rua da Assembléia, 10, sala 501 — 20011 — Rio de Janeiro (RJ).

43. Movimento Negro Socialista do PDT — A/C Edialede S. Nascimento — Praia do Flamengo, 176, ap. 1.101 — Flamengo — 22210 — Rio de Janeiro (RJ).

44. Associação Brasileira de Enfermagem — A/C Ana Lúcia Jesuina — Rua Nossa Sra. de Lourdes, 79/301 — Grajaú — 21540 — Rio de Janeiro (RJ).

45. Instituto de Pesquisas das Culturas Negras — IPCN — Av. Mem de Sá, n.º 208 — Fone: 252-6683 — 20241 — Rio de Janeiro (RJ).

46. Sindicato dos Publicitários do Rio de Janeiro — A/C Maria Helena Moraes — Av. Beira-Mar, 216 — Grupo 801 — 02140 — Rio de Janeiro (RJ).

XI — MATO GROSSO DO SUL

47. Grupo Trabalho e Estudos Zumbi — Grupo TEZ — Caixa Postal: 1163 — Fone: 383-6789 — 79100 — Campo Grande (MS).

48. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul — A/C Jorge Manhães — Coordenador de Atividades para a Constituinte — 79100 — Campo Grande (MS).

XII — SANTA CATARINA

49. Semana Afro-Catarinense — SEAFRO — A/C Osvaldo Vieira S. Filho — Rua João de Carvalho, 118 — 88000 — Florianópolis (SC).

XIII — RIO GRANDE DO SUL

50. Movimento Trabalhista de Integração da Raça Negra — MOTIRAN — A/C Antônio M. Ferreira — Rua Demétrio Ribeiro, 961, ap. 80 — Centro — 90000 — Porto Alegre (RS).

51. Partido Negro Brasileiro — PNB — Caixa Postal: 706 — EBTC — Fone: 30-1946 — Rua Alegrete, 106/1 — 90000 — Porto Alegre.

52. Fondation Sengor — A/C Mauro Paré — Av. Nilo Peçanha, 557, ap. 504 — Fone: 33-4142 — 90000 — Porto Alegre (RS).

XIV — GOIÁS

53. Movimento Negro Unificado, Seção GO — MNU/GO — Caixa Postal: 1290 — 74000 — Goiânia (GO).

54. Movimento Negro de Mineiros — A/C Azalmone M. dos Santos — Rua 10, n.º 1 — Fone: 661-1778 — 76360 — Mineiros (GO).

55. Centro de Professores de Goiás — CPG — A/C Ciriaco Maurício da Silva — Conj. 1 HI — Rua 9, c/12 — Novo Gama — 77223 — Novo Gama (GO).

SUGESTÃO Nº 2.887

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Brasília, de abril de 1987

Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Cumpre-me transmitir a Vossa Excelência, para a finalidade prevista no § 11, do artigo 13, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, as anexas sugestões para a elaboração do Projeto de Constituição, encaminhadas pela Câmara Municipal de Nova Friburgo, do meu Estado.

Reafirmo a V. Ex.ª a expressão do meu sincero apreço e mais distinta consideração. — Constituinte **Osmar Leitão**, PFL-RJ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Indicação N.º 3.180/86

Sr. Presidente:

Na forma regimental, indicamos aos insígnos Senadores da República, Nelson Carneiro e Afonso Arinos, a necessidade de ser criada uma Carteira de Previdência do Vereador, a exemplo das existentes para Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais.

O vereador que, muitas vezes, passa decênios envolvido em suas atividades de parlamentar municipal, de contacto estreito com os munícipes, sendo o grande portador das reivindicações do povo, precisa ser melhor assistido pelos Poderes Públicos que regem a Nação.

Algumas Câmaras Municipais já fizeram leis próprias para conceder pensões a seus vereadores que deixam de exercer mandato por diversos motivos. No entanto, há controvérsia quanto à legalidade das mesmas. Em vista disto, há premência que seja elaborada uma lei maior, talvez um dispositivo na nova Constituição, que ampare o vereador.

Seguem anexas fotocópias das leis elaboradas pelas Câmaras Municipais de Juiz de Fora — MG e Itaboraí — RJ, a fim de que possam ser estudadas pelos ilustres Senadores da República, Exm.ºs Srs. Drs. Nelson Carneiro e Afonso Arinos.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 1986. — **Benício Valladares** — **Alvir Macedo** — **Irany Medeiros** — **Gilberto Salarini** — **Ivan Dias** — **Renato Bravo**.

Solicitação:

Solicito a V. Ex.^a se digne remeter cópia desta indicação às seguintes autoridades, além dos Senadores Nelson Carneiro e Afonso Arinos:

- 1 — Governador Wellington Moreira Franco;
- 2 — Deputado Federal Francisco Dornelles;
- 3 — Deputado Federal Rubem Medina;
- 4 — Deputado Federal Sandra Calvalcanti;
- 5 — Deputado Federal Simão Sessim;
- 6 — Deputado Federal Osmar Leitão;
- 7 — Deputado Federal Alair Ferreira;
- 8 — Deputado Federal Aroldo de Oliveira;
- 9 — Deputado Federal Arthur da Távola;
- 10 — Deputado Federal Ronaldo César Coelho;
- 11 — Deputado Federal Anna Maria Rattes;
- 12 — Deputado Federal Aloysio Teixeira;
- 13 — Deputado Federal Paulo Ramos;
- 14 — Deputado Federal Miro Teixeira;
- 15 — Deputado Federal Daso Coimbra;
- 16 — Deputado Federal Edmilson Valentim;
- 17 — Deputado Federal Jorge Leite;
- 18 — Deputado Federal Márcio Braga;
- 19 — Deputado Federal Gustavo de Faria;
- 20 — Deputado Federal Messias Soares;
- 21 — Deputado Federal Denisar Arneiro;
- 22 — Deputado Federal Flávio Palmier da Veiga;
- 23 — Deputado Federal Álvaro Valle;
- 24 — Deputado Federal Oswaldo de Almeida;
- 25 — Deputado Federal José Coutinho;
- 26 — Deputado Federal Adolpho de Oliveira;
- 27 — Deputado Federal José Luiz de Sá;
- 28 — Deputado Federal César Maia;
- 29 — Deputado Federal Roberto d'Ávila;
- 30 — Deputado Federal Brandão Monteiro;
- 31 — Deputado Federal Juarez Antunes;
- 32 — Deputado Federal José Maurício;
- 33 — Deputado Federal Lysâneas Maciel;
- 34 — Deputado Federal Luiz Alfredo Salomão;
- 35 — Deputado Federal Feres Nader;
- 36 — Deputado Federal Carlos Alberto de Oliveira;
- 37 — Deputado Federal Vivaldo Barbosa;
- 38 — Deputado Federal Noel de Carvalho;
- 39 — Deputado Federal Roberto Augusto Lopes;
- 40 — Deputado Federal Fábio Rauhneitti;
- 41 — Deputado Federal Roberto Jefferson;
- 42 — Deputado Federal Sotero Cunha;
- 43 — Deputado Federal Vladimir Palmeira;
- 44 — Deputado Federal Benedita da Silva;
- 45 — Deputado Federal Fidélis do Amaral Netto;
- 46 — Deputado Federal Bocayuva Cunha;
- 47 — Deputado Federal Edésio Frias;
- 48 — Deputado Estadual Ivo Saldanha;
- 49 — Deputado Estadual Albano Reis;
- 50 — Deputado Estadual Farid Abraão;
- 51 — Deputado Estadual Daysy Lucidi;
- 52 — Deputado Estadual Paulo de Souza Cordeiro;
- 53 — Deputado Estadual José Cozolino;
- 54 — Deputado Estadual Roberto Pinto;
- 55 — Deputado Estadual Jorge Daid;
- 56 — Deputado Estadual Mesquita Bráulio;
- 57 — Deputado Estadual Josias Ávila;
- 58 — Deputado Estadual Jandira Feghali;
- 59 — Deputado Estadual Átila Nunes;
- 60 — Deputado Estadual Heloneida Studart;
- 61 — Deputado Estadual Sérgio Diniz;
- 62 — Deputado Estadual Luiz Barbosa;
- 63 — Deputado Estadual Pedro Fernandes;
- 64 — Deputado Estadual Aires Abdalla;
- 65 — Deputado Estadual João Caldara;
- 66 — Deputado Estadual Napoleão Veloso;
- 67 — Deputado Estadual Alberto Dauaire;
- 68 — Deputado Estadual Silvério do Espírito Santo;
- 69 — Deputado Estadual Elias Camilo Jorge;
- 70 — Deputado Estadual Gilberto Rodrigues;
- 71 — Deputado Estadual Paulo Antunes;
- 72 — Deputado Estadual José Figoirelli;
- 73 — Deputado Estadual Fernando Miguel;
- 74 — Deputado Estadual Nilo Teixeira Campos;
- 75 — Deputado Estadual Jorge Armando Macedo;
- 76 — Deputado Estadual Elmiro Coutinho;
- 77 — Deputado Estadual Paulo Duque;
- 78 — Deputado Estadual Jorge Roberto Silveira;
- 79 — Deputado Estadual Anthony Garotinho;
- 80 — Deputado Estadual Alberto Brizola;
- 81 — Deputado Estadual Jardanes de Oliveira;
- 82 — Deputado Estadual Fernando Lopes;
- 83 — Deputado Estadual José Nader;
- 84 — Deputado Estadual Eduardo Chuahy;

85 — Deputada Estadual Yara Vargas;

86 — Deputado Estadual Cláudio Moacyr;

87 — Deputado Estadual Aloisio Gama;

88 — Deputado Estadual Carlos Corrêa;

89 — Deputado Estadual Amadeu Chacar;

90 — Deputado Estadual Alice Tamboindeguy;

91 — Deputado Estadual Luiz Henrique Lima;

92 — Deputado Estadual Edson Ezequiel de Matos;

93 — Deputado Estadual Carlos Vignoli;

94 — Deputado Estadual Aloisio de Oliveira;

95 — Deputado Estadual Eraldo Bezerra;

96 — Deputado Estadual Ademar Alves;

97 — Deputado Estadual Altino Moreira;

98 — Deputado Estadual Roberto Figueiredo;

99 — Deputado Estadual Alcides Fonseca;

100 — Deputado Estadual Veiga de Brito;

101 — Deputado Estadual José Nicolau;

102 — Deputado Estadual Domingos de Freitas;

103 — Deputado Estadual Antônio Neto;

104 — Deputado Estadual Carlos Minc;

105 — Deputado Estadual Luiz Paes Salles;

106 — Deputada Estadual Lúcia Arruda;

107 — Deputado Estadual Milton Temer;

108 — Deputado Estadual Godofredo da Silva Pinto;

109 — Deputado Estadual Rubens Bomtempo;

110 — Deputado Estadual Othon Sampaio Menezes;

111 — Deputado Estadual Daniel Figueiredo;

112 — Deputado Estadual Waldir Vieira Martins;

113 — Deputado Estadual D'Janir Soares Azevedo;

114 — Deputado Estadual Floriano Cinelli;

115 — Deputado Estadual Noé Martins;

116 — Deputado Estadual Nicanor Campanário;

117 — Deputado Estadual Antônio Lopes Filho.

Requeiro, outrossim, a V. Ex.^a se digne remeter as cópias da indicação e das leis aqui mencionadas, em envelopes tamanho ofício, às autoridades e seus endereços particulares.

LEI N.º

Dispõe sobre a criação do Fundo de Previdência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1.º É criado o Fundo de Previdência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com personalidade jurídica própria.

Art. 2.º O Fundo de que trata o artigo anterior tem por finalidade a concessão aos Vereadores, atuais e futuros à Câmara Municipal de Juiz de Fora, dos benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por invalidez.

TÍTULO I Dos Contribuintes

Art. 3.º São associados obrigatórios do Fundo, independentemente de idade e condições de saúde, todos os atuais Vereadores, os que, de futuro, vierem a ser eleitos e os suplentes que venham a exercer mandato.

TÍTULO II Dos Benefícios em Geral

Art. 4.º Os benefícios de que trata esta lei serão reajustados sempre que ocorrer alteração na remuneração do Vereador.

Parágrafo único. Para todos os efeitos desta lei, remuneração é a percepção integral do Vereador, excluída, apenas, a parcela correspondente às Reuniões Extraordinárias.

Art. 5.º É permitida a acumulação dos benefícios previstos nesta lei com Pensões, Vencimentos e Proventos de qualquer natureza.

TÍTULO III Da Carência

Art. 6.º Somente terá direito à aposentadoria, por tempo de contribuição, o associado que houver contribuído para o Fundo durante, no mínimo, 96 (noventa e seis) meses consecutivos e imediatamente anteriores à data da concessão do benefício.

Parágrafo único. Independente do período de carência a aposentadoria concedida a Vereador, em virtude de invalidez.

TÍTULO IV

Da Aposentadoria Parlamentar

Art. 7.º A aposentadoria por tempo de contribuição ou por invalidez consistirá em uma renda mensal vitalícia, de valor correspondente a 1/24 (um vinte quatro avos) da remuneração do Vereador, por ano de contribuição, observado o disposto no art. 29, desprezadas as frações, não podendo ser inferior a 1/3 (um terço) da remuneração, nem a ela superior.

§ 1.º As aposentadorias definidas no presente artigo somente serão concedidas a partir da data em que o associado tenha perdido sua condição de parlamentar, na esfera municipal, estadual ou federal, em razão do término do seu mandato, não reeleição, porque não haja concorrido ou em virtude de qualquer causa independente de sua vontade.

§ 2.º A renúncia de mandato implica a perda da condição de associado e, conseqüentemente, de todos os benefícios e vantagens decorrentes da contribuição para o Fundo, sem direito a qualquer restituição, salvo se houver completado o tempo de carência previsto no art. 6.º desta lei.

§ 3.º Não se aplica a medida de que trata o parágrafo anterior se o Vereador renunciar ao mandato como condição para exercer outro mandato eletivo, cargo, emprego ou função municipal, estadual ou federal, tanto na administração direta como em órgão de administração indireta (Autarquia, Sociedade de Economia Mista ou Fundação) ou ainda para candidatar-se ou exercer cargo de Prefeito Municipal.

§ 4.º Ocorrendo a renúncia, para efeito de uma das hipóteses do § 3.º deste artigo, o associado não terá direito à percepção de benefícios, enquanto se encontrar no exercício de mandato, cargo, emprego ou função previstos no mencionado parágrafo.

Art. 8.º A aposentadoria por invalidez será devida ao associado que se tornar total e permanentemente inválido para o trabalho e consistirá de uma renda mensal calculada de acordo com o art. 7.º desta lei.

§ 1.º Entende-se por invalidez total e permanente as previstas pela Consolidação das Leis da Previdência Social, devidamente comprovada por junta médica, composta de, no mínimo, 3 (três) médicos da Secretaria do Bem Estar Social ou órgão equivalente.

§ 2.º Não terá direito à percepção dos benefícios de aposentadoria por invalidez o associado que já estiver em gozo da aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 9.º O sócio aposentado que vier a ser investido em mandato eletivo remunerado ou em cargo de Secretário Municipal, Secretário de Estado, Diretor de Autarquia, Diretor de Sociedade de Economia Mista ou Diretor de Fundação, estaduais, federais ou municipais, não perceberá, durante o exercício do mandato ou cargo, o benefício do Fundo.

Parágrafo único. Se o mandato for de Vereador de Juiz de Fora, aplicar-se-lhe-á a norma do art. 13, letra a, assegurado, ao término do mandato, direito a recálculo do valor de sua aposentadoria.

Art. 10. O Vereador afastado para exercer função constitucionalmente compatível com o mandato parlamentar continuará recolhendo a sua contribuição de acordo com o art. 13, letra a, cabendo a Câmara Municipal o recolhimento de que trata a letra b do mesmo artigo.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratamento de interesses particulares, se quiser continuar associado do Fundo, deverá recolher, em dobro, a contribuição de que trata o art. 13, letra a, enquanto perdurar o afastamento não remunerado.

Art. 11. O associado que, ao perder a condição de Vereador, tiver contribuído para o Fundo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, mas não houver completado o de 8 (oito) anos, previsto no art. 6.º, terá direito à percepção, durante 6 (seis) meses, de um auxílio de valor correspondente ao da aposentadoria a que teria direito se completados os 8 (oito) anos de contribuição.

Art. 12. Ao associado que perder a condição de Vereador de Juiz de Fora, para o exercício de outro man-

dato parlamentar, é facultado continuar contribuindo, desde que recolla em dobro, a contribuição fixada na letra a, do art. 13, até completar, no máximo 96 (noventa e seis) meses de contribuição, na base da remuneração vigente à época do recolhimento, desde que o período do Vereador não seja averbado em outro fundo previdenciário.

TÍTULO V

Das Fontes da Receita

Art. 13. O Fundo constituir-se-á das contribuições e rendas seguintes:

a) contribuição compulsória dos vereadores e suplentes em exercício, no valor de 8% (oito por cento) da remuneração, descontada na Folha de Pagamento;

b) contribuição da Câmara Municipal, em valor idêntico ao das contribuições dos associados;

c) contribuição do aposentado, na razão de 8% (oito por cento) do valor do benefício;

d) saldo das dotações para pagamento da remuneração de vereadores, verificado em 21 de dezembro de cada ano;

e) renda, juros e lucros usufruídos pelo Fundo;

f) doações, legados, auxílios e subvenções;

g) os saldos existentes não requeridos pela parte interessada até 20 de dezembro de cada ano, resultantes das verbas destinadas pelos vereadores através da Lei de Auxílios e Subvenções.

Parágrafo único. Em caso de suspensão das atividades normais do Poder Legislativo de Juiz de Fora, as contribuições de que tratam as letras a e b, serão recolhidas ao Fundo pelo Poder Executivo.

Art. 14. Todas as contribuições e rendas serão recolhidas à Caixa Econômica Estadual, Caixa Econômica Federal, Banco do Estado de Minas Gerais ou Banco do Brasil, em conta especial, que só poderá ser movimentada nos termos desta Lei.

Art. 15. Sob a denominação de Reservas Técnicas, o balanço geral do Fundo especificará as reservas das aposentadorias, as reservas de contingência e o "deficit" técnico, se houver.

Parágrafo único. Ocorrendo "deficit" técnico, o Poder Executivo suprirá o Fundo, através de crédito adicional que permita a cobertura das reservas necessárias.

TÍTULO VI

Da Administração do Fundo

Art. 16. O Fundo será administrado por 1 (um) Presidente e leito dentre os Associados, em Assembléia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, cabendo-lhe escolher um Tesoureiro, também dentre os Associados.

Parágrafo único. O primeiro Presidente eleito, após a aprovação desta Lei, bem como o Conselho Deliberativo, terão mandato que experirá a 31 de janeiro de 1981.

Art. 17. A política administrativa do Fundo será orientada por um Conselho Deliberativo composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral dos Associados, juntamente com 1 (um) suplente para cada.

§ 1.º 1 (um) dos membros efetivos do Conselho e respectivo suplente deverá ser vereador no exercício do mandato parlamentar.

§ 2.º Os membros efetivos e os suplentes do Conselho Deliberativo terão mandatos coincidentes com o do Presidente.

Art. 18. A Assembléia Geral dos Associados do Fundo reunir-se-á, independentemente de convocação, no dia 20 de janeiro de cada ano, ou no primeiro dia útil seguinte, se este não for considerado dia útil, às 20:00 h, (vinte horas), presentes, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, ou, 24:00 h (vinte e quatro horas) depois, com qualquer número, para:

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre o movimento do Fundo no ano anterior;

b) deliberar sobre assuntos de interesses do Fundo não compreendidos na competência do Presidente ou do Conselho Deliberativo;

c) eleger e empossar, na forma dos artigos 16 e 17, o Presidente e os membros do Conselho Deliberativo, quando for o caso;

d) deliberar, por maioria de 2/3 (dois terços) sobre os casos omissos na presente Lei constitutiva do Fundo.

Art. 19. Havendo motivo importante e urgente, a Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Presidente, da maioria do Conselho Deliberativo ou de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 20. As Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no Plenário da Câmara Municipal, salvo decisão em contrário de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 21. O Presidente será substituído, nos casos de licença e de vaga, pelo membro mais idoso do Conselho. Nesta segunda hipótese, a substituição perdurar até a eleição, pelo Conselho, de novo Presidente, para completar o período.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no artigo, a eleição deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga.

Art. 22. É permitida a reeleição do Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 23. Os cargos de Presidente, Tesoureiro, Conselheiros e Suplentes serão exercidos gratuitamente.

Art. 24. O Fundo não poderá admitir empregados ou funcionários, a qualquer título, atribuindo-se as tarefas burocráticas a funcionários postos à sua disposição pela Câmara Municipal ou pela autoridade competente.

Art. 25. Anualmente se procederá o levantamento da situação econômico-financeira do Fundo, mediante cálculos atuariais, a serem realizados por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuários (IBA) e registrado no órgão oficial competente, cujas conclusões serão levadas ao conhecimento da Assembléia Geral Ordinária dos Associados.

Art. 26. A fim de garantir o cumprimento dos compromissos do Fundo, decorrentes do disposto nesta Lei, é criada a Reserva de Garantia para aposentadorias a conceder.

Parágrafo único. O orçamento anual da Câmara Municipal consignará, a partir do exercício de 1978, os recursos fixados em nota técnica para os fins estabelecidos neste artigo.

Art. 27. Os recursos disponíveis do Fundo deverão ser aplicados pelo Presidente, mediante autorização escrita do Conselho Deliberativo, em inversões rentáveis.

Art. 28. As inversões a que se refere o artigo anterior consistirão, preferentemente, nas seguintes operações:

- a) aquisição de título público;
- b) aquisição de imóveis rentáveis;
- c) depósitos de "poupança livre";
- d) títulos bancários.

TÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29. Aos vereadores integrantes da atual Câmara Municipal, na data da aquisição do Fundo, será facultado contar, para efeito das aposentadorias previstas nesta Lei, como se de contribuição houvesse sido, o tempo de mandato já desempenhado,

inclusive, intercalados, para efeito de carência, de que trata o art. 6.º desta Lei.

Parágrafo único. Mesmo na hipótese deste artigo, o benefício da aposentadoria somente poderá ser concedido a partir do término da atual legislatura, excetuando o que prescreve o art. 8.º desta Lei.

Art. 30. Dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, serão eleitos pelos associados o Presidente do Fundo e os membros do Conselho Deliberativo, em Assembléia Geral convocada pelo Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 31. Incumbe ao Conselho, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, baixar o Regulamento do Fundo.

Art. 32. Em caso de suspensão das atividades normais do Poder Legislativo, ficarão automaticamente prorrogados os mandatos do Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo, até a realização de novas eleições.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juiz de Fora, 1.º de novembro de 1971. — **Jair do Nascimento**, Presidente — **José Geraldo de Oliveira**, Secretário.

Confere com o original aprovado. Comissão de Redação.

SUGESTÃO N.º 2.888-6

Of. n.º 4/87/576

Brasília, 30 de abril de 1987.

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ulysses Guimarães

Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Estou apresentando a V. Ex.^a, de acordo com o Regimento Interno, artigo 13, § 11, sugestões enviadas pelo **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barbosa Ferraz, Fênix, Quinta do Sol, Engenheiro Beltrão, Peabiru, Campo Mourão, Iretama, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Ivaiporã, Ortigueira, Grandes Rios, Rio Bom, Califórnia, todos do Estado do Paraná, Federação dos Trabalhadores na**

Agricultura do Estado do Paraná, Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Diretório Municipal do PMDB de Ivaiporã, Rádio Cidade Jandaia Ltda. de Jandaia do Sul, Paróquia Nossa Senhora das Graças de Barbosa Ferraz e Paróquia de São Pedro de Corumbatai do Sul — PR, para que a Previdência Social garanta aos trabalhadores rurais e seus dependentes os mesmos direitos na assistência médica especializada de que se beneficiam os trabalhadores urbanos, para ser enviada à respectiva Comissão da Assembléia Nacional Constituinte.

Certo de suas providências, subscrevo-me,

Atenciosamente — **Darcy Deitos**,
Deputado Federal.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BARBOSA FERRAZ

Excelentíssimo Senhor

Darcy Deitos

DD. Deputado Federal

Brasília — DF

Nós trabalhadores rurais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barbosa Ferraz — PR, Fênix, Quinta do Sol, Engenheiro Beltrão, Peabiru, Campo Mourão, Iretama, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Ivaiporã, Ortigueira, Grande Rios, Rio Bom, Califórnia, Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná, Câmara Municipal de Barbosa Ferraz — PR, Diretório Municipal do PMDB de Ivaiporã — PR, Rádio Cidade Jandaia Ltda. de Jandaia do Sul — PR, Paróquia Nossa Senhora das Graças de Barbosa Ferraz — PR, Paróquia de São Pedro de Corumbatai do Sul — PR, abaixo-assinados dirigimos um apelo aos Constituintes brasileiros homens e mulheres, que sobre os quais pesa uma grande responsabilidade de refletir as aspirações de um povo sofrido, humilhado e discriminado pela Previdência Social do nosso País.

Esse povo sofrido, humilhado e discriminado pela Previdência Social, são milhões de trabalhadores rurais em todo o País, que com suas mãos calejadas, trabalham no sol, na chuva, no calor, no frio, para levar alimentos a milhões de brasileiros que vivem nas cidades.

Não é difícil constatar-mos o quanto a Previdência Social é discriminatória no atendimento médico aos trabalhadores rurais e seus dependentes. Os trabalhadores rurais não têm os mesmos direitos no atendi-

mento médico que tem os trabalhadores urbanos.

Se um trabalhador rural ficar doente do coração ou outras doenças, a Previdência Social não dá o direito a esse trabalhador rural de fazer uma consulta com médico especializado do coração, não dá o direito sequer de fazer um eletrocardiograma do coração. Os trabalhadores rurais não têm direito às consultas com médicos especializados.

Os trabalhadores rurais não tem ainda direito de fazer exames especializados.

Nos casos de doenças graves se o trabalhador rural não tiver o dinheiro para pagar uma consulta com médico especializado e os exames, ele acaba agravando o seu estado de saúde e muitas vezes vindo a falecer antes do tempo, por falta de um acompanhamento médico especializado.

Diante de tanta injustiça com os trabalhadores rurais, não podemos permanecer calados, passivos, permitindo mais uma vez que o homem do campo, sejam considerados cidadãos de terceira categoria.

Nós entendemos que a Nova Constituição do País deve nascer das necessidades e das aspirações de todos os segmentos da nossa sociedade, daí a iniciativa de apresentarmos uma proposta justa e humana para que seja incorporada uma nova Constituição no País que possa garantir a todos os trabalhadores rurais e seus dependentes os mesmos direitos na assistência médica especializada que tem os trabalhadores urbanos, expomos as seguintes propostas:

— que seja assegurado o acesso de todos os trabalhadores rurais e seus dependentes aos cuidados médicos especializados, garantindo-lhes uma política de saúde com direito a:

— assistência médica hospitalar especializada;

— internações e cirurgia geral;

— assistência médica preventiva especializada;

— assistência médica ambulatorial especializada;

— assistência médica curativa e de reabilitação com médicos especializados;

— com direito a consultas especializadas nos casos de:

Cirurgia Geral
Clínica Médica
Ginecologia
Obstetrícia

Pediatria
Alergia
Angiologia
Cardiologia
Dermatologia
Endocrinologia
Fisiatria
Gastroenterologia
Hansenologia
Traumato-Ortopedia
Hematologia
Homeopatia
Nefrologia
Neurocirurgia
Neurologia
Oftalmologia
Ocnologia
Otorrinolaringologia
Pneumologia
Proctologia
Psiquiatria
Reumatologia
Tisiologia
Urologia

Que seja assegurado a todos os trabalhadores rurais e seus dependentes serviços auxiliares de diagnose:

— exames especializados de: eletrocardiograma, endoscopia digestiva, medicina nuclear, prova de função pulmonar, ultrassonografia, ergometria, oftalmologia, eletroencefalograma, endoscopia brônquica, prova hemodinâmica, tumografia computadorizada, cicloergometria, anatomia patológica, otorrinologia.

Que seja assegurado aos trabalhadores rurais e seus dependentes serviços auxiliares de diagnose, tais como:

Radiologia de: coluna vertebral, aparelho genito-urinário, esqueleto torácico e membros superiores, tumografia, aparelho digestivo, bacia e membros inferiores, org. int. do tórax, cirurgia cardiovascular, radiografia dentária, sistema nervoso.

Que seja assegurado a todos os trabalhadores rurais e seus dependentes serviços auxiliares de diagnose como: patologia clínica, bioquímica, hematologia, imunologia, urina, parasitológico, hormônios, microbiologia.

Que seja assegurado a todos os trabalhadores rurais e seus dependentes serviço de terapia como: diálise peritoneal, hemodiálise, quimioterapia, inalação, fisioterapia, medicina nuclear, radioterapia, hemoterapia.

Na certeza de poder contar com espírito de solidariedade cristã dos Constituintes, em nome de milhões de brasileiros do Campo, externamos nosso apreço e consideração.

Barbosa Ferraz, 15 de abril de 1987.
— **Sebastião Antonio Moreira**, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais — Barbosa Ferraz — PR — **Benedito Cláudio de Oliveira**, Supervisor-Geral da Rádio Cidade de Jandaia — Jandaia do Sul — PR — **Carlito Figueira da Silva**, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais — Fênix — PR — **Elza Marques Gonçalves**, Vereadora — Barbosa Ferraz — PR — **Custódio Francisco Chagas**, Presidente — Peabiru — PR — **João Alves**, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais — Campo Mourão — **José Ricardo Tunis Villar**, Vereador — Barbosa Ferraz — PR — **Garcia Gambaro**, Vereador — Barbosa Ferraz — PR — **Sebastião Gonçalves Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal — Barbosa Ferraz — PR — **Aparecido de Oliveira**, Vereador — Barbosa Ferraz — PR — **Oswaldo Sinkoc**, Presidente — **José Pereira do Nascimento**, Presidente — **Pe. Aldemar Oliveira Lins** — **Antenor Beni**, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná — Curitiba — PR — **Antonio Carlos Martini**, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais — Quinta do Sol — PR — **João Batista Moreira**, Presidente — **Joaquim Batista da Silva Filho**, Vereador — Barbosa Ferraz — PR — **Arquimedes Gasparoto**, Vereador — Barbosa Ferraz — PR — **Donizete Aparecido Fernandes**, Vereador — Barbosa Ferraz — PR — **Orlando Craco**, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais — Jandaia do Sul — PR — **Benedito Gerson Neto**, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Ivaí — **Pe. Aleixo Salusnak**.

SUGESTÃO Nº 2.889

Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Cumpre-me transmitir a Vossa Excelência, para a finalidade prevista no § 11 do artigo 13, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, as anexas sugestões para a elaboração do Projeto de Constituição, encaminhadas pela Associação dos Membros da Assistência Judiciária Militar Federal.

Reafirmo a V. Ex.ª a expressão do meu sincero apreço e mais distinta consideração. — Constituinte **Osmar Leitão**, PFL-RJ.

**ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
MILITAR FEDERAL**

Exmo. Sr.

Deputado Osmar Leitão Rosa

1. A proposta anexa, de constitucionalização da Assistência Judiciária, destina-se a garantir a ampla defesa do necessitado, entendido como tal não apenas o pobre, mas todo indivíduo carente da tutela jurídica, como o réu revel no processo crime, o litigante de pequenas causas etc. Hoje, os necessitados representam cerca de 80% da população, sem contar a ponderável parcela da classe média que não tem mais condições de arcar com as elevadas despesas judiciais.

2. Mas, para garantir a ampla defesa, é preciso que a Assistência Judiciária (também conhecida como Defensoria Pública ou de Ofício, Advocacia de Ofício ou por outro nome que a bem identifique) se constitua num órgão independente e não num apêndice de órgão estranho à sua missão.

3. Assim, deve estar desvinculada do Ministério Público, cuja marcante ação acusatória desqualifica-o para a prática da advocacia e até mesmo para a chefia indireta da Defensoria Pública. Além disso, a atividade postulatória é reservada, por lei, aos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que disciplina e fiscaliza o exercício da advocacia.

4. Tampouco, a Assistência Judiciária deve estar a cargo da Procuradoria do Estado, órgão que congrega advogados incumbidos da defesa dos interesses, não do indivíduo, mas do Estado, como parte em um litígio.

5. Por outro lado, a exigência de concurso e o Estatuto dos Funcionários Públicos dão ao Defensor de Ofício uma proteção de que carece o advogado liberal, que busca o credenciamento para atuar na área da Assistência Judiciária, mediante remuneração arbitrada pelo juiz, apenas como uma atividade secundária de seu escritório particular de advocacia. Ora, a atividade marginal, no caso, é precária, inclinada à displicência e à improvisação. Por isso, o credenciamento deve ser evitado, inclusive por ser mais dispendioso, em relação à Defensoria Pública.

6. Outra anomalia é a subordinação do Defensor Público ao Poder Judiciário, porque contraria a postura natural, do órgão julgador, de total equidistância das partes em litígio.

7. Cumpre aos setores atuantes da sociedade a tarefa de sensibilizar a

Assembléia Nacional Constituinte para a correta solução do crônico problema do acesso do necessitado à Justiça, consubstanciada na proposta anexa, que visa, tão-somente, prover a Defensoria de Ofício da independência de que dispõem o Ministério Público e o Poder Judiciário, para o livre e eficaz exercício de suas funções.

Rio de Janeiro, fevereiro de 1987. —
Lourdes Maria Celso do Valle, Presidenta.

**CONTRIBUIÇÃO A ASSEMBLÉIA
NACIONAL CONSTITUINTE**

Tema: Constitucionalização da Assistência Judiciária.

Proponente: Dra. Lourdes Maria Celso do Valle, Advogada, Presidenta da Associação dos Membros da Assistência Judiciária Militar Federal, 3.^a Secretária do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Proposta: Na nova Constituição da República, a Assistência Judiciária deve ser inserida como órgão independente — a Procuradoria-Geral da Assistência Judiciária Federal —, regida por Lei Orgânica própria, com atuação junto aos juízes e tribunais da União (Justiça Federal, Militar, do Trabalho e Eleitoral) e dotada das prerrogativas que garantam seu pleno exercício, inclusive a de postular contra as pessoas de Direito Público.

Justificação

“O tribunal está fechado para os pobres. — Ovidio, séc. I a C.”

1. A Carta Magna vigente limita-se a inscrever a Assistência Judiciária entre os Direitos e Garantias Individuais, com injustificável parcimônia: “Será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei.” (art. 153, § 32). Enquanto isso, os direitos e atribuições da Magistratura e do Ministério Público são descritos sob titulação própria (Capítulo VIII “Do Poder Judiciário” e Seção VII “Do Ministério Público” do Capítulo VII “Do Poder Executivo”).

2. O Estado não pode desempenhar, apenas, as funções de Estado Julgador e de Estado Acusador. É tempo de assumir, também, o não menos relevante papel de Estado Defensor, em nome de uma ajuda legal ao necessitado, eficaz e abrangente.

3. A independência do órgão da Defesa é condição essencial ao cumprimento dos mandamentos constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Em outras palavras, não há hierarquia nem subordinação entre os membros do chamado **tripé da Justi-**

ça (Advogado, Promotor, Juiz), para que ela se faça a salvo de pressões. (art. 69 da Lei n.º 4.215, de 27-4-63).

4. Justifica-se, por outro lado, a inclusão, entre as atribuições da Defensoria de Ofício, da prerrogativa de postular contra as pessoas de Direito Público, o fato do necessitado ser, muitas vezes, vítima inerte do arbítrio ou da má interpretação da lei, pelas autoridades públicas.

Rio de Janeiro. — Lourdes Maria Celso do Valle.

SUGESTÃO Nº 2.890

**ENCONTRO NACIONAL DE COORDENADORIAS,
CONSELHOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS E
ENTIDADES DE PESSOAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA**

Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro
Ofício CMDDPPD n.º 26, 87

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1987.
Prezado Senhor:

Segue, em anexo, documento contendo propostas à Assembléia Nacional Constituinte relativas aos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Este documento é o resultado de discussões livres e democráticas levadas a cabo no III Encontro de Conselhos, Coordenadorias e Entidades Nacionais realizado em Belo Horizonte de 5 a 7 de dezembro de 1986.

Seu apoio é fundamental em hora tão decisiva na luta pelos reais direitos de tão amplo seguimento da sociedade brasileira que vem sofrendo, através dos tempos, forte discriminação e conseqüente marginalização.

Reiteramos na oportunidade, as expressões de estima e consideração.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. — **Maurício Zeni**, Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

A Coordenação de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, Órgão da Secretaria de Estado do Governo e Coordenação Política de Minas Gerais, promoveu nos dias 5, 6 e 7 de dezembro de 1986, no Plenário da Assembléia Legislativa, em Belo Horizonte, o II Encontro Nacional de Coordenadorias, Conselhos Estaduais e Municipais, e Entidades de Pessoas Portadoras de Deficiência. Nas Sessões Plenárias foi elaborado um documento com propostas a ser encaminhado à Assembléia Nacional Constituinte.

SUBSÍDIOS PARA A ASSEMBLÉIA
NACIONAL CONSTITUINTE
RELATIVOS AS QUESTÕES DAS
PESSOAS PORTADORAS DE
DEFICIÊNCIA

Introdução:

A Constituição deve ser um instrumento legal, onde se fixam diretrizes e princípios. Não deve ser confundida com um regulamento, cuja característica dominante é o detalhe. Por isto, somos de parecer que a melhor estratégia a ser perseguida considere:

1. Necessidade de preservar, pelo menos, o conteúdo existente na atual Constituição e na Emenda Constitucional n.º 12/78.

2. Incluir, tanto quanto possível, novos conteúdos, conforme o elenco de propostas, antes apresentadas, com ou sem modificações, e outras que representem o real interesse das pessoas portadoras de deficiência.

3. Distribuição das matérias nos capítulos próprios em que são disciplinados os direitos e garantias de todos os cidadãos, evitando a "segregação legal", símbolo da segregação social.

4. Possibilidade de a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos às pessoas portadoras de deficiência ser feita através de lei ordinária. O rótulo da lei especial denota o preconceito de separação, de isolamento, de coisa diferente. A alternativa de Lei Complementar parece atribuir uma importância extraordinária ao assunto, exigindo, por isso mesmo, um *quorum* muito maior, a fim de ser aprovada. A lei ordinária é adotada para disciplinar a educação e as relações de ordem civil entre os cidadãos brasileiros. Não será importante a lei ordinária para reger as relações das pessoas portadoras de deficiência e a sociedade?

5. O dispositivo de pressão, de negociação ou de influência deve ser exercido sobre os constituintes em cada unidade federada, convergindo para a Assembléia Nacional Constituinte, em Brasília. Cremos que o êxito estará na razão direta da unidade das reivindicações. A diversidade de aspirações contribuirá para o enfraquecimento da pressão e para demonstrar que, pelo menos, as pessoas portadoras de deficiência ainda não sabem o que querem, o que lhes interessa e o que lhes, realmente, é necessário.

Justificação

A Organização das Nações Unidas recomenda que:

"... os países não deverão criar legislação específica para pessoas deficientes, a fim de não segregá-las nem estigmatizá-las. Deverá ser procedido o levantamento da legislação existente no País sobre pessoas portadoras de deficiência, para uma revisão analítica, e, se necessário, procedida a sua atualização ou adequação, através de dispositivos legais visando ao atendimento das necessidades dos deficientes, protegendo seus direitos fundamentais à Educação, à Reabilitação e ao Trabalho."

Este posicionamento da ONU evoca um ideal, reflete uma realidade e substancia uma estratégia:

Como ideal, "os países não deverão criar legislação específica para pessoas deficientes, a fim de não segregá-las nem estigmatizá-las." Como ideal, ainda, consagra a proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiências à Educação, à Reabilitação e ao Trabalho. Poder-se-á, com justa razão, acrescentar o direito de segurança social para aquelas que não possam educar-se, convenientemente, integrar-se em toda plenitude, nem desempenhar atividades suscetíveis de prover a sua própria subsistência.

Como realidade deverá ser feito "um levantamento da legislação existente sobre pessoas portadoras de deficiência para uma revisão analítica". Embora o ideal seja, segundo a ONU, a inexistência de legislação específica, a realidade impõe uma legislação especial, merecedora de criteriosa revisão asseguradora dos direitos fundamentais indicados, para neutralizar as discriminações encontradas na legislação.

Como estratégia, reconhece a necessidade de ser feita atualização ou adequação da legislação existente. A revisão, a atualização e a adequação, obviamente, devem ser realizadas nos diferentes níveis de legislação, afigurando-se, como corolário, que o ponto de partida deva situar-se nos dispositivos constitucionais.

A alternativa de incluir na Constituição um texto, à parte, abordando, simultaneamente, os direitos fundamentais das pessoas portadoras de deficiência, é admissível, mas, com muita probabilidade, reforçadora da segregação e do estigma. A distribuição da matéria pelos temas básicos da Carta Magna contribui para o reconhecimento de que as pessoas portadoras de deficiência merecem ter seus direitos assegurados nos lugares próprios, onde são disciplinados os direitos de todos os cidadãos.

Argumentar-se-á, com propriedade, que todos os direitos e todas as garantias, previstos na Constituição, para todos os cidadãos, também alcançam as pessoas portadoras de deficiência. Todavia, a História dos Direitos Humanos revela que, apesar de a Declaração Universal dos Direitos do Homem consagrar, de forma ampla, o princípio de não-discriminação, a Declaração dos Direitos da Criança o contempla e repete duas vezes. Não obstante o art. 153, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil vedar quaisquer tipos de discriminação, a Emenda Constitucional n.º 12, de 17 de outubro de 1978, reafirma em texto expreso a proibição de discriminar as pessoas portadoras de deficiência.

A inclusão de dispositivos específicos na futura Carta Magna, não destoando dos exemplos internacionais, manterá inegável conquista social já inserida na Constituição Brasileira.

As propostas, adiante formuladas, traduzem as aspirações comuns de diferentes áreas de pessoas portadoras de deficiência, hauridas através de suas representações de âmbito Federal, Estadual e Municipal. Se bem que as propostas não encerrem o todo necessário, somente atingível no detalhamento de uma legislação ordinária, poderão alicerçar a ação governamental, concernente aos seguintes temas fundamentais:

- direitos e garantias individuais;
- prevenção de deficiências;
- direito à educação e ao atendimento precoce;
- admissão ao serviço público e a empresa de iniciativa privada;
- organização do trabalho para as pessoas portadoras de deficiências que não podem ingressar no mercado competitivo de trabalho;
- segurança social;
- medidas facilitadoras de integração social.

O art. 175, § 4.º, da Constituição vigente estabelece que lei especial disporá "sobre educação de excepcionais". A Emenda Constitucional n.º 12, de 17 de outubro de 1978, assegura às pessoas portadoras de deficiência o ensino gratuito, a admissão ao serviço público e ao trabalho, assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País, bem como a possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

O presente trabalho, talvez, para muitos, parcimonioso, não perdeu de vista o sábio conselho da multimilenar

sabedoria oriental: "Quando o pão desaparece, vem a benevolência; quando a benevolência desaparece, vem a virtude humana; quando a virtude humana desaparece, vem a justiça; quando a justiça desaparece, vem os rituais, as regras de conduta". Mas, por outro lado, não olvidou a regra áurea de verdadeira democracia — a igualdade de todos perante a lei.

As propostas materializam o mínimo que se pode esperar da Nova República, no sentido de preservar o que as pessoas portadoras de deficiência já conquistaram e conseguiram incorporar à Constituição que se vai substituir. Representam o mínimo, para assegurar os direitos a quem tem muito a contribuir para a sociedade ou, involuntariamente, não podendo contribuir, possui, ao menos, o sagrado direito de viver com decência e dignidade.

O trabalho é a síntese das aspirações de ponderável parcela da população brasileira, a ser tributária do grande caudal das aspirações nacionais que, acrisoladas, não de traduzir-se na futura Constituição do Brasil.

As propostas aprovadas foram as seguintes:

I — Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas ou por ser portador de deficiência de qualquer ordem. Será punido pela lei toda discriminação atentatória aos direitos humanos.

II — Garantir a proporcionar a prevenção de doenças ou condições que levem à deficiência.

III — Assegurar às pessoas portadoras de deficiência, o direito à habilitação e reabilitação com todos os equipamentos necessários.

IV — Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o direito à educação básica e profissionalizante obrigatória e gratuita, sem limite de idade, desde o nascimento.

V — A União, os Estados e os Municípios devem garantir para a educação das pessoas portadoras de deficiência, em seus respectivos orçamentos, o mínimo de 10% do valor que constitucionalmente, for destinado à educação.

VI — Proibir a diferença de salário e de critério de admissão, promoção e dispensa, por motivo discriminatório, relativos a pessoa portadora de deficiência, raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade, idade, estado civil, origem e a condição social.

VII — Conceder a dedução no Imposto de Renda, de pessoas físicas e jurídicas, dos gastos com adaptação e aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional de pessoas portadoras de deficiência.

VIII — Regulamentar e organizar o trabalho das oficinas abrigadas para pessoas portadoras de deficiência, enquanto não possam integrar-se no mercado de trabalho competitivo.

IX — Transformar a "aportentadoria por invalidez" em "seguro-reabilitação", e permitir à pessoa portadora de deficiência, trabalhar em outra função diferente da anterior, ficando garantido este seguro sempre que houver situação de desemprego.

X — Garantir a aposentadoria por tempo de serviço, aos 20 (vinte) anos de trabalho, para as pessoas portadoras de deficiência que tenham uma expectativa de vida reduzida.

XI — Garantir o livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e a adaptação dos meios de transporte.

XII — Garantir ações de esclarecimento junto às instituições de ensino, às empresas e às comunidades, quanto à importância de prevenção de doenças ou condições que levem à deficiência.

XIII — Garantir o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias para as pessoas portadoras de deficiência.

XIV — Isentar os impostos às atividades relacionadas ao desenvolvimento de pesquisa, produção, importação e comercialização de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiência.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 1986.

Subscrevem-se,

— Associação de Amigos do Autista de Minas Gerais-AMA-MG;

— Associação Brasileira de Educação de Deficientes Visuais-ABEDEV, Florianópolis/SC;

— Associação de Cegos de Juiz de Fora, Juiz de Fora/MG;

— Associação de Cegos Louis Braille, Belo Horizonte/MG;

— Associação de Cegos de Santa Luzia, Santa Luzia/MG;

— Associação de Deficientes Visuais de Goiás, Goiânia/GO;

— Associação de Deficientes Visuais do Pará, Belém/PA;

— Associação de Surdos de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG;

— Associação dos Deficientes Físicos do Estado do Rio de Janeiro-ADEFERJ, Rio de Janeiro/RJ;

— Associação Mineira de Apoio ao Cego-AMAC, Belo Horizonte/MG;

— Associação Mineira de Paraplégicos-AMP, Belo Horizonte/MG;

— Associação Mineira de Reabilitação-AMR, Belo Horizonte/MG;

— Associação Pernambucana de Cegos-APEC, Recife/PE;

— Câmara Municipal de Porto Alegre/RS;

— Comitê Minas Colorado, Belo Horizonte/MG;

— Comissão Mineira de Defesa de Direitos dos Surdos-COMIDES, Belo Horizonte/MG;

— Conselho Estadual de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência, Recife/PE;

— Conselho Estadual de Apoio à Pessoa Deficiente-CEAPD, São Paulo/SP;

— Conselho Estadual de Pernambuco, Recife/PE;

— Conselho Estadual para Assuntos das Pessoas Deficientes, São Paulo/SP;

— Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, Rio de Janeiro/RJ;

— Conselho Municipal dos Hanseianos, Rio de Janeiro/RJ;

— Conselho Municipal do Rio, Rio de Janeiro/RJ;

— Conselho Nacional de Governadores, Distrito Múltiplo I, de Lion's Clube Internacional, Belo Horizonte/MG;

— Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente-CAAPD, Belo Horizonte/MG;

— Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social, Rio de Janeiro/RJ;

— Coordenadoria Municipal de Apoio à Pessoa Deficiente de Juiz de Fora, Juiz de Fora/MG;

— Coordenadoria Municipal de Apoio à Pessoa Deficiente de Montes Claros, Montes Claros/MG;

— Coordenadoria Municipal de Apoio à Pessoa Deficiente de Itaúna, Itaúna/MG;

— Coordenadoria para Integração da pessoa portadora de Deficiência-CORD, Brasília/DF;

— Departamento Regional do SENAI/MG, Belo Horizonte/MG;

— Deputada Estadual Maria Elvira S. Ferreira, Belo Horizonte/MG;

— Deputada Federal Sandra Maria Cavalcanti, Rio de Janeiro/RJ;

— Deputado Estadual Paulo Eduardo Ferraz, Belo Horizonte/MG;

— Diretoria de Educação Especial-DEE/SEE, Belo Horizonte/MG;

— Escola Estadual "Comum Viver", Belo Horizonte/MG;

— Escola Estadual "João Moreira Salles", Belo Horizonte/MG;

— Escola Estadual "São Rafael", Belo Horizonte/MG;

— Federação Brasileira de Entidades de Cegos-FEBEC, Curitiba/PR;

— Federação Brasileira de Integração do Excepcional-FEBIEX, Belo Horizonte/MG;

— Federação Nacional das APAE's, Região de Minas Gerais;

— Federação Nacional de Educação e Integração do Deficiente Auditivo-FENEIDA, Rio de Janeiro/RJ;

— Federação Riograndense de Entidades de Cegos, Porto Alegre/RS;

— Federação Hilton Rocha-FHR, Belo Horizonte/MG;

— Fundação para o Livro do Cego no Brasil, São Paulo/SP;

— Governo do Estado de Minas Gerais;

— Governo do Estado de São Paulo;

— Instituto Helena Antipoff (ABEDEV), Florianópolis/SC;

— Instituto Newton de Paiva Ferreira, Belo Horizonte/MG;

— Lion's Clube de Belo Horizonte "Marília de Dirceu", Belo Horizonte/MG;

— Ministério da Cultura-MEC, Brasília/DF;

— Movimento dos Cegos em Luta pela sua Emancipação Social, Rio de Janeiro/RJ;

— Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos-ONEDEF, Rio de Janeiro/RJ;

— Procuradoria da Justiça de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG;

— Programa de Apoio à Pessoa Deficiente de Goiás, Goiânia/GO;

— Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais-SEE;

— Secretaria de Estado de Ciências e Tecnologia de Minas Gerais;

— Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais-SEE;

— Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;

— Secretaria de Estado do Governo de São Paulo;

— Universidade de Campinas-UNICAM, Campinas/SP.

SUGESTÃO Nº 2.891-6

Brasília, de abril de 1987.

Exm.º Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Cumpr-me transmitir a Vossa Excelência, para a finalidade prevista no § 11 do art. 13 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, as anexas sugestões para a elaboração do Projeto de Constituição, encaminhadas pelos **Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência**, das cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, no meu Estado.

Reafirmo a V. Ex.ª a expressão do meu sincero apreço e elevada consideração. — Constituinte **Osmar Leitão Rosa**.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Governo

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência juntamente com Entidades do Rio de Janeiro ligadas a Pessoa Portadoras de Deficiência tem o prazer de convidar V. Ex.ª a participar da reunião de entrega aos Constituintes do Rio de Janeiro, do documento contendo as propostas à Assembléia Constituinte tiradas em Encontro Nacional das Coordenadorias e Conselhos de todos os Estados e Lideranças Nacionais ligadas a Pessoa Portadora de Deficiência. Esta reunião realizar-se-á às 19 horas de terça-feira, dia 27 de janeiro, no Salão da Ordem dos Advogados do Brasil, na Avenida Marechal Câmara, 210 — Castelo — Rio de Janeiro.

Desde já agradecemos sua atenção e participação na luta pelos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. — **Maurício**, Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS DEFICIENTES PMN — COORDENADORIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

(DECRETOS N.ºs 3.041/81 — 3.965/83) OF. COMAD n.º 07/87

Niterói, 29 de janeiro de 1987.

Sr. Deputado,

O Conselho Municipal de Assistência às Pessoas Deficientes — COMAD — órgão normativo da Secretaria Municipal de Trabalho e Bem Estar Social — SMB, da Prefeitura Municipal de Niterói, tem a grata satisfação de fazer chegar ao ilustre representante do Estado do Rio de Janeiro na Assembléia Nacional Constituinte um exemplar dos subsídios relativos às questões das pessoas portadoras de deficiência, fruto do trabalho levado a efeito no III Encontro Nacional de Coordenadorias, Conselhos Estaduais e Municipais, e, Entidades de Pessoas Portadoras de Deficiência, realizado em dezembro de 1986, em Belo Horizonte — MG.

O referido encontro teve a preocupação de apresentar propostas que afigurem os anseios e o entendimento da condição de cidadãos brasileiros das pessoas portadoras de deficiência.

É V. Ex.ª um dos representantes do povo do Estado do Rio de Janeiro, que lhe depositou nas urnas sua confiança, na certeza de que defenderá todas as causas de justiça e de melhoria da qualidade de vida da população brasileira, sendo esta, que ora lhe é enviada uma, dentre muitas outras, merecedora da atenção de V. Ex.ª

Houve recomendação de que os Conselhos, que atuam em prol das pessoas portadoras de deficiência, encaminhassem aos deputados federais cópia das propostas em tela, cabendo ao COMAD a subida honra de o fazer a V. Ex.ª

Em havendo necessidade de maiores informações e esclarecimentos a respeito da realidade e problemática da pessoa deficiente no Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com a realidade nacional, o COMAD encontra-se à disposição de V. Ex.ª na SMB, situada à Rua Cel. Gomes Machado, n.º 281 — Centro — Niterói — RJ, telefones: 719-5245 e 719-6336 ramal 38.

Apresentamos a V. Ex.ª manifestações de apreço e consideração. — **Carlos Tortelly Costa**, Presidente.

COORDENADORIA DE APOIO E ASSISTÊNCIA À PESSOA DEFICIENTE

Secretaria de Estado do Governo

A Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, órgão da Secretaria de Estado do Governo e Coordenação Política de Minas Gerais, promoveu nos dias 5, 6 e 7 de dezembro de 1986, no Plenário da Assembléia Legislativa, em Belo Horizonte, o III Encontro Nacional de Coordenadorias, Conselhos Estaduais e Municipais e Entidades de Pessoas Portadoras de Deficiência. Nas sessões plenárias foi elaborado um documento com propostas a ser encaminhado à Assembléia Nacional Constituinte.

Subsídios para a Assembléia Nacional Constituinte relativos às questões das pessoas portadoras de deficiência

Introdução

A Constituição deve ser um instrumento legal, onde se fixam diretrizes e princípios. Não deve ser confundida com um regulamento, cuja característica dominante é o detalhe. Por isto, somos de parecer que a melhor estratégia a ser perseguida considere:

1. Necessidade de preservar, pelo menos, o conteúdo existente na atual Constituição e na Emenda Constitucional n.º 12/78.

2. Incluir, tanto quanto possível, novos conteúdos, conforme o elenco de propostas, antes apresentadas, com ou sem modificações, e outras que representem o real interesse das pessoas portadoras de deficiência.

3. Distribuição das matérias nos capítulos próprios em que são disciplinados os direitos e garantias de todos os cidadãos, evitando a "segregação legal", símbolo da segregação social.

4. Possibilidade de a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos às pessoas portadoras de deficiência ser feita através de lei ordinária. O rótulo de lei especial denota o conceito de separação, de isolamento, de coisa diferente. A alternativa de lei complementar parece atribuir uma importância extraordinária ao assunto, exigindo, por isso mesmo, um quorum muito maior, a fim de ser aprovada. A lei ordinária é adotada para disciplinar a educação e as relações de ordem civil entre os cidadãos brasileiros. Não será importante a lei ordinária para reger as relações das pessoas portadoras de deficiência e a sociedade?

5. O dispositivo de pressão, de negociação ou de influência deve ser exercido sobre os constituintes em cada unidade federada, convergindo para a Assembléia Nacional Constituinte, em

Brasília. Cremos que o êxito estará na razão direta da unidade das reivindicações. A diversidade de aspirações contribuirá para o enfraquecimento da pressão e para demonstrar que, pelo menos, as pessoas portadoras de deficiência ainda não sabem o que querem, o que lhes interessa e o que lhes, realmente, é necessário.

Justificação

A Organização das Nações Unidas recomenda que:

"... os países não deverão criar legislação específica para pessoas deficientes, a fim de não segregá-las nem estigmatizá-las. Deverá ser procedido o levantamento da legislação existente no país sobre pessoas portadoras de deficiências, para uma revisão analítica, e, se necessário, procedida a sua atualização ou adequação, através de dispositivos legais visando ao atendimento das necessidades dos deficientes, protegendo seus direitos fundamentais à educação, à reabilitação e ao trabalho."

Este posicionamento da ONU evoca um ideal, reflete uma realidade e substancia uma estratégia.

Como ideal, "os países não deverão criar legislação específica para pessoas deficientes, a fim de não segregá-las nem estigmatizá-las". Como ideal, ainda, consagra a proteção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência à educação, à reabilitação e ao trabalho. Poder-se-á, com justa razão, acrescentar o direito de segurança social para aquelas que não possam educar-se, convenientemente, integrar-se em toda plenitude, nem desempenhar atividades suscetíveis de prover a sua própria subsistência.

Como realidade deverá ser feito "um levantamento da legislação existente sobre pessoas portadoras de deficiência para uma revisão analítica". Embora o ideal seja, segundo a ONU, a inexistência de legislação específica, a realidade impõe uma legislação especial, merecedora de criteriosa revisão asseguradora dos direitos fundamentais indicados, para neutralizar as discriminações encontradas na legislação.

Como estratégia, reconhece a necessidade de ser feita atualização ou adequação da legislação existente. A revisão, a atualização e a adequação, obviamente, devem ser realizadas nos diferentes níveis de legislação, afigurando-se, como corolário, que o ponto de partida deva situar-se nos dispositivos constitucionais.

A alternativa de incluir na Constituição um texto, à parte, abordando, simultaneamente, os direitos fundamentais das pessoas portadoras de defi-

ciência, é admissível, mas, com muita probabilidade, reforçadora da segregação e do estigma. A distribuição da matéria pelos temas básicos da Carta Magna contribui para o reconhecimento de que as pessoas portadoras de deficiência merecem ter seus direitos assegurados nos lugares próprios, onde são disciplinados os direitos de todos os cidadãos.

Argumentar-se-á, com propriedade, que todos os direitos e todas as garantias, previstos na Constituição, para todos os cidadãos, também alcançam as pessoas portadoras de deficiência. Todavia, a História dos Direitos Humanos revela que, apesar de a Declaração Universal dos Direitos do Homem consagrar, de forma ampla, o princípio de não-discriminação, a Declaração dos Direitos da Criança o contempla e repete duas vezes. Não obstante o art. 153, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil vedar quaisquer tipos de discriminação, a Emenda Constitucional n.º 12, de 17 de outubro de 1978, reafirma em texto expreso a proibição de discriminar as pessoas portadoras de deficiência.

A inclusão de dispositivos específicos na futura Carta Magna, não destoando dos exemplos internacionais, manterá inegável conquista social já inserida na Constituição brasileira.

As propostas, adiante formuladas, traduzem as aspirações comuns de diferentes áreas de pessoas portadoras de deficiência, hauridas através de suas representações de âmbito Federal, Estadual e Municipal. Se bem que as propostas não encerrem o todo necessário, somente atingível no detalhamento de uma legislação ordinária, poderão alicerçar a ação governamental, concernente aos seguintes temas fundamentais:

- direitos e garantias individuais;
- prevenção de deficiências;
- direito à educação e ao atendimento precoce;
- admissão ao serviço público e a empregos de iniciativa privada;
- organização do trabalho para as pessoas portadoras de deficiências que não podem ingressar no mercado competitivo de trabalho;
- segurança social;
- medidas facilitadoras de integração social.

O art. 175 § 4.º, da Constituição vigente estabelece que lei especial disporá "sobre educação de excepcionais". A Emenda Constitucional n.º 12, de 17 de outubro de 1978, assegura às pessoas portadoras de deficiência o ensino gratuito, a admissão ao ser-

viço público e ao trabalho, assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País, bem como a possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos.

O presente trabalho, talvez, para muitos, parcimonioso, não perdeu de vista o sábio conselho da multimilenar sabedoria oriental: "Quando o pão desaparece, vem a benevolência; quando a benevolência desaparece, vem a virtude humana; quando a virtude humana desaparece, vem a justiça; quando a justiça desaparece, vêm os rituais, as regras de conduta". Mas, por outro lado, não olvidou a regra áurea de uma verdadeira democracia — a igualdade de todos perante a lei.

As propostas materializam o mínimo que se pode esperar da Nova República, no sentido de preservar o que as pessoas portadoras de deficiência já conquistaram e conseguiram incorporar à Constituição que se vai substituir. Representam o mínimo, para assegurar os direitos a quem tem muito a contribuir para a sociedade ou, involuntariamente, não podendo contribuir, possui, ao menos, o sagrado direito de viver com decência e dignidade.

O trabalho é a síntese das aspirações de ponderável parcela da população brasileira, a ser tributária do grande caudal das aspirações nacionais que, acrisoladas, hão de traduzir-se na futura Constituição do Brasil.

As propostas aprovadas foram as seguintes:

I — todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas ou por ser portador de deficiência de qualquer ordem. Será punida pela lei toda discriminação atentatória aos direitos humanos.

II — garantir e proporcionar a prevenção de doenças ou condições que levem à deficiência.

III — assegurar às pessoas portadoras de deficiência, o direito à habilitação e reabilitação com todos os equipamentos necessários.

IV — assegurar às pessoas portadoras de deficiência o direito à educação básica e profissionalizante obrigatória e gratuita, sem limite de idade, desde o nascimento;

V — a União, os Estados e os Municípios devem garantir para a educação das pessoas portadoras de deficiência, em seus respectivos orçamentos, mínimo de 10% do valor que constitucionalmente, for destinada à educação;

VI — proibir a diferença de salário e de critério de admissão, promoção e dispensa, por motivo discriminatório, relativos a pessoa portadora de deficiência, raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade, idade, estado civil, origem e a condição social;

VII — conceder a dedução no Imposto de Renda, de pessoas físicas e jurídicas, dos gastos com adaptação e aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional de pessoas portadoras de deficiência;

VIII — regulamentar e organizar o trabalho das oficinas abrigadas para pessoas portadoras de deficiência, enquanto não possam integrar-se no mercado de trabalho competitivo;

IX — transformar a "aposentadoria por invalidez" em "seguro-reabilitação", e permitir à pessoa portadora de deficiência, trabalhar em outra função diferente da anterior, ficando garantido este seguro sempre que houver situação de desemprego;

X — garantir a aposentadoria por tempo de serviço, aos 20 (vinte) anos de trabalho, para as pessoas portadoras de deficiência que tenham uma expectativa de vida reduzida.

XI — garantir o livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e a adaptação dos meios de transporte;

XII — garantir ações de esclarecimento junto às instituições de ensino, às empresas e às comunidades, quanto à importância da prevenção de doenças ou condições que levem à deficiência;

XIII — garantir o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias para as pessoas portadoras de deficiência;

XIV — isentar os impostos às atividades relacionadas ao desenvolvimento de pesquisa, produção, importação e comercialização de material ou equipamento especializado para pessoas portadoras de deficiência.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 1986.

Subscrevem-se,

— Associação de Amigos do Autista de Minas Gerais, AMA — MG.

— Associação Brasileira de Educação de Deficientes Visuais — Abedev, Florianópolis — SC.

— Associação de Cegos de Juiz de Fora, Juiz de Fora — MG.

— Associação de Cegos Luís Braille, Belo Horizonte — MG.

— Associação de Cegos de Santa Luzia, Santa Luzia — MG.

— Associação de Deficientes Visuais de Goiás, Goiânia — GO.

— Associação de Deficientes Visuais do Pará, Belém — PA.

— Associação de Surdos de Minas Gerais, Belo Horizonte — MG.

— Associação dos Deficientes Físicos do Estado do Rio de Janeiro — Adeferj, Rio de Janeiro — RJ.

— Associação Mineira de Apoio ao Cego — Amac, Belo Horizonte — MG.

— Associação Mineira de Paraplégicos — AMP, Belo Horizonte — MG.

— Associação Mineira de Reabilitação — AMR, Belo Horizonte — MG.

— Associação Pernambucana de Cegos — APEC, Recife — PE.

— Câmara Municipal de Porto Alegre — RS.

— Comitê Minas Colorado, Belo Horizonte — MG.

— Comissão Mineira de Defesa de Direitos dos Surdos — Comides, Belo Horizonte — MG.

— Conselho Estadual de Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência, Recife — PE.

— Conselho Estadual de Apoio à Pessoa Deficiente — CEAPD, São Paulo — SP.

— Conselho Estadual de Pernambuco, Recife — PE.

— Conselho Estadual para Assuntos das Pessoas Deficientes, São Paulo — SP.

— Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, Rio de Janeiro — RJ.

— Conselho Municipal dos Hanseianos, Rio de Janeiro — RJ.

— Conselho Municipal do Rio, Rio de Janeiro — RJ.

— Conselho Nacional de Governadores, Distrito Múltiplo L, de Lions Clube Internacional, Belo Horizonte — MG.

— Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente — CAAPD, Belo Horizonte — MG.

— Coordenadoria Estadual de Desenvolvimento Social, Rio de Janeiro — RJ.

— Coordenadoria Municipal de Apoio à Pessoa Deficiente de Juiz de Fora, Juiz de Fora — MG.

— Coordenadoria Municipal de Apoio à Pessoa Deficiente de Montes Claros, Montes Claros — MG.

— Coordenadoria Municipal de Apoio à Pessoa Deficiente de Itaúna, Itaúna — MG.

— Coordenadoria Para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência — Corde, Brasília — DF.

— Departamento Regional do Senai — MG, Belo Horizonte — MG.

— Deputada Estadual Maria Elvira S. Ferreira, Belo Horizonte — MG.

— Deputada Federal Sandra Maria Cavalcanti, Rio de Janeiro — RJ.

— Deputado Estadual Paulo Eduardo Ferraz, Belo Horizonte — MG.

— Diretoria de Educação Especial-DEE/SEE, Belo Horizonte — MG.

— Escola Estadual "Comum Viver", Belo Horizonte — MG.

— Escola Estadual "João Moreira Salles", Belo Horizonte — MG.

— Escola Estadual "São Rafael", Belo Horizonte — MG.

— Federação Brasileira de Entidades de Cegos — FEBEC, Curitiba — PR.

— Federação Brasileira de Integração do Excepcional — FEBIEX, Belo Horizonte — MG.

— Federação Nacional das APAE's, Região de Minas Gerais.

— Federação Nacional de Educação e Integração do Deficiente Auditivo-FENEIDA, Rio de Janeiro — RJ.

— Federação Riograndense de Entidades de Cegos, Porto Alegre — RS.

— Federação Hilton Rocha — FHR, e Belo Horizonte — MG.

— Fundação para o Livro do Cego no Brasil, São Paulo — SP.

— Governo do Estado de Minas Gerais.

— Governo do Estado de São Paulo.

— Instituto Helena Antipoff (ABEDEV), Florianópolis — SC.

— Instituto Newton de Paiva Ferreira, Belo Horizonte — MG.

— Lions Clube de Belo Horizonte "Marília de Dirceu", Belo Horizonte — MG.

— Ministério da Cultura — MEC, Brasília — DF.

— Movimento dos Cegos em Luta pela sua Emancipação Social, Rio de Janeiro — RJ.

— Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos — ONEDEF, Rio de Janeiro — RJ.

— Procuradoria da Justiça de Minas Gerais, Belo Horizonte — MG.

— Programa de Apoio à Pessoa Deficiente de Goiás, Goiânia — GO.

— Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais.

— Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

— Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais — SEE.

— Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

— Secretaria de Estado do Governo de São Paulo.

— Universidade de Campinas — Unicamp, Campinas — SP.

SUGESTÃO N.º 2.892-4

MOVIMENTO NACIONAL PRÓ-PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUINTE COMISSÃO DO AMAPÁ

Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte:

Com base no art. 13, § 11 do Regimento Interno que faculta às entidades representantes de segmentos da sociedade, a apresentação de sugestões contendo matéria constitucional, estamos lhe encaminhando as propostas do Plenário Popular Pró-Participação na Constituinte, realizado em Macapá, aos 28 de setembro de 1986.

Estas propostas foram subscritas por mais de 3.000 (três mil) pessoas.

Pedimos, conforme o mesmo artigo e parágrafo do Regimento Interno, que estas propostas sejam encaminhadas às respectivas comissões para que sejam apreciadas com a seriedade devida.

Com muita estima.

Macapá (AP), 23 de março de 1987.
— **Pery Arquilau da Silva**, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do TF, Amapá. CGC 05.694.575/0001-75 — **Pedro Ramos de Sousa**, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Macapá — CGC 04.195.525/0001-80 — **Naide da Silva Moraes**, Presidente da Associação das Donas-de-Casa do Amapá — CGC 14.493.977/0001-00 — **Hildo dos Santos Fonseca**, Presidente da Associação de Moradores do Bairro Nova Brasília — **Santana** — **José Raimundo Almeida Ferreira**, Diretor Social da Associação de Moradores do Bairro Perpétuo Socorro — **José Amanajás**

Lima, Presidente da Associação de Moradores do Bairro do Buritizal.

Parágrafo I — Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.

Subcomissão a) da Nacionalidade, da Soberania e das Relações Internacionais.

Nossa proposta: Não se pague a dívida externa.

Parágrafo I

Subcomissão b) Subcomissão dos Direitos Políticos, dos Direitos Coletivos e Garantias.

Nossas propostas: todo poder vem do povo e por ele deve ser exercido.

Por isso, devem ser colocados na Constituição, os mecanismos necessários para o povo brasileiro exercitar seu legítimo poder político:

Todo cidadão brasileiro, maior de idade, sem exceção alguma, tem o direito de votar seus legítimos representantes.

Deve ser extinguido o voto obrigatório.

Deve ser criado o **Referendum** Popular, para a aprovação final das leis maiores.

O **Referendum** Popular pode ser pedido por um número de cidadãos a ser estabelecido.

Os cidadãos brasileiros, em número de 3% dos eleitores, podem apresentar qualquer projeto de lei (3% dos eleitores dos municípios, para leis municipais; 3% dos eleitores estaduais, para leis estaduais; 3% dos eleitores do Brasil, para leis federais), para ser votado no Congresso Nacional, ou na Assembléia Legislativa do Estado, ou na Câmara de Vereadores.

Deve ser incluído o mecanismo do plebiscito popular inclusive para casar o mandato de pessoas eleitas e que tenham traído a confiança popular.

Os militares da ativa não podem ter nenhum cargo político, inclusive durante o estado de sítio ou de emergência.

Nenhum militar da ativa poderá ser ministro de Estado.

O direito de greve assiste a todos os trabalhadores, de todas as categorias.

Nenhuma greve pode ser julgada ilegal.

É proibida a paralisação por iniciativa dos empresários.

Parágrafo I

Subcomissão c) Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.

Nossas propostas: É direito de todo cidadão brasileiro e deve ser garantido pelo Governo ter assistência médica e odontológica gratuita, incluindo consultas, exames, internação hospitalar, cirurgias e medicamentos básicos e necessários.

Todo brasileiro tem direito à carteira do INAMPS.

É direito de todo cidadão brasileiro e deve ser garantido pelo Governo acesso completamente gratuito à instrução, desde o pré-escolar até o curso superior; este direito completa a gratuidade de uniformes e materiais escolares e a eliminação de todo tipo de taxas e contribuições.

Todo cidadão brasileiro tem o direito inalienável de trabalhar e de ser justamente remunerado pelo seu trabalho.

Por isso fica terminantemente proibida qualquer demissão de trabalhador sem justa causa.

Fica terminantemente proibida qualquer discriminação de sexo, idade, raça, experiência, na hora de empregar um trabalhador.

Fica proibido o teste de gravidez para mulheres e qualquer discriminação da mulher por motivo de gestação, boa presença, etc.

O trabalhador tem direito a um salário justo, que lhe possibilite atender as necessidades de alimentação, transporte, vestuário, educação, lazer, para si e para toda a sua família.

Parágrafo II — Comissão da Organização do Estado.

Subcomissão a) Subcomissão da União, Distrito Federal e Territórios.

Nossas propostas: O Amapá deve continuar como Território, criando porém condições e infra-estrutura para se tornar, futuramente, Estado.

O amapaense tem, como cidadão brasileiro, o direito de eleger seu governador, seus senadores e a Assembleia Legislativa territorial.

Seja criado o Tribunal de Justiça do Território do Amapá, independente do Pará.

Parágrafo III — Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Subcomissão a) Subcomissão do Poder Legislativo.

Nossas propostas: O regime do Brasil deve ser o Parlamentarismo.

O poder maior deve ser do Congresso, legitimamente escolhido pelo povo.

Em cada Estado devem ser criadas Comissões Políticas Populares, representando todos os segmentos da sociedade (proporcionalmente), para assessorar o Congresso.

Não pode haver imunidade parlamentar para deputados envolvidos em crimes comuns ou casos de corrupção.

Parágrafo III

Subcomissão b) Subcomissão do Poder Executivo.

Nossas propostas: Proibição de governar por decreto-lei, sem a necessária aprovação do Congresso.

Os Secretários de Estado serão escolhidos pelo Governador e aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado.

Os secretários dos municípios serão escolhidos pelos respectivos prefeitos e aprovados pelas câmaras de vereadores.

Parágrafo III

Subcomissão c) Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Nossas propostas:

O Tribunal Militar só terá jurisdição sobre os casos de disciplina interna ao quartel.

Todos, inclusive os militares, serão julgados por um Tribunal Civil.

Os militares condenados como criminosos serão recolhidos em presídios comuns.

Criação da Justiça Agrária.

Parágrafo IV — Comissão da Organização Eleitoral, partidária e garantias das instituições.

Subcomissão a) Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos.

Nossas propostas:

A organização partidária deve ser completamente livre.

Todos os cargos políticos devem ser ocupados por votação direta do povo.

Podem concorrer às eleições, e serem eleitos, candidatos independentes, que não estejam nos quadros partidários e sem compromisso com qualquer partido.

Um candidato eleito por um partido não poderá mudar de partido, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Seja estabelecido o limite máximo de gastos para a campanha eleitoral.

Os candidatos que usam dinheiro ou bens públicos para sua campanha eleitoral sejam cassados, mesmo depois de eleitos.

Para cargos majoritários não podem ser eleitas pessoas com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo IV

Subcomissão b) Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança.

Nossas propostas:

Será extinto o Conselho de Segurança Nacional e a Lei de Segurança Nacional.

Atividades e programas militares deverão ser aprovados pelo Congresso.

Parágrafo IV

Subcomissão c) Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.

Nossas propostas:

A nova Constituição do Brasil só passará a vigorar depois de aprovada pelo referendun popular; só poderá ser emendada com referendun popular.

Será criado um Tribunal Constitucional para julgar a constitucionalidade das futuras leis.

Parágrafo V — Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças.

Subcomissão b) Subcomissão de Orçamento Financeiro e Fiscalização Financeira.

Nossas propostas:

Controle dos gastos do Governo.

Sejam criados, a nível municipal, estadual e federal, conselhos populares de fiscalização, para discutir a melhor maneira de usar o dinheiro público e fiscalizar a aplicação do mesmo.

Que os balanços das entidades públicas sejam divulgados pela imprensa e seja permitido o acesso do povo aos mesmos.

Parágrafo V

Subcomissão c) Subcomissão do Sistema Financeiro.

Nossa proposta:

O sistema financeiro seja estatizado.

Parágrafo VI — Comissão da Ordem Econômica.

Subcomissão a) Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

Nossas propostas:

A política econômica seja decidida pelo Congresso.

Sejam reconhecidas as Centrais Sindicais como órgãos supremos representativos dos trabalhadores.

Seja punida qualquer remessa de lucro para o exterior.

Que as Centrais Sindicais dos Trabalhadores participem das decisões tomadas pelas entidades de desenvolvimento regionais: SUDAM, SUDENE, etc.

Salário mínimo estabelecido pelas Centrais Sindicais, de acordo com os cálculos do DIEESE, levando em conta o real custo de vida de cada região.

Os crimes de colarinho branco devem ser punidos com cadeia, e sejam inafiançáveis.

Em cada empresa deve haver representante do sindicato para fiscalizar as condições de trabalho.

Que as Centrais Sindicais dos Trabalhadores participem das leis que dizem respeito às leis trabalhistas.

A lei não permitirá que o lucro das empresas, sejam elas públicas ou privadas, seja superior a 15% do total dos custos operacionais. O lucro excedente deve ser igualmente repartido entre os trabalhadores.

Parágrafo VI

Subcomissão c) Subcomissão da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária.

Nossas propostas:

Reforma agrária: sejam marcadas e regularizadas as terras já ocupadas pelos posseiros.

Que todo trabalhador rural tenha título definitivo e gratuito.

Pessoas físicas e jurídicas só podem ter uma propriedade.

Seja definida a área máxima de propriedade, conforme a situação de cada região.

Fim do sistema de arrendamento e parceria e que a terra seja entregue aos arrendatários, parceiros e meeiros.

Sejam desapropriadas as empresas improdutivas.

Sejam definidos os critérios de produtividade.

Desapropriação imediata das áreas em conflito em favor dos trabalhadores rurais.

Fim do pagamento do ITR para o trabalhador rural.

Sejam definidos, na Constituição, os direitos do trabalhador rural.

Sejam punidos os mandantes e os assassinos dos trabalhadores rurais.

Que a desapropriação das terras seja decidida por uma comissão de pessoas escolhidas pelo povo.

Os posseiros que estão em áreas indígenas sejam reassentados em regiões próximas.

Política agrícola: fim dos subsídios e incentivos fiscais às empresas multinacionais e/ou às empresas privadas.

Assistência técnica de acordo com a realidade de cada região.

O preço justo da produção seja estabelecido pelas Centrais Sindicais.

O trabalhador rural seja indenizado pelas perdas de safra, por causa de enchentes, pragas e doenças.

O trabalhador rural tenha acesso ao financiamento, sem juros.

Construção de estradas e transporte organizado para o interior.

O trabalhador rural tenha acesso a adubos, mudas, insumos e implementos agrícolas.

Sejam construídos armazéns a nível comunitário.

Que os Sindicatos de trabalhadores rurais participem das decisões sobre política agrícola.

O trabalhador rural seja garantido contra as invasões de gado.

Que os benefícios obtidos pelo trabalhador rural não o transforme em empresário rural.

Parágrafo VII — Comissão da Ordem Social.

Subcomissão a) Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Nossas propostas:

Jornada de trabalho não superior a 36 horas semanais (maioria) 40 horas semanais (37 votos).

É dever do empregador garantir condições de trabalho em segurança, para prevenir acidentes.

FGTS e demais contribuições como PIS, PASEP, etc., sejam transformados em caderneta de poupança, que o trabalhador pode usar quando quiser.

Aposentadoria por idade aos 50 anos para homens e 45 anos para as mulheres.

A aposentadoria por tempo de serviço seja de 25 anos.

Proibição de fazer horas extras.

Licença maternidade de 120 dias, a mãe tendo direito a mais 60 dias de

horário reduzido de serviço, para garantir a amamentação do recém-nascido.

A licença maternidade de 120 dias deve ser direito também da mãe que adote uma criança recém-nascida.

O pai tem direito a 3 dias livres, quando nascer um filho, para tomar as providências necessárias.

Deve haver creches nos locais de trabalho com trabalhadoras mulheres.

Reconhecimento da profissão da empregada doméstica, tendo ela todos os direitos dos demais trabalhadores.

Que o trabalhador rural assalariado tenha os mesmos direitos de qualquer empregado.

O trabalhador tenha direito ao transporte gratuito, pago pela empresa.

Nenhum brasileiro poderá ganhar mais do que 10 salários mínimos.

Aumentar o salário-família.

Aposentadoria correspondendo integralmente ao último salário registrado em carteira.

Salário-desemprego pago pelo Governo, por prazo determinado, no valor do último salário registrado em carteira.

Igualdade de salário para funções iguais.

Que a remuneração salarial seja proporcional ao nível de insalubridade.

Que todo salário seja automaticamente reajustado, quando a inflação alcançar os 5%.

O salário dos representantes do povo deve ser aprovado pelo povo.

Toda pessoa pública deve viver exclusivamente do seu salário, sem nenhum tipo de mordomia.

Parágrafo VII

Subcomissão b) Subcomissão de Saúde, Segurança e do Meio Ambiente.

Nossas propostas:

Aumento da porcentagem dos orçamentos municipal, estadual e federal destinados à saúde. Esta porcentagem será de: 12% (64 votos); 15% (19 votos); 6% (25 votos).

Obs.: 21 pessoas não votaram este item.

Criação de um Conselho Popular de Saúde que fiscalize o uso das verbas e dos materiais fornecidos a hospitais e postos de saúde.

Apoio do governo à indústria nacional de medicamentos essenciais.

Programa permanente de assistência média e odontológica nas escolas.

Valorização da medicina popular através da pesquisa e ensinamento sobre plantas medicinais. A medicina popular e a educação para a saúde deve integrar o *currículum* das escolas.

Prioridade para o saneamento básico.

Maiores investimentos na medicina preventiva.

Diminuição da contribuição para o INAMPS.

Fim dos convênios do INAMPS com entidades particulares de saúde, mantendo porém a fiscalização do governo sobre as mesmas.

Os recursos de saúde devem ser administrados por um único órgão (centralização dos recursos) e aplicados em ações de atendimento quanto mais descentralizados.

Parágrafo VII

Subcomissão e) Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Deficientes e Minorias.

Nossa proposta:

Sejam demarcadas as terras dos índios, com o direito ao uso das riquezas do subsolo.

Parágrafo VIII — Comissão da Família, de Educação, Cultura, Esporte, Comunicação, Ciência e Tecnologia.

Subcomissão a) Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes.

Nossas propostas:

O ensino é obrigatório dos 6 aos 14 anos.

Aumento das verbas federais, estaduais e municipais destinadas à educação: 15% dos respectivos orçamentos, sendo 10% destinado exclusivamente para o ensino.

Criação de um Conselho Popular de Educação, para fiscalizar o uso e aplicação dos recursos para educação.

Aumento da rede escolar e criação de mais universidades.

Democratização do ensino: eleições diretas (pais, mestres e alunos) para diretores e participação de educadores e educandos na elaboração de leis de ensino e dos programas escolares.

Que o conteúdo do ensino esteja de acordo com a realidade de cada região e que os professores estejam treinados para isso.

Límite máximo de 25 alunos por turma.

Escolas profissionalizantes, de horário integral (8 horas por dia), para menores.

Seja extinguida a prova de pobreza para conseguir as bolsas de estudo.

Fim do vestibular e acesso automático ao 3.º grau para quem concluiu positivamente o 2.º

Fim do teste de seleção para ingressar no 2.º grau.

Só haverá escolas públicas, sendo fechadas as escolas particulares.

Melhorar os salários dos professores, aumentando mais os salários dos que lecionam no interior.

A distribuição da merenda escolar deve ser confiada às Associações de Pais e Mestres.

Continuar com maior intensidade o programa de alfabetização dos adultos.

Transporte gratuito para os alunos que moram muito longe das escolas.

Os alunos do interior têm direito às aulas de Educação Física e as escolas devem ser equipadas para isso.

SUGESTÃO Nº 2.893

RF. 533/87

Brasília, 30 de março de 1987

Excelentíssimo Senhor

Deputado Ulysses Guimarães
DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, expediente da Associação dos Fisioterapeutas de Mato Grosso do Sul, cujo texto sei que há de merecer a melhor atenção de Vossa Excelência, para que constitua um dos pontos de debate na elaboração de nossa Lei Fundamental.

Renovo a Vossa Excelência as expressões de meu apreço. — Constituinte **Ruben Figueiró**.

ASSOCIAÇÃO DOS

FISIOTERAPEUTAS

DE MATO GROSSO DO SUL

Campo Grande, fevereiro de 1987

Excelentíssimo Senhor

Ulysses Guimarães
DD. Presidente da
Assembléia Nacional Constituinte

Brasília — DF.

Senhor Deputado:

Representando a classe dos Fisioterapeutas de Mato Grosso do Sul, temos como dever colocar V. Ex.ª a

par de questões que afligem nossa classe, tanto aqui, como em todos os pontos do País.

A primeira delas e mais importante, é a nossa preocupação com relação ao texto do art. 32 do Projeto de Constituição, onde sentimos uma grave ameaça à privacidade do exercício profissional liberal no País.

Com relação à privacidade, conferida a nossa classe pelo Decreto-lei n.º 933/69 e pela Lei n.º 6.316/75, enfrentamos o artigo do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, que baseado na Portaria n.º 299 de 19-11-84, item XIII, impede que sejam credenciadas clínicas de fisioterapia, dirigidas por fisioterapeutas.

Também achamos que na nova Constituição deveria ser classificado o exercício ilegal da profissão na área da Saúde como crime e não só contravenção como é atualmente.

Temos também outras reivindicações tais como:

1 — a criação do quadro de Fisioterapeutas nas Forças Armadas, indistintamente.

2 — a criação do quadro de Fisioterapeutas junto às Escolas Públicas, para trabalhar na prevenção dos problemas posturais e da coluna das crianças.

Agradecemos a atenção de Vossa Excelência, confiando no alto espírito democrático que norteará todos os vossos trabalhos à frente da Assembléia Nacional Constituinte, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente, — **Maria Augusta S. M. Figueiró**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.894

FEDERAÇÃO DAS CONGREGAÇÕES
MARIANAS
DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, 25 de março de 1987

Prezado Constituinte:

Quando da elaboração de um anteprojeto de lei pelo Ministério da Justiça, visando à supressão da "censura moral", um grupo numeroso de Associações Religiosas de Brasília, que dele tomaram conhecimento, firmaram o documento anexo, com oportunas e precisas ponderações a respeito desse relevante assunto.

O que, então, ficou dito aplica-se bem agora, a propósito da necessidade da inserção, na nova Constituição, de um dispositivo expresso (em lugar do atual § 8º do art. 153) que, excluída toda a censura política, determine serem

"vedadas publicações e espetáculos, de qualquer natureza ou por qualquer meio de comunicação, que redundem em violência ou em ofensa a valores religiosos ou morais."

Levando isto à consideração do prezado Constituinte, pedimos seu efetivo apoio para que este texto, ou outro semelhante, mas bem preciso, seja realmente inserido na nova Constituição, como defesa básica dos valores morais públicos e da família; com o que pode estar certo de prestar inestimável serviço ao povo brasileiro, que tem tanto sofrido pela sistemática solapação destes valores, sobretudo nesta última década. — **Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira**, Presidente da Federação das Congregações Marianas do Distrito Federal.

Atendendo à comunicação publicada no **Diário Oficial** de 13 de agosto último, vimos apresentar as considerações e sugestões que se seguem, a propósito do trabalho sobre "reformulações na lei de censura", apresentado por Comissão instituída para esse efeito.

Consideração preliminar básica

1. A Comissão parte de um pressuposto válido que merece nosso apoio: — a abolição da censura política. Em consequência, limita seu campo de atuação às chamadas "diversões e espetáculos públicos", o que igualmente é correto.

2. Daí, porém, sem qualquer base de inferência lógica, parte para a abolição também da "Censura" a estas e estes, substituindo o que, na atual Constituição, a ela se refere, por outros termos que erigiu, tais como "liberdade de expressão" e de "livre manifestação do pensamento".

3. Ora, o dispositivo constitucional vigente, que é referido — o § 8º do art. 153 — é do seguinte teor:

"É livre a manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica, bem como a prestação de informações, **independentemente de censura**, salvo quanto a diversões e espetáculos públicos, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, da subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classes, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes."

4. Vê-se bem do texto acima transcrito que a "liberdade de expressão" e a "livre manifestação de pensamento, de convicção política ou filosófica", justamente pretendidas pela Comissão, estão nele plenamente asseguradas, **independentemente de censura**. Se, nos últimos governos, houve atos dessa natureza, foram evidentemente realizados à **revelia** desse dispositivo, **contra** o que nele manifestamente se diz, merecendo, pois, repulsa e a decisão de não mais se verificarem.

5. O que pretende, contudo, a Comissão? É nada mais, nada menos, que, a pretexto de um errôneo conceito de democracia, em que **tudo é permitido**, ainda o que atente contra os princípios morais, infringir oficialmente o mesmo texto constitucional, agir **à sua revelia**; decidir contra

ele; reproduzindo no campo moral as ilegais e abusivas ações anteriormente realizadas no campo político.

6. É claro que, se a Constituição ressalva expressamente a censura "quanto às diversões e espetáculos públicos" e declara também expressamente que não serão toleradas "as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes", como pretender, pura e simplesmente, substituir-se as expressões "censura" por "defesa da liberdade de expressão" — que não está em jogo — e "não serão toleradas, por simples "classificação" de espetáculos?

7. Será, repete-se, infringência frontal e consciente do texto constitucional

8. Esta é preliminar de evidência prejudicial do trabalho da Comissão:

Considerações quanto ao teor dos "elementos nucleares"

9. É evidente que, partindo dos pressupostos acima examinados, ressentem-se os chamados "elementos nucleares" das graves falhas preliminarmente apontadas.

10. Na verdade confunde-se democracia com permissividade geral; liberdade artística com liberdade total dos instintos, sem qualquer espécie de limitação moral. Certo é condenar a **censura política**; não, porém, a moral, que é uma legítima defesa da Família e da Sociedade.

11. O panorama que se vê, dos espetáculos cinematográficos e teatrais, com extensão à TV, não pode ser mais deplorável para a moral pública e familiar, desde a triste e dolorosa hora em que, no governo passado, o Conselho Federal de Censura deliberou institucionalizar a **pornografia**, liberando-a de modo expresso e oficial.

12. Não há por que e como admitir a "pornografia"; dar-lhe foros de legalidade e institucionalizá-la. Pois, o que é "pornografia"? O que é "pornográfica"? Assim os conceitua o autorizado "Novo Dicionário da Língua Portuguesa", de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira — Edição Nova Fronteira — pág. 1117:

"**Pornografia** (De porno + graf (o) + ia). S.f.l. Tratado acerca da prostituição. 2. Figura (s), fotografia (s), filme (s), espetáculo (s), obra literária ou de arte, etc., relativos a ou que tratam de **coisas ou assuntos**

OBSCENOS ou LICENCIOSOS; capazes de motivar ou explorar o lado sexual do indivíduo. 3. Devassidão, libidinagem (F.red.) (bras pops), nesta acepção: pornô pomofonia".

Pornográfico. Adj. Relativo à pornografia (2 e 3) 2. Que pratica, ou em que há pornografia (3)."

13. E o que é "obsceno"; o que é "licencioso"? O mesmo Dicionário assim os conceitua (págs 987 e 836):

"**Obsceno** (Do lat. obscenu). adj. 1. Que fere o pudor; impuro, desonesto. 2. Diz-se de quem profere ou escreve obscenidade."

"**Licencioso** (ô). (Do lat. licenciosu) 1. Que usa de excessiva licença, indisciplinado, desregrado. 2. Sensual, libidinoso 3. Próprio

de quem é licencioso: atitudes licenciosas. S.m. 4. Indivíduo licencioso."

"**Licença** (Do lat. licentia)... Fig. Vida ou procedimento dissoluto; desregramento moral: "A multidão infrene, despida de preconceitos e de moral, imergia à rédea solta na licença. Veiga Miranda, Pássaros que fogem .. pág. 54."

14. Como **conciliar**, então a "institucionalização" de algo que representa "desregramento moral", "devassidão", "libertinagem" com o que dispõe expressamente a **Constituição Federal**, no § 8º do art. 153, conforme assinalamos:

"Não serão, porém, toleradas as publicações e exteriorizações **contrárias à moral e aos bons costumes**."

15. Será possível considerar de acordo com a moral e os bons costumes o que representa exatamente o oposto a uma e a outros, conforme acabamos de ver?

16. Infelizmente, a situação atual foi gerada pela atuação do próprio Conselho Federal de Censura, que, desde alguns anos, sob o pretexto de uma **falsa liberdade** de uma falsa abertura democrática, começou a **liberar** filmes com a classificação de "pornográficos", numa incompreensível infringência aberta ao texto constitucional. E, ainda, a liberar para após as 23 horas, na televisão, os filmes proibidos para menores de 18 anos, **contra a expressa proibição constante do art. 53, item III, do Código de Menores** (Lei nº 6.637, de 10 de outubro de 1979).

17. O que é "pornográfico" é "pornográfico". É contra a moral e os bons costumes. Logo, não pode ser **tolerado**, nem pública, nem reservadamente.

18. O que terá que ocorrer é que os órgãos censórios, sejam de 1ª instância, seja o Conselho Federal de Censura, não deverão liberar filmes **pornográficos** contra a letra expressa da Constituição, a qual representa, sem dúvida, o sentimento da grande maioria da população brasileira.

19. Os filmes e espetáculos pornográficos não podem sequer ser produzidos. E, se forem, terão que ser apreendidos ou proibidos, processando-se os responsáveis nos **termos do art. 234 do Código Penal vigente**, que estão, aliás, com poucas diferenças, reproduzidos no Anteprojeto da reforma desse Código, elaborado pelo Ministério da Justiça.

20. A Embrafilme ou outra organização pública não poderão, outrossim, continuar a apoiar, com prestígio ou financiamento, tais produções.

21. Esta é que é a atitude verdadeiramente democrática, que atenderá à grande maioria do povo brasileiro e, não, a uma "minoria" que se compraz com tais espetáculos e sobretudo, a um reduzido grupo de produtores, que, **confessadamente, em entrevista a jornais**, têm declarado estar auferindo grandes e **fáceis lucros** à custa dessas produções pornográficas, de baixo custo

Sugestões

22. Pelo que ficou exposto, antes de tudo, não há logicamente por que estabelecer-se um critério

meramente "classificatório", como propõe a Comissão, no Elemento nº 6.

23 No que concerne ao espetáculo ou filme **pornográfico** ou ao chamado de "sexo explícito", segundo os precisos termos constitucionais, **não** caberá ser sequer tolerada sua "exteriorização" em espetáculos abertos ao público. **de qualquer idade**. Como se mostrou, e ressalta claro, o que é "pornográfico" é intrinsecamente "contrário à moral e aos bons costumes". O Estado tem o **dever** legal de proibi-lo totalmente, portanto.

24. Quanto aos demais filmes, cumpre estabelecer as **faixas etárias**, mas com as respectivas **proibições** e, não, simples **inadequações**. O Estado é responsável pelo Bem Comum e pelo cumprimento dos preceitos constitucionais e legais, inclusive e especialmente com relação aos menores.

25. Tal como se **protegem** os menores, nos campos "civil", do "trabalho" e da "delinquência", punindo-se até mesmo os pais e os responsáveis quando não cumprem seus deveres legais, igualmente cumpre fazê-lo no campo da "moral" Por que, nesse delicadíssimo e importantíssimo campo, deixar ao inteiro arbítrio dos pais ou responsáveis "irresponsáveis" a frequência dos menores aos espetáculos julgados perniciosos à sua formação e ao seu procedimento pessoal?

26. Convém notar que, nessa matéria, incluem-se também os aspectos de "violência", de "tóxicos" e outros cujas consequências sobre a juventude são notoriamente prejudiciais, influndo por toda a vida e refletindo-se no todo da sociedade mesma. Quando o próprio Ministério da Justiça comanda um "mutirão contra a violência", como deixar que esta seja permanentemente estimulada pelos meios de comunicação, precisamente os mais penetrantes e influentes que são o cinema e a TV?

27. É evidente que as mesmas normas aplicáveis aos filmes devem ser aplicadas a todas as formas de "apresentações públicas", inclusive às "peças teatrais" e às "novelas" (estas até de modo especial, dada a imensa penetração que têm nos lares e sua perigosa influência deseducativa). Não tem cabimento, pois, o proposto nos Elementos nºs 8, 9 e 18, quanto à sua livre exibição, independente de certificado prévio.

28. As proposições do elemento 16 merecem aprovação, notadamente a de que "os espetáculos impróprios para menores de dezoito anos não poderão ser exibidos pela **televisão**, o que confere bem como disposto no art. 153, item III, do Código de Menores. O que é **ilógico** e continua a ferir a proibição constitucional e legal é a faculdade que ali se propõe de que os produtores possam **conseguir liberação** para tais espetáculos, "pela sua alta qualidade artística, **ética** ou **didática**", para exibição após as 24 horas. Como controlar a **penetração no lar**, em qualquer hora? E chega a ser visível falar em qualidade "ética" ou "didática" de tais filmes. O que fere a **moral** pode ser "ético" ou "didático"?

29 Pelo proposto no elemento nº 20, o impedimento a que haja "cortes" prévios e impositivos obrigará à condenação dos espetáculos como um **todo**. Ou "tudo ou nada". Trata-se de **soberba** ou **vaidade** irresponsável do autor, criador ou produtor, que se tem por infalível e imutável, quando não obstinado. Não aceita qualquer colabo-

ração ou participação da **sociedade em que vive** para a apresentação ética, tolerável, de sua obra! Que extranha concepção de "democracia", que equivale a uma verdadeira "ditadura do intelectual" a impor à sociedade **seus próprios padrões** ao invés dos que ela mesma tem e quer manter!

30. O que é proposto no Elemento nº 21 constitui uma ilogicidade com tudo o mais que a própria Comissão propõe e uma imensa **aberração** contra os padrões morais e a proteção devida, pelo Estado, aos menores. Como admitir que, conforme já se mencionou, pais ou responsáveis "irresponsáveis" se sobreponham às **normas legais** e queiram expor seus filhos ou tutelados **menores de 12 (doze) (!) anos** às deformações morais de **quaisquer** espetáculos? Falsa concepção de democracia, falsa concepção de liberdade! O Estado tem o **dever** moral e legal de proteger o menor, **em todos os campos**, como já assinalamos no item 25 desta exposição. O curioso é que se diz que é "obedecendo ao disposto no Código de Menores", quando é o Código mesmo que afirma solenemente:

"Art. 5º Na aplicação desta lei, a **proteção aos interesses do menor** sobrelevará qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado"

31 A esse propósito e abrangendo a todo o conjunto, queremos sugerir que seja inserida na nova lei em estudo um dispositivo que vede expressamente a concessão pela justiça, em ações de qualquer natureza, de liminar liberatória para exibição de filmes ou realização de espetáculos cuja proibição tenha sido ou possa ser determinada pela autoridade competente. Tem sido esta, infelizmente, uma abusiva prática, nos últimos anos: o Juiz dá a liberação preliminar, em ação cautelar; esta, porém, fica parada, sem solução, por inação propositada do autor. E o mal da exibição fica feito e perdura, utilizada ainda a medida como propaganda do filme pornográfico, como se vê frequentemente nos anúncios de jornais: "Liberado por liminar"

32. Outras matérias relevantes a serem inseridas também na nova lei são dispositivos que não permitam:

a) liberação de filmes ou espetáculos, de qualquer natureza, que utilizem, atos, figuras ou símbolos religiosos em manifestações que ofendam à moralidade ou impliquem ofensa, ridicularização ou vilipêndio aos mesmos;

b) televisualização, em qualquer horário, de bailes carnavalescos ou eventos semelhantes, que notoriamente apresentem cenas contrárias à moral e aos bons costumes.

33. Uma e outra dessas matérias têm sido, infelizmente, objeto de "exteriorizações" que contrariam formalmente aos preceitos constitucionais e das leis penais vigentes e que, em consequência, não podem sequer ser toleradas.

34. Por último, mas igualmente importante, cabe o exame dos Elementos nºs 4 e 22, referentes ao atual "Conselho Federal de Censura".

35. Propõe-se a extinção do Conselho, criando a nova lei o "Conselho Superior da Liberdade de Expressão". A extinção do atual Conselho até que seria boa, uma vez que ele se tornou, na

prática, paradoxalmente, o Conselho anticensura, dando sistematicamente — com raríssimas exceções — provimento aos recursos contra as decisões da primeira instância censória, que, em cumprimento à Constituição e às leis vigentes, negaram liberação aos filmes e músicas "contra a moral e aos bons costumes", inclusive os declaradamente "pornográficos", como já deixamos dito no item 16 desta Exposição.

36. Contudo, será válida, a nosso ver, a manutenção de um "Conselho Federal de Censura", com as atribuições atuais, como órgãos de recurso das decisões de primeira instância, assegurando o sadio princípio democrático da "dupla instância" que permite corrigir eventuais erros ou abusos das autoridades ou órgãos iniciais. Mas, evidentemente, para dar cumprimento à Constituição e às leis e, não, sobrepor-se a elas, infringindo-as deliberadamente, como vem ocorrendo.

37 **composição** que é proposta para o novo órgão, embora corrigindo alguns dos erros atuais, qual o de atribuir aos próprios setores **comercialmente** interessados o julgamento dos seus recursos, incorre, contudo, no grave erro de excluir totalmente a participação dos **grandes setores** a que os espetáculos se dirigem, segmentos sociais importantíssimos, que devem ter **voto** e **voto** nesse importantíssimo campo que lhes interessa **diretamente**: — a família, as organizações religiosas, as organizações de educação, os órgãos de proteção aos menores.

38 É indispensável, pois, incluir na composição do Conselho, tenha ele o nome que tiver, representantes de **cada um** desses setores, pelos menos.

39 Note-se que, a nosso ver, como Conselho de "defesa da liberdade de expressão" ele seria desnecessário porque já existe o "Conselho dos Direitos Humanos" onde essa matéria já está claramente compreendida

40. Outra observação é quanto ao que pretende o Elemento nº 22em seu final: "A decisão do Conselho Superior de Defesa da Liberdade de Expressão é a **última instância administrativa**". Constitui isto grave impropriedade no que concerne ao Direito Administrativo e à organização administrativa brasileira.

41. Com efeito, não é possível existir no Poder Executivo, dentro da Organização Administrativa de um Ministério, um órgão, ainda que colegiado, que não esteja sujeito à supervisão do Ministro de Estado respectivo. Esta compreende, necessariamente, o poder de **revisão das decisões** dos órgãos componentes de sua estrutura, uma vez que é o Ministro de Estado o responsável final pela gestão dos assuntos sujeitos à sua Pasta (Constituição Federal — art. 85, itens I e II; Decreto-lei nº 200, de 25-9-67 — arts. 19 e 20).

42 Impropriedade grave, ainda, é a também pretendida no mesmo Elemento nº 22, que submete as decisões do Ministro de Estado ao **referendo** do Conselho, o que representa verdadeira **inversão da hierarquia**: O Ministro da Justiça é que ficaria **subordinado** ao Conselho, e não este à autoridade ministerial, como é lógico e obrigatório dentro da Administração Pública!

43. De qualquer modo, é preciso ter presente que a **composição** e o **funcionamento** do Conselho não são matérias que devam ser incluídas

na lei, mas sim constar do seu regulamento, uma vez que, nos termos do art. 18, item V, da Constituição, é da competência privativa do Poder Executivo "dispor sobre a estrutura, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal".

— Estas as sugestões e considerações que, dentro e em nome da verdade democrática,

vimos fazer, esperando que sejam aceitas, para que seja restituído ao povo brasileiro, e sempre mantido, o ambiente de respeito público e de proteção aos valores morais e religiosos da família, da infância e da juventude, que, infelizmente, vêm sendo alvo de tantas violações nos últimos anos

consideração, Constituinte Osmar Leitão.

Ofício n.º 032/P/87

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1987.

Eminente Deputado,

A Confederação Nacional do Ministério Público, juntamente com todas as Associações de Promotores e Procuradores de Justiça de todo o Brasil, depois de consultar todas as suas bases, elaborou um pequeno opúsculo em que, em linhas gerais e concisas, enfatiza o que seja o Ministério Público, expondo as suas vigas mestras, para afinal, sugerir anteprojeto de texto concernente ao Ministério Público a ser inserido na futura carta constitucional.

Tais sugestões, de conformidade com o art. 13, § 11 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, foram encaminhadas ao Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, para a sua devida remessa à Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Agora, a Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro tem a honra e a satisfação de encaminhar a V. Ex.ª, na qualidade de representante de nosso Estado, o trabalho por nós elaborado acima referido, encarecendo o seu estudo e apoio junto aos seus pares, para aprovação das sugestões nele contidas. Esteja certo de que, assim procedendo, estará V. Ex.ª emprestando decisiva colaboração ao aperfeiçoamento da Justiça de nosso País, e, particularmente, dando ao Ministério Público os contornos necessários à sua afirmação como Instituição permanente do Estado, na defesa do regime democrático, da própria Constituição, das leis e da ordem pública em geral.

Certos de contarmos com a inestimável colaboração de V. Ex.ª, antecipadamente formulamos nossos agradecimentos e os protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, Waldy Genuíno de Oliveira.

Ao Exmo. Sr. Deputado Osmar Leitão Rosa Câmara dos Deputados

MINISTÉRIO PÚBLICO E CONSTITUIÇÃO

Uma Proposta do Ministério Público do Brasil

Março 1987

I — A Proposta Constitucional do Ministério Público; II — Estrutura

MOVIMENTOS CATÓLICOS DE LEIGOS

Seguem-se assinaturas ilegíveis

Handwritten signatures and names including: EMAÚS, ESCALADA, Maria Teresa Brandão, Movimento das Focolares, etc.

SBEF - SOCIEDADE BENEFICENTE DE ESTUDOS DE FILOSOFIA

Handwritten signatures and names including: Maria Boia Teresa Barreto, Luiz Rodrigues, etc.

SUGESTÃO Nº 2.895

ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Brasília, 30 de abril de 1987.

Exm.º Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Cumpre-me transmitir a Vossa Excelência, para a finalidade prevista no § 11, do artigo 13, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, as anexas sugestões para a elaboração do Projeto de Constituição, encaminhadas pela Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Reafirmo a V. Ex.ª a expressão do meu sincero apreço e mais distinta

Básica da Proposta; III — Ministério Público; IV — Funções Institucionais; V — Ministério Público: Campos de atuação; VI — Sistema de Garantias, Freios e Contrapesos e Impedimentos: 1.º) Sistema de Garantias; 2.º) Sistema de Freios e Contrapesos; 3.º) Sistema de Impedimentos; VII — Posição Constitucional do Ministério Público; VIII — Anteprojeto do Ministério Público (Carta de Curitiba)

I — A Proposta Constitucional do Ministério Público

As propostas contidas neste documento representam o pensamento unânime do Ministério Público brasileiro, que as oferece como sugestões aos senhores constituintes, com o único objetivo de apresentar-lhes a mais moderna e completa doutrina sobre a instituição, consubstanciada em forma de texto constitucional.

Resultado de exaustivas pesquisas a respeito de toda a legislação vigente e de anteprojotos apresentados ao Congresso Nacional levando em consideração toda produção jurídica sobre a matéria e até mesmo um questionário distribuído para todos os membros do Ministério Público do Brasil, esta síntese final foi aprovada unanimemente na cidade de Curitiba, em junho de 1986, num encontro de todos os procuradores-gerais de Justiça, com a presença do Procurador-Geral da República, de todos os presidentes de associações e lideranças políticas e institucionais do País.

II — Estrutura Básica da Proposta

A proposta foi reconhecida, estruturalmente, em três partes:

a) a primeira corresponde às "Disposições Gerais", aplicáveis tanto ao Ministério Público da União como aos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios. Representa a **unidade institucional** — o fundamento último da atuação do Ministério Público, que é sempre o mesmo, bem como sua organização mais geral, suas funções institucionais, suas garantias, seu sistema de freios e contrapesos, seu sistema de impedimentos;

b) a segunda disciplina o Ministério Público da União, que possui competências próprias (inclusive a representação judicial da União) e peculiaridades decorrentes de sua chefia e de sua subdivisão em quatro grandes ramos;

c) a terceira e última parte destina-se aos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios que também possuem atribuições próprias (sem representação ju-

dicial de qualquer pessoa jurídica de Direito Público, mas estruturados unicamente como representantes da sociedade), além de outras particularidades.

III — Ministério Público

"O Ministério Público, instituição permanente do Estado, é responsável pela defesa do regime democrático e do interesse público, velando pela observância da Constituição e da ordem jurídica."

O **interesse público** defendido pelo Ministério Público é aquele que envolve os valores fundamentais indispensáveis para a existência pacífica e próspera da sociedade e para a realização de seus membros como pessoa humana.

Destaca-se, desde logo, a defesa da Constituição, para a preservação do **regime democrático**, isto é, do sistema de participação do povo na escolha de seus representantes e do justo equilíbrio entre a igualdade e a liberdade de todos e de cada um, tal como estará impresso no ordenamento constitucional que se escreve.

Sem dúvida, essa idéia central é que não de inspirar os interesses públicos específicos consagrados na própria **Constituição**, quer como interesses difusos e coletivos, quer como direitos individuais, humanos e sociais, reconhecidos como indisponíveis.

As normas constitucionais, por sua vez, ramificar-se-ão em inúmeras normas infraconstitucionais, compondo a **ordem jurídica** nacional, multiplicando aqueles interesses públicos, que têm na instituição o seu defensor.

IV — Funções Institucionais

As funções que hoje exerce o Ministério Público — bem como aquelas que pretende exercer — em defesa do interesse público podem ser reunidas em princípios gerais, que devem constar da Constituição, com o que se obtém dupla vantagem:

a) os princípios formam um sistema de notável flexibilidade, capaz de abranger hipóteses que o futuro sem dúvida reserva;

b) cristalizam, no texto constitucional, funções institucionais básicas, que permanecerão a salvo de injunções momentâneas, que às vezes concorrem para fases obscuras de nossa história.

Dentre essas funções institucionais básicas, algumas delas são **privativas do Ministério Público**:

a) representar por inconstitucionalidade e incompatibilidade de lei ou ato normativo com normas constitucionais ou de hierarquia superior;

b) promover a ação penal pública e supervisionar os procedimentos investigatórios, podendo requisitá-los e avocá-los.

c) intervir nos processos judiciais nos casos previstos em lei ou quando entender existir interesse que lhe caiba defender;

d) promover inquérito para instruir ação civil pública.

Outras, entretanto, devem ser confiadas ao Ministério Público com **exclusividade**.

a) conhecer de representações por violação de direitos humanos e sociais, por abuso do poder econômico e administrativo, apurá-las e dar-lhes curso, como defensor do povo, junto ao Poder competente;

b) promover a ação civil pública e tomar medidas administrativas executórias em defesa dos interesses difusos e coletivos, dos interesses indisponíveis, bem como, na forma da lei, de outros interesses públicos.

V — Ministério Público: Campos de Atuação

O sistema proposto de funções institucionais básicas permitirá aos membros do Ministério Público o pleno exercício de suas atribuições, nos três grandes campos de sua atuação junto à sociedade:

1.º) Em primeiro lugar, atuam eles **fora dos processos**.

É sua **atividade preventiva**, tão relevante para a comunidade.

Em milhares e milhares de comarcas por todo o País, está o Promotor de Justiça fazendo, silenciosamente e há muitos anos, o papel do "ombudsman", atendendo o povo. São, por exemplo, as queixas do consumidor lesado, são as queixas do consumidor agredida ou abandonada, são as reclamações do trabalhador rural ou urbano por direitos trabalhistas ou acidentários, são as questões envolvendo os menores, são as queixas por violação de direitos humanos e sociais e por abusos do poder econômico ou administrativo, que com o novo texto constitucional poderão ser resolvidas de maneira adequada e justa.

Nessa atividade, assume grande importância o **papel conciliatório** do Ministério Público, aliás já reconhecido

legislativamente na Lei do Juizado de Pequenas Causas.

Obtendo acordos e defendendo os menos favorecidos atende direta e indiretamente o interesse social e propicia uma rápida resposta da Justiça. Assim, evita longos e demorados litígios, ajudando a desafogar a massa de trabalho que deságua inexoravelmente no Poder Judiciário.

2.º) O segundo campo de sua atuação diz respeito ao papel investigatório do Ministério Público.

Ele é amplo, na área cível, com a possibilidade de instaurar e dirigir pessoalmente o inquérito civil para o ajuizamento das ações civis públicas concernentes à proteção do meio ambiente, do consumidor e do patrimônio cultural, cujos resultados vitoriosos já são bem conhecidos.

No entanto, na área criminal, onde historicamente sua função é mais conhecida, o sistema vigente limita o trabalho do Promotor e, conseqüentemente, da própria Justiça Criminal.

É preciso confiar ao Ministério Público a supervisão dos procedimentos investigatórios, com fundamento na seguinte constatação: para a produção da prova que servirá de base para a denúncia (mas que não tem peso jurídico para sustentar uma sentença condenatória), há todo um organismo estatal que funciona completamente desvinculado do órgão da acusação; ao passo que, para a produção da prova em juízo (que vale para condenar), há um homem absolutamente só — o Promotor de Justiça. Não estará aí uma das razões da impunidade existente?

3.º) O terceiro grande campo da atividade ministerial desenvolve-se na atuação perante o Poder Judiciário.

Sendo todo crime um atentado aos valores fundamentais da sociedade, o Ministério Público funciona em todos os processos criminais, inclusive fiscalizando a execução da pena.

Nos processos cíveis, atua sempre que a lide envolver um valor primordial para a comunidade (casos de direito de família, falências e concordatas, registros públicos, acidentes do trabalho, direitos trabalhistas, defesa dos interesses dos menores, índios e incapazes, ações populares, mandados de segurança, fundações, disposições de última vontade meio ambiente, consumidor, patrimônio cultural e, pelo que se pretende, repressão aos abusos do poder econômico e administrativo, violação de direitos humanos e sociais, dentre outros). Essa atuação é feita pelo ajuizamento da ação ou pela intervenção em processo

iniciado por particulares, mas sempre objetivando a defesa do interesse público.

VI — Sistemas de Garantias, Freios e Contrapesos, Impedimentos

Não basta conferir atribuições ao Ministério Público. Para exercê-las, necessita de **independência**.

Essa independência decorre de um sistema equilibrado de garantias, de freios e contrapesos e de impedimentos, cuja necessidade se torna visível a partir do seguinte raciocínio, tão simples quanto verdadeiro: a legitimidade do Poder Judiciário advém de sua **imparcialidade**. Poder Judiciário parcial pode até ter legitimidade formal (basta que a "lei" reconheça a validade e a eficácia de seus julgamentos, como nos regimes autoritários), mas sua legitimidade política e substancial sempre estará vinculada ao atributo de sua imparcialidade. Essa imparcialidade é alcançada pela independência daquele Poder e pela circunstância de ser ele **inerte**, isto é, somente agir mediante provocação do interessado.

Ora, se se entende que, justamente nos casos mais importantes — onde se faz presente o interesse indisponível da sociedade ou do indivíduo —, tal provocação deva ser exercida pelo Ministério Público, a independência do Poder Judiciário de nada valeria sem a independência do Ministério Público. Por outras palavras: a independência do Poder Judiciário para julgar supõe, necessariamente, a independência do Ministério Público para provocar o julgamento.

1.º) Sistema de garantias

As garantias são de duas ordens: funcional e política.

Garantia de natureza funcional é a independência funcional do representante do Ministério Público, que se traduz na sua subordinação apenas à Lei e à consciência, e não à própria chefia.

Já as **garantias políticas**, que visam a dar a indispensável independência ao Ministério Público, se subdividem em garantias concernentes à instituição, como um todo, e em outras, referentes a seus integrantes.

São estas as principais garantias políticas da instituição:

a) mandato certo para o Procurador-Geral da República e para os promotores-gerais (denominação proposta para os atuais procuradores-gerais de Justiça) dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios;

b) autonomia administrativa e financeira;

c) dotação orçamentária própria e global, com iniciativa da proposta pelo Ministério Público e aprovação pelo Poder Legislativo.

As garantias políticas necessárias aos membros do Ministério Público são, principalmente:

a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

b) irredutibilidade de vencimentos;

c) inamovibilidade no cargo e nas respectivas funções;

d) paridade de vencimentos com os dos órgãos judiciários correspondentes, para que o Ministério Público fique livre de pressões que acabam tornando letra morta sua independência.

2.º) Sistema de freios e contrapesos

Já que garantias absolutas são intoleráveis, cria-se na proposta um sistema de freios e contrapesos, constituído, especialmente, pelos seguintes princípios:

a) ratificação da escolha do Procurador-Geral da República pelo Senado Federal;

b) eleição de Promotor-Geral (atual Procurador-Geral de Justiça), na forma da lei local, dentre os integrantes da carreira;

c) destituição do Procurador-Geral e dos promotores-gerais de seu mandato, em caso de abuso de poder ou de grave omissão no cumprimento dos deveres;

d) disponibilidade e remoção compulsória de membro do Ministério Público, com fundamento no interesse público;

e) ingresso nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, sendo obrigatória a nomeação, de acordo com a ordem de classificação obtida;

f) aquisição da vitaliciedade somente após dois anos de exercício;

g) possibilidade de qualquer do povo provocar a atuação do Ministério Público.

3.º) Sistema de impedimentos

O sistema de impedimentos do Ministério Público há de ser coerente com duas ordens de razões: a natureza de suas funções e a circunstância de não ser um Poder de Estado, mas apenas uma de suas instituições permanentes.

Considerando que o Ministério Público representa a sociedade e se encarrrega, dentro e fora do processo, da defesa do interesse público, aos seus membros é vedado, sob pena de perda do cargo:

a) recebimento, a qualquer título e sob qualquer pretexto, de honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercício do comércio ou participação em sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista;

c) exercício da advocacia.

Instituição e Poder de Estado não se confundem. A independência inerente ao Poder se reflete nos seus membros de maneira absoluta.

A independência da instituição se reflete nos seus membros apenas enquanto estes exercem suas funções institucionais.

Certos impedimentos, portanto, que atingem plenamente os integrantes dos Poderes de Estado, devem receber o temperamento decorrente de ser o Ministério Público uma instituição, mas não Poder de Estado.

Por isso, fica proibido ao representante do Ministério Público, também sob pena de perda do cargo, o exercício, ainda que em disponibilidade, de qualquer outra função, salvo cargo público eletivo, administrativo de excepcional relevância, ou de magistrado.

VII — Posição Constitucional do Ministério Público

Por ser indispensável ao regime democrático, no qual se encarrrega da defesa da liberdade e da igualdade, é natural que o Ministério Público, ao longo de nossas sucessivas Constituições, tenha sofrido os mesmos reveses por que passou nossa busca pela democracia.

Por essas razões, tem recebido maior ou menor atenção dos constituintes, deslocando-se muito nos textos constitucionais — ora disciplinado à parte dos Poderes, ora dentro do Judiciário, ora dentro do Executivo.

Assim, a Constituição de 1824 sequer cuidou do Ministério Público; a de 1891 dispensou-lhe um único parágrafo e a de 1937 dele não tratou sistematicamente.

O Ministério Público, de forma mais adequada, já esteve previsto em capítulo próprio na Constituição (em 1934 e, especialmente, em 1946).

Nas Cartas de 1967 e 1969, ficou inserido respectivamente nos capítulos do Poder Judiciário e do Poder

Executivo, tendo recebido tratamento inadequado às suas funções, dentre as quais se ressalta a de zelar pela ordem constitucional. Esse tratamento talvez tenha decorrido do fato de essas Cartas não terem sido fruto de uma Assembléia Constituinte.

A proposta que se faz é a de que o Ministério Público seja normatizado constitucionalmente em Capítulo ou Título próprio, fora daqueles reservados aos três Poderes, como na democrática Constituição de 1946.

Importante, também, a previsão expressa de edição de uma Lei Orgânica Nacional. Não é possível nem convém à Constituição descer a minúcias e particularidades.

Entretanto, diante da imperiosa necessidade de dar ao Ministério Público brasileiro a mesma organização básica, e de preservar, ao mesmo tempo, as diferenças e peculiaridades regionais, considera-se que tal ponto de equilíbrio será encontrado nessa Lei Orgânica Nacional, à qual se amoldarão, subsequentemente, as Constituições estaduais e as Leis Orgânicas específicas de cada Ministério Público.

ANTEPROJETO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Carta de Curitiba)

DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 1.º O Ministério Público, instituição permanente do Estado, é responsável pela defesa do regime democrático e do interesse público, velando pela observância da Constituição e da ordem jurídica.

Parágrafo único. Qualquer do povo pode provocar a atuação do Ministério Público.

Art. 2.º Ao Ministério Público fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e global.

§ 1.º Compete ao Ministério Público dispor sobre sua organização e funcionamento, bem como seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos e funções.

§ 2.º O numerário correspondente às dotações destinadas ao Ministério Público será entregue no início de cada trimestre, em quotas estabelecidas na programação financeira do Tesouro, com participação igual a um quarto, no mínimo, de sua dotação orçamentária global, competindo à instituição gerir e aplicar tais recursos.

§ 3.º O Ministério Público proporá seu orçamento ao Legislativo, bem como a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Art. 3.º Cabe ao Ministério Público promover a aplicação e a execução das leis.

§ 1.º São funções institucionais privativas do Ministério Público:

a) representar por incompatibilidade de lei ou ato normativo com normas de hierarquia superior;

b) promover a ação penal pública e supervisionar os procedimentos investigatórios, podendo requisitá-los e avocá-los;

c) intervir nos processos judiciais nos casos previstos em lei ou quando entender existir interesse que lhe caiba defender;

d) promover inquérito para instruir ação civil pública.

§ 2.º Compete ao Ministério Público, sem exclusividade:

a) conhecer de representações por violação de direitos humanos e sociais, por abusos do poder econômico e administrativo, apurá-las e dar-lhes curso, como defensor do povo, junto ao Poder competente;

b) promover a ação civil pública e tomar medidas administrativas executórias em defesa dos interesses difusos e coletivos, dos interesses indisponíveis, bem como, na forma da lei, de outros interesses públicos.

§ 3.º A lei poderá cometer outras atribuições ao Ministério Público, desde que compatíveis com sua finalidade.

§ 4.º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira.

Art. 4.º Respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição, lei complementar estabelecerá normas gerais relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres do Ministério Público, observadas as seguintes disposições:

I — ingresso nos cargos iniciais da carreira mediante concurso público de provas e títulos, realizado pela instituição, fazendo-se as nomeações de acordo com a ordem de classificação;

II — promoção de seus membros sempre voluntária, de entrância a entrância ou de classe a classe, por antiguidade e merecimento, alternada-

mente, apuradas na entrância ou na classe, com indicação, em ambos os casos, de um único candidato pelo Conselho Superior;

III — julgamento, nos crimes comuns e de responsabilidade, dos Procuradores-Gerais e dos Promotores-Gerais, originariamente, pelo Supremo Tribunal Federal, e dos demais membros do Ministério Público, pelo mais alto tribunal da Justiça junto à qual atuem.

Parágrafo único. O Ministério Público da União e o Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios serão organizados por leis complementares distintas.

Art. 5.º Salvo restrições previstas nesta Constituição, os membros do Ministério Público gozarão das seguintes garantias:

I — independência funcional;

II — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;

III — irredutibilidade de vencimentos e paridade com os dos órgãos judiciários correspondentes;

IV — inamovibilidade no cargo e nas respectivas funções.

§ 1.º A vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o membro do Ministério Público, nesse período, perder o cargo senão por deliberação do Colégio Superior e pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2.º O Ministério Público terá o mesmo regime jurídico-remuneratório da Magistratura.

§ 3.º O Colégio Superior poderá determinar por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto de dois terços de seus componentes, a disponibilidade de membro do Ministério Público, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, ou a remoção, sempre assegurada a ampla defesa.

§ 4.º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa, após trinta anos de serviço, em todos os casos com proventos integrais, reajustáveis sempre que se modifique a remuneração dos ativos e na mesma proporção.

Art. 6.º A administração superior de cada Ministério Público será exercida, conforme o caso, pelo Procurador-Geral ou Promotor-Geral da Justiça, pelo Colégio Superior, pelo Con-

selho Superior e pelo Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Cada Ministério Público é autônomo e independente.

Art. 7.º É vedado ao membro do Ministério Público, sob pena de perda do cargo:

I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo cargo público eletivo, administrativo de excepcional relevância, ou de magistério;

II — receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

III — exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista.

IV — exercer a advocacia.

SEÇÃO II

Do Ministério Público da União

Art. 8.º O Ministério Público da União, que exercerá suas funções junto aos tribunais e juízos respectivos, compreende:

I — o Ministério Público Federal, que oficiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas da União e os tribunais e juízes federais comuns;

II — o Ministério Público Eleitoral;

III — o Ministério Público Militar;

IV — o Ministério Público do Trabalho.

Art. 9.º O Procurador-Geral da República será o nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e servirá por tempo determinado, que não poderá exceder, entretanto, o período presidencial correspondente.

Parágrafo único. O Procurador-Geral somente poderá ser destituído em caso de abuso de poder ou omissão grave no cumprimento dos deveres do cargo, por deliberação do Colégio Superior, pelo voto mínimo de dois terços.

Art. 10. Incumbe ao Procurador-Geral da República:

I — exercer a direção superior do Ministério Público da União;

II — chefiar o Ministério Público Federal e o Ministério Público Eleitoral;

III — representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual em face desta Constituição;

IV — representar para fins de intervenção federal nos Estados, nos termos desta Constituição.

Parágrafo único. A representação a que alude o inciso III deste artigo, será encaminhada pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo de seu parecer contrário, quando fundamentadamente a solicitar:

a) o Presidente da República (ou o Presidente do Conselho de Ministros);

b) as Mesas do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, ou um quarto dos membros de cada uma das Casas;

c) o Governador, a Assembléia Legislativa e o Promotor-Geral de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios;

d) o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, mediante deliberação tomada por dois terços de seus membros.

Art. 11. As chefias do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Trabalho serão exercidas pelos respectivos Procuradores-Gerais, escolhidos dentre os integrantes de cada instituição, por tempo determinado, na forma da lei complementar, observado o disposto no parágrafo único do art. 9.º

Art. 12. Ao Ministério Público da União incumbe, ainda, sua representação judicial: nas comarcas do interior, o encargo poderá ser atribuído aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios.

SEÇÃO III

Do Ministério Público dos Estados e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 13. O Ministério Público Estadual exercerá suas funções junto ao Poder Judiciário Estadual, aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios ou órgão equivalente, vedada a representação judicial das pessoas jurídicas de direito público.

§ 1.º Incumbe ao Promotor-Geral de cada Estado:

a) exercer a chefia do Ministério Público local;

b) representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual e municipal em face da Constituição do Estado e em casos de intervenção do Estado no Município;

c) representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal em face desta Constituição.

§ 2º Da decisão proferida na hipótese da alínea "c" do parágrafo anterior, também poderá recorrer extraordinariamente o Ministério Público Federal.

Art. 14 O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios exercerá suas funções junto à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal ou órgão equivalente, vedada a representação judicial das pessoas jurídicas de direito público.

Parágrafo único. Incumbe ao seu Promotor-Geral:

I — exercer a chefia do Ministério Público;

II — representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo de interesse do Distrito Federal e dos Territórios, aplicando-se o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 15. Cada Ministério Público elegerá seu Promotor-Geral, na forma da lei local, dentre integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida sua recondução.

Parágrafo único. O Promotor-Geral somente poderá ser destituído em caso de abuso de poder ou omissão grave no cumprimento dos deveres do cargo, por deliberação do Colégio Superior, pelo voto mínimo de dois terços.

Garantias e Dispositivos Colocados Fora do Capítulo "Ministério Público"

Art. 9º Compete exclusivamente à União Federal legislar sobre as seguintes matérias:

XVI — organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e organização administrativa dos Territórios.

Art. 10. A União não intervirá nos Estados, salvo para:

VII — exigir a observância dos seguintes princípios:

d) garantias do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 82. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes Constitucionais dos Estados;

Art. 144

IV — Na composição de qualquer tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por membros do Ministério Público e advogados, todos em efetivo exercício, bem como de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense, indicados em listas triplices elaboradas pelo Colégio Superior do Ministério Público e pela Ordem dos Advogados do Brasil, respectivamente. As vagas serão igualmente distribuídas, ficando vinculadas aos membros do Ministério Público e aos advogados. Em caso de número ímpar das vagas, a última criada será preenchida, alternadamente, por membros do Ministério Público e por advogados.

Art. 153

§ 15. A lei assegurará aos acusados ampla defesa, com os recursos a ela inerentes. Não haverá foro privilegiado nem tribunais de exceção. Ninguém será acusado na ação penal pública, senão por órgão do Ministério Público.

Da Ordem Econômica e Social

Art. Ao Ministério Público do Trabalho incumbe velar pelo fiel cumprimento dos direitos trabalhistas e coletivos previstos neste capítulo com legitimidade para propor a ação competente, na forma da lei.

Disposições Finais e Transitórias

Art. Os membros do Ministério Público que exerçam a advocacia na data desta Constituição, poderão optar pela aposentadoria no cargo do Ministério Público, dentro de sessenta dias, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Junho/86

SUGESTÃO Nº 2.896

COMISSÃO PRÓ-PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUINTE

Medianeira — Paraná

Excelentíssimo Senhor
Ulysses Guimarães
DD. Presidente da ANC
Praça dos Três Poderes
70.160 — Brasília/DF

Senhor Presidente:

Dispostos a contribuir, através de alguns subsídios, para o enriquecimento dos temas que vêm sendo debatidos pela Assembléia Nacional Constituinte, e preocupados em não permanecer alheios a este importan-

te momento da vida nacional, apresentamos a Vossa Excelência cópias dos documentos que, em duas oportunidades, foram elaborados e aprovados pela comunidade medianeirense.

O primeiro deles refere-se ao tema "Constituinte e Saúde", obtido durante a comemoração do Dia Mundial de Luta pela Saúde, no ano passado. Já o segundo — "O Brasil Politécnico e a Constituinte" — resultou da realização das Semanas Culturais "Índios: Identidade e Cidadania", "Negros: Identidade e Cidadania" e "No Caminho da Democracia Racial: A Procura de Identidade e Cidadania", eventos estes também realizados no decorrer de 1986.

Na oportunidade em que solicitamos a Vossa Excelência sejam entregues os documentos em anexo às respectivas Comissões na ANC, encaminhamos o decreto que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal Pró-Participação Popular na Constituinte, bem como a Portaria designando seus membros.

Aproveitamos o ensejo, para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Medianeira, PR., 15 de abril de 1987.
Ezequiel de Lima, Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Estado do Paraná

Relatório e propostas obtidas na comemoração do Dia Mundial de Luta pela Saúde

No dia 6 e 7 de abril do corrente ano, comemorou-se: "7 de abril — Dia Mundial de Luta pela Saúde", tendo como objetivo desenvolver um trabalho educativo, preventivo e de promoção humana, sugerindo alternativas que conduzissem a população a uma melhor saúde.

Para tanto sugeriu-se a programação anteriormente organizada; conforme anexo.

Tal evento cobriu-se de pleno êxito tendo a participação de: escolas, entidades, sindicato, igrejas, autoridades, órgãos representativos e população em geral.

Após as discussões realizadas no dia 6 de abril no debate "Constituinte e Saúde", surgiram propostas que foram aprovadas no dia 7 de abril na plenária final no debate sobre "A Situação de Saúde no Município".

Assim, seguem as referidas propostas, que serão encaminhadas aos órgãos competentes. Estas foram o início de uma caminhada e um marco definitivo na luta pela saúde não só a nível de município mas a nível de país.

Propostas:

— Universalização, Municipalização, Hierarquização e descentralização do atendimento de saúde.

— Reforma do ensino:

Readequação dos currículos integrando: Saúde, Educação, Promoção Social; vínculo com a realidade local; ação mais preventiva que curativa; organização e participação popular.

— Trabalho, ação comunitária e mobilização popular:

Levar a comunidade a participar do planejamento das ações de saúde no município.

— Aposentadoria:

As aposentadorias a que fazem jus homens e mulheres, agricultores possam ser iguais ou superiores a dois salários mínimos.

Faixa etária para o homem — 60 anos.

Faixa etária para a mulher — 55 anos; por razões óbvias.

— Previdenciário:

INPS — Instituto Nacional de Previdência Social.

Que este instituto volte às suas origens (seguridade — previdência) e que o Ministério da Saúde assuma o pleno atendimento na área da Saúde no Brasil.

— Canalizar 20% (vinte por cento) da arrecadação do INPS no município, para investir nas ações de Saúde priorizando o trabalho preventivo.

— Direitos Humanos:

Cumprimento rigoroso dos direitos humanos, principalmente do direito à saúde, com igual oportunidade a todos.

— Constituinte:

Lutar para que a democracia, apenas representativa se torne de fato e de direito uma real democracia participativa.

— Isonomia salarial e previdenciária:

Extinguir todo processo de penalização e discriminação salarial contra a mulher em geral e especialmente a mulher agricultora, de sorte que trabalho igual, salário igual e aposentadoria igual.

Medianeira — PR., 14 de abril de 1986. — Dr. **Benevenuto A. de Carvalho**, Secretário Municipal da Saúde e Promoção Social — **Marlei Rosa dos Santos**, Coordenadora da Unidade Assistente Social.

O BRASIL POLIÉTNICO E A CONSTITUINTE

Enquanto não houver neste País uma justa distribuição da renda, a democracia racial vai continuar no plano teórico, mercê de debates estérteis entre os setores intelectuais — a elite pensante da sociedade nacional — e, como tal, o movimento vai cumprir um longo período até chegar aquele dia em que a questão do racismo ganhe as ruas, as praças e os mercados.

É utopia pensar na extinção do preconceito de raça, cor e religião enquanto não vingar no Brasil, uma democracia econômica. O racismo é apenas o efeito de uma doentia estrutura social, onde a causa maior pode ser diagnosticada na luta de classes, a qual coloca em conflito pobres e ricos.

Esta foi uma das conclusões a que chegaram os debatedores participantes de um total de três ciclos de estudos, abordando as questões: Índios: Identidade e Cidadania; Negros: Identidade e Cidadania e no Caminho da Democracia Racial: A Procura de Identidade e Cidadania, temas abordados dentro do contexto político, social, econômico, étnico e cultural da sociedade brasileira.

Retomar estes questionamentos sob uma visão crítica, pressupõe, antes de tudo, admitir que o Brasil é um País poliétnico e que a convivência entre as diversas etnias longe está de ser algo pacífico, senão que a relação entre minorias e majorias, ao longo de quase cinco séculos de opressão marcados pela ideologia da exclusão, traduziu-se por uma gama inumerável de conflitos.

Depreende-se daí que a democracia racial no Brasil é sinônimo de farsa, máscara esta sustentada graças ao "ensaio" burguês de democracia.

A desproporção entre teoria e prática, sustentada pela elite dominante, faz-se conduzir pela dualidade, ou seja, o discurso burguês, de nítido conteúdo progressista transforma-se, quando prática, em instrumento sutil, mas eficaz de dominação e repressão das minorias marginalizadas no processo produtivo, social e cultural. Excluídas do acesso aos instrumentos de conscientização e, portanto, alienadas, estas minorias foram

convocadas a legitimar o poder vigente que, em suma, sempre atendeu a interesses escusos, num pacto de cumplicidade com o imperialismo capitalista.

Momento para romper com esta estrutura opressora, faz-se por demais oportuno, tendo em vista que a sociedade brasileira vê aproximar-se a realização da Assembléia Nacional Constituinte que se pressupõe, desde já, popular, democrática e soberana.

A guisa de contribuição, no sentido de que o novo texto constitucional venha atender às diretrizes acima, a comunidade medianeirense, após cumprir extenso programa de debates, estudos e discussões, sugere aos futuros constituintes:

— ampla e urgente reforma agrária, onde o poder decisório esteja em mãos de todos os segmentos envolvidos;

— uma reforma tributária que permita às municipalidades atenderem às necessidades, pretensões e direitos de todas as camadas da população;

— reforma institucional que restaure em sua forma essencial a Federação e a República, de tal forma que os Estados e Municípios atuem de forma autônoma, harmônica, integrada e participativa no contexto nacional;

— reforma educacional com a participação efetiva dos corpos docentes, pais e toda a sociedade brasileira. Defendemos o ensino público e gratuito em todos os níveis, bem como a igualdade de tratamento para todos, facilitando, por todos os meios, o acesso à instrução para as classes menos favorecidas;

— reforma habitacional de tal maneira que se altere o atual sistema financeiro de habitação vigente no sentido de estabelecer uma política habitacional que permita o acesso gradual de todos à casa própria;

— garantir à população o acesso aos direitos fundamentais, tais como: alimentação, habitação, vestuário, saúde, educação, trabalho, transporte, cultura e lazer, de tal sorte que, inclusive, os segmentos atualmente marginalizados, especialmente os silvícolas, os negros, os deficientes, os idosos, os excepcionais, os sentenciados, os menores abandonados, os estrangeiros, os praças de pré e demais camadas inominadas da população sejam assegurados os ditos direitos fundamentais, como instrumentos essenciais a uma vida compatível com a dignidade humana;

— que o cidadão brasileiro tenha garantido o seu direito de votar e ser votado a partir dos 16 anos. Deverão ter direito ao voto: os índios, os pracinhas de pré, os estrangeiros, os cassados e privados temporariamente de seus direitos políticos, sem processo regular, por ato de arbítrio;

— que os representantes eleitos por sufrágio universal fiquem sujeitos à fiscalização constante do eleitor que, em caso de comprovada corrupção — caracterizada pelo crime contra o interesse público e outras irregularidades — darão aos cidadãos o direito de, através de processo regular, submetê-los a novo escrutínio eleitoral devidamente regulamentado;

Reformulação da lei dos estrangeiros, garantindo aos mesmos vez e voz na sociedade brasileira;

— nova política aos silvícolas, com a demarcação efetiva e urgente das áreas indígenas e a exclusão do item ora em vigor, que os considera “relativamente incapazes”;

— que os crimes decorrentes de atos de racismo tenham as suas penas agravadas;

— que as leis, caracterizadas como prejudiciais ao interesse do bem comum, sejam submetidas ao referendo popular;

— urgente reformulação do sistema sindical brasileiro, eliminando-se o corporativismo fascista, dando plena autonomia sindical.

As diretrizes acima expostas são itens imprescindíveis a constarem na nova Constituição brasileira. Sem a inclusão das mesmas no texto constitucional, a construção de uma sociedade igualitária, justa, fraterna e democrática será adiada em mais uma oportunidade. Paralelo à elaboração da nova Constituição devemos lutar para que haja uma redistribuição de rendas no Brasil, sem a qual não pode haver justiça social. Direitos declarados sejam de fato direitos conquistados, em prol da grande massa de marginalizados, excluídos e explorados, respeitando-se a sua identidade e cidadania.

Medianeira, 18 de junho de 1986.

Os participantes dos debates:

Índios: Identidade e Cidadania

Negros: Identidade e Cidadania no Caminho da Democracia Racial:

A Procura de Identidade e Cidadania.

DECRETO N.º 16/87

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal Pró-Participação Popular na Constituinte.

O Prefeito Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a instalação da Assembléia Nacional Constituinte, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Comissão Municipal Pró-Participação Popular na Constituinte, com a finalidade de coordenar a promoção de reuniões, conferências e encontros relativos à Constituinte; de orientar, receber, organizar e selecionar sugestões da sociedade civil do Município de Medianeira — PR, para a nova Constituição; e de encaminhar as mesmas à Assembléia Nacional Constituinte.

Art. 2.º A Comissão Municipal Pró-Participação Popular será constituída por 9 (nove) membros, todos de livre designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º Constituída a Comissão na forma do artigo anterior, o Prefeito Municipal designará dentre seus membros o presidente e o secretário.

Art. 4.º De todos os assuntos tratados e decisões tomadas pela Comissão Municipal Pró-Participação Popular na Constituinte será lavrado termo em livro próprio.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de julho, Medianeira, 9 de março de 1987. — **Adolpho Mariano da Costa**, Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta Secretaria. — **Edmar Braz Bolsi**, Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA N.º 46/87

O Prefeito Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 2.º e 3.º do Decreto n.º 16/87, de 9 de março de 1987, resolve:

Designar os Senhores Ezequiel de Lima, Antônio Luiz Baú, Inês Carnielletto, Luiz Teló, Mirtis Maria Valéria, Armindo Luiz Pandolfo, Irineu Pelissari, Airton Antônio Vivian e Clecy Maria Capellari Gravina, para compor a Comissão Municipal Pró-Participação Popular na Constituinte, criada pelo Decreto n.º 16/87, de 9 de março de 1987.

Parágrafo único. Dentre os membros da Comissão Municipal Pró-Participação Popular na Constituinte designados por esta Portaria, ficam indicados o Senhor Ezequiel de Lima para Presidente, e a Senhora Clecy Maria Capellari Gravina para secretária.

Publique-se, registre-se e anote-se.

Paço Municipal, 25 de julho, Medianeira, 20 de março de 1987. — **Adolpho Mariano da Costa**, Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta secretaria. — **Edmar Braz Bolsi**, Secretário Municipal da Administração.

SUGESTÃO N.º 2.897

CONGRESSO NACIONAL DE POLICIAIS CIVIS

Ofício n.º 37/87-JLR/.

São Paulo, 27 de abril de 1987. Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que mereça a apreciação da douda Assembléia Nacional Constituinte, o incluso documento básico, aprovado ao final dos trabalhos do “1.º Congresso Nacional de Policiais Civis”, levado a efeito nesta capital de São Paulo, com a participação de policiais de 18 estados da Federação.

A propositura aprovada objetiva oferecer subsídios com vistas à institucionalização das polícias civis, assim como procura justificar a necessidade de fazer retornar a 25 (vinte e cinco) anos a aposentadoria, pela prestação de serviço de natureza estritamente policial.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência, em nome de todas as classes policiais civis, protestos de elevada estima, distinta consideração e profundo respeito. — **Cyro Vidal Soares da Silva**, Presidente da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil — ADEFOL-BR — Coordenador do Congresso.

CARTA ABERTA DE SÃO PAULO

Os policiais civis brasileiros, reunidos na cidade de São Paulo, no período de 21 a 24 de abril de 1987, no I Congresso Nacional de Policiais Civis, através de suas respectivas associações estaduais classistas, allam-se, aos mais urgentes e lídimos anseios da população, clamando pela Institu-

cionalização da Polícia Civil, pela Assembleia Nacional Constituinte, embasada na tradição histórica que a Instituição representa ao contexto da Segurança Pública mundial em toda a sua história. O reconhecimento do Organismo Policial Civil, como órgão independente e autônomo na defesa da ordem pública e como titular exclusivo da polícia judiciária é uma exigência que se faz, em respeito ao princípio da trilogia jurídica consagrada em nosso País. Se os órgãos promovedor e julgador da ação penal são componentes da sociedade civil, antitético se configura a não responsabilidade civil na apuração dos fatos desencadeadores desta relação jurídica processual.

A Polícia Civil como Instituição, deve se ater as suas prerrogativas de Polícia Judiciária e, por conseguinte, as atividades correlatas de Polícias Administrativa e de Segurança, pois a lei ordinária estatuída no Código de Processo Penal vigente, cinge-se a apuração do ilícito penal pela autoridade policial, seus agentes e auxiliares e não ao seu julgamento, ressaltando-se desde logo, que a Polícia Civil é um órgão de administração pública direta do Poder Executivo e, dentro deste Poder é que deve buscar atingir as suas garantias, prerrogativas e deveres, e não hipostasiar estes direitos em seu benefício aos órgãos do Poder Judiciário (Juizes e Tribunais) ou do Ministério Público, o que somente retira a sua identidade como órgão de execução programática, criando um clima de animosidade com essas Instituições, que acima de tudo devem ser respeitadas pelas suas tradições históricas representativas no contexto social.

São Paulo, 24 de abril de 1987.

COMISSÃO RELATORA

Presidente: Delegado de Polícia Bel. Mário Cláudio Schneider Marcelino — União Gaúcha dos Policiais Civis — UGAPOC — Rio Grande do Sul.

Secretário: Escrivão de Polícia Bel. Paulo Roberto Müller da Silva — Associação dos Escrivães de Polícia do Estado do Panamá — AEPER.

Relator: Delegada de Polícia Bel. Iraci Terezinha de Oliveira — Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Pará.

Membro: Escrivão de Polícia Bel. Jorge Viana Dória — Associação dos Escrivães e Escriventes de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

Membro: Delegado de Polícia Bel. Elói Gonçalves de Azevedo — Asso-

ciação Tiradentes dos Policiais Civis de Santa Catarina.

A Comissão de Estudos de Teses, eleita e designada pelo plenário do I Encontro Nacional de Policiais Civis, realizada na Cidade de São Paulo, nos dias 21, 22, 23 e 24 de abril de 1987, após minuciosa análise de todas as propostas apresentadas concernentes ao posicionamento bem definido da Polícia Civil na nova Constituição Federal, tem a honra de apresentar ao exame desta augusta Assembleia Constituinte, os considerandos e as conclusões resultantes do seu trabalho:

1.º — Considerando que os objetivos colimados em todas as proposições estão, s.m.j., em comum acordo de que a Polícia Civil e, como instituição mantenedora da segurança pública, deverá obrigatoriamente ser considerada na nova Carta Magna de nosso País;

2.º — Considerando que o assentamento da Polícia Civil na nova Constituição deverá ser complementada pela aprovação de uma lei orgânica à nível nacional que estabeleça seus princípios, estrutura, funcionamento, atribuições, competências e hierarquia;

3.º — Considerando, enfim, que todas as propostas apresentadas não conflitam no ponto essencial da institucionalização da Polícia Civil, no seu aspecto fundamental de ser uma e civil.

A Comissão de Estudos e Teses, propõe a aprovação pelo Plenário do I Congresso Nacional de Policiais Civis, nas sugestões abaixo:

"CAPÍTULO

Da Segurança Pública

Art. A União, os Estados, os Municípios, os Territórios e o Distrito Federal exercerão o poder de polícia, no âmbito de suas competências e nos respectivos territórios, na forma da lei, objetivando não só a defesa da ordem pública, da segurança pública, da salubridade, como também dos interesses econômicos e sociais.

Art. A Polícia Civil dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal responderá pela manutenção da ordem e segurança públicas, inclusive nos respectivos Municípios, e atuará preventiva ou repressivamente, exercendo com exclusividade as atribuições de Polícia Judiciária na apuração das infrações penais e sua autoria na órbita civil.

Parágrafo. Lei complementar, denominada Lei Orgânica da Polícia Civil, estabelecerá as normas gerais relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, aos deveres, às obrigações e às vantagens da Polícia Civil.

Parágrafo. Os Municípios poderão criar e manter, conforme se dispuser em lei, serviços de guarda municipal, cujas atividades se subordinarão à Polícia Civil Estadual.

CAPÍTULO

Dos Servidores Públicos

Art. Os integrantes da Polícia Civil serão aposentados:

a) compulsoriamente, aos 65 anos de idade;

b) por invalidez;

c) voluntariamente, após 30 anos de serviço público ou privado, desde que 20 anos de efetivo serviço policial.

d) voluntariamente, após 25 anos de efetivo serviço policial.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria serão integrais e reajustados na mesma proporção das majorações concedidas aos que estiverem em serviço ativo."

Aproveitando o ensejo para sugerir a todos os colegas total e decisivo empenho, a nível nacional, de esclarecimento e conscientização dos mais nobres e lúdimos propósitos nela contidos, envidando esforços para a sua inserção de forma incontestante no texto da nova Constituição Federal.

São Paulo, 23 de abril de 1987. — Comissão de Estudos e Teses do I Congresso Nacional de Policiais Civis. — **Dra. Iraci Terezinha de Oliveira**, Presidente. — Delegada de Polícia do Pará. — **Dr. Mário S. Marcelino**, Relator — Delegado de Polícia — R. G. do Sul — **Paulo Roberto Müller da Silva**, Secretário — Escrivão de Polícia — Paraná.

Membros:

Felipe Genovez — Santa Catarina — **Terezinha Moreira Sampaio** — Rio de Janeiro — **Geraldo Menezes da Silva** — Paraná — **Jorge Viana Dória** — Rio de Janeiro — **Edilson Brito Costa** — Pará — **Rosivaldo Vilma Siqueira** — Pará — **Antonio Erivaldo N. de Souza** — Paraíba — **Roberto Colares Alencar** — São Paulo — **Elaine Machado** — Paraná — **Carlos Moreira**

Albuquerque — Pernambuco — Tancredo Borba — Pernambuco — Roger Rocha Galotti — Paraná — Osmar dos Santos Tavares — Paraná — Wilson Roberto Silva — Paraná — Carlos Estevam — Rio Grande do Sul — Alcívio Vaz — Rio Grande do Sul — Vilson Severo de Souza — Rio Grande do Sul — Manoel Alves da Silva — Rio Grande do Norte — Antonio de Mello Lima — Piauí — Amaro de Mello Vasconcellos — Pernambuco.

SUGESTÃO Nº 2.898-3

IV CONGRESSO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS BRASÍLIA, 27 E 28-4-87

Excelentíssimo Senhor Doutor
Ulysses Guimarães

DD. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Senhor Presidente:

O empresariado privado brasileiro, oriundo de todas as regiões do País e reunido em Brasília, no IV Congresso Nacional das Associações Comerciais, vem ante Vossa Excelência entregar-lhe as conclusões, anexas, desse significativo evento, que hoje será encerrado, como contribuição ao histórico trabalho ora realizado pela Assembléia Nacional Constituinte, dignamente presidida por Vossa Excelência.

Convictos estão os subscritores deste documento de que a efetividade do desenvolvimento econômico e da justiça social, empenhadamente exigidos pela comunidade brasileira, dependem, substancialmente, do acolhimento integral das proposições aqui expostas.

No ensejo, são manifestados a Vossa Excelência protestos de constante e elevada consideração.

Brasília (DF), 29 de abril de 1987.

Amaury Temporal, Presidente — Federação das Associações Comerciais do Brasil.

George Teixeira Pinheiro, Presidente — Associação Comercial do Acre.

Julves Tenório Costa, Presidente — Federação das Associações Comerciais do Estado de Alagoas.

Rodolfo dos Santos Juarez, Presidente — Associação Comercial e Industrial do Amapá.

Jorge Alberto Souto Loureiro, Presidente — Associação Comercial do Amazonas.

Juvenalito Gusmão Andrade, Presidente — Federação das Associações Comerciais do Estado da Bahia.

Oswaldo Alves Dantas, Presidente — Associação Comercial do Ceará.

Lindberg Aziz Cury, Presidente — Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal.

Oswaldo Dadalto, Presidente — Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado do Espírito Santo.

Cyro Miranda Gifford Junior, Presidente — Federação das Associações Comerciais do Estado de Goiás.

Ruy Hayno Coelho de Abreu, Presidente — Federação das Associações Comerciais do Estado do Maranhão.

Antonio Ferraz de Oliveira, Presidente — Federação das Associações Comerciais do Estado de Mato Grosso.

Lyrio Novaes, Presidente — Federação das Associações Comerciais do Estado de Mato Grosso do Sul.

Hiram Reis Corrêa, Presidente — Federação das Associações Comerciais do Estado de Minas Gerais.

Joaquim Borges Gomes, Presidente — Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado do Pará.

Vantuiler Leite Chaves, Presidente — Associação Comercial do Estado da Paraíba.

Roberto de Aguiar Loureiro, Presidente — Associação Comercial de Campina Grande.

Carlos Alberto Pereira de Oliveira, Presidente — Federação das Associações Comerciais do Estado do Paraná.

Waldomiro Barros Costa, Presidente — Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco.

José Elias Tajra, Presidente — Associação Comercial Piauiense.

Ronald Gurgel, Presidente — Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Norte.

Cesar Rogério Valente, Presidente — Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul.

Luiz Malheiros Tourinho, Presidente — Federação das Associações Comerciais do Estado de Rondônia.

Ubirajara Riz Rodrigues, Presidente — Associação Comercial de Roraima.

Francisco Mastella, Presidente — Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina.

Romeu Trussardi Filho, Presidente — Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo.

José Álvaro de Carvalho Prado, Presidente — Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Estado de Sergipe.

Amaury Temporal, Presidente — Federação das Associações Comerciais, Industrial e Agropastoril do Estado do Rio de Janeiro.

Relatório Geral

30-4-87

Reunidas em Brasília nos dias 26 a 28 de abril/87, as Associações Comerciais do Brasil realizaram, sob o patrocínio da sua Confederação e promoção da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal, o seu IV Congresso Nacional, com o objetivo básico de analisar, debater e propor soluções alternativas para os graves problemas econômicos, políticos e sociais que o País enfrenta.

O tema geral do Congresso, "A Livre Iniciativa e a Constituinte", foi dividido em quatro temas específicos, com os seus respectivos subtemas:

I — O Empresário e a Constituição

- a) Ordem Econômica e Social.
- b) Relação Capital/Trabalho.

II — A Ação Político-empresarial

- a) Liberdade Sempre.
- b) O Empresário e os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.
- c) Política Social.

III — O Empresário e o Momento Econômico

- a) Liberdade Econômica e Liberdade Política.
- b) Reforma Tributária.
- c) Déficit Público.

IV — A Importância das Associações Comerciais

- a) Missão da Associação Comercial.
- b) Fonte de Recursos.
- c) Ampliação do Quadro Social.

V — Comércio Exterior

Buscaram, na apreciação das teses e indicações, formular propostas que pudessem contribuir para a construção de uma sociedade pluralista, mais aberta, mais justa, com igualdade de oportunidades, centrada no respeito ao indivíduo e à sua liberdade, enfatizando-se que é a democracia política, como guardiã da liberdade, que há de assegurar e estimular a realização do progresso através da economia de mercado, afastando a onisciência tecnocrática das concessões tuteladas do Estado.

Nesta perspectiva, avultou a imperiosa necessidade de uma posição mais

consistente e mais eficaz, na defesa da liberdade em todos os níveis, tais como: liberdade de produzir, liberdade de investir, liberdade de prosperar, liberdade de votar e ser eleito pelo voto do povo.

Compreenderam, que os direitos dos indivíduos lhes são conferidos, sempre no sentido de que possam realizar a sua satisfação e bem-estar pessoais. Não se pode contudo, perder de vista o compromisso de cada um com a comunidade e o caráter social dos direitos pessoais. Assim, o exercício do direito do indivíduo há de levar em conta o interesse da sociedade, com ele harmonizando-se. Obviamente, esta visão tem por pressuposto uma real existência do estado de direito, do estado democrático.

Entenderam pois que os princípios da livre iniciativa e da autonomia privada, compreendida esta como a faculdade que tem o particular de auto-regrar os seus interesses, não de ser delimitados pelos interesses sociais.

Torna-se evidente que a postura a ser assumida pelas nossas Associações deverá ser, cada vez mais vigilante e atuante, no sentido, não apenas de evitar o avanço e intervenção do Estado na Ordem Econômica e na Autonomia Privada, como também de reduzir os níveis atuais de avanço e intervenção. Assim, é imperativo ser gravado, no Capítulo da Ordem Econômica e Social, o princípio da liberdade de iniciativa, deixando-se, de maneira bem explícita, que o nosso regime econômico é o da economia de mercado, buscando-se evitar as distorções que ocorrem ao sabor de entendimentos e da desenvoltura com que agem os eventuais detentores do poder, ao arrepio e à revelia da vontade da sociedade. Daí, ser imprescindível que se estabeleça, como regra geral, de modo inequívoco, ser vedada a participação do Estado nos setores produtivos da economia.

Impõe-se, portanto, fixar meios e mecanismos para que o Governo, que é a face mais visível do Estado, como meio escolhido pelo povo para executar a sua vontade, efetivamente o seja impedindo-se toda a sorte de abuso e desvirtuamento. Importa, pois, que o empresariado, atue, eficaz e competentemente, neste momento, quando estamos tomando as decisões fundamentais sobre o País que queremos e no qual desejamos viver, ao trabalharmos na elaboração da futura Constituição que definirá o modelo político, jurídico, econômico e social do Brasil.

Assim, puseram toda ênfase no impostergável dever de todo o empresariado participar, condenando-se, veementemente, a omissão tanto a nível individual como a nível de entidade de classe pelo que as lideranças foram instadas a desempenhar ação mais pronta e mais firme ao entendimento de que, no sistema capitalista, que se pretende vigente, no País, e que seja consolidado e amadurecido, os agentes promotores do desenvolvimento são as empresas privadas, desde as organizações mais complexas e de grande porte às microempresas, que, com suas atividades e através de seus empreendimentos, mobilizam o conjunto da sociedade.

Ao Estado, deverá caber o exercício de suas funções tradicionais de oferta de educação, saúde, segurança, saneamento básico, justiça, entre outras, caberá outrossim, definir, de modo claro e preciso, mediante decisões macroeconômicas, o sentido de desenvolvimento e, através de implantação de infra-estrutura física e estímulos, criar condições para os empreendimentos privados. Somente em casos específicos, de projetos em áreas estratégicas, que, pelo volume de inversões demandadas e por sua maturação mais lenta e, por consequência, retorno mais demorado do investimento, colocam-se fora do alcance da iniciativa privada, pode o Estado assumir a responsabilidade por sua implementação. Ainda, assim, deverá sê-lo, através de autorização legislativa, ou seja, por lei complementar, caso a caso, de forma transitória, e para atender a setor que não se tenha desenvolvido plenamente.

Concordaram que a crescente intervenção do Estado na economia tem conduzido a uma desnecessária politização dos fenômenos de mercado, tais como juros, salários, preços, aluguéis, com conseqüências desastrosas a longo prazo, por melhores que sejam as intenções e as eventuais vantagens no curto prazo.

Ainda mais, as Associações Comerciais, conscientes de que lhes dizem respeito a obrigação de tratar não apenas dos problemas relativos à ordem econômica, mas também à ordem social, aprofundaram a discussão e as sugestões a nível de política social e as relações capital/trabalho. Nesse sentido, enfatizaram a gravidade da injusta concentração da renda, e a absoluta necessidade de ser inserido na Constituição, o pleno exercício da liberdade de organização sindical, a empregados e empregadores, legítimos parceiros sociais, retirando-se,

pois, a presença e a participação do Estado, sob qualquer forma, na vida sindical, adotando-se a liberdade do pagamento da contribuição sindical.

De toda maneira, tiveram por assente a necessidade de se retomar o documento intitulado "Projeto Social para o Brasil", aprovado no II Congresso das Associações Comerciais do Brasil, realizado na cidade do Rio de Janeiro, em novembro/80, para revisá-lo e atualizá-lo, de modo a ser uma contribuição mais ampla à Assembleia Nacional Constituinte. No entanto, de logo, as Associações Comerciais do Brasil, visando a empregar a sua colaboração aos Constituintes, debateram e aprovaram, já sob a forma própria, a proposta de texto de anteprojeto do Capítulo da Ordem Econômica e Social que, em anexo, faz parte integrante deste Relatório.

Da mesma sorte, revelando a sua preocupação sobre a absoluta necessidade de uma reforma tributária, de modo a permitir à União, aos Estados e aos Municípios, a execução de suas tarefas, que devem ser revistas, sugeriram propostas, cujo texto segue em anexo, para a referida reforma, redimensionando recursos, sem implicar na elevação da carga tributária.

Igualmente preocupadas na construção do Brasil de amanhã, as associações comerciais do Brasil estão conscientes da imediata necessidade de encontrar-se um caminho para superar a grave crise econômica do Brasil de hoje.

Assim, embora premidas pela gravidade dos problemas conjunturais, não perderam de vista a questão de fundo, posta pelos problemas estruturais.

Avulta à discussão a questão do "déficit público", responsável maior pela elevação das taxas inflacionárias, por conseqüência pelo recrudescimento das taxas de juros, determinado pela voragem do governo, em indo ao mercado financeiro para captar recursos, visando fechar suas contas. Os reflexos de sua elevação se fizeram presentes, de pronto, com gravíssimas conseqüências para as empresas notadamente as micro, pequenas e médias, que se vêem a braços com situações, seguramente, jamais vividas, que se agravaram pelo choque gerado da abrupta passagem de uma economia relativamente estável, ainda que assim, mantida artificialmente, com juros baixos e em crescimento, com preços e salários comprimidos, para uma outra que desarticula, praticamente todo o siste-

ma produtivo, voltando-se à ciranda financeira, e à preponderância da especulação sobre o trabalho e a produção.

As taxas de juros nominais atingem níveis absurdamente elevados e insuportáveis, inviabilizando totalmente a manutenção das atividades econômicas.

É urgente a queda das taxas de juros, o que impõe ao Governo medidas drásticas para contenção de suas despesas. A eliminação do déficit público é obrigação urgente e inadiável por parte do Governo que já impôs, às empresas e cidadãos, pesados ônus sob a forma de aumentos de tributos e empréstimos compulsórios, de danos efeitos, e outros atos, que injusta e ilegalmente, visam a resolver ou aliviar o problema de caixa do Governo, aumentando, por via direta ou oblíqua, ainda mais, a carga tributária, e com a intromissão imprópria no processo de poupança privada, gerando toda a sorte de distorções.

Têm, pois, as Associações Comerciais, o dever de apoiar a todo associado seu, contra tal conduta governamental.

Ao não concordarmos com os atos injustos do Estado, sustentamos que, o que os respalda, não é a simples emanção da vontade do órgão institucional formado, mas sim a sua adequação à consciência e à vontade nacionais, que não admitem gestores senão o próprio povo. Assim, portanto, os atos públicos de protesto legítimos devem merecer, por parte das autoridades, a sua mais plena compreensão, pois revelam o exercício da cidadania, na melhor acepção, porque visam à revogação de leis injustas, promovendo o encontro do Estado com a Nação, contribuindo para que se evite os desvirtuamentos dos fins para os quais o próprio Estado foi criado, e que não pode anular o indivíduo e sua liberdade.

É tanto mais acolhível tal colocação, na medida em que ela respalda a posição de que se o cidadão tem a obrigação de cumprir a lei, também o legislador tem a obrigação de editar leis justas e que atendam aos anseios e os interesses da sociedade.

Por isso, é absolutamente próprio que o empresário, cidadão como outro qualquer, que não aceita ser exclusividade de quem quer que seja, o sentimento de patriotismo tem, também, o legítimo direito de manifestar-se e buscar as soluções mais adequadas para os seus problemas, tendo o Governo, como consequência, a obrigação de atendê-lo.

Assim, o empresariado não tolerará o imobilismo governamental, a indefinição de políticas, que não lhe dão uma clareza de rumos, para que possa traçar o seu futuro, e, daí, não se cansará de levar, ao Governo, e demonstrar à sociedade, a sua irrisignação quanto a tal estado de coisas.

Daí, exige que o Governo tenha uma política econômica clara, consistente e transparente e não medidas tópicas e circunstanciais, que apenas ensejam a constante mudança das regras do jogo.

Exige uma política tributária, onde o respeito ao cidadão contribuinte seja a tônica, tendo em conta a justiça fiscal, observando-se rigorosamente o preceito de que não há tributação sem representação, e que a medida da taxa seja a capacidade de pagamento do contribuinte.

Exige uma política social verdadeira que não deve ser revestida de cunho populista mas que leve em conta as reais condições da sociedade de resgatar as suas dívidas para com os menos favorecidos.

Liberdade sempre!

NOVA CONSTITUIÇÃO ANTEPROJETO DO CAPÍTULO "DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL"

Art. A. A atividade econômica é livre e compete à iniciativa privada exercê-la em todas as suas modalidades.

Art. B. A ordem econômica e social tem por fim propiciar o desenvolvimento nacional, com base nos seguintes princípios:

- I — liberdade de iniciativa;
- II — propriedade privada dos meios de produção;
- III — livre concorrência nos mercados;
- IV — valorização do trabalho como condição da dignidade humana;
- V — expansão das oportunidades de emprego produtivo;
- VI — igualdade de oportunidades;
- VII — redução das disparidades regionais de natureza sócio-econômica.

Art. C. É vedada a intervenção complementar do Estado na economia, salvo expressa autorização legislativa, caso a caso, por lei complementar, mas deverá ser sempre transitória para atender a setor que não se tenha desenvolvido plenamente e que a iniciativa privada não se disponha a fazê-lo.

§ 1.º A intervenção regulamentar somente se dará para assegurar o li-

vre funcionamento dos mercados e da concorrência, em benefício do consumidor.

§ 2.º Em quaisquer destas hipóteses, a intervenção cessará assim que desaparecerem as razões que a determinaram.

§ 3.º Os gastos da União de capital e custeio, nos setores da educação e saúde, realizados nos Estados que tenham renda, *per capita* inferior a média nacional, não poderão ser inferiores a proporção percentual que cada Estado detenha na população total do País.

§ 4.º As desapropriações por interesse público que não se destinam para fins de reforma agrária, promovidas pela União, Estados ou Municípios, serão sempre precedidas de prévia e justa indenização em dinheiro, vedando-se ao desapropriante a imissão na posse dos bens desapropriados, até que seja efetivada a aludida indenização, fixada pelo Juízo competente.

§ 5.º É de competência da União, após disposição de terras públicas inexploradas próprias, dos Estados, Municípios, Territórios e Distrito Federal, promover a desapropriação de propriedade territorial rural, para fins de reforma agrária, mediante pagamento prévio de justa indenização, em títulos da dívida pública, com cláusula de exata atualização monetária, resgatáveis no prazo de dez anos, em parcelas semestrais, iguais e sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento de qualquer tributo federal ou obrigações do expropriado para com a União. A indenização das benfeitorias, existentes nas áreas desapropriadas, será sempre paga em dinheiro:

a) a desapropriação, de que trata este parágrafo, limitar-se-á às áreas inexploradas, abrangidas por zonas prioritárias, conforme definidas pela política agrícola e fundiária de que trata o art. D;

b) o volume anual ou periódico das emissões de títulos, para os fins de que trata este parágrafo, observará o limite de endividamento da União, segundo dispuser a lei;

c) os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade objeto de desapropriação, de que trata este parágrafo.

Art. D. Lei complementar disporá sobre uma política agrícola e fundiária permanente e aplicável, sem discriminação, a todo produtor rural, e estabelecerá as diretrizes para delimitação das zonas rurais prioritárias, sujeitas a reforma agrária.

Art. E. Ao investimento de capital estrangeiro no País, inclusive o tecnológico, é assegurado tratamento idêntico ao dispensado ao capital nacional, sendo proibidas discriminações ou restrições de qualquer natureza observado o disposto no Art. C e seus parágrafos.

Parágrafo único. Considera-se empresa brasileira ou nacional aquela sob as leis brasileiras e que tenha sua administração sediada no País.

Art. F. As normas de valcrização do trabalho obedecerão aos seguintes princípios, além de outros que visem a melhoria de condição social dos trabalhadores:

I — salário mínimo capaz de satisfazer as suas necessidades normais e as de sua família;

II — não discriminação ou distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, com igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego ou no exercício da profissão. Não se considera distinção as preferências baseadas nas qualificações exigidas para a função ou cargo, nem as normas concernentes à racionalização do trabalho;

III — integração na vida e no desenvolvimento da empresa;

IV — duração semanal do trabalho não excedente a 49 horas, com intervalo para descanso, salvo casos excepcionalmente previstos;

V — repouso semanal remunerado e nos feriados civis;

VI — férias anuais remuneradas;

VII — medicina e segurança do trabalho;

VIII — proibição de qualquer trabalho a menores de 12 anos.

A lei definirá quais as atividades que não devem ser exercidas por menores de 18 anos, por razões de saúde e de moral;

IX — condições especiais de trabalho à gestante;

X — ao trabalhador injustamente despedido, não optante do FGTS, terá direito à indenização pelo seu tempo trabalhado;

XI — previdência social nos casos de doença, invalidez, velhice e morte, com proteção adequada contra acidente de trabalho, bem como assistência sanitária, hospitalar e médica preventiva;

XII — aposentadoria, com salário compatível, conforme o que for estabelecido em lei;

XIII — a organização sindical é livre, ficando restritas quaisquer contribuições aos respectivos associados;

XIV — reconhecimento da convenção coletiva como instrumento adequado ao estabelecimento de condições de trabalho e estímulo aos processos de negociações;

XVI — reconhecimento do direito de greve, ficando o seu exercício dependente da manutenção de serviços essenciais à comunidade, definidos em lei.

Parágrafo único. Nenhuma prestação de serviço de assistência ou benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida sem a correspondente e vinculada fonte de custeio total.

Art. G. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo:

I — obrigação de manter o serviço adequado;

II — tarifas que permitam a remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro;

III — fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

Parágrafo único. A escolha da empresa concessionária dependerá de concorrência.

Art. H. As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial, assegurada, porém, preferência ao proprietário do solo a esta exploração ou aproveitamento.

§ 1.º A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal na forma da lei.

§ 2.º É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra. Quanto às jazidas e minas cuja exploração constitui monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.

§ 3.º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

§ 4.º A lei garantirá a venda em condição econômica da energia produzida pela iniciativa privada cuja

comercialização seja feita exclusivamente por empresas públicas.

Art. I. As empresas públicas e sociedades de economia mista cabe exercer a intervenção complementar, observado no que for aplicável, o disposto no art. C e seus parágrafos. No desempenho desta atividade elas se submeterão integralmente ao direito próprio das empresas privadas e não poderão gozar de benefícios, privilégios, subvenções ou dotações orçamentárias ou fiscais não extensíveis paritariamente às demais do setor.

Art. J. A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse e de preferência para a aquisição, até cem hectares, de terras públicas por aqueles que as tornarem produtivas com o seu trabalho e o de sua família.

Parágrafo único. Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares.

Art. L. O controle acionário de empresas jornalísticas, de qualquer espécie, inclusive de televisão e de radiodifusão, é vedado:

I — a estrangeiros;

II — a sociedades que tenham como acionistas ou sócios majoritários, estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto partidos políticos.

§ 1.º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas mencionadas neste artigo caberão somente a brasileiros.

§ 2.º Sem prejuízo da liberdade de pensamento e de informação, a lei poderá estabelecer outras condições para a organização e o funcionamento das empresas jornalísticas ou de televisão e de radiodifusão, no interesse do regime democrático e do combate à subversão e à corrupção.

SUGESTÃO N.º 2.899-1

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Ex.º Sr. Dr. Ulysses Guimarães
Presidente da Assembléia Nacional Constituinte

Vimos pelo presente, respeitosamente, solicitar de V. Ex.ª se digne encaminhar as sugestões ora apresentadas para, se aprovadas, constarem na futura Constituição:

a) considerar estáveis os servidores públicos admitidos até a data da promulgação da Constituição;

b) obrigatoriedade de concurso público para o ingresso no serviço público;

c) existência de convênio do INAMPS com hospitais públicos estaduais, municipais e federais para atendimento dos servidores em hospitais particulares dentro e fora dos municípios e Estados;

d) aposentadoria aos 25 anos para servidores públicos que exercem suas funções em locais insalubres.

Benefícios para Aposentados

a) proventos integrais, seja qual for a natureza da aposentadoria ou pensão;

b) isenção de qualquer contribuição aos órgãos públicos tais como IPREM, IPESP, hospitais públicos, etc.

c) isenção de pagamento de Imposto de Renda;

d) promoção de mais uma letra ou grau quando da aposentadoria pelos serviços prestados.

Atenciosamente. — **Tulio Expedito Liporani**, Presidente.

SUGESTÃO Nº 2.900

ASSOCIAÇÃO DOS VEREADORES DO TRIÂNGULO MINEIRO

Propostas aprovadas pelo Legislativo Municipal na VI Assembleia Geral, dia 6 de setembro de 1986 em Monte Alegre.

Tema: O Município em Geral — O Poder Legislativo Municipal o Poder Legislativo em Geral.

1.º — Inclusão expressa do município como integrante da Federação, regendo-se por suas leis orgânicas por ele mesmo elaborada, onde deverá necessariamente ser incluída a participação das organizações populares na administração pública.

2.º — Devolver aos Estados a competência para criação de municípios e estabelecer os critérios e as condições para que funcionem ou sejam extintos.

3.º — Prerrogativas ao Legislativo em geral: inviolabilidade, imunidade remunerada condigna pelo comparecimento nos sessões e amparo previdenciário, desde que haja contribuição.

4.º — Participação dos municípios em todos os impostos federais e estaduais cujas cotas seriam transformadas no novo fundo de participação. Para os municípios de fraca arrecadação, criar um sistema compensatório na redistribuição dos recursos fiscais.

5.º — O direito de organizar o sistema de cidades irmãs, para intercâmbio de experiências, cooperação financeira e cultural.

6.º — Conceder ao Poder Legislativo municipal o poder de iniciativa e emendas no orçamento e demais projetos em matéria financeira.

7.º — Implantação dos Tribunais de Contas Regionais e Conselhos de Contas Municipais como órgãos auxiliares das Câmaras Municipais, substituídas de técnicos através de concurso público.

8.º — As deliberações sobre criação, fusão e divisão em subprefeituras com aprovação de 2/3 da Câmara.

9.º — Instituir o parlamentarismo e extinguir o Senado.

10 — Orçamento municipal, estadual e federal seja elaborado em consonância com os Legislativos pertinentes.

Breve comentário sobre as razões das propostas

Introdução:

A idéia de levar à consideração dos Senhores Vereadores propostas para a Assembleia Nacional Constituinte tem dois objetivos básicos:

O primeiro é ressaltar a importância do acontecimento que é a Assembleia investida de poderes plenos, livre da ingerência do Poder Executivo e portanto soberana nas suas decisões enquanto extraordinariamente agido como renovadores do processo institucional, na elaboração de uma Nova Carta Magna, a Constituição.

O segundo é demonstrar aos Vereadores que sua capacidade de exigir aumento na medida em que se organizam e procuram sintetizar em princípios suas idéias e como legítimos representantes das bases eleitorais, procuram retratar nas propostas as linhas elementares do funcionamento de uma democracia que reflete o pensamento do povo.

Vale ainda lembrar que, sendo os Vereadores pessoas idôneas a opinar sobre o exercício do Poder Legislativo, com muito mais razão serão valiosas suas sugestões e seus pontos de vista no momento de definir ou redefinir o processo legislativo.

Por último, como poder municipal, o Legislativo haverá de ter voz e vez em interpretar a verdadeira figura do município brasileiro.

Após estas considerações passaremos ao comentário de cada proposta.

Primeira proposta:

Inclusão expressa do município como integrante da Federação — re-

gendo-se por sua Lei Orgânica por ele mesmo elaborada —, onde deverá necessariamente ser incluída a participação das organizações populares na administração pública.

Comentário:

Até agora os Poderes de Estado são privativos da União e dos Estados membros da Federação, havendo portanto necessidade de incluir o município no art. 1.º como também fazendo parte da Federação e tirando da União a prerrogativa de criar municípios ou estabelecer critérios para isto, o que deverá ser feito pelo mesmo Estado membro. O fato de fazer parte da Federação completará ainda mais a autonomia do município e fundamenta a proposta de poder fazer a própria Lei de Organização Municipal, que até agora é prerrogativa do Estado membro. E nesta lei não se pode esquecer que o aperfeiçoamento democrático exige a participação de maneira direta ou indireta na administração pública, das chamadas organizações populares, cujos representantes deverão obrigatoriamente fazer parte de conselhos e de órgãos de assessoria do Executivo.

Segunda proposta:

Devolver aos Estados a competência para criação de municípios e estabelecer os critérios e as condições para que funcionem ou sejam extintos.

Comentário:

É bem maior a ligação ou relação Estado-Município que a relação União-Município, por isto mesmo a competência para estabelecer critérios na criação de novos municípios é lógico que pertença aos Estados membros, os quais dispõem de melhores informações e dados sócio-econômicos. Também eles sabem quais as unidades que por qualquer circunstância perderam de maneira irreparável, seja em fontes de recursos para arrecadação, seja em termos de população, e portanto lamentavelmente deverão ser extintas. O capítulo III da Lei Complementar n.º 3, de 28-12-77, trata do assunto, mas salta à primeira vista uma falha grave, isto é, que há normalmente nos municípios uma população urbana e uma população rural. Esta última leva a pior porque toda a arrecadação é aplicada somente na região urbana. Pode-se então vislumbrar a introdução de dispositivos legais que obriguem a administração pública a aplicar uma porcentagem da receita nas próprias fontes arrecadadoras da zona rural.

Observa-se pela leitura do "Minas Gerais" que 60% dos municípios mineiros não têm condições de se sus-

tentar, com orçamentos irrisórios e população média de cinco mil e até menos habitantes. Uma política de racionalização levaria à fusão de muitas unidades deficitárias num município mais próspero. Uma outra alternativa seria a reforma tributária privilegiando os pequenos municípios e dando-lhes condições de crescer, como também redistribuir as unidades industriais com programas mais agressivos de incentivos.

Terceira proposta:

Prerrogativas ao Legislativo em geral: inviolabilidade, imunidade, remuneração condigna pelo comparecimento às sessões e amparo previdenciário através de um sistema de contribuições.

Comentário:

Não se trata de criar uma classe política privilegiada que tudo pode dizer e fazer estando acima da lei, não, absolutamente, este não é o objetivo das prerrogativas. É preciso que os representantes do povo, no exercício de suas funções político-legislativas não estejam sujeitos a nenhum tipo de censura ou bloqueio a não ser aqueles que estão no próprio Regimento Interno da Casa. É preciso afastar o medo das ameaças de pseudocoronéis e manda-chuvas os intocáveis dos municípios. Mas o pressuposto é que o Vereador não ultrapasse os limites da conveniência em suas palavras.

A remuneração deverá ser correspondente à elevação do trabalho que consiste em ser pontual a todas as sessões e permanecer nelas até o fim, participando. Quanto ao sistema previdenciário, a Câmara de Juiz de Fora tem um modelo muito bom e que já está em prática, favorecendo muitos a seus Vereadores. Basta solicitar cópia e aplicar na medida do possível.

Quarta proposta:

Participação dos municípios em todos os impostos federais e estaduais, cujas cotas seriam transformadas num Novo Fundo de Participação. Para os municípios de fraca arrecadação, criar um sistema compensatório na redistribuição dos recursos fiscais.

Comentário:

Existe um fundo de participação que deve ser revisto em seus critérios. O Governo Federal não pode usar o princípio de que quem parte e reparte fica com a maior parte, isto é arbitrário. A função da União deve ser supervisionar e não administrar. Quando se diz que o governo é mau empresário, há uma verdade nisto porque o volume de dinheiro é tão grande que facilmente ele cede à ten-

ção das mordomias. Então, o melhor a fazer é deixar aos Estados e Municípios a tarefa de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. Para isto, é preciso reduzir os trinta ou mais impostos existentes a uns quatro ou cinco que tenham maior abrangência, e com eles instituir um Novo Fundo de Participação de Estados e Municípios. É preciso em todas as escolas ensinar a consciência fiscal e tributária, isto é, o povo deve fiscalizar os impostos que ele paga.

Quinta proposta:

O direito de organizar o sistema de cidades irmãs, para intercâmbio de experiências, cooperação financeira e cultural.

Comentário:

A função dessa proposta é dar condições aos municípios de se relacionarem não só nacionalmente mas sobretudo internacionalmente. A solidariedade ainda não foi abolida do meio dos homens, ela ainda existe. Não só pregar a redistribuição das rendas é uma boa teoria, mas também a redistribuição da tecnologia. O gigantismo de certos municípios é tão ofensivo quanto a presença de latifúndios ou de imensas riquezas nas mãos de poucos. A miséria é tão repugnante quanto o raquitismo de certos municípios. Organizar um sistema de cooperação entre cidades diferentes das associações microrregionais, que por sua natureza vem privilegiando os grandes porque eles contribuem mais. Na Europa é muito comum o sistema de cidades-irmãs em relação à África, principalmente pela Bélgica, Alemanha e Suécia cujos programas industriais, comerciais e culturais muito têm servido para o desenvolvimento das regiões pobres do continente africano. O Estado pode promover a visita de prefeitos de cidades européias às regiões mais pobres para que se interessem pelo intercâmbio. O mesmo pode ser feito pelos prefeitos de cidades mais ricas do Brasil. O sistema de convênios pode consolidar as relações entre os municípios.

Sexta proposta:

Conceder ao Poder Legislativo Municipal o poder da iniciativa mais ampla quanto às emendas ao projeto de orçamento e demais projetos do Executivo em matéria financeira ou que disponham sobre o patrimônio.

Comentário:

Há uma grita geral para que o legislativo possa ter iniciativa em matéria econômico-financeira. Sinceramente, este não é o melhor caminho.

Os erros neste campo seriam desastrosos para a imagem tão abalada do Poder Legislativo. Mais racional-

mente pedindo, o melhor será o poder de emenda, porque por meio de uma boa e oportuna emenda ganha-se o mérito de toda a proposição. É bem melhor a posição de quem fiscaliza a administração do orçamento do que ter que convencer o prefeito a alocar recursos para o próprio projeto; isto poderá servir até de pretexto para prejudicar os vereadores em seus vencimentos.

Sétima proposta:

Implantação dos tribunais de contas regionais e conselhos de conta municipais como órgãos auxiliares das câmaras, conselhos e tribunais constituídos de técnicos através de concurso público.

Comentário:

Quanto aos tribunais de contas regionais, a mensagem já está na Assembléia de Minas e basta exigir dos deputados que a apreciem. Quanto aos conselhos eles serão uma decorrência da Mensagem aprovada. Seu interesse é imenso porque são 722 municípios e nunca um só tribunal que se reúne poucas vezes poderá estar em dia com as contas porque têm muitos outros assuntos do governo estadual para apreciar. O tribunal poderá ser a instância superior para prefeitos e autarquias.

Oitava proposta:

As deliberações sobre criação, fusão e divisão em subprefeituras, com aprovação de 2/3 da Câmara.

Comentário:

Este é um problema de municípios grandes e cidades-pólo. A centralização decisória em municípios grandes, a centralização de órgãos de arrecadação, a ausência de representação popular nas reuniões dos secretários municipais, tudo isto leva a um prejuízo das populações de periferia. Podendo a Câmara, através de dois terços dos votos, criar subprefeituras com projeto de iniciativa do vereador, ficará mais fácil atender aos bairros distantes com órgãos arrecadadores mais próximos e administradores com poder de decidir sobre pelo menos parte da arrecadação. Os prefeitos terão que se deslocar mais na própria cidade para fiscalizar os administradores, mas isto evitará que viajem demais em busca de recursos-quinera que nunca chegam.

Nona proposta:

Instituir o Parlamentarismo e extinguir o Senado.

Comentário:

A experiência do Parlamentarismo pressupõe um perfil político diferente

porque as iniciativas que hoje são do Presidente serão do primeiro-ministro. Pressupõe também um perfil partidário já assentado, sem tendências a modificar-se, bem sedimentado, para que as relações do primeiro-ministro com o Congresso se pautem em clima de tranquilidade. Mudar para mudar não é boa coisa, mas mudar para aperfeiçoar, isto sim, é necessário. Portanto, com uma nova estrutura no Parlamento será possível a implantação do sistema. A supressão do Senado ou monocameralismo pode contribuir para o aperfeiçoamento institucional enquanto houver clima de serenidade no Congresso, entretanto, isto apenas diminuirá a despesa, porque o papel de filtro das más propostas do Congresso ficará para o conselho de ministros. É um problema muito complexo para ser de pronto introduzido na Constituição.

O caminho para a República Popular fica mais fácil, assim como fica mais fácil a volta da Monarquia.

Décima proposta:

Orçamentos municipal, estadual e federal, sejam elaborados em consonância com os legislativos pertinentes.

Comentário:

Vale a proposta para aquelas prefeituras que ainda subjugam a Câmara porque esta não está administrativamente separada, por isto, quanto antes todas elas devem fazer seu próprio quadro de pessoal e manter seus orçamentos com aplicações próprias. A legislação atual com a Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, já dá condições de manter o orçamento sob controle.

Conclusão:

Estes breves comentários são um ponto de partida para reflexões que deverão acontecer nas assembleias de Vereadores e servirão para despertar outros problemas que podem transformar-se em novas propostas.

Uberlândia, 8 de outubro de 1986. — **José Lucindo Pinheiro**, Diretor Executivo da Câmara Municipal de Uberlândia.

SUGESTÃO Nº 2.901

FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DO TRABALHO — FONSET

Brasília, 19 e 20 de fevereiro de 1987

CARTA DE BRASÍLIA

O Fórum Nacional de Secretários do Trabalho se constitui num centro de debate e troca de experiências, que

reflete a prática dos governos estaduais na área do trabalho e do movimento sindical nos Estados. No momento em que se instala a Assembleia Nacional Constituinte, expressão da esperança e do desejo de mudanças do povo brasileiro, este Fórum se integra ao grande esforço nacional, discutindo em Brasília a organização sindical, o direito de greve e a negociação coletiva.

No final das atividades desenvolvidas nos dias 19 e 20 de fevereiro do corrente ano, o VI Fórum Nacional de Secretários do Trabalho,

Considerando

1 — que a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte propicia a adequação dos direitos básicos do trabalhador à nova realidade político-social;

2 — que integra a tradição constitucional brasileira, entre os direitos e garantias individuais, o princípio do livre exercício de qualquer trabalho, ofício, ou profissão, cuja defesa representa, mais do que um direito, um dever de todo cidadão e também do Estado, a quem incumbe promover a permanente ampliação do emprego;

3 — que a negociação coletiva é o melhor meio de compor os conflitos de interesses entre empregados e empregadores, de ocorrência inevitável nas sociedades pluralistas;

4 — que a organização de sindicatos livres facilita o diálogo entre as partes em conflito;

5 — que é ilegítima a ingerência do Estado na liberdade de sindicalização, pois tutela e restringe os direitos das partes;

6 — que são válidos, no encaminhamento de soluções negociadas para os conflitos de interesses entre patrões e empregados, todos os instrumentos democráticos de pressão;

7 — que a Justiça do Trabalho, sobrecarregada e morosa, necessita adquirir condições de agilidade e eficiência e não deve funcionar como instrumento de frustração de greves;

8 — que a superação do Estado autoritário e centralizado, essencial para a efetiva existência de uma Federação democrática, exige a descentralização de recursos e competências entre a União e os Estados;

Recomenda:

A — que se assegure aos trabalhadores, empregadores e servidores públicos, inclusive aos estatutários, o direito à livre organização sindical;

B — o reconhecimento constitucional do direito de greve a todos os trabalhadores e servidores públicos, como instrumento de defesa de seus interesses, sempre que malograrem as negociações, garantindo-se a manutenção emergencial dos serviços essenciais, admitida a ação dos piquetes de convencimento, vedado apenas o constrangimento físico ou moral;

C — a eliminação gradativa, no prazo de 5 (cinco) anos, do Imposto Sindical e a não estipulação de qualquer outra contribuição imposta pelo Estado, com idênticos fins e natureza, extinguindo-se de imediato, a participação do Ministério do Trabalho no resultado da arrecadação da contribuição sindical;

D — “duração de trabalho não superior a quarenta horas semanais não excedendo de oito horas diárias e intervalo para descanso salvo casos especiais previstos em lei” (Comissão Afonso Arinos);

E — a proibição da dispensa imotivada;

F — a reestruturação da Justiça do Trabalho, com a instituição de Conselhos de Arbitramento, para a solução de conflitos mediante acordo, e a extinção dos Juizes Classistas nas instâncias recursais, suprimindo-se a possibilidade de que se instaurem, de ofício, dissídios coletivos;

G — a descentralização das atribuições do Ministério do Trabalho, deferindo-se aos Governos Estaduais competência para, complementarmente, legislar em matéria trabalhista, bem como, para fiscalizar as condições de trabalho e, sempre que solicitado, mediar negociações coletivas.

Brasília, 20 de fevereiro de 1987. — (assintura ilegível), Secretário do Trabalho e Bem-Estar Social do Amazonas — Secretário do Trabalho e Bem-Estar Social da Bahia — Secretário do Trabalho do Distrito Federal — Secretário do Trabalho e Ação Social do Rio Grande do Sul — Secretário do Trabalho e Bem-Estar Social do Rio Grande do Norte — Secretário do Trabalho e Promoção Social de Roraima — Secretário do Trabalho e Promoção Social de Santa Catarina — Secretário do Trabalho e Bem-Estar Social do Espírito Santo — Secretário do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais — Secretário do Trabalho e Ação Social do Maranhão — Secretário do Trabalho e Ação Social de Mato Grosso — Secretário do Trabalho de Mato Grosso do Sul — Presidente do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará — Fundação Social do Trabalho da Paraíba — Secretário do Trabalho e As-